

DIARIO



OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41° DA REPUBLICA — N. 227

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1929

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.881, que approva as modificações introduzidas pela Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Bruxellas em setembro de 1928, no corpo do Regulamento de Serviço annexo á Convenção Telegraphica Internacional.

Decreto n. 18.889, que concede á sociedade anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha" autorização para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 18.909, que prorroga, até 18 de outubro de 1930, o prazo fixado para conclusão das obras e installações ferroviarias destinadas a estabelecer ligação, em Therezina, das estradas de ferro São Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratichués a Therezina.

Decreto n. 18.912, que approva a reforma dos estatutos da "Companhia de Seguros Brasil".

Decreto n. 18.913, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 329:557\$266, para occorrer aos pagamentos devidos aos Drs. Alexandre Boavista Moscoso e outros, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 18.914, que rectifica os vencimentos do solicitador da Fazenda, que funciona junto ao procurador geral da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geral dos Thesouros Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Caixa de Amortização e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da Republica — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade, e dos Serviços de Inspeção e Fomento Agricolas e de Industria Pastoral, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industria e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.889 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1929

Concede á sociedade anonyma "Kaigai Kogyo-Kabushiki-Kaisha" autorização para continuar a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki-Kaisha", com séde em Tokio, capital do Imperio do Japão, autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 13.325, de 11 de dezembro de 1918, e 18.377, de 4 de setembro de 1928, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki-Kaisha" autorização para continuar a funcionar na Republica, com as alterações feitas em seus estatutos, de accordo com a resolução da assembléa geral de accionistas realizada em 16 de maio do corrente anno e sob as mesmas clausulas que acompanham o referido decreto n. 18.377, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Registro de Titulos e Documentos — Cartorio do Dr. Arruda — Marcos Corrêa, official interino do Primeiro Officio de Registro Especial de Titulos e Documentos da Capital do Estado de S. Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifica e dá fé, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo em cartorio o livro G, numero 1 (um) de Registro Integral de Mandatos, nelle, sob o numero de ordem 75 (setenta e cinco) e em data de 21 (vinte e um) de agosto de 1929 (mil novecentos e vinte e nove), encontrou o registro do teor seguinte: "Pela Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha foi-me apresentado hoje, para ser registrado integralmente, o documento a seguir transcripto, apontado sob o numero de ordem 4.617 (quatro mil seiscentos e dezesseis) do Protocollo A, numero 1 (um) e distribuido sob numero 54.422 (cincoenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois): "Estados Unidos do Brasil — Capital Federal — (Escudo nacional) — Cidade do Rio de Janeiro — Kinroku Awazú, traductor publico e interprete commercial juramentado — (Diversas palavras cancelladas) — N... Folhas do Registro... — Eu, Kinroku Awazú, traductor publico e interprete commercial juramentado, pela Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escripto em japoniez e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional e cuja respectiva traducção diz o seguinte: Traducção — Acta da assembléa geral extraordinaria de Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha. — Aos dezesseis dias de maio de mil novecentos e vinte e nove, ás dez horas e dez minutos, teve lugar a assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da séde de Kaigai Kogyo

Kabushiki Kaisha, sito na casa n. 6, quartelão 3, Marunouchi, districto de Kojimati, cidade de Tokio. O numero total dos accionistas 422. O total das accões 100.000. Os accionistas presentes, inclusive os representados por procuração 256. As accões pertencentes aos accionistas presentes 97.440. O Sr. Masaji Inoue, director presidente, assumindo a presidencia da assembleia, declarou aberta a sessão, e annunciou o numero dos accionistas presentes e o das accões a elles pertencentes, assim como que existia "quorum", nos termos do artigo 209 do Código Commercial, passando em seguida a submeter á deliberação da assembleia a seguinte proposta: "Primeira — Modificação dos estatutos — Ficam as alíneas 3 e 4 do artigo 2 dos estatutos substituídas pelas seguintes: Alínea 3 — Explorar e financiar, no estrangeiro, os seguintes ramos de negocios: colonização; compras e vendas dos bens moveis e immoveis; agricultura; industria pastoril; piscicultura; mineralurgia; beneficiamento e consignação dos productos; armazéns geraes; empreitada de obras civis; imprensa e demais industrias. Alínea 4 — Incorporação das sociedades mercantis dos negocios no ultramar, bem como, dos bancos e das sociedades mercantis a serem organizados, consoante legislação estrangeira; subscrição, compras e vendas, tanto das accões das ditas empresas, como dos fundos publicos e demais valores estrangeiros. Encaminhada que foi a proposta pelo presidente, a assembleia approvou-a unanimemente: Não havendo nada a tratar, o presidente levantou a sessão ás dez horas e quatorze minutos. Aos dezesseis dias de maio de mil novecentos e vinte e nove. Presidente, director-presidente, Masaji Inoue; directores: Ikuro Akumi, Take Shironi, Torarokuro Nakai; membros do conselho fiscal: Noboru Otani, Riufi Ikeda; accionista presente, Bunmichi Uida. Declaro que o presente instrumento é a cópia fiel e exacta da acta da assembleia geral dos accionistas. Aos trinta dias de maio de mil novecentos e vinte e nove. — Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha. (N. do traductor: notava-se uma chancella de Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha). Director-presidente, Masaji Inoue. (exarado e sellado). Reconhecimento n. 509. Attesto que esta é a cópia fiel e exacta do proprio original — Ao primeiro dia de junho de mil novecentos e vinte e nove, neste meu cartorio, n. 1-8, primeiro quartelão, rua Yuraku, districto Kokimati, Tokio, habellião publico junto ao tribunal regional de Tokio — Junjiro Okada (assignado e sellado). Todas as folhas estavam rubricadas pelo consul geral brasileiro em Yokohama. Via-se appensa uma folha na qual tinha uma declaração, em idioma vernaculo, nos seguintes termos: "Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Junjiro Okada, habellião publico na cidade de Tokio, e para constar onde convier, fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Yokohama. Aos tres dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove." Reconhecimento de assignatura n. 26. — Leonardo de Castro (assignado), consul geral. Via-se uma estampilha do sello consular do Brasil em Yokohama, no valor de quatro mil reis, inutilizada com as armas do Consulado Geral do Brasil em Yokohama. Finalmente via-se exarado uma declaração, em lingua nacional, do seguinte teor: "Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal". Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em japonês e que bem e fielmente o traduzi do proprio original, ao qual me reporto, e que depois com este conferido, e achado exacto tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em té de que passei o presente, que assignei e seltei nesta cidade "do Rio de Janeiro" as palavras aspeadas estavam canceladas e acima dellas, em manuscrito, lia-se: "Lins"; aos tres dias de agosto do anno de mil novecentos e vinte e nove. — Kinroku Awazu, traductor publico, intérprete commercial juramentado. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. (Sobre tres estampilhas federaes das Collectorias do Interior, sommando 68000): Lins, 13 de agosto de 1929 (3 vezes). (Assignado) Kinroku Awazu. (N. margem: Resolvo nesta lida "Lins" (assignado) Awazu. (Havia uma nota de custo com os respectivos espaços em branco). Acompanhava a traducção acima transcrita o seu respectivo original em idioma japonês, a qual trazia mais o seguinte: "Em chancella: Reconheço verdadeira a firma, retiro do cidadão Leonardo Olavo da Silva Castro, consul geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Yokohama. Alfandega de Santos, em 19 de agosto de 1929. — O inspector (assignado) S. de A. Botto Barros, ajudante. (Haviam tres estampilhas federaes sommando 58000, inutilizadas por tres carimbos da Alfandega de Santos. — Ago. 19, 1929 — Gabinete da Inspectoria, e pela data manuscrita: 19 de 8 de 1929)." Nada mais conti-

nha a traducção ora transcrita, passada a machina em 6 (seis) folhas de papel sem pauta, margeadas, proprias do traductor Kinroku Awazu, numeradas, carimbadas e rubricadas por elle mesmo. São Paulo, 21 (vinte e um) de agosto de 1929 (mil novecentos e vinte e nove). Eu, Marcos Corrêa, official interino, o subscreevo. Era o que se continha no alludido registro, ao qual se reporta e dá fé, nesta Capital de São Paulo, em 21 (vinte e um) de agosto de 1929 (mil novecentos e vinte e nove). Eu, Marcos Corrêa, official interino, o subscreevi. (Reis 19\$). — (Sobre tres estampilhas do Estado de São Paulo, no valor total de 18500): S. Paulo, 21 de agosto de 1929. — M. Corrêa. 21/8/29 (tres vezes). (8.096)

DECRETO N. 18.912 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1929

Approva a reforma dos estatutos da "Companhia de Seguros Brasil"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerer a "Companhia de Seguros Brasil", sociedade anonyma com sede nesta Capital, autorizada a funcionar pelo decreto n. 5.377, de 25 de novembro de 1901, resolve approvar a reforma dos seus estatutos realizada pelas assembleias geraes de 23 de maio e 16 de setembro do corrente anno, em virtude do que a mesma companhia passará a denominar-se: "Brasil", companhia de seguros geraes; transferirá sua sede para a cidade de São Paulo; elevará a cinco mil contos de réis (5.000:000\$000) o seu capital; operará tambem em seguros de vida e accidentes, em suas diversas modalidades.

A companhia ficará obrigada as seguintes clausulas:

I

Realizará no Thesouro Nacional, dentro de sessenta dias o deposito de duzentos contos de réis (200:000\$000), para a carteira de seguros de vida.

II

Ficará sujeita a todas as leis, decretos e regulamentos que vigoram ou vierem a vigorar, sobre o objecto de seu commercio.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929, 108ª da Independência e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

J. C. de Oliveira Botelho.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS "BRASIL", REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1929.

Aos vinte e tres dias de maio de mil novecentos e vinte e nove, ás quatorze horas, na sede da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "Brasil", á rua S. Pedro n. 30, 1º andar, presentes accionistas que assignaram o livro de presença, representando sete mil cento e setenta e uma accões, abriu a assembleia o director Sr. Gustavo Marques da Silva e convidou os accionistas a elegerem um presidente para a mesma assembleia.

Por aclamação foi escolhido o Sr. Ricardo M. da Costa Raposo, que, agradecendo, assumiu a presidencia, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho e Arlindo Barrozo. Em seguida o Sr. Presidente, declarou que, de accordo com o edital de convocação, a assembleia fôra convocada para deliberar sobre o augmento do capital social e reforma dos estatutos, conforme proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, cuja leitura passaria a ser feita pelo Sr. 1º secretario.

Cumprindo essa determinação, o Sr. 1º secretario proceheu á leitura da proposta e parecer acima referidos, concebidos nos seguintes termos: "Brasil", Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Senhores accionistas:

Constando do nosso programma de directoria o projecto de incrementar as operações da companhia, já expandindo o seu raio de acção nos ramos actualmente explorados, já adoptando outros como os de automoveis, vida, accidentes do trabalho, etc., verificamos que o capital subscrito não é sufficiente para uma adequada execução deste programma, tornando-se necessario uma reforma dos estatutos, quer para a

elevação do capital, quer para outras modificações reclamadas pelas circunstâncias.

Assim, propomos que o capital seja elevado a réis 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), pela emissão ao par de 40.000 (quarenta mil) acções de 100\$000 (cem mil réis), cada uma, que gozarão dos mesmos direitos e vantagens das acções emitidas.

A nosso ver é necessário fixar o capital em 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), não só devido a necessidade de subdividi-lo entre os diferentes ramos a adoptar, mas também porque dessa forma os limites legais da companhia seriam consideravelmente elevados, constituindo, consequentemente, elemento de maxima importância para um apreciavel movimento das suas transacções.

Releva notar que o momento actual é o mais opportuno possível no nosso plano de reorganização, pois como sabeis, está em fôco a regulamentação das tarifas de premios mínimos de seguros e é razoavel ligar-se a este facto a esperança de uma rapida e continua prosperidade de todas as actividades seguradoras.

Julgamos tambem necessario propor a mudança da sede da companhia da Capital Federal para a cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Essa cidade, domicilio da maioria dos actuaes accionistas da companhia, pelo facto de ser a capital de um grande Estado, onde a industria, a lavoura e outros ramos de actividade estão extraordinariamente desenvolvidos, ponto de concentração de todos os Estados vizinhos e ainda pelos elementos com que contamos nessa importante unidade da Federação, indica-se evidentemente como o local mais apropriado á instalação do orgão principal da empresa.

Pensando ficarem assim nitidamente positivados os nossos pontos de vista, vimos submeter esta proposta á esclarecida deliberação dos senhores accionistas

I

Fica autorizada a elevação do capital da companhia de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), para 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), pela emissão ao par de 40.000 (quarenta mil) acções de 100\$000 (cem mil réis) que gozarão dos mesmos direitos das acções emitidas.

II

Os accionistas da companhia terão o direito de preferencia da subscrição das novas acções, na proporção das que possuírem ao fazer-se a subscrição.

III

Fica autorizada a mudança da sede da companhia da Capital Federal para a cidade de São Paulo, devendo a mudança realizar-se após a assembléa geral extraordinaria, que deverá ser convocada para a verificação da subscrição integral do augmento, do deposito da decima parte do valor em dinheiro e das demais formalidades legais.

IV

Será eleita a nova directoria definitiva que deverá dirigir a companhia na nova sede, bem como o conselho fiscal, devendo ser empossados realizada a mudança da sede, continuando até essa data em exercicio a actual directoria e o actual conselho fiscal.

REFORMA DOS ESTATUTOS

Passa agora a directoria a justificar as emendas que julga carcerarem os estatutos:

Art. 1º

Em vez de: "Fica constituida a Sociedade Anonyma Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brasil, com sede e domicilio na cidade do Rio de Janeiro, podendo ter agencias nos Estados da Republica e no estrangeiro."

Diga-se: "Fica constituida a Sociedade Anonyma Brasil, Companhia de Seguros Geraes, com sede e domicilio na cidade de São Paulo, podendo ter agencias e filiaes em qualquer parte do territorio nacional e no estrangeiro, a qual se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor."

Esta emenda decorre das propostas feitas de adopção de outros ramos e da mudança da sede.

Art. 2º

Em vez de: "A companhia tem por fim operar sobre seguros terrestres e maritimos."

Diga-se: "A companhia tem por fim operar em seguros e resseguros terrestres, maritimos, vida e accidentes, inclusive os de trabalho, em toda as suas modalidades."

Art. 3º

Este artigo deve ser supprimido porque a sua materia é regulada por lei.

Art. 4º

Em vez de: "O prazo de duração da companhia é de 50 annos, contados do dia da instalação, podendo ser prolongado por deliberação da assembléa geral de accionistas, expressamente convocada para esse fim."

Diga-se: "O prazo de duração da companhia é de noventa annos, contados do dia da instalação, podendo ser prolongado por deliberação da assembléa geral de accionistas, expressamente convocada para esse fim."

Art. 6º

Em vez de: "O capital social é de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) acções nominativas de 100\$000 (cem mil réis) cada uma."

Diga-se: "O capital social é de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), dividido em 50.000 (cincoenta mil) acções nominativas de 100\$000 (cem mil réis) cada uma. Estas acções terão o valor de 40 % (quarenta por cento) realizado."

Paragrapho unico

Em vez de: "Realizado 50 % (cincoenta por cento) do capital subscripto, as chamadas posteriores serão feitas por deliberação especial da assembléa geral de accionistas."

Diga-se: "Realizados 40 % (quarenta por cento) do capital subscripto, as chamadas posteriores serão feitas por decisão da directoria, em uma ou mais vezes, segundo as necessidades da sociedade."

Art. 7º

Em vez de: "O fundo social será empregado a juizo da directoria em titulos da divida publica, geral, estadual ou municipal, primeiras hypothecas a curto prazo, ou em bens de raiz, sendo depositados em bancos de reconhecida solidez, em conta corrente, quaesquer saldos em dinheiro, para o movimento geral da companhia. O fundo de reserva será empregado em valores nacionaes, taes como apolices federaes da divida publica, titulos garantidos pela União, imoveis situados no territorio nacional e hypothecas a curto prazo."

Diga-se: "O fundo social será empregado a juizo da directoria, de conformidade com as disposições legais."

Esta alteração tem por fim simplificar a redacção, visto ser esta materia regulada por lei.

Art. 8º

Em vez de: "Os lucros liquidos verificados no fim de cada semestre, isto é, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, terão a seguinte distribuição:

1º, 20 % para o fundo de reserva estatutaria, de accordo com o § 2º do art. 2º, regulamento — decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903;

2º, o dividendo que for marcado, na conformidade do § 4º, do art. 22;

3º, 15 % como percentagem á directoria;

4º, 10 % para integração das acções;

5º, o saldo terá a applicação que a directoria resolver, de accordo com o conselho fiscal."

Diga-se: "Depois de feitas as reservas legais de accordo com a legislação em vigor, os lucros liquidos annuaes terão a seguinte distribuição:

1º, 20 % (vinte por cento), para o fundo de reserva estatutaria;

2º, uma importancia sufficiente para pagar os juros de 6 % (seis por cento) ao anno sobre o capital realizado das acções;

3º, do restante, 10 % (dez por cento), como percentagem á directoria;

4º, sobre o saldo a assembléa fixará o dividendo a distribuir aos accionistas e determinará a applicação mais conveniente do excesso."

A directoria julga interpretar a vontade da maioria dos senhores accionistas propondo a modificação acima exposta.

Art. 12°

Fica supprimida a terceira alínea: "As entradas realizadas das acções incursas em commissão serão incorporadas ao saldo de que trata a 5ª disposição do art. 8º, sendo reemitidas as novas acções em numero igual."

Verificada a hypothese desta alínea, a directoria agirá de accordo com os varios modos que a lei faculta, ditadas pela conveniencia e pela opportunidade.

Art. 16°

Em vez de: "A companhia será administrada por uma directoria composta de tres accionistas, possuidores de 100 (cem) acções, no minimo, eleitos em assemblea geral, em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos, contados de accordo com o art. 15º:"

Diga-se: "A companhia será administrada por uma directoria composta de sete a onze accionistas, possuidores de cem acções, no minimo, eleitos em assemblea geral, em escrutinio secreto e por maioria de votos contados de accordo com o artigo 15º os quaes elegerão dentre si, um presidente, o qual será substituído em suas faltas e impedimentos pelo que a directoria escolher."

A alteração deste artigo tem a sua explicação no desenvolvimento extraordinario que deverão ter as operações da companhia, em virtude da expansão que lhe dará o augmento do capital.

Art. 18°

Em vez de: "O mandato dos directores durará pelo prazo de cinco annos, contados da data da eleição e é revogavel a qualquer tempo por deliberação da assemblea geral:"

Diga-se: "O mandato dos directores durará pelo prazo de seis annos, contados da data da eleição e é revogavel a qualquer tempo por deliberação da assemblea geral."

Paragrapho unico

Supprima-se, por ser assumpto regulado por lei e diga-se: "A renovação da directoria, far-se-ha de dois em dois annos, por turnos de 2 a 4 directores, fixando-se, excepcionalmente, por sorteo, os prazos das funções para a primeira directoria."

Art. 21°

Em vez de: "A administração geral da companhia pertence á directoria, collectivamente. Além das....."

Diga-se: "A directoria tem plenos poderes para a gestão dos negocios e dos bens da sociedade:

Compete-lhe mais especialmente:

1º, determinar o emprego dos fundos disponiveis, vender e alienar os valores pertencentes á companhia, levantar e fazer empréstimos sobre os titulos ou hypothecas;

2º, autorizar a compra, a construcção, a permuta, a locação e a alienação de immoveis, bem como empréstimos sobre hypothecas;

3º, determinar os ramos de seguros em que deverá operar a companhia e estabelecer as modalidades e condições de execução das operações, bem como o capital para as respectivas cartabras;

4º, resolver sobre o pagamento dos prejuizos e danos a cargo da companhia;

5º, nomear, admitir e destituir os agentes e empregados da companhia e marcar-lhes os vencimentos; regulamentar todas as despesas da companhia;

6º, convocar as assembleas ordinarias e extraordinarias dos accionistas;

7º, estabelecer e propor a assemblea geral a distribuição dos lucros;

8º, contrahir obrigações, renunciar e alienar direitos;

9º, delegar ou conferir, a qualquer pessoa, os poderes que julgar conveniente."

Art. 22°

Este artigo será substituído pelo seguinte:

"Os directores perceberão cada um o honorario mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis), e repartirão entre elles, como entenderem, os 10 % que lhes serão attribuídos pela assemblea geral."

Art. 23°

Será substituído pelo seguinte: O superintendente nomeado pela directoria, representará a sociedade em juizo e em todas as suas relações com terceiros. A execução das decisões da directoria e o expediente dos negocios correntes lhes serão con-

fiados. Os contractos de seguros e em geral todos os documentos relativos a operações que importem em obrigação para a sociedade, deverão ter duas assignaturas: a do superintendente e a de um director ou de qualquer pessoa designada pela directoria, salvo o disposto no § 9º do art. 21º."

Estas modificações são feitas para maior precisão dos direitos e obrigações dos directores e das formalidades que devem revestir os seus actos.

Fica supprimido o paragrapho unico do artigo acima.

Art. 24°

Em vez de: "A directoria reunir-se-ha ordinariamente em sessão uma vez por semana e extraordinariamente sempre que se tornar preciso. As suas resoluções constarão de actas lavradas em livro especial."

Diga-se: "A directoria reunir-se-ha ordinariamente em sessão uma vez por mez e extraordinariamente sempre que se tornar preciso."

As duas resoluções constarão de actas lavradas em livro especial. Para validade das deliberações será necessaria a presença, no minimo de tres directores. As decisões serão tomadas pela maioria absoluta de votos e em caso de empate o voto do presidente será preponderante."

Art. 25°

Este artigo será redigido da seguinte maneira: "O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplementes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria e poderão ser escolhidos entre pessoas extranhas á sociedade. Elles não deverão ter ligo algum de parentesco com os directores, gerentes e chefe contador."

Art. 28°

Este artigo será substituído pelo seguinte: "Os membros em exercicio do conselho fiscal vencerão cada um a remuneração annual que for determinada pela assemblea geral."

Art. 31°

Este artigo e seu paragrapho serão substituídos pelo seguinte: "A convocação da assemblea geral será feita por annuncios no *Diário Official* e em um dos jornaes de maior circulação, com antecedencia nunca menor de trinta dias."

Esta modificação é feita para facilitar o conhecimento dos accionistas.

Art. 32°

Em vez de: "Considerar-se-ha legalmente constituida a assemblea geral, quando, no dia, hora e lugar designados, nos annuncios publicados, achar-se representado, pelo menos, um quarto de capital social."

Diga-se: "Considerar-se-ha legalmente constituida a assemblea geral quando, no dia, hora e lugar designados, nos annuncios publicados, achar-se representado, pelo menos, a metade do capital social."

Esta modificação é feita porque, sendo exigido maior valor do capital, melhor é consultada a vontade dos senhores accionistas.

Art. 35°

Em vez de: "A assemblea geral ordinaria reunir-se-ha no mez de março de cada anno, a começar em março de 1906...."

Diga-se: "A assemblea geral ordinaria reunir-se-ha antes de findar o primeiro semestre de cada anno e as assembleas extraordinarias sempre que a directoria ou o conselho fiscal julgar conveniente ou fôr requerida devidamente motivada por sete ou mais accionistas, representando no minimo a quinta parte do capital social."

Esta pequena modificação é feita para evitar a fixação exacta de uma data, o que poderá trazer embaraço.

Art. 36°

Este artigo será supprimido por tratar de assumpto regulado por lei. A directoria: *Carlos Whately. — Gustavo Marques da Silva. — Carlos Bandeira de Mello.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, tendo presentes a proposta e exposição da directoria fornecidas em 15 de maio de 1929, sobre a conveniencia de elevar o capital para 5.000 contos de réis, da mudança da sede para a cidade de São Paulo e a consequente reforma dos estatutos, pesados todos os argumentos claramente expostos na alludida proposta, reconhece a

procedencia dos mesmos e a necessidade de taes medidas por consultar os interesses da companhia, e de parecer que a assembléa approve as medidas solicitadas. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — Carlos Zenha Placido. — Dr. Edmundo Canabarro de Carvalho. — Heitor da Rocha Salgueiro.

Finda a leitura, o Sr. presidente, poz em discussão a proposta da directoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, foram unanimemente approvadas.

O Sr. presidente diz que, tendo sido approvada a proposta da directoria, estava esgotada a ordem do dia.

Pedindo a palavra, o Sr. Gustavo Meissner propoz que se concedesse, desde logo, á directoria, plenos poderes para, independentemente de nova assembléa, discutir e acceitar quaesquer alterações que o Governo haja por bem impor á companhia por intermedio da Inspectoria de Seguros, relativamente á reforma dos estatutos, ora resolvida.

Esta proposta do Sr. Gustavo Meissner foi unanimemente approvada.

O Sr. Carlos Bandeira de Mello usou da palavra para propor que se consignasse em acta um voto de louvor á mesa pelo brilhante desempenho das suas funções, na presente reunião, contribuindo para a maior clareza e facilidade dos trabalhos, proposta esta, que tambem teve approvação unanime.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, e solicitou a permanencia no recinto até que fosse lavrada a presente acta, a qual, depois de lida e achada conforme, vae por todos assignada. Eu, 1º secretario, fiz lavrar a presente acta, que li e verifiquei, resalvando as entrelinhas seguintes: paginas 112, 22ª, linha que diz: "extraordinariamente"; paginas 116, 4ª linha que diz: "incursas" e paginas 117, 15ª linha que diz: "locação" e assigno juntamente com os demais membros da mesa. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho, 1º secretario. — Ricardo M. da Costa Ramos, presidente. — Arlindo Barroso 2º secretario.

Ações

Carlos Bandeira de Mello	100
Carlos Zenha Placido	40
Gustavo Meissner	100
Carlos Whately	5.216
Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho	100
Ricardo M. da Costa Ramos	100
Gustavo Marques da Silva	100
Heitor da Rocha Salgueiro	40
Virgilio G. d'Oliveira Antunes	90
José d'Oliveira Bonança	239
Arlindo Barroso	100
José Manoel Fernandes	6

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS "BRAZIL", REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1929

Aos dezesseis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, ás quatorze horas da tarde, na sede da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "Brazil", á rua de São Pedro n. 30, primeiro andar, presentes os accionistas que assignaram o livro de presença, representando seis mil novecentas e vinte e seis acções, abriu a assembléa, o director Sr. Gustavo Marques da Silva, convidando os accionistas a egerem um presidente para a reunião.

Tendo sido aclamado para essas funções, o Sr. Ricardo M. da Costa Ramos, o mesmo agradeceu a sua indicação e convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os senhores Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho e Gustavo Meissner.

Em seguida, foi lido pelo Sr. 1º secretario o edital de convocação da assembléa, nos seguintes termos: "Brazil", Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos (Verificação de augmento do capital social, eleição da directoria definitiva, e do conselho fiscal). Em complemento das resoluções da assembléa geral extraordinaria realizada no dia 23 de maio proximo findo, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem extraordinariamente no dia 16 do corrente, ás quatorze horas, na sede da companhia, á rua São Pedro n. 30, primeiro andar, afim de verificarem a subscrição do augmento do capital social, autorizado pela referida assembléa, deposito da decima parte e demais formalidades legais, devendo tambem ser procedida a eleição da nova directoria definitiva e do conselho fiscal, a serem empossados logo após a mudança da sede para a cidade de São Paulo. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1929. — A directoria.

Finda a leitura do edital, o Sr. 1º secretario passou a fazer o mesmo em relação á lista da subscrição do augmento

do capital social e ao conhecimento do deposito da decima parte em dinheiro, documentos esses adeante transcriptos:

Lista dos subscriptores do augmento de capital da "Brazil" Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos, approved em assembléa geral extraordinaria de 23 de maio de 1929

Nome	Residencia	Numero de acções subscripta	Importancia
Rodrigo Barjas, São Paulo, Tupy, 87		40	4.000\$000
Carlos Whately, São Paulo		1.000	100.000\$000
Compagnie D'Assurances Générales Contre L'Incendie, p. p. Caisse Générale de Prets Fonciers et Industriels, C. Zufferey, São Paulo		30.000	3.000.000\$000
Caisse Générale de Prets Fonciers e Industriels, C. Zufferey, São Paulo		2.000	200.000\$000
Luiz Santos Dumont, São Paulo		800	80.000\$000
Plinio de Oliveira Adams, São Paulo		70	7.000\$000
José Brioschi, São Paulo		160	16.000\$000
P. p. Henrique D. Villares, Arnaldo D. Villares, São Paulo. P. p. Dr. F. Ferreira Ramos, Alfredo Dumont Villares, São Paulo		500	50.000\$000
Ricardo Severo, São Paulo		75	7.500\$000
Oswaldo Leite Ribeiro, São Paulo		80	8.000\$000
Francisco Olyntho Fontes Junqueira, São Joaquim		80	8.000\$000
Victor da Silva Freire, São Paulo		675	67.500\$000
P. p. Louis Fretin, André Fretin, São Paulo		250	25.000\$000
André Fretin, São Paulo		100	10.000\$000
Mario Whately, São Paulo		80	8.000\$000
Alberto Whately, São Paulo		160	16.000\$000
Franz Buffardi, São Paulo		160	16.000\$000
Raul Diederichsen, São Paulo		160	16.000\$000
Henrique U. Santos Dumont, São Paulo		320	32.000\$000
Andrade Junqueira & Comp., Santos		80	8.000\$000
P. p. de Antonio de Almeida Braga, Ricardo Severo, São Paulo		75	7.500\$000
José Pereira Barretto, São Paulo		75	7.500\$000
Dr. Luiz Teixeira de Assumpção, São Paulo		100	10.000\$000
P. p. Mario de Macedo (Jahú), Avary dos Santos Cruz, São Paulo		40	4.000\$000
Feliciano Lebre de Mello, São Paulo		165	16.500\$000
Arnaldo D. Villares, São Paulo		75	7.500\$000
Toledo Assumpção & Comp., Santos		100	10.000\$000
Edgard E. de Souza, São Paulo		125	12.500\$000
José Antonio da Fonseca Rodrigues, São Paulo		60	6.000\$000
Thomaz Whately, São Paulo		2.070	207.000\$000
Hermenegildo Santos Lobo, Rio de Janeiro		250	25.000\$000
		40.000	4.000.000\$000

(Todas as firmas dos subscriptores do Estado de São Paulo, estavam reconhecidas pelo tabellião Dr. A. Gabriel da Veiga e a do Dr. Hermenegildo Santos Lobo, pelo tabellião Dr. Alvaro Borgerth Teixeira.)

BANCO DE SÃO PAULO

Rs. 400.000\$000

"Recebemos da A. Brasil — Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres, a quantia de Rs. 400.000\$000 (quatrocentos contos de réis), correspondente á decima parte de Rs. 4.000.000\$000 (quatro mil contos de réis), importancia do augmento de capital que vae realizar.

A quantia recebida é a do deposito exigido para a legalização do augmento.

São Paulo, 13 de setembro de 1929. — (Assignatura illegivel), gerente. — (Assignatura illegivel), contador.

(Sobre uma estampilha de um mil réis). (Constava ainda do documento supra transcripto o visto da Delegacia Regional dos Bancos, em São Paulo, datado de 13 de setembro de 1929).

Submettidos os documentos á deliberação da assembléa, foram os mesmos unanimemente approvados.

Em obediencia ao estabelecido no edital da convocação, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição da nova directoria e do novo conselho fiscal, a serem empossados após a mudança da sede para São Paulo.

Feita a votação por escrutinio secreto, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade, para directores: os Drs. Luiz Teixeira de Assumpção, Luiz Santos Dumont, Victor da Silva Freire, Srs. Feliciano Lebre de Mello, Emílio Pilon, Maurice Gonthier e Carlos Whately (reeleito); para o conselho fiscal: Dr. Gastão Vidigal, Avary Santos Cruz e Decio Pacheco Silveira; para supplentes: Srs. José Brioschi, Franz Buffardi e Gustavo Meissner.

Terminada a ordem do dia, o accionista Sr. Virgílio G. de Oliveira Antunes propoz que se consignasse em acta um voto de louvor e agradecimentos á Mesa, pela direcção efficiente dos trabalhos, proposta essa approvada por unanimidade.

Dando por finda a reunião, o Sr. presidente solicitou a permanencia dos presentes no recinto, afim de que fosse lavrada esta acta, para, depois de lida e achada conforme, fosse por todos assignada. Eu, 1º secretario, fiz lavrar a presente acta que li e verifiquei, assignando juntamente com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho*, 1º secretario. — *Ricardo M. da Costa Ramos*. — *Gustavo Meissner*. — Por procuração de Carlos Whately, *Gustavo Meissner*. — Por procuração do Dr. J. A. Capote Valente, *Gustavo Meissner*. — *Arlindo Barroso*. — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho*. — *Gustavo Marques da Silva*. — *Carlos B. Mello*. — *Heitor da Rocha Salgueiro*. — *Virgílio G. d'Oliveira Antunes*. — *Edmundo Canabarro de Carvalho*. (8,102).

DECRETO N. 18.881 — DE 23 DE AGOSTO DE 1929

Approva as modificações introduzidas pela Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Bruxellas em setembro de 1928, no corpo do Regulamento de Serviço anexo á Convenção Telegraphica Internacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o que expôz a Repartição Geral dos Telegrafos, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas, e entrarão em vigor, em 1 de outubro do corrente anno, as modificações que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Bruxellas em setembro de 1928, introduziu no corpo do Regulamento de Serviço anexo á Convenção Telegraphica Internacional.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

Octavio Mangabeira.

PROTOCOLLE

Portant additions et modifications au Règlement de Service International annexé à la Convention télégraphique internationale de St.-Petersburg (Revision de Paris, 1925, éditions de Berne).

Article 7. § 1. Remplacer la seconde phrase par la suivante:

Sauf l'exception prévue à l'article 9, § 2 catégorie B, chacun de ces langages peut être employé seul ou conjointement avec les autres dans une même télégramme.

Article 8. Remplacer le § 1 par le suivant:

§ 1. Le langage clair est celui qui offre un sens compréhensible dans une ou plusieurs des langues autorisées pour la correspondance télégraphique internationale, chaque mot et chaque expression ayant la signification qui leur est normalement attribué dans la langue à laquelle ils appartiennent.

Article 9. Remplacer cet article par le suivant:

Article 9

§ 1. Le langage convenu est celui qui se compose soit de mots artificiels, soit de mots réels n'ayant pas la signification qui leur est normalement attribué dans la langue à laquelle ils appartiennent et, de ce fait, ne forment pas des phrases compréhensibles dans une ou plusieurs des langues autorisées pour la correspondance télégraphique en langage clair, soit enfin d'un mélange de mots réels ainsi définis et de mots artificiels.

§ 2. On entend par télégrammes en langage convenu ceux dont le texte contient des mots appartenant à ce langage. Ils se répartissent en deux catégories:

Catégorie A. Télégrammes dont le texte contient des mots convenus formés de 10 lettres au plus et dans lesquels figurent au moins une voyelle s'ils sont de 5 lettres au plus, deux voyelles au moins s'ils sont de 6, 7 ou 8 lettres et trois voyelles au moins s'ils sont de 9 ou 10 lettres. Dans les mots de plus de 5 lettres, une voyelle au moins doit se trouver dans les cinq premières lettres et une voyelle au moins dans le reste du mot, étant entendu que les mots de 9 ou de 10 lettres doivent contenir au moins trois voyelles au total. Les voyelles sont a, e, i, o, u, y. Les réunions de deux ou plusieurs mots du langage clair contraire à l'usage de la langue à laquelle ces mots appartiennent sont interdites.

Catégorie B. Télégrammes dont le texte contient des mots convenus ne comprenant pas plus de 5 lettres, sans condition ni restriction quant à la construction de ces mots.

Les chiffres et groupes de chiffres ne sont pas admis; toutefois, les marques de commerce constituées par un mélange de chiffres et de lettres sont acceptées si l'expéditeur peut démontrer qu'il s'agit réellement de marques de commerce.

L'agent qui accepte un télégramme de la catégorie B inscrit sur la minute la mention de service = CDE = qui est transmise en tête du préambule du télégramme, jusqu'à destination.

§ 3. Dans les deux catégories de télégrammes, A et B, les mots convenus ne peuvent pas contenir les lettres accentuées à, á, è, é, ñ, ö, ü, et les combinaisons æ, aa, ao, œ ue, ch sont comptées chacune pour deux lettres.

§ 4. Les télégrammes de la catégorie A sont soumis au plein tarif; ceux de la catégorie B sont taxés aux 2/3 du tarif plein s'ils s'agit du régime extra-européen et aux 3/4 du tarif plein s'il s'agit du régime européen (Art. 23, §§ 2 et 3).

§ 5. Pour la taxation, un télégramme en langage convenu ne peut pas être considéré comme appartenant en partie à la catégorie A et en partie à la catégorie B. A ce point de vue, il doit se classer dans l'une des deux catégories à l'exclusion de l'autre.

§ 6. Pour les télégrammes convenus ou mixtes de la catégorie A, l'expéditeur est tenu de présenter le code d'après lequel le texte du télégramme a été rédigé, si le bureau d'origine ou l'Administration dont ce bureau relève lui en fait la demande.

Article 10. § 1º à remplacer par:

1º de chiffres arabes, de groupes ou de séries de chiffres arabes ayant une signification secrète;

Article 21. Modifier et compléter comme suit:

§ 1. biffer le 4º.

§ 4 (1) et (2) à remplacer par:

§ 4. (1). Dans le langage convenu, le maximum de longueur d'un mot est fixé à 10 lettres pour les télégrammes de la catégorie A et à 5 lettres pour les télégrammes de la catégorie B (art. 9, § 2).

(2). Les mots en langage clair insérés dans le texte d'un télégramme mixte, composé de mots en langage clair et de mots en langage convenu de la catégorie A, sont comptés pour un mot jusqu'à concurrence de dix lettres, l'excédent étant compté pour un mot par série indivisible de dix lettres. Lorsque le télégramme se range dans la catégorie B, ces mots en langage clair sont comptés pour un mot jusqu'à concurrence de cinq lettres, l'excédent étant compté pour un mot par série indivisible de cinq lettres.

Si le télégramme mixte de la catégorie A comprend, en outre, un texte en langage chiffré, les passages en langage chiffré sont comptés conformément aux prescriptions du § 7 ci-après.

§ 8, à remplacer par:

§ 8. Les réunions ou altérations de mots contraires à l'usage de la langue à laquelle appartiennent ne sont pas admises dans les télégrammes en langage clair, dans les télégrammes en langage convenu de la catégorie A et dans les télégrammes mixtes clair-chiffres, c'est-à-dire ceux dont le texte contient à la fois des mots en langage clair et des groupes de chiffres; il en est de même lorsque les réunions ou altérations sont dissimulées au moyen de renversement de l'ordre des lettres ou des syllabes. Toutefois, les noms de villes et de Pays, les noms patronymiques appartenant à une même personne, les désignations complètes de lieux, places, boulevards, rues et autres voies publiques, les noms de navires, les mots composés admis à ce titre dans les langues anglaise et française dont il peut être justifié au besoin les nombres entiers, les fractions, les nombres, décimaux, ou fractionnaires écrits en toutes lettres, peuvent être groupés en un seul mot qui est, complété conformément aux prescriptions de cet article, §§ 3 et 4. Les nombres écrits en toutes lettres, dans lesquels les chiffres sont indiqués isolément ou par groupes, par exemple: trentetrente au lieu de troistrentetrente ou sixquatreseix au lieu de sixcentquarante-six, sont également admis et comptés à raison de 5 lettres (convenu B), 10 lettres (convenu A) ou 15 lettres (clair).

§ 10 (1) à remplacer par:

§ 10. (1). Toutefois, lorsqu'un télégramme en langage clair ou un télégramme mixte clair-chiffre contient des réunions ou des altérations de mots d'une langue autre que celle du Pays d'origine, contraires à l'usage de cette langue, les Administrations ont le droit de prescrire que le bureau d'arrivée recouvre sur le destinataire le montant de la taxe perçue en moins. Lorsqu'il est fait usage de ce droit, le bureau d'arrivée peut refuser de remettre le télégramme si le destinataire refuse de payer.

§ 11 (1) à remplacer par:

§ 11. (1). Lorsque l'Administration d'origine constate qu'une taxe insuffisante a été perçue pour un télégramme en langage clair ou en langage mixte clair-chiffre, elle peut recouvrer le complément sur l'expéditeur, et elle opère de même lorsque les irrégularités lui sont signalées par une Administration de transit ou par celle d'arrivée. Dans ce dernier cas, et si la perception des taxes peut avoir lieu, les quotes-parts de taxe sont dues aux différentes Administrations intéressées.

Ajouter le nouveau § ci-après:

§ 12. Les Administrations dont dépend le bureau de destination ou de transit d'un télégramme contenant des mots du langage convenu de la catégorie A ne répondant pas aux règles de construction imposées ont le droit de décaler, au besoin d'office à l'office, l'Administration d'origine du montant de la taxe supplémentaire due.

Article 22. Page 32, lire:

Enxthf, marque de commerce ou groupe de lettres: 12

Enxthf, marque de commerce ou groupe de lettres: 12

Article 25. § 2, à remplacer par:

§ 2. Le tarif est établi par mot pur et syllabe. Toutefois: a. pour les télégrammes en langage convenu de la catégorie B (art. 9, § 2), il est obligatoirement perçu un minimum de taxe de quatre mots;

b. pour la correspondance du régime européen, chaque Administration a la faculté d'imposer un minimum de taxe que ne devra pas dépasser, en France cinquante (50 fr.) par télégramme et, en se conformant à l'article 29 du Règlement, percevoir la taxe dans la forme qui lui conviendra.

Article 31. Page 17, § 1 a. (1) ajouter:

CDE, Télégramme en langage convenu de la catégorie B.

Page 39, litt. f (2), à remplacer par:

2° au cas où un télégramme dont le texte est en langage convenu comprend des mots clairs dépassant dix-huit lettres (catégorie B) ou de plus de 10 lettres (catégorie A).

Article 39. § 4, ajouter à la fin:

.....accessibles. Toutefois, pour les télégrammes du régime extra-européen, il est tenu compte du minimum de perception appliqué aux télégrammes en langage convenu de la catégorie B (article 25, § 2, a.).

Les additions et modifications ci-dessus seront mises en application à la date du 1^{er} Octobre 1929.

Ainsi arrêté à Bruxelles, le 25 Septembre 1928, par les Délégués soussignés, conformément aux articles 15 et 16 de la Convention de St. Pétersbourg.

Pour l'Afrique du Sud (Union de l'): G. A. Jonkin.

Pour l'Albanie: Maliq Libohova.

Pour l'Allemagne: Otto Arndt, Paul Jager.
Pour l'Australie (Fédération): W. Noble.
Pour la Belgique: Delhieux, J. Pierart, Lemoreier et J. Lambert.

Pour la Bolivie: Adolfo Ballivian.
Pour le Brésil: Camillo Raul Prates.
Pour la Bulgarie: Tz. Christoff.
Pour Ceylan: J. Loudon.
Pour le Chili:
Pour la Chine: M. Y. Shiaoay Tchou et Kong Chin Tsang.

Pour la Colombie:
Pour les Colonies néerlandaises en Amérique (Surinam et Curaçao): W. Gerdes Oosterbeek.
Pour les Colonies portugaises: Mario Corres Barata da Cruz. (Mozambique).

Pour le Congo belge: F. Tondou.
Pour la Côte française des Somalis: Louis de Moncault.
Pour la Cyrénaïque: G. Bordonaro.
Pour le Danemark: G. Mondrup et Gredsted.
Pour Dantzig (Ville libre de): Zander.
Pour l'Équateur: Torriente Carlos Abarea.
Pour l'Érythrée: G. Tommasi.
Pour l'Espagne: Antonio Nieto et Gabriel Hombro.
Pour l'Estonie: G. Jallajas.
Pour la Finlande: G. E. F. Albrecht.
Pour la France et l'Algérie: L. Boulanger.
Pour la Grande-Bretagne et l'Irlande du Nord: F. W. Phillips, J. Loudon et P. Strong.

Pour la Grèce: P. Kapsambellis.
Pour la Hongrie: Fr. Kol.
Pour les Indes britanniques: H. A. Sams et P. N. Mitra.
Pour les Indes néerlandaises: W. Gerdes Oosterbeek, J. Verhaegen et Hoogewoning.

Pour l'Indochine française: J. Cassagnac.
Pour l'Islande: C. Mondrup et Gredsted.
Pour l'Italie: G. Gueme et Giannini.
Pour le Japon: Y. Fujikawa, F. Minoda et E. Sugiyama.
Pour la Lettonie: V. Krumins.
Pour le Liban: Picard.
Pour la Lithuanie: G. Krolis.
Pour le Luxembourg: Jaques.
Pour Madagascar: G. de St.-Perjeux.
Pour le Maroc: M. Morillon.
Pour la Norvège: Nickelsen et Tennfjord.
Pour la Nouvelle-Zélande: F. Strong.

Pour les Pays-Bas: Danne et G. J. Hoffer.
Pour la Perse: Conférence internationale télégraphique Bahman Khan.

Pour la Pologne:
Pour le Portugal: José de Liz Ferreira Junior.
Pour la Rhodésie du Sud: F. W. Phillips.

TRADUÇÃO

Protocollo das adições e modificações introduzidas no Regulamento de serviço anexo à Convenção Telegráfica Internacional de São Petersburgo (Revisão de Paris, de 1925):

Art. 7. § 1º — Salvo a excepção prevista no art. 9, § 2, categoria B, cada uma dessas linguagens poderá ser empregada sozinha ou conjuntamente com as outras no mesmo telegramma.

Art. 8. § 1º — Linguagem clara é a que apresenta sentido compreensível em uma ou algumas das linguas autorizadas para a correspondência telegráfica internacional, tendo cada palavra e cada expressão a significação que lhes é normalmente atribuída na lingua a que pertencerem.

Art. 9. § 1º — Linguagem convencional é a que se compõe ou de palavras artificiaes, ou de palavras reais que não tenham a significação que lhes é normalmente atribuída na lingua a que pertencem e que, por isso, não formam phrases comprehensíveis numa ou algumas das linguas autorizadas para a correspondência telegráfica em linguagem clara, ou, enfim, de uma mistura de palavras reais assim definidas e de palavras artificiaes.

Art. 9. § 2º — Entende-se por telegramma em linguagem convencional aquelle cujo texto contenha palavras que pertençam a essa linguagem. Os telegrammas em linguagem convencional se dividem em duas categorias:

Categoria A — Telegrammas cujo texto contenha palavras convencionaes formadas de 10 letras no maximo, e nas quaes

figure, pelo menos, uma vogal si forem de 5 letras no maximo, duas vogaes, pelo menos, si forem de 6, 7 ou 8 letras e tres vogaes, pelo menos, si forem de 9 ou 10 letras. Nas palavras de mais de 5 letras, uma vogal, pelo menos, deverá encontrar-se entre as cinco primeiras letras e uma vogal, pelo menos, no resto da palavra, ficando entendido que as palavras de 9 ou 10 letras deverão contar, pelo menos, tres vogaes ao todo. As vogaes são *a, e, i, o, u* e *y*. São prohibidas as reuniões de duas ou mais palavras da linguagem clara, quando essas reuniões forem contrarias ao uso da lingua a que taes palavras pertencerem.

Categoria B — Telegrammas cujo texto contenha palavras convencionadas que não comprehendam mais de 5 letras, sem condição nem restricção quanto á construcção dessas palavras. Algarismos e grupos de algarismos não são admittidos; serão, todavia, acceitas as marcas de commercio constituídas de uma mistura de algarismos e de letras, si puder o expedidor demonstrar que, no caso, se trata realmente de marca de commercio.

O taxador que acceitar telegramma da categoria B inscreverá na minuta a indicação de serviço = C D E =, a qual será, até o destino, transmittida no começo do preambulo do telegramma.

Artigo 9, § 3º — Nas duas categorias de telegrammas, A e B, não poderão as palavras convencionadas conter as letras accentuadas *â, á, â, é, ã, ô, ü*, sendo contada como duas letras cada uma das combinações *ae, aa, ao, oe, ue, ch*.

Artigo 9, § 4º — Os telegrammas da categoria A estarão sujeitos á tarifa plena; os da categoria B serão taxados á razão de 2/3 (dois terços) da tarifa plena si se tratar do regimen extra-europeu, e á razão de 3/4 (tres quartos) da tarifa plena si se tratar do regimen europeu (art. 23, §§ 2 e 3).

Artigo 9, § 5º — Para effeito de taxaço, não póde o telegramma em linguagem convencionada ser considerado pertencente em parte á categoria A e em parte á categoria B. A esse respeito, deverá ser classificado em uma das duas categorias, com exclusão da outra.

Artigo 9, § 6º — Nos telegrammas convencionados ou mixtos da categoria A, é o expedidor obrigado a apresentar o código em que estiver redigido o texto do telegramma, si o pedir á estação de origem ou á administração de que essa estação dependa.

Artigo 10, § 1º — 1º de algarismos arabes, de grupos ou de séries de algarismos arabes que tenham significação secreta.

Artigo 21, § 4º (1) — Na linguagem convencionada, o comprimento maximo de cada palavra será de 10 letras para os telegrammas da categoria A e de cinco letras para os da categoria B (art. 9º, § 2º).

Artigo 21, § 4º (2) — As palavras em linguagem clara inseridas no texto do telegramma mixto, composto de palavras em linguagem clara e de palavras em linguagem convencionada da categoria A, serão contadas como uma palavra até a concurrencia de dez letras, sendo o excedente contado como uma palavra por série indivisível de dez letras. Si o telegramma pertencer á categoria B, essas palavras em linguagem clara serão contadas como uma palavra até a concurrencia de cinco letras, sendo o excedente contado como uma palavra por série indivisível de cinco letras.

Si, além disso, o telegramma mixto da categoria A contiver texto em linguagem cifrada, os trechos em linguagem cifrada serão contados de conformidade com as prescripções do § 7º, abaixo.

Artigo 21, § 8º — Nos telegrammas em linguagem clara, nos telegrammas em linguagem convencionada da categoria A e nos telegrammas mixtos claro-cifrados, isto é, nos telegrammas cujo texto contenha simultaneamente palavras em linguagem clara e grupos de algarismos, não serão admittidas as reuniões ou alterações de palavras contrarias ao uso da lingua a que taes palavras pertencerem; são igualmente prohibidas as reuniões ou alterações dissimuladas por meio de transposição da ordem das letras ou das syllabas. Todavia, os nomes de cidades e de paizes, os nomes patronimicos pertencentes á mesma pessoa, as designações completas de logares, praças, avenidas, ruas e outras vias publicas, os nomes de navios, as palavras compostas admittidas como taes na lingua ingleza ou na franceza e cujo uso possa ser justificado quando fôr necessario, os numeros inteiros, as fracções, os numeros decimaes ou fraccionarios escriptos por extenso, poderão ser grupados em uma só palavra, que será contada de conformidade com as prescripções do presente artigo, §§ 3º e 4º. Serão igualmente admittidos e contados á razão de cinco letras (convencionada B), 10 letras (convencionada A) ou 15 letras (clara) os numeros es-

criptos por extenso, quando os algarismos que nelles figurem estejam indicados isoladamente ou por grupos, por exemplo: — trintatrinla em lugar de tresmilettrinla, ou seisquatroseis em lugar de seiscentosquarentaeseis.

Artigo 21, § 10 (1) — Todavia, quando o telegramma em linguagem clara ou o telegramma mixto claro-cifrado contiver reuniões ou alterações de palavras de lingua differente da do paiz de procedencia, contrarias ao uso dessa lingua, terão as Administrações o direito de ordenar que a estação de chegada cobre do destinatório a importancia da taxa arrecadada de menos. Si se fizer uso desta faculdade, e não quizer o destinatório pagar a differença de taxa, poderá a estação de destino recusar a entrega do telegramma.

Artigo 21, § 11 (1) — Si verificar a Administração de procedencia que foi cobrada taxa insufficiente num telegramma em linguagem clara ou em linguagem mixta clara-cifrada, poderá rehaver o complemento do expedidor, procedendo do mesmo modo quando as irregularidades lhe forem assignaladas por alguma Administração de transito ou pela de destino. Neste ultimo caso, e si puder effectuar-se a cobrança das taxas, serão devidas ás differentes Administrações interessadas as respectivas quotas-partes da taxa.

Artigo 21, § 12 — As Administrações de que dependa a estação de destino ou de transito do telegramma em linguagem convencionada da categoria A, que contenha palavras cuja construcção não corresponda ás regras estabelecidas, terão o direito de debitar á Administração de procedencia pela importancia da taxa suplementar que fôr devida, e o farão, si necessario, por meio das Administrações intermediarias.

Artigo 25, § 2º — A tarifa será fixada por palavra pura e simples. Todavia:

a) nos telegrammas em linguagem convencionada da categoria B (art. 9º, § 2º) será obrigatoriamente cobrado um minimo de taxa correspondente a quatro palavras;

b) na correspondencia do regimen europeu, as Administrações terão a faculdade de impôr um minimo de taxa não excedente de um franco e cincoenta (1 fr. 50) por telegramma, e, observando o disposto no artigo 29 do Regulamento, de cobrar a taxa pela forma que lhes convier.

Artigo 27 — C D E Telegramma em linguagem convencionada da categoria B.

Artigo 37, letra f, 2º — Quando o telegramma, cujo texto estiver em linguagem convencionada, abranger palavras claras de mais de 5 letras (categoria B), ou de mais de 10 letras (categoria A);

Artigo 79, § 1º — Todavia, nos telegrammas do regimen extra-europeu, ter-se-ha em apreço o minimo de percepção applicado aos telegrammas em linguagem convencionada da categoria B (art. 25, § 2º, a).

As addições e modificações aqui estabelecidas entrarão em vigor em 1º de outubro de 1929.

Assim firmado em Bruxellas, em 22 de setembro de 1928, pelos Delegados abaixo-assignados, de conformidade com os artigos 15 e 16 da Convenção de São Petersburgo.

Pela União da Africa do Sul: G. A. Jonkin.
Pela Albania: Maliq Libohova.
Pela Alemanha: Otto Arondt.
Pela Federação da Australia: W. Noble.
Pela Belgica: Dethieux, J. Pierart, Lemorcier e J. Lambert.

Pela Bolivia: Aolfo Ballivian.
Pelo Brasil: Camillo Raul Prates.
Pela Bulgaria: Tz. Christoff.
Pelo Ceylão: J. Loudon.
Pelo Chile:
Pela China: W. Y. Shiavy Telhou e Kong Chin Tsang.
Pela Colombia:
Pelas Colonias hollandezas na America (Surinam e Curaçao): W. Gerdes Oosterbeek.
Pelas Colonias portuguezes: Mario Corrêa Barata da Cruz (Mozambique).

Pelo Congo Belga: F. Tondeur.
Pela Costa franceza de Somalis: Louis de Monicault.
Pela Cyrenaica: G. Bordonaro.
Pela Dinamarca: C. Mondrup e Gredsted.
Pela Villa Livre de Dantzic: Zander.
Pelo Equador: Torriente Carlos Abarca.
Pela Erytrêa: G. Tomasi.
Pela Hespanha: Antonio Nieto e Gabriel Hombro.
Pela Estonia: G. Jallajas.
Pela Finlandia: G. E. F. Albrecht.
Pela França e Algeria: L. Boulanger.

Pela Gran-Bretanha e Irlanda do Norte: F. W. Phillips, Loudon e F. Strong.
 Pela Grécia: P. Kapsambélis.
 Pela Hungria: Fr. Kol.
 Pelas Índias Britannicas: H. A. Sams e P. N. Mitra.
 Pelas Índias Holandesas: W. Gerdes Oosterbeek, J. Verhaegen e Hoogewoening.
 Pela Indochina franceza: J. Cassagnac.
 Pela Islandia: G. Mondrup e Grested.
 Pela Itália: G. Gnome e Giannini.
 Pelo Japão: Y. Fujikawa, F. Minoda e E. Sugiyama.
 Pela Lituânia: G. Krolis.
 Pela Letônia: V. Kruminis.
 Pelo Líbano: Picard.
 Pelo Luxemburgo: Jacques.
 Pelo Madagascar: Clé. de St. Ferjeux.
 Pelo Marroco: M. Morillon.
 Pela Noruega: Nickelsen e Tennfjord.
 Pela Nova-Zelândia: F. Strong.
 Pelos Países-Baixos: Dammé e G. J. Hofker.
 Pela Pérsia: Conferencia Internacional Telegraphica — Bahman Khan.
 Pela Polónia:
 Por Portugal: José de Liz Ferreira Junior.
 Pela Rhodésia do Sul: F. W. Phillips.

DECRETO N. 18.909 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1929 (*)

Proroga, até 18 de outubro de 1930, o prazo fixado para conclusão das obras e instalações ferroviárias destinadas a estabelecer ligação, em Therezina, das estradas de ferro São Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratheus a Therezina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Piahy, cessionario, *ex-ri*, do decreto n. 17.018, de 30 de setembro de 1925, do contracto de construção das obras e instalações ferroviárias em Therezina, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até 18 de outubro de 1930, o prazo fixado na clausula VIII do contracto a que se refere o decreto n. 11.823, de 24 de maio de 1921, e prorogado pelos decretos ns. 10.644, de 22 de outubro de 1924, e 17.530, de 10 de novembro de 1926, para conclusão das obras e instalações ferroviárias destinadas a estabelecer ligação, em Therezina, das estradas de ferro São Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratheus a Therezina.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

DECRETO N. 18.913 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1929

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 329:557\$266, para occorrer aos pagamentos devidos aos Drs. Alexandre Boavista Moscoso e outros, em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 5.691 B, de 12 de agosto ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do Regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 329:557\$266 (trezentos e vinte e nove contos quinhentos e cincoenta e sete mil duzentos e sessenta e seis réis), para occorrer aos pagamentos devidos aos doutores Alexandre Boavista Moscoso, Adamastor Sant'Anna Barbosa, Gualter de Almeida, Luiz Osmundo de Medeiros, Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima, Alair Accioly Antunes, e aos herdeiros do doutor Flavio Pinheiro da Silva Porto, em virtude de sentença judicial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 18.914 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1929

Rectifica os vencimentos do solicitador da Fazenda que funciona junto ao procurador geral da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 18.588, de 28 de janeiro do corrente anno, resolve que as tabellais a que se refere o mesmo regulamento e as de que trata o decreto n. 18.758, de 22 de maio ultimo, sejam executadas com a seguinte alteração:

Ministerio da Fazenda:

Verba 6ª — Thesouro Nacional — Cobrança da divida publica: — onde se lê — 1 solicitador da Fazenda que funciona junto ao procurador geral da Republica, 16:800\$000:

Leia-se: — 1 solicitador da Fazenda que funciona junto ao procurador geral da Republica, 26:400\$000.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 25 de setembro de 1929

Por portarias desta data, foram nomeados:

Hoonholtz Martins Ribeiro e Nelson Nascimento Guedes, para exercerem, interinamente, o cargo de amanuense da Secretaria da Policia do Distrito Federal, durante os impedimentos, respectivamente, dos effectivos, João Ignacio do Espirito Santo Cardoso e Ildefonso Monteiro.

Beatriz Simões Corrêa e Nair Gloria Falcão de Mendonça, para exercerem, interinamente, o cargo de praticante do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal, durante os impedimentos, respectivamente, dos effectivos, Militino Silva e Homero de Avellar Medeiros.

O servente Francisco Floriano do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de confino da Secretaria da Policia do Distrito Federal, durante o impedimento do effectivo, Manoel Maria Barbosa da Veiga.

— Por outra, da mesma data, foi designado João Armando Alves, para, no corrente exercicio e na qualidade de contractado, exercer, interinamente, o cargo de servente da Necroterio do Instituto Medico Legal da Policia do Distrito Federal, durante o impedimento do effectivo, Armando Soares de Almeida Sobrinho, podendo ser dispensado em qualquer tempo.

Requerimento despachado

Antonio Pereira, pedindo entrega da carteira de identidade e folha corrida. — Deferido, quanto á carteira de identidade. Quanto á folha corrida, aguarde o resultado do inquerito policial.

— Por portaria de 26 de setembro, foi nomeado o escrevente juramentado Alcibiades de Carvalho para servir, interinamente, o officio de escrevão do Juizo de Direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, durante o impedimento do effectivo, Bartlett James, a quem foram concedidos sete mezes de licença para tratar dos seus interesses.

Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Michael Friedrich, natural da Alemanha, nascida a 8 de maio de 1907, filho de Jacob Friedrich e de Maria Anna

Friedrich, solteiro, residente nesta capital;

Samuel Frohlich, natural da Rumania, nascido a 1 de outubro de 1888, filho de Mailach Frohlich e de Golda Frohlich, divorciado, residente nesta capital.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 23 de setembro de 1929

ACTOS DO SR. MINISTRE

Primeira secção

Ao director do Abrigo de Menores do Districto Federal:

N. 3.376 — Solicitaram-se informações sobre a divergencia notada entre a certidão e a informação constantes do officio n. 1.597, de 10 do corrente, e o que concerne aos vencimentos do guarda desse abrigo, Seraphim Gonçalves.

— Ao 1.º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.377 — Transmittiu-se o requerimento da Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, reiterando o pedido de pagamento de conta de transportes effectuados em 1923, no total de 212\$890.

— Ao chefe da Policia do Districto Federal:

N. 3.378 — Recommendou-se o relacionamento das contas de fornecimentos a essa repartição, de accordo com instruccões confidas em circulares deste ministerio.

— Ao director gerente da Leopoldina Railway Company Limited:

N. 3.379 — Communicou-se ter sido ordenado o pagamento das contas e passagens fornecidas á requisição do Juiz Federal da secção do Rio de Janeiro, devendo das requisições futuras constar a natureza do serviço de que for encarregado o funcionario designado pelo respectivo juiz.

— Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro:

N. 3.380 — Communicou-se ter sido ordenado o pagamento das contas de passagens fornecidas pela Leopoldina Railway á requisição desse juiz, devendo das requisições futuras constar a natureza do serviço de que for encarregado o funcionario designado por esse juiz.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 3.381 — Transmittiu-se o processo referente ao requerimento apresentado por José Florença da Cunha, com o fim de interromper o prazo de prescricao das dividas da União, resultantes da publicação do expediente da Prefeitura de Terameá, de outubro a dezembro de 1918 e fornecimentos á respectiva Prefeitura, no Acre.

N. 3.382 — Solicitou-se providencias junto ao Tribunal de Contas no sentido de ser reconsiderado o acto que reusou registro á importância de 415\$233 de fornecimento de gaz ao Instituto de Surdos Mudos, em 1922, remettendo-se o requerimento, que prova a interrupção da prescricao.

N. 3.387 — Communicou-se que, por aviso n. 3.383, desta data, foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição ao Thesouro Nacional, do credito de reis 73:999\$360, por conta do supplemento de 100:000\$, aberto á verba 46 do organograma vigente, pelo decreto n. 18.096, de 18 de setembro de 1929.

N. 3.396 — Solicitou-se o pagamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, da quantia de 759\$855, a Agostinho da Cunha Machado, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz substituto federal na secção daquella Estado, de 19 de novembro a 30 de dezembro de 1928.

— Ao Presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.373 — Transmittiu-se, satisfeita a exigencia desse Tribunal, o processo relativo á comprovação do adiantamento de 1:750\$ feito ao director da Casa de Correção, bacharel João Pequeno de Azevedo, em virtude do aviso n. 267, de 24 de janeiro ultimo.

Solicitaram-se as seguintes distribuições de credito:

N. 3.388 — De 600\$, á Delegacia Fiscal em Goyaz, para despesas com as inspecções de saúde, para os fins de aposentadoria, do escrivão do Juizo Federal na secção daquella Estado, João Rodrigues Costa.

N. 3.383 — De 73:999\$360, ao Thesouro Nacional, para pagamento do soldo aos officiaes e praças reformados, da Policia Militar do Districto Federal, discriminados em relação annexa.

N. 3.385 — De 10:000\$, á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, para pagamento da subvencção de 1929, á Santa Casa da capital da Parahyba.

Solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 3.386 — De 5:000\$, á Santa Casa de Cachoeiro do Itapemirim, subvencção de 1929;

N. 3.384 — De 5:000\$, ao Lyceu de Artes e Officinas de Guaxupé, subvencção de 1929;

N. 3.375 — De 3:750\$, á Santa Casa de Angia dos Reis, subvencção de 1929;

N. 3.402 — De 10:000\$, á Liga da Defesa Nacional, subvencção de 1929;

N. 3.403 — De 20:000\$, ao Circulo de Imprensa, subvencção de 1929;

N. 3.404 — De 7:500\$, á Santa Casa de Misericórdia de São Carlos do Píthul, subvencção de 1929;

N. 3.405 — De 5:000\$, ao Collegio Santo Antonio, de Natal, subvencção de 1929;

N. 3.406 — De 4:000\$000, á Associação dos Professores do Rio Grande do Norte, Natal, subvencção de 1929;

N. 3.407 — De 10:000\$000, a Hospital de Caridade S. João de Deus, em Laranjeiras, Sergipe, subvencção de 1929.

Segunda secção

Ao Ministerio da Vição e Obras Publicas:

N. 3.389 — Solicitaram-se providencias para franqueamento do serviço telegraphico entre o juiz federal na Secção do Espirito Santo e os juizes locais do alludido Estado.

— Ao Sr. chefe da Policia do Districto Federal:

N. 3.390 — Declarou-se approvado a minuta do contracto de arrendamento do predio destinado á sede da Delegacia do 2.º Districto Policial, desde que a respectiva despesa seja comportada no credito consignado no organograma actual e na proposta do vindouro.

— Ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Districto Federal:

N. 3.391 — Autorizou-se a mudança proposta pelo juiz da Qitaya Pretoria Criminal, para o predio da Rua Esteyão n. 86, em Payuna.

— Ao Sr. juiz federal na Secção do Goyaz:

N. 3.392 — Communicou-se que o material requisitado pelo juiz de direito da Comarca da Primeira Vara de Goyaz, será posto á disposição desse juiz.

— Ao Sr. commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 3.393 — Recommendaram-se providencias no sentido de serem enviadas tambem as segundas vias das propostas apresentadas nas concurrencias administrativas realizadas em agosto findo, acompanhadas da copia da acta da abertura das mesmas propostas e da folha do *Diario Official* onde publicado o respectivo edital.

— Ao Sr. director geral da Assistencia a Psychopathas:

N. 3.394 — Declarou-se não ser possivel conceder a autorização pedida no officio n. 833, de 13 de agosto findo, visto não haver credito.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 3.395 — Solicitou-se a restituição á firma Gismão Dourado & Baldassini Ltd., da importancia de reis 4:000\$000, depositada como caução no Thesouro Nacional.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 3.397 — De 336\$803, á Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd., de fornecimento de energia electrica á Policia do Districto Federal, em julho ultimo.

N. 3.398 — De 22:478\$755, a barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos á Colonia de Psychopathas (homens), em agosto findo.

N. 3.399 — De 440\$000, a Hedefonso Monteiro, por substituição de um escriptuario da Policia do Districto Federal, em julho e agosto ultimos.

N. 3.400 — De 430\$000, a Moacyr Carlos Nogueira, por serviços prestados na limpeza de automoveis do Instituto Medico Legal, em agosto findo.

N. 3.401 — De 661\$600, á Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd., de installação para fornecimento de energia electrica na Policia do Districto Federal, em agosto findo.

N. 3.374 — De 3:282\$000, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos á Corte de Appellação, em subabro da corrente anno.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

— Ao Sr. juiz de direito do Mistamento Eleitoral do Districto Federal:

N. 2.985 — Remetteram-se, para complemento de expediente, contas do Fontes Garcia & Comp., e Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, nas importancias de 210\$600 e 12\$000, de fornecimentos feitos no corrente anno.

— Ao Sr. juiz federal na Secção do Rio de Janeiro:

N. 2.986 — Restituiu-se, para complemento de expediente, a conta de Fred Figueira, de importancia de 2:015\$000, remettida por officio n. 168, de 3 de setembro corrente.

— Ao Sr. procurador geral da Republica:

N. 2.987 — Restituiu-se, affim de ser visada, a conta da Casa Pratt, e

metida por officio n. 68, de 16, do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 2.988 — Communicou-se ter sido solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição, a essa delegacia, do credito de 600\$000, para attender ás despesas decorrentes das inspecções do saude do escrívão do juizo federal nesse Estado, João Rodrigues Costa.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

N. 2.989 — Agradeceu-se a remessa do telegramma que por engano foi endereçado á essa directoria.

Ao delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 2.990 — Communicou-se ter sido solicitado ao Ministerio da Fazenda, o pagamento nessa Delegacia Fiscal, da quantia de 75\$853, a Agostinho da Cunha Machado, por ter exercido interinamente, o cargo de juiz substituto federal, durante o periodo de 49 do novembro á 30 de dezembro de 1928.

Ao juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Distrito Federal:

N. 2.991 — Restituíram-se os documentos comprobatorios das despesas effectuadas por conta do adiantamento da quantia de 900\$000, para rectificações, devendo ser em seguida devolvidos á esta directoria; outrossim, o adiantamento de 1:000\$000, só poderá ser feito depois da concessão do credito especial já solicitado ao Congresso Nacional, para despesas com o serviço eleitoral.

N. 2.992 — Declarou-se que este ministerio deixa de providenciar sobre a distribuição solicitada por esse juizo, para pagamento dos serviços da auxiliar dactylographa Rutili Carlos Gólgaves, por insufficiencia de saldo na respectiva verba, devendo entretanto, a folha mensal continuar a ser remetida á esta directoria.

N. 2.999 — Restituiu-se a conta da Casa Pratt, na importancia de 775\$000, que não pode ser liquidada, visto não ter sido opportunamente empenhada e precedida de concurrencia, que só pode ser dispensada pelo Sr. Presidente da Republica, mesmo assim, com empenho prévio.

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.993 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 42, por conta da verba 26.

Ao contador seccional junto á este ministerio:

N. 2.995 — Remetteu-se a terceira via do pedido n. 42, por conta da verba 26.

N. 2.996 — Remetteram-se as terceiras vias dos pedidos ns. 58 a 60, da verba 25.

Segunda secção

Ao contador seccional junto á este ministerio:

N. 2.994 — Transmittiram-se as relações das alterações havidas no mez de julho ultimo com os bens semoventes e no material permanente do Patrimonio Nacional, a cargo da Policia Militar do Distrito Federal, não tendo havido alteração alguma com os bens imoveis.

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio:

N. 2.997 — Solicitou-se orçar as despesas com os reparos de que necessita a parte do Syllogeu Brasileiro, occupada

pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

N. 2.998 — Solicitou-se orçar as despesas com o concerto do telhado que cobre a caixa d'agua existente por cima das Officinas Typographicas do Archivo Nacional, e bem assim a collocação de uma tampa na mesma caixa.

Requerimento despachado:

Dias Garcia & Comp.^a propondo fornecimento de machinas de escrever Underwood, á este ministerio. — Não ha que deferir.

Expediente de 24 de setembro de 1929

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 3.002 — Transmittiu-se a conta do damno causado no ramal do predio numero 248, da rua Sá, pelo pessoal desse departamento.

Segunda secção

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.000 — Requisitou-se o embarque de um volume, do porto desta capital ao de Fortaleza, contendo material de alistamento eleitoral.

N. 3.001 — Requisitou-se o embarque de 1 volume contendo material do alistamento eleitoral, do porto desta capital ao de São Salvador.

N. 3.003 — Requisitou-se o embarque de 1 volume contendo material de alistamento eleitoral, do porto desta capital ao de Aracajú.

N. 3.004 — Requisitou-se o embarque de 1 volume contendo material de alistamento eleitoral, do porto desta capital ao de Recife.

Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.005 — Communicou-se haver sido providenciado sobre a remessa á essa delegacia do material de alistamento eleitoral, para esse Estado.

Ao delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 3.006 — Solicitou-se pôr á disposição do juiz federal nesse Estado o material a que se refere o despacho n. 60, da Central do Brasil, relativo á 2 volumes.

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.007 — Transmittiu-se a 2ª via

N. 3.008 — Transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 440 a 448 e 452, por conta do credito especial de 600:000\$ para despesas do Serviço Eleitoral.

N. 3.009 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 450, da verba 10.

— Ao contador seccional junto a do pedido n. 449, da verba 10, este ministerio:

N. 3.010 — Remetteram-se as terceiras vias dos pedidos ns. 440 a 449 e 452, por conta do credito especial do Eleitoral.

N. 3.011 — Remetteu-se a 3ª via do pedido n. 450, da verba 10.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará expediu-se o seguinte telegrama:

"Resposta vosso telegramma 17 corrente cabe-me declarar-vos demonstração solicitada telegramma desta directoria 5 deste mez refere-se pagamentos

effectuados nessa delegacia gratificações fizeram jus escrivães encarregados serviço eleitoral no passado exercício de 1928".

Expediente de 25 de setembro de 1929

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Confederação Brasileira de Desportos, pedindo pagamento das importancias de 47:000\$ e 65:032\$910. — Sello o requerimento de 14 de maio de 1926 e apresente documentos que provem terem sido effectuadas as despesas correspondentes ás parcelas de 12:813\$770, 16:373\$500, 7:007\$100 e 4:381\$010, constantes da demonstração annexa ao requerimento de 16 de abril de 1923.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.012 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 43, feito na verba 34.

— Ao contados seccional junto a este ministerio:

N. 3.013 — Transmittiu-se a 3ª via do pedido n. 43, feito na verba 34.

Expediram-se os seguintes telegrammas:

— Ao juiz federal na Secção do Piahy:

"Communico vossencia que tendo presos Justiça Federal nesse Estado pedido em telegramma providencias pagamento diarias corrente exercicio nesta data foi reiterado Tribunal Contas pedido distribuição credito pagamento diarias e vestuario"

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

"Reitero-vos solicitação constantemente telegramma 17 corrente sentido ser informado qual importancia que juiz municipal segundo termo comarca Senna Madureirabacharel Eurico Rodolpho Paixão descontava para Instituto Previdencia até quando pagou aquella contribuição".

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 25 de setembro de 1929

Remetteram-se:

Ao director geral da Propriedade Industrial, com o respectivo memorial descriptivo, as segundas vias dos desenhos, o parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativo a invenção de "Uma fossa para receber lixo" para que pediu privilegio Brevetti Pozzetti Augrias, a que se refere o officio n. 1.496, de 26 de agosto ultimo. (Off. E. 1.663).

Ao mesmo, com o respectivo memorial descriptivo, a 2ª via do desenho, o parecer o Inspeção de Engenharia Sanitaria, relativo a invenção de "Um aparelho denominado —Sanitrap— destinado a conexão inobstrutivo de ex-gotos domiciliares", para que pediu privilegio Armando Robba, a que se refere

o officio n. 1/547, de 31 de agosto ultimo. (Off. E. 1.664).

Ao mesmo, em copia, inclusa, a informacão prestada pela Inspectoria de Engenharia, assim como o memorial descriptivo, e a 2ª via do desenho, sobre a invenção de "Aperfeiçoamentos em caixas d'agua de cimento armado com elementos desmontaveis", para que pediam privilegio Arthur Ferreira da Costa e Silva e Rodolpho Ferreira da Costa e Silva. (Off. E. 1.665).

Ao mesmo, em copia inclusa a informacão prestada pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, assim como o memorial descriptivo e a 2ª via do desenho sobre a invenção de "Uma nova caixa de ferro fundido contendo um dispositivo mecanico, para automaticamente distribuir determinadas quantidades de desinfectantes liquidos, as caixas-sanitarias das latrinas", para que pediu privilegio Affonso Ignacio Rodrigues, attendendo ao pedido constante do officio n. 1.367, de 12 de agosto ultimo. (Off. E. 1.666).

Ao director geral do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, as inclusas relações fornecidas pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, referentes as substancias toxicas vendidas pelas drogarias desta Capital a praça desse Estado durante os mezes de maio, junho, julho e agosto do corrente anno. (Off. E. 1.662).

Ao capitão de mar e guerra e dos portos, do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, a relação do pedido constante da circular n. 318, de 7 de junho deste anno sobre serviços de saúde, hospitais e assumptos annexos, deixando de serem enviadas as informações referentes ao serviço rural que serão opportunamente remetidos, em resposta ao officio n. 507, de 19 de agosto ultimo. (Off. E. 1.667).

Communicaram-se:

Ao presidente do Banco dos Funcionarios Publicos, em resposta ao officio n. 472, de 24 de julho do corrente anno, que o desconto do escripturario Emygilio de Carvalho Silva foi interrompido, em virtude do referido funcionario ter deixado de receber os seus vencimentos no Thesouro Nacional, por estar em commissão no Estado da Bahia. (Off. E. 1.668).

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em resposta aos officios numeros 1.483 e 1.484, de 27 de agosto ultimo, que examinadas as mercadorias contidas nos volumes a que elles se referem, foram ellas julgadas improprias para o consumo, devendo ser inutilizadas. (Off. E. 1.661).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 23 de setembro de 1929

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 1.884 — De 900\$, a diversos, relativo aos alugueis dos predios occupados por diversos Postos de Serviço de Saneamento Rural em agosto do corrente anno.
N. 1.880 — De 102.006\$500, a Saldado Guimarães & Comp., de fornecimentos feitos em setembro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 1.870 — De 670\$556, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, refe-

rente ao fornecimento feito de gaz, ao Laboratorio Bacteriologico.

N. 1.876 — De 20.117\$700, a diversos, de fornecimentos feitos em agosto do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 1.878 — De 724\$266, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., de fornecimentos de energia electrica feito ao Laboratorio Bacteriologico.

N. 1.882 — De 1.000\$, á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, com a manutenção de cinco leitos na 19ª enfermaria do Hospital Geral, em agosto do corrente anno.

N. 1.883 — De 5.072\$150, a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos em julho do corrente anno, ao Hospital Arthur Bernardes.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 23 de setembro de 1929

Offícios:

Communicou-se:

Aos Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional e Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

Ns. 4.252, 4.253 e 4.265 — Que o Dr. director deferiu os requerimentos de Secundino Granado, coronel Vieira Ferreira e José Pereira Soares, relevando multas.

— Ao Dr. secretario geral:

Ns. 4.270 e 4.271 — Que foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, nas seguintes quantias: 1.00\$, Motta & Costa, residentes á rua São Leopoldo n. 174, por infracção do art. 861, paragrapho unico, o Luiz Marques, encontrado á rua Valença n. 32, por infracção do mesmo artigo e paragrapho, cada um do decreto n. 16.300 de 31 de dezembro de 1923.

N. 4.269 — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impoz a multa de 100\$ a J. Maia & Irmão, encontrados á rua Copacabana n. 813, por infracção do art. 1.088, do mesmo decreto.

N. 4.267 — Que a Inspectoria do Serviços de Prophylaxia multou em 100\$ a João Baptista Gonçalves, residente á rua Dorothea Eugenia n. 39, por infracção do art. 505, § 1º, do mesmo decreto.

Requerimentos despachados

Inspectoria H. Industrial e Profissional:

Manoel da Fonseca Orfão (5.802). — Não pôde ser attendido por já ter gosoado um anno de prazo.

J. Figueirôa & Comp. (497). — Deferido.

Companhia Americana de Metaes, S. A. (501). — Deferido.

Mario Mendonça (506). — Deferido.

Aron & Zeccer (282). — Concedido o prazo de 30 dias.

Pedro Castoldi (498). — Concedido o prazo de 90 dias.

João Miranda (290). — Deferido.

Vieira & Almeida (505). — Deferido.

L. Monteiro & Comp. (496). — Deferido.

Victorino Ferreira Coelho (499). — Concedido o prazo de 30 dias.

M. Vianna (508). — Deferido

Inspectoria S. de Prophylaxia:

Adelia de Figueiredo (5.788). — Deferido até ulterior deliberação, motivada por necessidade de saúde publica, devendo manter a calha declive e sempre desobstruida.

José Fernandes Vieira (5.998). — Queira sellar devidamente o requerimento.

Adelino Marques Sampaio (7.049). — Ao Sr. Dr. inspector sanitario, para informar si foi cumprida a intimação.

Francisco da Silva Ferreira (7.061). — Ao Sr. Dr. inspector sanitario, de ordem do Sr. Dr. director, para informar si a intimação foi cumprida, como allega o requerente.

Luiz Antonio de Almeida (2.177). — Ao Sr. Dr. inspector sanitario, de ordem do Sr. Dr. director, para informar si o requerente cumpriu, como allega, a intimação.

José Ezequiel de Carvalho (5.887). — As calhas podem ser conservadas até ulterior deliberação, devendo manter o necessario declive e sempre limpas.

Francisco d Oliveira (5.959). — Segundo informa o Sr. Dr. inspector sanitario, as calhas não têm declive; para que seja reinservadas até ulterior deliberação é necessario que lhes dê o declive minimo de 1 por 100 e que as mantenha sempre limpas.

Miguel Luz (5.878). — As calhas podem ser conservadas até ulterior deliberação, devendo mantel-as declives e sempre desobstruidas.

Miguel Luz (5.877). — Idem.

Sylvio R. Ribeiro (5.640). — De-se baixa na intimação, visto ter sido a mesma cumprida.

Alvaro da Costa Pereira (162). — Será attendido, si vaccinar a creança, desde que para isso não haja impedimento justificado.

Antonio Lopes Filho (5.199). — As calhas poderão ser conservadas até ulterior deliberação, devendo ser mantidas declives e sempre desobstruidas.

Primeira Districto Sanitario:

Antonio de Araujo (41). — Deferido.

Luiza Cunha (44). — Idem.

Antonio da Xereze Frola (38). — Idem.

José David Sili (43). — Deferido.

Terceiro Districto Sanitario:

Tobias N. Machado (133). — Deferido, até ulterior deliberação, por motivo de saúde publica.

Centro de Saude de Inhauma:

Costa Braga & Comp. (3.803-A). — Fica concedido o prazo de 45 dias, excepto para os reparos do gabinete e fossa de canalização, que, por se tratar do serviço de urgencia, deve ser cumprido immediatamente.

Em additamento ao expediente do dia 23 de setembro de 1929

Profissional:

Inspectoria de Hygiene Industrial e Martins Gonçalves & Comp. (294). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 19 a 23 de setembro de 1929

Ao Sr. director geral do Departamento:

Offícios:

N. 2.000 — Propondo a nomeação de Alvaro David Telember para exercer o cargo de marinheiro de 2ª classe da

Sub-Inspectoria do Porto de Florianópolis, na vaga existente.

N. 2.002 — Prestando informações sobre o assumpto tratado no officio numero 2.895-C, de 10 do corrente, de Sr. chefe de Policia desta Capital.

Communicou-se:

Officios:

Ao Sr. secretario geral do Departamento:

N. 1.993 — Que esta directoria nada tem a oppôr, a discriminação do material constante dos pedidos ns. 946 e 947.

N. 1.994 — Que por despacho de 15 de agosto proximo, passado, desta directoria, passou a ser feito de 1 do corrente, por meio de relógio medidor, o consumo de energia electrica da Usina da Lazareto da I. Grande a residência de Sotero de Souza Lima, morador naquella ilha, pelo preço de 500 réis o kilo-watt hora de consumo.

N. 2.005 — Que em referência ao requerimento de Antonio Fernandes Ramos, pedindo sua nomeação no lugar de guarda sanitario da Inspectoria de Florianópolis, na vaga do aposentado Manoel Xavier de Almeida, tem a comunicar que o lugar já se acha preenchido com a nomeação de Francisco Agaipe Ferreira.

— Ao mesmo e ao Sr. director da Recпта Publica do Thesouro Nacional:

Ns. 2.006 e 2.007 — Que em 19 do corrente, foi pelo Sr. inspector geral de Saude deste porto, imposta a multa de 500\$, ao commandante do paquete inglez "Demerara", por infracção do regulamento sanitario vigente.

— Ao Sr. director do Lazareto da I. Grande:

N. 2.008 — Que o Sr. ministro exarou no requerimento de Nestor, pedindo autorização para estabelecer uma canalização de agua potavel em sua residência ao povoado do Abrahão o seguinte despacho: "Concedo a autorização a titulo precario, podendo ser cassada em qualquer tempo sem que ao requerente caiba direito a qualquer indemnização".

— Ao Sr. inspector dos Servicos de Prophylaxia:

Ns. 2.010, 2.011, 2.012, 2.013 e 2.009 — A frequencia do pessoal destacado no serviço de Policia de Focos a cargo desta directoria, relativa ao mez corrente.

Remetteram-se:

Ao Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude:

N. 1.995 — O requerimento dos desinfectores de 2ª classe da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, solicitando ao Sr. ministro da Justiça, equiparação de vencimentos, de accordo com o decreto n. 18.588.

N. 2.004 — A conta da Companhia Telephonica Brasileira, n. 7.015, na importancia de 25\$200, relativa ao serviço interurbano fornecido a esta directoria, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Ns. 1.996, 2.001 e 2.003 — Os pedidos de ns. 53, 130 e 51, de 17, 19 e 20 do corrente, de material a esta directoria e ás Inspectorias e Sub-Inspectorias dos Portos nos Estados.

— Ao Sr. sub-inspector de Florianópolis:

N. 1.997 — O decreto de 16 do corrente, nomeando o marinheiro Francisco Agaipe Ferreira, para exercer o cargo de guarda sanitario, dessa sub-inspector.

— Ao Sr. sub-inspector de Saude do Porto de Natal:

N. 1.998 — As portarias datadas de 21 do corrente mez, dispensando o doutor Cauby de Castro de Sá, da commissão que exercia de delegado de Saude do Porto de Areia Branca, sem remuneração e designando para o mesmo lugar o doutor Dagmar Sabino.

— Ao Sr. inspector de Prophylaxia Maritima:

N. 1.999 — O decreto de 16 do corrente, concedendo ao escripturario do quadro dessa inspectoria, Agenor Lopes de Oliveira, seis mezes de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º, numero III, do decreto n. 14.663.

Multa imposta:

Pelo Sr. inspector geral de Saude do Porto desta Capital, foi imposta a multa de 500\$, ao Sr. G. P. Matheus, commandante do vapor inglez "Demerara", por infracção do art. 1.381, do Regulamento aprovado pelo decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENE-ROS ALIMENTICIOS

Expediente de 24 de setembro de 1929

N. 4.078 — Companhia Brasileira de Lactinios. — Requeira de accordo com a conclusão da analyse fiscal numero 11.710, conforme foi notificado, declare si o producto se destina ao consumo local e exhiba novo rotulo nos termos do art. 766.

N. 4.016 — Sanches, Oliveira & Comp. — Attendidos, caso afixem cartazes em lugar visivel com a declaração da qualidade do producto.

N. 4.075 — Guilhermina Pereira. — Attendida por 30 dias.

N. 4.063 — Francisco Vianna. — Attendido por 30 dias.

N. 4.044 — Neves, Arcos & Comp. — Deferido.

N. 3.962 — Luiz Corrêa. — Attendido por 30 dias.

N. 4.017 — França & Comp. — A declaração deve ser exclusiva para o producto artificial em questão.

N. 4.072 — Torres, Pereira & Rios. — Certifique-se.

N. 4.071 — Manoel D. Rodrigues. — Archive-se.

N. 4.031 — Luiz Brandão. — Cumpra o disposto no art. 814, letra A.

N. 4.009 — Engelke & Comp. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 3.974 — Companhia Cervejaria Brahma. — Sciencie, archive-se.

N. 4.083 — Antonio Francisco Alves. — Recorra nos termos do artigo 1.649.

N. 4.082 — Antonio Francisco Alves. — Recorra nos termos do artigo 1.649.

Expediente de 25 de setembro de 1929

N. 4.018 — Biondi & Comp. — Deferido. Guia n. 1.126.

N. 4.059 — Nicola Filhinho. — Pode adicionar até ulterior deliberação.

N. 4.081 — D. João & Mello. — Deferido. Guia n. 1.127.

N. 4.107 — M. C. de Oliveira & Comp. — Recorra nos termos do artigo 1.649.

N. 4.055 — Albano Augusto Ribeiro. — Cumpra o disposto no art. 811 letra B.

Productos analizados no Laboratorio Bromatologico

Approvados em analyses prévias:

Succo de cajú, marca "Cajuol", fab. Antonio Manoel Lopes, em Sobral, E. do Ceará, anal. 12.142; banha, marca "Zelinda", fab. por Alfredo Savi Mundi, em municipio de Crescuma, Estado de Santa Catharina, anal. 12.076; manteiga com sal, marca "Lima", fab. por Lima Rodrigues & Comp., em Porto Velho do Cunha, municipio do Carmo, E. do Rio, anal. 12.154; manteiga, marca "Lima", fab. por Candido José de Lima, em Desterro de Entre Rios, Minas, anal. 12.073; manteiga, marca "Linde Flor", fab. em Serranos d'Akuruoca, E. de Minas Geraes, anal. 12.141.

Tolerados em analyses prévias:

Vinho Alvaralhão, marca "Patria", fab. por A. A. Ferreirinha da Companhia Agricola e Commercio de Vinhos do Porto, na cidade do Porto, Portugal, anal. 12.174; vinho tinto, marca "Aleatico", fab. por F. Bertochini, em Italia, consignado a Catullo Chiorboli, á travessa do Ouvidor n. 8, anal. 12.073; cerveja, marca "Black Luso", fab. por Ribeiro & Dias, á rua Bernardino do Mello n. 17, em Nova Iguaçu, E. do Rio, anal. 12.109; vinagre tinto, fab. por Parente Rodrigues & Comp., á rua 13 de Maio n. 47, anal. 12.118; cerveja marca "Iberia", fab. por Ferro & Oliveira, á rua da Constituição n. 35, anal. 12.187.

Condemnados em analyses fiscaes:

Sorvetes de pistache, fab. pela Companhia Ice Cream do Brasil, á rua Santa Luzia n. 89, anal. 12.211; fab. por Neves Arcos & Comp., á rua Sete de Setembro n. 133, anal. 12.084; fab. por Silva Pedreira, á Avenida Rio Branco n. 168, anal. 12.204; fab. por França & Comp., á rua Gonçalves Dias n. 36, anal. 12.085; fab. por Iglezias & Comp., á rua do Ouvidor n. 158, anal. 12.083; sorvete creme Pistache, fab. por Henrique Jardim, á rua Senador Euzébio n. 48, anal. 12.210; doces de Guaraná, fab. por Cesar Frigani, á rua Sylvio Romero n. 57, anal. 11.990; carne fresca americana, marca "A", fab. por Dias Xavier & Lima, em Pelotas, ou Domingos Gouvêa & Comp., á rua Vieira Fazenda n. 59, anal. 12.079; vinho marca "Verdi", fab. por José Verdi & Comp., em Porto Alegre, E. R. G. do Sul, consignado a A. Ribeiro Nobre & Comp., á rua do Acre n. 86, anal. 12.157.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 24 do corrente:

Foram dispensados da interinidade em que se achavam no Instituto Médico Legal, dos cargos de chefe de secção, contabilista escripturario, amanuense e escrevente, respectivamente, o bacharel Nicoláo Augusto Rodrigues, Celio Paranhos Ferreira, Egberto Carvalho de Oliveira, Armindo de Souza Pereira e Eugénia Dias, em virtude de haver-se apresentado o funcionario effectivo.

Por outros de 26 do corrente:

Foram nomeados guardas civis da terceira classe e de reserva, respectivamente, Antonio Fonseca Cecchiari e Olavo Nobre de Araujo.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 46 — Em 26 de setembro de 1929

— De accordo com o resolvido sobre o objecto do processo n. 13.779, deste anno, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que ficam concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, ao vapor brasileiro *Serra Grande*, de propriedade do Dr. Lavino David Madeira e de que são agentes, nesta capital, os Srs. A. L. Machado & Comp. (Processo n. 13.779, de 1929.) — F. C. de Oliveira Botelho.

— Por portarias de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Do seis mezes, ao official de 4ª classe da officina de lithographia da Imprensa Nacional, Olympio Cerqueira;

Do seis mezes, ao official obreiro da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, José Medeiros da Silva Leal;

Do seis mezes, ao official obreiro da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, Palmerino de Oliveira Guimarães.

— Por outra de igual data foi concedida permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao collecter das rendas federaes em Alto Longa, Estado do Piahy, Luiz Fernandes de Vasconcellos.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1929

Sr. director da Receita Publica:

N. 231 — Communicando haver resolvido, por despacho de 20 do corrente, designar o 2º escriptuario do Thesouro Nacional, Affonso Duarte Ribeiro, para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas relativas ao 1º semestre deste anno, das linhas da concessão federal a cargo da Companhia Mogyana de Estradas do Ferro, a reunir-se em 8 de outubro proximo futuro. (Processo n. 47.592, de 1929.)

Identico sob n. 170, ao Sr. inspector federal das estradas.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 251 — Remettendo a portaria de 24 do corrente que concede seis mezes de licença ao revisor do *Diario Oficial* Adalberto Mario Ribeiro.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 18 — Enviando a portaria de 24 do corrente que concede um anno de licença ao 1º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses Alfredo Francisco Lopes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 137 — Para que possa ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 146 de 14 de abril de 1924, relativo ao requerimento em que Manoel Mendes da Costa Doria pede pagamento da importancia de 4218375, a que se julga com direito, por ter servido como escriptão interino do Posto

Fiscal de Abufia, Alto Acre, reitero-vos a recommendação constante das ordens n. 18 e 121, respectivamente, de 7 de fevereiro e 16 de agosto de 1928, e numeros 1 e 66, de 4 de janeiro e 29 de abril deste anno, para que essa delegacia informe si o requerente foi dispensado daquela commissão em 1925, quando a lei da despeza, no seu artigo no impedimento de effectivos commissiõados na Contadoria Central, com excepção dos chefes de serviço e fisci. (Processo n. 20.881, de 1929.)

N. 138 — Restituindo, para satisfação do exigencias, o processo relativo ao requerimento em que Alfredo Mariano de Carvalho, guarda da Agencia Aduaneira de Breu, pede pagamento da differença de gratificação a que se julga com direito, por haver substituido, no periodo de 10 de abril a 24 de setembro de 1928, o respectivo agente aduaneiro. (Processo n. 35.049, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 133 — Transmittindo o decreto n. 17, do julho ultimo, devidamente apostilhado, que nomeia Casimiro Pina Martins, collecter das rendas federaes em Mucugê.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo originado pelo officio dessa delegacia n. 163, de 29 de junho de 1928, e a que está junto o de n. 209, de 13 de agosto do mesmo anno, resolveu, por despacho de 13 do corrente meiz, approvar o acto pelo qual foi nomeado Armando Mulhilo para servir, interinamente, como agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, em substituição ao serventuario effectivo Antonio Gomes Pereira de Araujo, a quem foi concedida licença para tratamento de saúde; deixando, porém, de approvar, por contrariarem a circular n. 10, de 18 de fevereiro de 1924, os actos de que occuparam tambem os mesmos officios e pelos quaes foram nomeados para substituir o agente fiscal nessa capital, Eutychio de Oliveira Vasconcellos, que obteve licença o do interior Demetrio Ferreira Coelho, e para substituir a este o cidadão Clovis Soares Dutra.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 71 — Remettendo, afim de que sejam entregues, mediante recibo, ao ex-ajudante fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Ilidio Bello, os documentos que o mesmo juntou a petição em que solicitou a sua reintegração naquella cargo. (Processo n. 46.232, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 278 — Remettendo a portaria de 24 do corrente que concede seis mezes de licença ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos José da Silva Nunes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1929

Telegramma da Associação Commercial de Santos, sobre troca de sellos. — Archive-se (Processo n. 1.672, de 1928.)

Mathaus Adna, pedindo nomeação para vendedor de sello adhesivo em S. Paulo. — Por falta de fundamento legal, indefiro o pedido (Processo n. 3.306, de 1928.)

Dia 29

Sotto Maior & Comp., pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior (Processo n. 40.139, de 1929.)

Sotto Maior & Comp., pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior (Processo n. 40.138, de 1929.)

Sotto Maior & Comp., pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior (Processo n. 40.140, de 1929.)

Dia 5 de setembro de 1929

Holmberg, Bech & Comp. Ltd., pedindo autorização para fabricar estojos para navilhas, marcados "C. V. Heljestrand, Eskilstuna, Sweden". — Archive-se (Processo n. 41.890, de 1929.)

Dia 6

Eduardo Heardy & Comp., Ltd, consultando sobre tarifa alfandegaria. — Os supplicantes devem se dirigir á Alfandega e virem em grão de recurso, caso não se conformem com a decisão que for proferida pela alfandega (Processo n. 43.141, de 1929.)

Dia 12

Oscar Billon, apresentando uma denuncia. — De accordo com o parecer, indeferido (Processo n. 60.498, de 1928.)

R. Souza & Martins, pedindo relevação de multa. — Em face do parecer, indeferido (Processo n. 60.370, de 1928.)

J. Cardoso & Mello, recorrendo da decisão que lhes impoz multa. — Indeferido, em face da informação (Processo n. 42.580, de 1929.)

Dia 13

Pring Torres & Comp., pedindo relevação de multa. — Nos termos do parecer, indeferido (Processo n. 60.369, de 1928.)

J. D. Abreu, recorrendo da decisão da Recbedoria do Distrito Federal. — Nos termos do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso (Processo numero 41.233, de 1929.)

Dia 17

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, pedindo para assignar termo de responsabilidade. — Indeferido, de accordo com o parecer (Processo numero 45.120, de 1929.)

Dia 19

Dr. José Teixeira do Castro Junior, pedindo licença para realizar uma tournée. — Tendo em vista o que consta do parecer da Superintendencia da Clubs de Mercadorias, indeferido (Processo n. 42.881, de 1929.)

José Aloise, recorrendo da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Estando o recurso irregularmente interposto, não é possível apreciar-lhe o merecimento (Processo n. 31.609, de 1929.)

Dia 19

Collegio N. S. da Misericórdia e Escola Dominical, pedindo isenção de pena d'água. — Em face do parecer, indeferido (Processo n. 46.339, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1929

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 173 — Em solução, a consulta constante do vosso officio C. 714, de 24 de setembro de 1927, sobre si, não obstante o que dispõe o n. 5 do art. 29 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, o sello de nomeação a que se refere o § 6º, n. 3, da tabella A, do mencionado decreto, deve ser cobrado pelo modo prescripto no art. 13 e seus paragraphos, mesmo tratando-se de empregos interinos, seja a que titulo for a interinidade, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, que o tributo alludido incide sómente nos casos definidos no preterido § 6º, por isso que as interinidades previstas no citado art. 29, n. 5, devendo recahir em funcionario da propria repartição, por força do regulamento a que se subordinar essa repartição, independem da expedição de titulo e consequentemente do pagamento do sello de nomeação, além de que o n. 8 do art. 29 do regulamento citado isenta expressamente do pagamento do sello os empregos para os quaes se não expeçam titulos (Processo n. 49.731, de 1927.)

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 9 — Remettendo o processo numero 45.596, deste anno, e pedindo ordens no sentido de ser informado a respeito.

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 169 — Remettendo o processo numero 47.137, do corrente anno, e pedindo ordens no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da informação da 2ª Sub-Directoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 984 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P. 286, de 4 de setembro corrente, fichado no Thesouro Nacional sob numero 46.197, deste anno, concedeu, por despacho de 21 do mesmo mez, entrada livre de quaesquer direitos alfandegarios para a bagagem da senhora Agnes Chase, do Serviço de Botânica do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos, contendo material de laboratorio photographico e de acampamento, a qual deve chegar no dia 2 de novembro futuro, a bordo do vapor *Southern Cross* ou *Pan America*, em missão do seu Governo, afim de estudar as graminças tropicaes do Brasil (Processo n. 46.197, de 1929.)

N. 985 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rede de Viação Sul Mineira, em petição protocolhada no Thesouro Nacional sob n. 40.475, deste anno, concedeu, por despacho de 26 de agosto findo, de accordo com a clausula XI do contracto approved pelo decreto numero 18.699, de 12 de abril de 1929, isenção de direitos de importação e

taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o preenchimento das formalidades legais, ao material constante da inclusa primeira via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, material esse importado de Nova York, vindo pelo vapor *WM. A. Mc Kenney*, destinado aos serviços da requerente. (Processo n. 40.475, de 1929.)

N. 986 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Leopoldina Railway, Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 43.811, do corrente anno, concedeu por despacho de 18 deste mez, de accordo com a clausula VIII do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, para o preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação e do expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuales da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra "Não" a tinta carmin, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 43.811, de 1929.)

N. 987 — Em additamento a ordem desta directoria n. 14, de 7 de janeiro do corrente anno, incluso vos remetto a 1ª via da relação que deixou de acompanhar a ordem acima alludida. (Processo n. 59.051, de 1929.)

N. 988 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 do corrente mez, deferiu a petição em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, solicita ordenar a suspensão da decisão que intimou a recolher dentro do prazo de 48 horas, a quantia de 4.494\$670, ouro, proveniente do criterio estabelecido para a cobrança da taxa de melhoramento, de portos, relativamente a vergalhões de cobre, até que seja resolvido o recurso pela mesma interposto. (Processo n. 48.545, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Mapagosa:

N. 39 — Transmittindo a relação das armas e munições embarcadas no porto de Liverpool, pelo vapor *Pandora*, com destino aquelle porto. (Processo n. 40.291, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 39 — Transmittindo a relação das armas e munições embarcadas no porto de Liverpool, pelo vapor *Pandora*, com destino aquelle porto, conforme comunicação do nosso consul ali, em officio n. 16, daquelle data. (Processo numero 40.291 de 1929.)

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 324 — Em officio n. 923, de 31 de maio de 1928, recorrestes "ex-officio", do despacho que desistis a consulta de H. Cardoso, sobre o imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer — approvo a decisão da recebedoria, attendidas com relação ás carteiras de couro as modifi-

cações constantes da letra "m", do artigo 14 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927."

A decisão approveda foi a seguinte: "A consulta comprehendendo diversos pontos que o parecer como a informação a que se reporta não elucidou."

Entretanto para evitar delonga prejudicial ao contribuinte e ao fisco, independente de maior instrução do processo, declaro:

1º — Os concertos de joias, relógios, instrumentos de optica ou quaesquer outros não sujeitam os objectos em que são feitos taes concertos ao imposto de consumo, que incide sobre os que, novos ou como taes havidos, são expostos á venda ou vendidos.

2º — As carteiras de couro devem pagar o imposto de accordo com o artigo 4º, paragrapho 36, n. 4, alinea II, attendida a nota feita ao mesmo numero, quanto ás enfeitadas com prata, ouro, platina ou pedras preciosas.

3º — Os bibelots, jarras e caixas para pó, abat-jours, fruteiras, placas de onix e bronze, cruzeiros, etc., já sellados como objectos de adorno e em poder dos respectivos commerciantes, não estão obrigados ao imposto por modo differente, mesmo porque ditos objectos continuam com a mesma classificação e subordinados ao mesmo regimen fiscal, excepção feita dos que, executados em qualquer metal, precioso ou não, passaram á classe de joias e obras de ourives.

4º — Os vidros para oculos e para relógios de parede, mesa ou algebeira, quando vendidos avulsos ou collocados, não estão sujeitos ao imposto, pois que nellos não cogita o paragrapho 18 do alludido art. 4º, nem qualquer outro.

5º — Todos os objectos existentes nas casas commerciaes sellados segundo as prescripções vigentes quando adquiridos ou incorporado ao respectivo acervo ou stock, não estão obrigados ao regimen actual, como, aliás, já ficou expresso quanto aos objectos de adorno."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 26.855, de 1928.)

N. 321 — Em officio n. 1.373, de 26 de junho do corrente anno, recorrestes "ex-officio", da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra a firma Gonçalves & Monteiro e outros, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 2 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso ex-officio."

O parecer emitido por esta directoria e com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"Sou de parecer que se negue provimento ao recurso "ex-officio", para ser mantida a decisão de fls." (Processo numero 32.490, de 1929.)

N. 326 — Com o officio n. 2.746, de 15 de dezembro de 1928, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Corrêa & Carvalho, do acto dessa recebedoria, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso." (Processo n. 31.812, de 1929.)

N. 327 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, approved a

solução que foi dada á consulta da firma Bellingrodt & Comp., isentando do imposto de consumo quatro tipos de vidros destinados a servirem de receptáculos para o producto pharmaceutico "Diadermina", fabricado pela firma consulente. (Processo n. 35.850, de 1929).

N. 328 — Em officio n. 832, de 20 de abril do corrente anno, recorrestes "ex-officio", da decisão pela qual mandastes archivar o processo concernente á representação contra Francisco Moreira & Comp., por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso *ex-officio*."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 20.564, de 1929).

N. 329 — Remettendo o processo numero 8.516, de 1928, em que é interessado Jesuino Egypcioano de Lima Moura, para o fim proposto na informação da Terceira Sub-Directoria.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 200 — Communicando que o senhor ministro deu provimento ao recurso interposto por S. Malerba & Companhia, do acto daquella delegacia, mantendo o da Collectoria Federal de Jardiopolis, que lhe impoz a multa de réis 200\$0000, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo numero 33.218, de 1929).

N. 201 — Devolvendo o processo numero 45.669, do corrente anno, afim de ser cumprida a determinação constante do despacho desta directoria.

N. 202 — Devolvendo o processo numero 45.670, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 141 — Pedindo que informe com a maxima urgencia, quaes os resultados dos balanços procedidos nas collectorias federaes de Itaboraity, Araruama, Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e Bom Jardim, verificados nos officios ns. 843 e 850, de 22 e 28 de dezembro ultimo, daquella delegacia. (Processo n. 2.635, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 152 — Remettendo o processo numero 46.725, do corrente anno.

N. 153 — Communicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso interposto por Urbano Rodrigues Meira, da decisão daquella delegacia, confirmando o da 2ª collectoria federal da capital do Estado, que lhe impoz a multa de 200\$. por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 18.937, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 42 — Com o officio n. 295, de 29 de novembro de 1926, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Rocio & Irmão, do acto dessa delegacia que mandou que a revalidação do sello a que se refere uma decisão da collectoria federal de Ilagussú, nesse Estado, fosse cobrada de accordo com o disposto no art. 36, da actual lei da receita e manteve a mesma decisão quanto ás multas impostas.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar proceder pela fórma proposta

no parecer do gabinete do consultor da Fazenda".

O parecer do Dr. consultor de Fazenda, com o qual concordou o Sr. ministro, foi accorde com o prestado pelo auxiliar Dr. José Ferreira de Souza, nos seguintes termos:

"O recurso constante do processo numero 52.685, de 1926, interposto pelos Srs. Rocio & Irmão, do despacho confirmativo de multas e revalidação, proferido pelo delegado fiscal do Espirito Santo, merece provimento, em parte.

A hypothese é esta:

O escrivão da collectoria de Boa Família, naquella Estado, representou contra José Coelho & Barroni, por infracção do art. 18, n. 3, do regulamento approved pelo decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

A parte defendeu-se, juntando os documentos de fls. 7 a 13, em face dos quaes o autor da representação concluiu pela inexistencia daquella infracção e prova de uma outra: a do regulamento approved pelo decreto numero 14.737, de 23 de março de 1921, com a cumplicidade dos reccorrentes.

Defenderam-se estes, não o tendo feito os primeiros naturalmente pela falta inexplicavel de intimação.

Devidamente informado o processo, julgou-o o collecter, absolvendo a estes da primitiva accusação e impondo aos mesmos e aos seus co-contractantes as penalidades do art. 69, letra a, do regulamento approved pelo decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, além da revalidação e mais a do art. 23 do mencionado regulamento n. 14.737, de 1921, além do pagamento do imposto sonegado.

Em grão de recurso provocado pelos Srs. Rocio & Irmão, o delegado fiscal reduziu o *quantum* da revalidação, confirmando as outras imposições.

— Não ha duvida quanto á existencia da contravenção do imposto de operações a termo.

Os documentos de fls. 7, 8, 10, 11, 12 e 13, denunciavam claramente uma transacção daquella ordem: venda de uma partida de café (150 saccas), para entrega em um determinado prazo.

Confessam-se os reccorrentes, invocando agora os principios da equidade.

Não vejo em que estes os amparem. Comerciantes do artigo, com uma quantidade regular de contractos semelhantes (224 é o numero do em apreço), devem naturalmente conhecer as normas fiscaes relativas ao seu negocio.

Cabia-lhes, portanto, providenciar, para a regularização do por elles concluido com os Srs. José Coelho & Barroni, já que metade do imposto lhes era exigivel.

Si o não fizeram, é que compactuaram com a fraude. E compactuaram scientemente.

Nada no processo fez presumir a allegada ausencia de dolo.

A imposição de pena por infracção do regulamento do sello não se justifica no caso.

Além de não haver prova positiva, o processo foi evidentemente despolico.

Os suppostos infractores não foram autuados. Não se lhes concedeu prazo para nova defesa, uma vez que se tratava de nova infracção. Foram, destarte, desrespeitados os arts. 67 e 68, paragrapho 5º do mencionado regulamento n. 14.339.

O collecter julgou existente a contravenção e, de officio, decretou as penalidades, alludindo a dizeres "dos socios de ambas as firmas" em conversa pessoal.

Esta parte do processo é nulla.

— Quanto á infracção do regulamento de vendas mercantis, apesar de á mesma não se referir o recurso, noto que, tendo havido uma absolvição pelo 1º julgador, não foi interposto o recurso necessario de que trata o art. 35, paragrapho 1º.

Opino, portanto, pela confirmação do despacho recorrido na parte relativa ás penas do regulamento n. 14.737, de 23 de março de 1921, dando-se provimento, para annullar a referente á infracção do regulamento n. 14.339, de 1920, determinando-se ainda que a delegacia fiscal a quo se pronuncie sobre a materia da primeira representação." (Processo n. 52.685, de 1926.)

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 79 — Em officio n. 1.380, de 24 de julho de 1928, recorrestes, *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes isentas da taxa de 1 %, creada pelo § 4º, do artigo 37, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, as consignações feitas em folhas de pagamentos e destinadas a alugueis de casa compras de medicamentos e objectos de mercearia, e em favor de pessoas da familia dos consignantes.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos dos pareceres, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão do delegado fiscal."

O parecer emitido por esta directoria foi accorde com o prestado pela 2ª Sub-directoria, nos seguintes termos:

"O acto ora submettido á approvação do Thesouro está, com effeito, bem fundamentado, como se vê ás fls. 2 e 3.

Dê accôrdo, pois em que o referido acto pôde ser approved, por seus fundamentos."

O parecer do Sr. Dr. consultor de Fazenda, com o qual concordou tambem o Sr. ministro, foi accorde com o prestado pelo auxiliar Dr. J. Ferreira de Souza, nos seguintes termos:

"O art. 37, § 4º, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, creou em favor do Thesouro Nacional a taxa a um por cento (1 %) das importancias das consignações feitas nas folhas de pagamento."

No regulamento expedido para a sua fiel execução, com o decreto n. 17.146, de 16 de dezembro do mesmo anno, artigo 57, estabeleceu-se que essa contribuição incide "sobre as consignações de que trata o mesmo regulamento", as quaes estão compendeadas no art. 2º, abrangendo não sómente as consignações para emprestimos, como tambem as destinadas a aluguel de casa, compra de mercadorias, de terrenos, fianças e caução, quotas de beneficencia e de mensalidade, etc.

Entretanto, as instruções deste ministerio, n. 39, de 16 de feyereiro do anno citado, posteriores á lei e anteriores ao regulamento, declaravam só estarem sujeitas áquella taxa as consignações para juros e amortização de emprestimos.

Pergunta-se:

A que consignações se applica a alludida taxa de 1 %, creada pela mencio-

nada lei n. 4.911, de 1925, art. 37, § 4º e a que se refere o art. 57 do respectivo regulamento n. 17.146, do mesmo anno?

A resposta é facil.

A interpretação de uma lei não só pôde fazer por dispositivos isolados, por trechos despejados, desligados dos seus antecedentes e consequentes.

Da mesma sorte, a exegese de qualquer artigo tem que se fazer no seu conjunto.

Cada paragrapho, inciso, ou alinea, deve ser cotejado, não sómente com os anteriores e os posteriores, mas também, e principalmente, com o texto dominante, que é o do artigo.

É este que rege o todo. Que lhe determina o alcance.

Que lhe fixa as extremas. Que estabelece a directriz da norma.

Temos de considerar, portanto, a taxa em apreço como intimamente ligada á materia delimitada pelo art. 37, da prefallada lei n. 4.911.

E tal artigo não faz mais que mandar continuar em vigor o art. 273, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, com ligeiras modificações, constantes de adição de uma phrase e de dous paragraphos.

Assim, a contribuição exigida pelo citado § 4º dos primeiros artigo e lei incide sómente sobre as consignações autorizadas nella lei de 1924. Porque sómente a ellas se referiu, em um assumpto como este de contribuição pecuniaria, em que nada se presume com detrimento das bolsas particulares.

Ora, o referido art. 273, da lei numero 4.793, de 1924, trata unica e exclusivamente das "consignações em folha de pagamento de juros e amortizações de empréstimos... com associações, caixas beneficentes... ou... estabelecimentos de credito e quaesquer sociedades legalmente autorizadas a fazer as ditas operações."

Não ha outra consignação ahi autorizada, sinão a de empréstimos. As outras são reguladas por outras leis.

Logo: Si a taxa de 1 % só se applica nos casos do dito art. 273, da lei de 1924, e si este só trata de empréstimos, não ha como cobral-a sobre as consignações para fins diferentes.

Pouco importa a linguagem do mencionado regulamento n. 17.126, de 1925, art. 57 combinado com o 2º.

Expedido que elle foi, em vista do disposto na citada lei n. 4.911, art. 37, não lhe podia ultrapassar os limites.

É sabido que o poder regulamentador, com as suas attribuições contidas no art. 48, 1º da Constituição Federal, não pôde crear direito novo além da lei regulamentada.

As instruções deste ministerio, a que me referi na exposição preliminar, interpretaram bem a lei.

E a sua interpretação continúa de pé. De onde responder:

Ataxa de 1 % creada pela mencionada lei n. 4.911, de 1925, art. 37, § 4º, e a que se refere o art. 57, do respectivo regulamento n. 17.146 do mesmo anno só se applica ás consignações para pagamento de juros e amortizações de empréstimos, ficando excluidas todas as demais.

De accôrdo com este modo de ver, o Sr. ministro deve negar provimento ao

recurso, para confirmar o despacho do Sr. delegado fiscal no Pará."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 815, de 1929.)

N. 80 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto por Francisco Maria Bordallo, do acto da Alfandega daquelle Estado, que lhe impoz a multa de 2 %, por infracção do regulamento de facturas consulares. (Processo n. 44.045, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 68 — Reiterando a solicitação contida na ordem desta directoria, n. 128, de 27 de setembro de 1927, e pedindo providencias no sentido de ser feita a devolução do processo numero 48.533, de 1925. (Processo numero 46.730, de 1926.)

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 255 — Solicito as vossas providencias no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna dagua do exercicio de 1919, constante das certidões ns. 112 e 113, serie E. N., em nome de Francisco A. Cardoso Sobrinho, pelo predio da rua Barão ns. 133 e 139, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 1.893, de 26 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1929

Santa Casa da Misericordia, pedindo isenção de direitos. — Declare o valor commercial da mercadoria. (Processo n. 42.929, de 1929.)

Tomás Teran, pedindo isenção de direitos para um piano. — Prove o allegado. (Processo n. 43.672, de 1929.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 57.204, de 1922 — Rufino Pereira, pedindo pagamento da quantia de 615\$000. — Em face da circular n. 67, de 31 de outubro de 1927, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 47.334 — A Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, pedindo o pagamento da conta de 311\$800. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

N. 42.307 — DD. Lourença Cilecina Ribeiro da Silva e Adalgiza Ribeiro da Silva, pedindo abono de pensões. — Satisfacam as exigencias do parecer.

N. 32.312 — Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes, pedindo o desconto de contribuições para o montepio. — Requeira ao Sr. ministro da Fazenda, a indemnização parcellada das contribuições em atraso.

N. 47.935 — D. Josephina Lassance de Abreu, pedindo uma certidão. — Prove a qualidade em que requer.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 210 — Devolvendo o processo em que o escriptuario João Francisco

Soares pede lhe seja arbitrada uma gratificação.

N. 211 — Comunicando ter incorrido em prescrição a divida de réis 340\$600, de que era credora a Companhia Fluvial.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 278 — Comunicando ter incorrido em prescrição, a divida de réis 118\$355, de que era credor Herminio José dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 141 — Devolvendo o processo referente ao pedido do credito de réis 3:720\$000, para despesas da verba 6ª, da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 116 — Devolvendo o processo relativo á reversão de montepio, pretendida por D. Antonia Eliza da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 291 — Concedendo o credito de 3:750\$000, para pagamento da subvenção ao Hospital de Misericordia de Caldas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 178 — Recommendo providencias no sentido de ser devolvido o processo referente ao funeral do escriptuario Paulo Estevam Lauzid.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 214 — Declarando que a divida de que era credora D. Dionysia Rodrigues de Souza Ramalho, acha-se prescripta.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 206 — Concedendo o credito de 12:000\$000, para pagamento da subvenção que compete ao Instituto de Protecção á Infancia.

N. 207 — Declarando que a divida de 152\$516, de que era credora dona Alice de Lemos Hermes, incorreu em prescrição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 89 — Concedendo o credito de 4:180\$000, para pagamento de vencimentos do tenente Miguel Alves Figueira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 388 — Remettendo os titulos das pensionistas DD. Mathilde Augusta Valerio Sampaio e Alice da Cunha Sampaio, e concedendo o credito de 3:240\$000, para pagamento das pensões, no corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 191 — Concedendo o credito de 1:200\$000, para pagamento a Roberto Leonidas Lapagesse.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 357 — Concedendo o credito de 3:000\$000, para despesas da verba 2ª, do Ministerio da Viação.

N. 358 — Concedendo o credito de 733\$000, para despesas da verba 2ª, do Ministerio da Viação.

N. 359 — Comunicando ter incorrido em prescrição a divida de réis 1:759\$354, de que era credor Turibio de Oliveira Guerra.

N. 360 — Idem, idem, quanto á divida de 25\$400, de que era credor Arminio Carneiro de Castro.

N. 361 — Idem, idem, quanto á divida de 814\$392, de que era credor Alfredo Basilio Alvarenga.

N. 362 — Devolvendo o processo referente ao montepio de D. Benedicta Jesus do Amparo.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 722 — Comunicando terem sido concedidas as pensões de montepio, o meio soldo, a D. Leonor Menezes de Souza.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 723 — Solicitando informações sobre a habilitação ao montepio de D. Laura Costa Ribeiro de Andrada.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 724 — Devolvendo o processo referente ao montepio de D. Iria Ferreira Mendes.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 725 — Devolvendo o processo relativo ao montepio de D. Gilda Silva de Oliveira.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 73 — Solicitando informações a respeito do pagamento das contribuições a que estava obrigado para com o montepio, o ex-bibliothecario da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, Miguel da Cunha Mello.

— Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 249 — Respondendo o officio numero 1.737, de 4 do corrente, relativo a restituição de contribuições para o montepio, descontadas dos vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Ao Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 250 — Solicitando informações a respeito da restituição de 176\$300, pretendida por Alexandre Batalha da Rocha.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 251 — Remettendo o processo referente a restituição de contribuições para o montepio, descontadas dos vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em 26 de setembro de 1929

Precatórios despachados

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 800\$ a favor de Abel Angelino da Silva. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 400\$ a favor de Henrique Martins. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 800\$ a favor de Abel Angelino da Silva. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 700\$ a favor de João Bessa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 700\$ a favor de João Bessa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 355\$800 a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 1:000\$ a favor de Luiz Molinaro. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 700\$ a favor de João Bessa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 700\$ a favor de João Bessa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 1:000\$ a favor de Dr. José Vieira da Rocha. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 1:000\$ a favor de Dr. José Vieira da Rocha. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 300\$ a favor de Affonso Politano. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 300\$ a favor de Guilherme Valente Teixeira. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 400\$ a favor de José Ferreira. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 500\$ a favor de Joaquim Lourenço Pereira. — Idem.

Juizo da Oitava Vara Criminal entrega de 1:000\$ a favor de Dr. Guilherme Gomes de Mattos. — Idem.

Juizo da Oitava Vara Criminal entrega de 1:000\$ a favor de Dr. Guilherme Gomes de Mattos. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 800\$ a favor de João Bessa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 700\$ a favor de João Bessa. — Idem.

Requerimentos:

N. 9.429 — Francisco Grisollo. — Proceda-se precisamente, de accordo com a informação e parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 10.154 — Constantino Pinto Coelho. — Idem.

N. 14.410 — Vicente Copello. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer, cobrando-se a differença do imposto devido procedendo a competente intimação.

Sem numero — Francisco Almeida Cardoso Sobrinho. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 5.893 — Coval & Comp. — Proceda-se a inscrição, pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer.

N. 7.851 — F. Marinho. — Encaminhe-se.

N. 12.237 — E. Degand. — Estando o lançamento de accordo com o requerido, pelo supplicante nada ha que providenciar, archive-se.

N. 15.918 — J. Souza Lima & Comp. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer.

N. 16.457 — Emmanuel Bloch & Frère. — Intime-se o despachante desta recebedoria Guilherme Moraes a prestar esclarecimentos no prazo de 3 dias.

Ordens e officios:

Officio n. 2.584 da Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo, informando no sentido do parecer e tendo em vista o que consta do processo em annexo n. 24.183, de 1927.

Autos de infracção:

Auto n. 427, de 1929, contra F. P. Garcia. — Cobre-se com revalidação o sello da petição de fls. 7.

Auto n. 303, de 1928, contra Manoel Bodstein. — Officie-se.

Auto n. 346, de 1929, contra S. Lunardi & Comp. — Idem.

Auto n. 176, de 1928, contra Montaud & Comp. — Encaminhe-se.

Auto n. 1.328, de 1926, contra Morbeck & Comp. — Idem.

Auto n. 384, de 1929. — Contra a firma J. Carvalho & Carvalho, estabelecida com fabrica de caixas, á rua Sylvio Ribeiro n. 57, foi lavrado o auto de fls. 4, por haver dado sahida de seu estabelecimento a diversas caixas vassias, sem o pagamento do respectivo imposto de consumo.

Dentro do prazo legal, a autuada apresentou a sua defesa que, baseada no regulamento em vigor, consistiu na negativa da infracção, por isso que as caixas referidas, não foram expostas á venda, vassias, mas fabricadas, por encomenda e destinadas para o immediato acondicionamento de mercadorias.

O autuante, para demonstrar a insubsistencia da defesa, transcreveu apenas a circular n. 7, da Directoria da Receita, publicada no *Diario Official* de 13 de maio de 1926, expedida ás repartições arrecadadoras no Estado do Rio de Janeiro.

Consta ainda do auto que a firma J. Carvalho & Carvalho não possuia o livro fiscal e não se achava registrada, nelle se faz menção ainda do que dispõe o art. 204, paragrapho unico, lettra c do citado regulamento.

E' certo que esse dispositivo não cabe, não tem, no caso, applicação, como se não justifica a sua inclusão no corpo do auto, restricto como é do orientação para a autoridade julgadora.

E' certo ainda que da ordem precitada, anterior ao regulamento em vigor, não ficou ahi consolidada e que, com a recommendação expressa no numero 5, da lettra b do art. 154, do mesmo regulamento, é de aceitar a convicção dos autuados, ou, pelo menos, são dignos de apreciação os seus argumentos.

Assim, e ante a falta da fiscalização em sua parte principal, como instructiva e preventiva, não ha, como é evidente, encontrar no presente caso a figura caracteristica da sonegação, para por essa forma, punir a falta agora verificada.

O que se verifica, pois, é a transgressão do que somente ficou bem esclarecido apos a precitada ordem da Directoria da Receita, isto é, a venda do producto sem o pagamento do imposto.

Nestas condições, julga-se procedente o processo para impor a J. Carvalho & Carvalho a multa de duzentos mil réis (200\$000), minimo da pena comminada no art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a importância de réis 456\$900, correspondente ao imposto que deixou de ser pago no tempo devido.

Intime-se para o recolhimento das importancias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do mencionado decreto.

Recorro deste meu despacho para a instancia superior.

Recebedoria, 26 de setembro de 1929.

O director

Auto n. 118, de 1929, contra M. T. Kratze & Comp. e Drux & Filho. — De accordo com o parecer e ante o que mais consta do processo, julga-se improcedente o auto de fls. lavrado contra a firma M. L. Krause & Comp. e Drux & Filho, e, deste despacho, recorro, ex-officio, na forma da lei, para a instancia superior.

Feitas as anotações devidas suba o processo, por intermedio da Directoria da Receita Publica.

Recebedoria, 25 de setembro de 1929.

— O director

Auto n. 318, de 1928, contra F. Lopes. — Apesar de affirmar o autuante, na informação de fls., haver sido indeferida a reclamação feita pelo autuado no requerimento n. 25.434, de 1927, tal não se deu, como se verifica do processo em causa, junto por linha, e somente agora presente a esta directoria.

Assim, e attendendo ás razões da defesa de fls., julgo improcedente o auto de fls., apenas para mandar cobrar de F. Lopes, a importância de 292\$000, correspondente á diferença do imposto não pago.

Intime-se para o pagamento do imposto devido, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se á cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro do mesmo prazo, na forma regulamentar.

Recebedoria, 26 de setembro de 1929.

— O director.
Auto n. 248, de 1926, contra Loureiro & Ferreira. — De accordo com o parecer da 3ª sub-directoria, julgo improcedente o auto de fls. e mando que, feitas as devidas anotações, archive-se.

Recebedoria, 26 de setembro de 1929.
— O director.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 25 de setembro de 1929

Requerimentos:

N. 12.170, Joaquim Roque Pereira. — Annote-se a baixa, em face da informação e parecer.

N. 3.872, Galindos & Comp. — Em face da informação e parecer, archive-se.

N. 12.379, Maria Luíza da Silva. — Idem.

N. 10.277, Companhia Fiat Lux. — Idem.

N. 2.208, Raphael Tobias. — Faça-se a anotação proposta, nos termos propostos, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita pelo modo indicado.

N. 7.744, Companhia de Terras S. A. e directores. — Em face da informação e de accordo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 2 v., para torná-lo de nullo effeito.

N. 9.818, O Syndicato de Frutas Ltda. — Annote-se a baixa, em face da informação e parecer.

N. 13.678, José Amorim de Magalhães. — Averbe-se a mudança em face da informação e parecer.

N. 8.194, B. Cabral & Comp. — Idem.

N. 12.482, Companhia do Madoiras Rio Doce. — Idem.

N. 12.469, Rabello Alvares & Comp. — Idem.

N. 12.335, A Sociedade Anonyma Força e Luz "Vera Cruz". — Idem.

N. 15.789, Dr. João de Lemos Ferreirinha. — De-se a baixa, para o corrente anno, no lançamento da taxa de penna d'agua do prédio de que se trata, officiando-se á Directoria da Receita. Imponho ao Dr. João Lemos Ferreirinha a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 4.634, Izidro Fernandes Gonçalves. — Faça-se a anotação proposta, de accordo com o parecer, officiando-se, pelo modo indicado, á Directoria da Receita Publica.

N. 21.618, D. J. Magalhães. — Transfira-se, em face da informação e parecer. Imponho á firma requerente a multa de 50\$, minimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro,

nos termos do § 2º, letra b, do art. 219 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 11.881, Pinho, Mendes & Comp. — De-se a baixa, em face da informação e parecer, juntando-se ao processo a certidão do 2º semestre do corrente exercicio, que fôr cancellada.

N. 15.436, Darcilio da Silva Coelho. — Transfira-se, de accordo com a informação e parecer.

N. 20.754, Daniel Alves & Comp. — Idem.

N. 7.766, José Ramos Teixeira Junior. — Idem.

N. 17.530, Lino Fernandes Ramalho. — Idem.

N. 15.847, Joaquim Caetano. — Idem.

N. 8.202, Maria Bandeira de Oliveira. — Idem.

N. 8.204, Waldemar Lopes Macieira. — Idem.

N. 6.210, Manoel Honorio Junior. — Idem.

N. 8.199, Dr. Waldemar Bandeira de Oliveira. — Idem.

N. 13.259, Carvalho & Borges. — Idem.

N. 11.945, Joaquim Ribeiro de Moura. — Idem.

N. 12.518, Alvaro da Costa Martins. — Idem.

N. 14.147, Conceição Bessa Morisson d'Oliveira.

N. 4.763, Fernandes do Souza. — Transfira-se.

N. 5.785, José Marques Pastor e Miguel Marques Pastor. — Idem.

N. 2.992, H. P. Silva. — Idem.

N. 18.822, J. M. Ribeiro. — Idem.

N. 20.975, Manoel da Silva. — Idem.

N. 8.905, Manoel Ferreira. — Idem.

N. 16.030, Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America". — Idem.

N. 3.599, Deolindo Ribeiro. — Faça-se a anotação proposta, em face da informação e parecer, officiando-se pelo modo indicado á Directoria da Receita.

N. 12.650, Judith Varella Maia. — Transfira-se, em face da informação e parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.403, Antonio José de Carvalho. — Faça-se a anotação proposta, de accordo com a informação e parecer.

N. 11.593, Joaquim Leandro da Motta. — Solicite-se a informação indicada, officiando-se.

N. 15.280, Alberto Regis da Silva Neves. — Faça-se a inscrição proposta, sob o valor locativo indicado, segundo a informação e parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 15.494, Deolinda Loureiro Novaes. — Transfira-se, em face da informação e parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 12.177, P. Moreira & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 15.576, José Rodrigues da Costa. — Idem.

N. 19.868, Gil Gonçalves & Irmão. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Despachos de 26 de setembro de 1929:

N. 14.333 — Gonçalves & Ferreira. — Satisfaz a exigencia.

N. 15.533 — Pedro Dias Arcas. — Idem.

N. 14.402 — Francisco Moradio. — Idem.

N. 14.114 — Constantino Fonseca & Comp. — Idem.

N. 8.466 — S. A. Fazendas Cotrolardia. — Idem.

N. 11.646 — G. Mattos & Fernandes. — Idem.

N. 9.961 — Alberto Billecourt. — Idem.

N. 15.235 — Fernandina N. Barbosa. — Idem.

Sem numero — Teixeira S. Martins. — Intime-se a allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de oito dias uteis.

Sem numero — Nestlé Anglo Swiss Mil Cia. — Idem.

Sem numero — R. F. Gonçalves. — Idem.

Sem numero — Narcizo de Andrade. — Idem.

Sem numero — Lima & Tavares. — Idem.

Sem numero — Samuel Stzermann. — Idem.

Sem numero — José Joaquim Machado. — Idem.

N. 4.808 — Sebastião Pereira Oliveira. — Ao Protocollo Geral.

N. 14.791 — José de Mello. — Idem.

N. 15.944 — Gilberto P. da Silva. — De accordo, encaminhe-se á 3ª sub-directoria.

N. 20.295 — José J. de Andrade Mello. — Pague o debito.

N. 22.784 — Carlos Alberto Pires de Sá. — Prove o pagamento da taxa de saneamento referente ao exercicio de 1924.

N. 15.220 — Guilherme José Gonçalves. — Ao Protocollo Geral para juntar o processo n. 8.879, do corrente anno.

N. 15.984 — Octacilio A. Caminha. — Ao Protocollo Geral.

N. 15.128 — J. Brandão Oliveira. — Complete o sello do doc. de fls. 3-5.

N. 22.072 — Domingos Ferreira Lopes. — Ao Protocollo Geral para juntar o processo n. 16.052, de 1927.

N. 7.964 — L. Kremitrea & Filhos. — Complete o sello do documento de fls. 4-9.

N. 15.441 — Maria da Silva Reis. — Ao Protocollo Geral para juntar o processo alludido na informação.

N. 13.128 — Dr. Octacilio C. da Silveira. — Faça-se a intimação proposta, para ser cumprida no prazo de oito dias.

N. 15.549 — Nelson Monteiro de Carvalho. — Pague o debito.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 26 de setembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 1.798 — Adhemar Bustamante de Oliveira, apresentando declaração de renda. — Colladas as declarações, proceda-se ao calculo e ao lançamento do imposto opportunamente.

N. 2.947 — Tercolino C. Tinoco, fazendo representação. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 6.213 — Cicero Alves de Andrade, reclamando contra lançamento "ex-officio". — Indeferido, o calculo do imposto está certo.

N. 2.504 — Luiz Eugénio Pimenta Mourão, pedindo reconsideração do despacho. — De accordo com o parecer.

N. 5.782 — Dario João Nogueira Junior, idem. — Indeferido por subsistirem os fundamentos dos despachos an-

teriores. Das decisões do delegado geral cabe recurso para o conselho de contribuintes e para o Sr. ministro da Fazenda nos termos do art. 123 do regulamento.

N. 4.366 — Justino Brandão da Silva, pedindo relevação de multa. — Deferido. Expeça-se nova notificação.

N. 4.560 — J. M. Teixeira, prestando esclarecimentos. — Nada havendo que deferir. Archive-se.

N. 9.678 — José Francisco Amorim, reclamando contra lançamento. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior por seus fundamentos.

N. 9.498 — Francisco d'Auria, idem. — Rectifique-se o lançamento, tendo em vista a comprovação apresentada.

N. 9.935 — Anna Miquelina Drumond, idem. — Em face dos esclarecimentos prestados, rectifique-se o lançamento "ex-officio" relativo á petição. Proceda-se á revisão do processo referente á contribuinte — Rosa Candida Drumond, visto haver abatido de sua renda quota exaggerada para conservação de prédios.

N. 7.685 — Amaury Kruehl, idem. — Indeferido, por não haver sido feita prova do alegado.

N. 5.243 — Miguel Carmo, idem. — Modifique-se o lançamento, levando-se em consideração as deducções solicitadas. Instaura-se um processo de lançamento "ex-officio", caso o credor não tenha apresentado declaração de renda.

N. 10.279 — Francisco Pinto de Almeida, idem. — Proceda-se pela forma proposta no parecer, em face da informação da Secção do Cadastro, á fls.

N. 7.340 — Manoel Cardoso, idem. — Indeferido. Prosiga-se no lançamento "ex-officio".

N. 2.825 — Souza Gomes, idem. — Proceda-se a revisão da declaração M. 689, adicionando-se as operações effectuadas na rua dos Arcos n. 23, cancellese o lançamento "ex-officio".

N. 5.001 — Clemente Castello Branco, idem. — Indeferido.

N. 2.530 — José Maria Fernandes, idem. — Indeferido. As despesas relativas á percepção de renda de uma categoria não podem ser contempladas como deducções de outro.

N. 7.935 — Aristophanes M. B. Lima, idem. — Mantenha-se o lançamento.

N. 6.357 — Leão de Oliveira Costa, idem. — A' vista dos documentos apresentados, cancelle-se o lançamento "ex-officio".

N. 2.271 — José Pires de Carvalho e Albuquerque, idem. — Archive-se, tendo-se em vista o despacho do requerimento n. 792.

N. 9.789 — M. J. Ferreira, idem. — Tendo-se em vista a informação do cadastro, mantenha-se o lançamento "ex-officio".

N. 10.544 — Manoel Gimenez Dias, idem. — Cancelle-se o lançamento "ex-officio".

N. 516 — Zaira Amoroso Costa, idem. — A' vista da declaração G-20, cancelle-se o lançamento "ex-officio".

N. 7.786 — Alahim Vieira Gomes, idem. — A' vista da declaração P-4.191, cancelle-se o lançamento "ex-officio".

N. 642 — Alves A. Soares, idem. — Mantenha-se o lançamento.

N. 4.653 — Francisco Marques Sarabanda, idem. — Indeferido. O calculo do imposto obedeceu rigorosamente a decisão do Conselho de Contribuintes.

N. 645 — Joaquim Marques Santos, idem. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 3.585 — Alexandre Szerier, idem. — Deferido. Cancele-se o lançamento "ex-officio" de accordo com a informação.

N. 1.154 — Americo das Chagas Werneck, idem. — Indeferido. Prosiga-se na cobrança, uma vez que não foram comprovadas as deducções.

N. 5.890 — Manoel de Souza Moreira, idem. — A' vista da informação, cancelle-se o lançamento.

N. 5.279 — Salvador Malfitano, idem. — Indeferido.

N. 1.223 — Leomil de Oliveira Paulo, idem. — A' vista da informação, indeferido.

N. 6.365 — José da Costa Vicente, idem. — Indeferido. Em face do § 1º do art. 74 do regulamento, deve o requerente pagar o imposto proporcional, cabendo á sociedade solicitar a restituição do imposto pago indevidamente.

N. 727 — Arthur Twedberg, idem. — A' vista da declaração, cancelle-se o lançamento "ex-officio".

N. 8.846 — Alvaro Gurgel do Amaral, apresentando declaração de renda. — Receba-se, nos termos das instruções em vigor.

N. 8.874 — Oscar Fernandes de Miranda, idem. — Idem.

N. 8.849 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, enviando conta. — Conferida, processe-se.

N. 7.288 — A. Affonso Melin & Comp., reclamando contra lançamento. — Junte-se a uma formula propria o balanço apresentado e cancelle-se o lançamento "ex-officio".

N. 4.513 — Moraes & Pinto, idem. — Deferido, por ter a firma sucessora apresentado declaração para o exercicio de 1926.

N. 10.755 — L. de Castro & Irmão, idem. — Cancelle-se a notificação e façam-se as anotações devidas.

N. 2.824 — Triboni, Siciliano & Comp., sucessores de Paschoal & Allevale, idem. — Mantenha-se o lançamento "ex-officio".

N. 3.759 — Gomes & Gonçalves, idem. — Indeferido. As reservas são vedadas pelo regulamento.

N. 2.012 — Domingos Tavares & Comp., idem. — Indeferido, prosiga-se no lançamento.

N. 424 — Eugénio Simmler & Comp., idem. — Idem.

N. 4.598 — Dario Silva & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, nos termos da portaria numero 23, de 31 de maio de 1928 e publicada no *Diario Official* de 1 de junho de 1928 e por subsistir o fundamento do despacho anterior.

Officios expedidos:
Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 90 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1.390 — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 1.391 — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.392 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 1.393 — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:
N. 1.394 — Transmittindo processo do contribuinte Alves Medeiros & Comp.

— Ao Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 99 — Requisitando passagens.

Telegrammas expedidos:
Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 132 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Officios expedidos:

Dia 10 de setembro de 1929

Oo Sr. director geral do Thesouro:
N. 138/T — Remettendo o processo n. 110-P, de 1929, da Companhia Phoenix Assurance.

Dia 11

Ao mesmo:
N. 139/T — Remettendo, afim de ser presente á decisão do Sr. ministro, o processo n. 31-E, de 1929, referente ao requerimento da Companhia "Equitativa".

Dia 13

Ao mesmo:
N. 140/T — Remettendo, afim de ser presente á decisão do Sr. ministro, o processo n. 117-C, de 1929, da Companhia "Caledonian Insurance Company".

Dia 20

Aos Srs. Heitor Ribeiro & Comp.:
N. 162/D — Sobre concorrência.
— Aos Srs. Villas Boas & Comp.:
N. 163 — Sobre concorrência.
— Aos Srs. J. G. Pereira & Comp.:
N. 164 — Sobre concorrência.

Dia 24

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 141/T — Submettendo á decisão do Sr. ministro o processo n. 12-B, de 1929, da Companhia de Seguros "Brasil".

Dia 22

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 142/T — Remettendo afim de ser presente á decisão do Sr. ministro o processo n. 52-G, de 1929.

Dia 23

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 143/T — Respondendo o officio numero 221, de 2 de setembro corrente, sobre registro de conta de material.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 165/D — Sobre fornecimento de material para esta repartição.

— Ao Sr. director do Thesouro Nacional:

N. 144/T — Remettendo a carta patente da Companhia de Seguros "Nicttheroy".

— Ao mesmo:

N. 145/T — Pedindo providencias sobre despesa com a mudança desta repartição.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 146-T — Prestando informações sobre o projecto n. 104, de 1928, do Senado Federal.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 147-T — Encaminhando as informações a que se refere o officio numero 146-T.

Dia 25

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 148-T — Sobre concorrência administrativa, para fornecimento de artigos de expediente de uso habitual.

Requerimentos despachados

Companhia "Americana de Metaes" — Processo n. 110-C, de 1929. — Deferido, de accordo com o parecer e nos termos do art. 104 do decreto n. 14.593, de 1920.

Companhia "Italo Brasileira de Seguros Geraes" — Processo n. 132-I, de 1928. — De accordo com o parecer e com as alterações no mesmo mencionadas, approvo as clausulas e condições propostas para o "Seguro contra doenças", e encaminhadas com a petição de 14 de agosto de 1929.

Companhia "Liverpool & London & Globe Insurance" — Processo n. 61-L, de 1929. — Junte o original do documento devidamente authenticado.

Companhia de Seguros de Vida "Sud America" — Processo n. 74-S, de 1929. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Companhia "Sun Insurance Office Limited" — Processo n. 131-S, de 1928. — Satisfaca a exigencia.

Companhia "Sul America" — Processo n. 135-S, de 1929. — Approvo os modelos annexas a fls. 2, de accordo com os pareceres do serviço tecnico, a fls. 2 verso e a fls. 8.

Sotto Maior & Comp. — Processo numero 152-S, de 1929. — Deferido, á vista do despacho desta inspectoría, de 30 de outubro de 1922, confirmado pelo senhor ministro, proferido em 18 de abril de 1923.

Companhia "Vitalicia Pernambucana" — Processo n. 4-V, de 1929. — Publicado o despacho de fls. 13, officie-se ao delegado regional da 3ª circumscripção, afim de que notifique a companhia nos termos da referida decisão. A decisão a que se refere o despacho supra é a seguinte: "Tendo a sociedade requerente se transformado em sociedade civil, de beneficencia, não está, é claro, sujeita aos órgãos de fiscalização do Governo Federal: a Inspectoría de Seguros ou a Inspectoría Geral dos Bancos, conforme a hypotheca em fôco. Isso não impede, entretanto, como bem accêntuou o consultor da Fazenda, que a fiscalização se exerça sempre que parecer existir transgressão da lei. E como a requerente tenha satisfeito todas as exigencias da lei, demonstrando sua nova organização, defiro seu pedido. Dé-se sciencia á Inspectoría de Seguros, para os fins convenientes. — Oliveira Botelho.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1929.

Officios:

N. 2.659 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o official de 3ª classe da officina de impressão Thomaz Francisco de Almeida.

N. 2.661 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, communicando o custo de uma encomenda.

Ns. 2.662, 2.663 e 2.664 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo pagamento das facturas, das firmas Fontes Garcia & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e João de Oliveira & Irmão, respectivamente.

Ns. 2.665, 2.666 e 3.667 — Aos Dr. consultor da Fazenda Publica, Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal e Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis, respectivamente, communicando o custo de encomendas.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1929

Requerimentos despachados:

N. 7 U — Udalrico Pinto Gonçalves. — Indeferido, á vista da informação.

N. 175 F — Francisco José Gomes Valente. — Indeferido, de accordo com a informação.

N. 613 A — Antonio Rodrigues Moderno. — Pague-se, de accordo com a informação.

N. 336 M — Maria Beralda Lopes. — De accordo com o parecer do Sr. auditor, mantenho o despacho de fls. 15.

N. 398 J — Julio Mourão. — Indeferido, á vista da informação.

N. 557 J — José Pires da Fonseca. — Pague-se, de accordo com a informação.

N. 387 D/a — Juizo da Primeira Vara de Orphãos. — Cumpra-se o alvará e pague-se, de accordo com a informação.

N. 326 A — Anna Rodrigues da Silva Siqueira. — Officie-se ao Sr. juiz da comarca de Cantagallo.

N. 616 J — José Verissimo de Sá. — Elimine-se a menoridade, conservando-se, porém, a sobre os juros.

N. 601 J — Jeronymo Barroso de Mello. — Entregue-se a certidão, mediante recibo.

N. 598 J — José da Rocha Mello. — Cumpra-se a escriptura, de accordo com a informação.

N. 116 F — Francisco Heraclito dos Santos. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação de fls. 4.

N. 87 H — Herondina Ferreira Pinto. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 61 V — Violeta Gomes Ferreira da Costa Sobral. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação e pague-se os juros.

N. 426 J — José Maria da Silveira. — De accordo com a informação, mantenho o despacho de fls. 5.

N. 170 F — Francisco dos Santos Rodrigues. — Prove ter pago o sello da emancipação.

N. 216 P — Pedro Cordeiro de Mello. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 150 L — Luiz José da Cunha. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, e pague-se.

N. 450 O — Oswaldo Cardoso. — Pague-se, de accordo com a informação.

N. 75 J — José Maria da Silveira Filho. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 674 A — Amelia Rosa Lima. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 668 A — Antonio Francisco Lima. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 180 A — Azylo dos Filhos de Anna, da Cachoeira. — Deferido; á 1ª secção para fazer o expediente.

N. 160 C — Casa de Caridade de Santa Rita da Barra. — Satisfaca a exigencia.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 216-E — Eduardo Ferreira. — Certifique-se.

N. 214-B — Banco Portuguez do Brasil. — Certifique-se.

N. 410-M — Mauricio de Abreu. — Certifique-se.

N. 193-L — Lucrecio F. de Oliveira. — Certifique-se.

N. 234-P — Paulo A. de Souza. — Certifique-se.

N. 233-P — O mesmo. — Certifique-se.

N. 964-Est. — Administração dos Correios do Estado do Rio. — Solicite-se a rectificação do numero da apolice referida no officio de folhas 2.

N. 483-D/A — Caixa Economica. Sociedade B. dos Artistas em S. Christovão. — Cancele-se a nota da caução.

N. 291-M/F. — Procopio Antonio de Miranda. — Devolva-se o processo á Directoria da Despesa.

N. 172-F — Francisco Thomaz da Silva. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 5-A — Antonio Ferreira Soares. — Pague-se de accordo com a informação.

N. 313-M — Milton M. da Silva. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação e pague-se.

N. 622-J — Jorge Goulart. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 621-J — José Eduardo de Rezende. — Cumpra-se o alvará de folhas 3, de accordo com a informação.

N. 525-J — José P. Teixeira. — Compareça o peticionario á Auditoria para prestar esclarecimentos.

N. 699-A — Avelina Vieira. — Cumpra-se o alvará de folhas 3 e 4 e pague-se de accordo com a informação.

N. 593-A — Antonio Latorre. — Elimine-se a condição de menor de accordo com a informação.

N. 92-C — Conde de Avellar. — Mantenho o despacho de folhas 5.

N. 696-A — A. Marques Barbosa. — Satisfaca a exigencia da informação.

Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União

SESSÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 1929

Aos 19 dias do mez de setembro de 1929, na sede do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União, á avenida Rio Branco numero 39, realizou-se a 158ª sessão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, com a presença dos Srs. ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas; Dr. Didimo Agapito da Veiga, do Ministerio da Fazenda; doutor Pereira Junior, do Ministerio da Justiça; Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior; Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura; Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação; coronel Laurenio Lago, do Ministerio da Guerra; Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados; Dr. Rosa Junior, da Secretaria do Senado Federal; Dr. Gabriel Vianna, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal; Dr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica, todos membros do Conselho e mais dos Srs. Drs. Corrêa de Sá, Telmo de Escobar e Joyelino Amaral, respectivamente, directores presidente, secretario e thesoureiro do Instituto, e Dr. Jayme Pimheiro de Andrade, consultor juridico do Instituto.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o Sr. commandante Barros e Azevedo, representante do Ministerio da Marinha. A's 15 horas e 20 minutos, assume a presidência o Sr. ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior. Terminada a leitura, o Sr. Rosa Junior pede a palavra para declarar o seguinte: "Antes do ser approvada a acta, requiero que della conste a seguinte declaração de voto: Votei contra a proposta de ser reaberta a discussão relativamente ao pagamento do pecúlio legado pelo contribuinte obrigatorio, Luiz Lameiro, conforme a declaração constante do verso da respectiva inscripção, a D. Maria Rosa da Silva, pelos seguintes fundamentos: a) porque entendo que a declaração feita pelo de cujus, approvada pelo Conselho, supprime, perfeitamente, a exigencia constante do regimento interno do Instituto de Previdência, quando falla em testamento; b) porque não considero como um recurso a comunicação feita pelo Sr. presidente do Instituto de que, cumprindo a determinação do Conselho Administrativo, o fazia *sob protesto* para resalva de sua responsabilidade funcional; c) porque entendo que, tendo o Conselho Administrativo, deliberado por seis contra quatro votos, dar provimento ao recurso interposto pela beneficiaria instituida pelo de cujus, não cabe mais, na hypothese, nenhum recurso, menos ainda ser reaberta a discussão sobre a materia julgada. E porque não julgo que os votos que suffragaram ou homologaram a doutrina expandida pelo illustrado relator do recurso provido foram dados por sympathia ou condescendencia, nem que os dignos membros do Conselho modifiquem suas opiniões em um caso como o de que se trata, declaro ter votado contra a proposta formulada para ser novamente apreciada a questão." O senhor Mario de Vasconcellos declara que

consta, por equívoco, da acta, ter o Conselho Administrativo, por proposta de S. Ex., resolvido examinar novamente o assumpto que foi objecto do officio numero 3.698, do Sr. presidente do Instituto. Esclarece o orador que, como relator, apenas levantou uma preliminar e o Conselho Administrativo, apreciando a mesma preliminar e tomando em consideração o officio, resolveu examinar novamente o assumpto. Nestas condições, requer ao Sr. presidente a rectificação nesse trecho da acta. O Sr. presidente diz que mandará constar da acta da presente sessão a declaração de voto do Sr. Rosa Junior, bem como, o requerimento do Sr. Mario de Vasconcellos, relativo á rectificação indicada. Em seguida, é a acta approvada e devidamente assignada. O Sr. Didimo da Veiga pede a palavra para requerer a inserção em acta de um voto de profundo pesar pelo passamento, do illustre e muito digno Dr. Abdenago Alves, director da Receita Publica, que tantos e tão relevantes serviços prestou ao Thesouro Nacional. Requer mais que a mesa telegraphie a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda e á familia do illustre morto, comunicando essa resolução e transmittindo as sentidas condolencias do Conselho pelo infausto acontecimento. Este requerimento é unanimemente approvado. Passando-se á ordem do dia, o Sr. Pereira Junior relata o processo numero 335, de habilitação ao pecúlio de 15 contos e á devolução de premios de pecúlio facultativo, instituidos pelo auditor do Tribunal de Contas, Dr. Luiz Rennó. Requerem o pagamento a sua viuva, dona Maria Innocencia do Santos Rennó, e os cinco filhos maiores do contribuinte. O Sr. relator é de parecer que se julgue legal a concessão e pagamento do pecúlio, de accordo com os calculos de fls. 22 e a devolução dos premios do pecúlio facultativo, de accordo com os calculos de fls. 23. O Conselho Administrativo decidiu, nos termos do parecer do Sr. relator. O Sr. Pereira Junior relata o officio em que o director da Estrada do Ferro Central do Piahy, pede para ser considerado como contribuinte obrigatorio do Instituto, attendendo a que exerce o referido cargo de confiança em comissão e a que não deve ser considerado ferroviario. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, resolveu que o requerente só poderá se inscrever como contribuinte facultativo. O Sr. Pereira Junior declara regulares as inscripções de numeros 1.765 — 8.915 — 15.923 — 17.824 — 21.934 — 24.180 — 24.684 — 34.694 e 35.977. O Sr. Monteiro de Souza relata o processo de habilitação numero 325. O Sr. Rosa Junior pede vista do processo, o que lhe é deferido. O Sr. Adolpho Gigliotti dá parecer sobre a consulta do Sr. director presidente, a respeito da situação dos funcionarios do Instituto, em comissão. O Conselho Administrativo, de accordo com o parecer do Sr. relator, resolveu que se responda ao Sr. director presidente serem contribuintes obrigatorios os funcionarios a que se refere a sua consulta. O Sr. Adolpho Gigliotti relata o processo numero 195, de habilitação ao pecúlio de 15 contos, instituido pelo official da Imprensa Nacional, Lázaro Vieira da Silva. Requer o pagamento, a sua viuva, D. Maria Cândida de Almeida, para si e para seus filhos me-

nores. O Sr. relator declara que, de accordo com a resolução anterior do Conselho, foi prestada a informação de que o de cujus descontou, em forma, para o Instituto, de agosto do 1927 até o mez em que falleceu. As contribuições relativas aos mezes de janeiro a setembro de 1928, não foram levantadas, continuando em deposito, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, como consignação não reclamada. O Sr. relator é de parecer que deve ser indeferido o pedido, porque o contribuinte falleceu depois da decisão do Sr. ministro da Fazenda. O Sr. Pereira Junior declara votar pela legalidade da habilitação do pecúlio, descondando-se de todas as contribuições em atraso, inclusivo as que se acham recolhidas ao Thesouro Nacional, que serão lá depois reclamadas pela parte. O Sr. Mario de Vasconcellos declara votar de accordo com a declaração do Sr. Pereira Junior. Votaram de accordo com o parecer do senhor relator, os Srs. Monteiro de Souza, Laurenio Lago, Adriano de Abreu, Rosa Junior, Gabriel Vianna e Manoel Marques de Oliveira. Foi esta a decisão: "O Conselho Administrativo, de accordo com o parecer do Sr. relator, resolveu indeferir o pedido." O Sr. Laurenio Lago relata o processo de habilitação de pecúlio numero 352. Este processo veio ao Conselho para que este resolvesse sobre a divergencia de idade da contribuinte. Esta declarou na inscripção ter nascido em 10 de outubro de 1779. Allegando a impossibilidade de apresentar a certidão de registro de nascimento, occorrido em uma aldeia de Portugal, o requerente produziu uma justificação no Juizo Federal, com assistencia do representante do director presidente do Instituto. Desta justificação consta, porém, ter nascido a contribuinte em 10 de outubro de 1880, o que está, aliás, de accordo com a idade consignada na certidão de casamento e em outro documento juntado ao processo. O Sr. relator é de parecer que deve prevalecer a idade constante da justificação, convertendo-se o julgamento em diligencia, para que seja ultimada a organização do processo. O Conselho Administrativo resolveu de accordo com o parecer do Sr. relator. O Sr. Laurenio Lago relata o processo numero 306, de habilitação de pecúlio. O Conselho Administrativo, em sessão de 27 de julho ultimo, julgou legal a concessão e pagamento deste pecúlio. Agora vem a viuva requerer a restituição de 95722, cobrados indevidamente e que o pagamento das pensões aos seus filhos menores seja feito por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. O Conselho Administrativo, de accordo com o parecer do Sr. relator, resolveu deferir o pedido quanto á restituição, cabendo á directoria providenciar em relação á guia de transferencia. O Sr. Mario de Vasconcellos declara regulares as inscripções de numeros: 15.121 — 20.711 — 27.750 — 28.342 e 33.680, devendo baixar em diligencia a de numero 15.248. O senhor Mario de Vasconcellos relata o processo numero 309, de habilitação ao pecúlio da não inscripta D. Maria Elza Ramalho Jardim, auxiliar da Remartição Geral dos Telegraphos. Requer o pagamento, o seu viuvo, Euler Goulas Jardim, para si e para os seus filhos menores. O Sr. relator é de parecer que se reconheça o direito do requerente, attendendo a que todas as auxiliares em

identicas condições ás de D. Maria Elza Ramalho foram julgados contribuintes obrigatórios, antes da expedição do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928 e inscriptas compulsoriamente, si o não requereram em tempo proprio. Outrossim, que sejam descontadas do peculio, todas as annuidades devidas e que o processo baixe em diligencia, para ser completada a sua organização. O Sr. Pereira Junior faz a seguinte declaração: "Voto pela legalidade da habilitação do peculio. Fui voto vencido na resolução do Conselho que resolveu inscrever como contribuintes obrigatórios empregados publicos nas condições daquella cujo peculio se discute. Mas si o instituto os inscreveu como contribuintes obrigatórios, igual direito teria reconhecido o conselho á empregada de que se trata e por isso, tendo-se dado o fallecimento antes do decreto n. 5.407, julgo legal a concessão do peculio. Não póde deixar de haver reciprocidade."

O Conselho Administrativo resolveu de accordo com o parecer do Sr. relator. O Sr. Adriano de Abreu relata o processo numero 357, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Manoel Ignacio Rodrigues, conservador do Gabinete de Phisica da Escola Naval. Requer o pagamento, a sua viúva, dona Maria Vieira Rodrigues, para si e para os seus tres filhos menores. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e das pensões, de accordo com os calculos de fls. 20. Outrossim, resolveu autorizar a restituição das contribuições pagas a mais, ainda de accordo com os mesmos calculos. O Sr. Adriano de Abreu relata o processo numero 302, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido por João Paulo Leão Monteiro, praticante da Sub-contadoria Sécional, no Districto Telegraphico do Piahy. Requerem o pagamento, os seus paes, Cantidio da Silva Monteiro e Sèrgia Mendes Monteiro, como unicos beneficiarios do de cujus. O Sr. relator é de parecer que se julgue legal a concessão e pagamento do peculio de accordo com os calculos de fls. 27. O Conselho Administrativo decidiu nos termos do parecer do Sr. relator. O Sr. Rosa Junior relata o processo numero 301, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido pelo auxiliar de carteiro da Administração dos Correios de São Paulo, Benedito Pires. Requer o pagamento, a sua viúva, dona Eulália Pires de Campos, para si e para o seu filho menor Roberto. O Conselho Administrativo, nos termos do parecer do Sr. relator, resolveu julgar legal a concessão e pagamento do peculio e das pensões, de accordo com os calculos de fls. 27. O Sr. Gabriel Vianna relata o processo numero 330, de habilitação ao peculio de 15 contos e a restituição de premios do peculio facultativo, instituido pelo agente fiscal do imposto do consumo, no Estado de São Paulo, Dea Moreira Coelho. Requer o pagamento a sua viúva, D. Maria Ernestina Xavier Coelho, para si e para os seus dois filhos menores, por intermedio de seu procurador, Manoel Antonio de Queiroz. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e das pensões, de accordo com os calculos de fls. 24 e, bem assim, a restituição das contribuições pagas para o peculio facultativo. O Sr. Gabriel Vianna relata o processo

numero 390, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Antonio Gonçalves Bastos, continuo da Directoria Geral dos Correios. Requerem o pagamento, a sua viúva, D. Honorata Baptista Bastos e os cinco filhos maiores do de cujus. O Sr. relator é de parecer que se julgue legal a concessão e pagamento do peculio, de accordo com os calculos de fls. 33 e, bem assim, a restituição da quantia de 10\$304, paga a mais. O Conselho Administrativo decidiu nos termos do parecer do Sr. relator. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás 17 horas e 35 minutos. E eu, Manoel Marques de Oliveira, secretario do Conselho, mandei lavrar a presente acta, que é assignada pelo senhor presidente e por mim subscripta. — Augusto Tavares de Lyra. — Manoel Marques de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Dias 24 e 25 de setembro de 1929

Empréstimos:

N. 839: Officie-se, communicando á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, que a inscrição do contribuinte Nelson Jorge de Souza, remettida pela Delegacia Fiscal do Amazonas, foi rectificada pelo Instituto de 10:000\$000, para um peculio de 15:000\$000 e autorizando a averbação da consignação de 99\$00 e o pagamento do empréstimo de 3:000\$000.

Cartas de fianças:

Manoel Roque do Nascimento. — Cancele-se a carta de fiança, providenciando-se para a suspensão da consignação.

Ministerio da Agricultura, industria e Commercio

Senhor Presidente da Republica.

Tornando-se indispensavel a construção de um galpão para machinas no Campo Experimental da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Deodoro, cujas obras foram orçadas pelo engenheiro deste ministerio em réis 15:317\$500, conforme edital publicado no *Diário Official* de 12 de fevereiro do corrente anno, foi aberta concorrência publica para a sua execução, adjudicada á firma Prado Peixoto & Comp., pela importancia de 14:504\$270, sendo o respectivo termo de contracto celebrado em 3 de abril e registrado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mez.

As referidas obras não foram, porém, iniciadas dentro do prazo estipulado no contracto, motivo pelo qual foi elle rescindido, sendo o termo de rescisão registrado pelo Tribunal de Contas em 28 de junho ultimo, com perda da caução de 2:000\$000, effectuada pelos propoentes para sua garantia; e, como urge proceder-se á execução das ditas obras, que não podem mais ficar adstritas ás demoras exigidas pelos prazos de concorrência, solicito a V. Ex. que se digne de autorizar-as, conforme dispõe o artigo 51, letra a, do Código de Contabilidade da União, afim de serem realizadas administrativamente, sob a direcção do alludido engenheiro, de accordo com as instruções que para tal fim lhe fo-

rem dadas e dentro do limite em que foram orçadas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1929. — *Geminiano Lyra Castro*.

"Autorizo a despesa de 14:504\$270 com o serviço indicado, nos termos do art. 51, a, do Código de Contabilidade. 24 de setembro de 1929. — WASHINGTON LUIS."

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1929

Recado n. 316, de 26 de setembro de 1929 — A Sua Excellencia o Senhor Embaixador do Brasil em Washington cumprimenta o ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de accusar o recebimento das publicações officiaes que acompanharam o recado de 5 do corrente mez, o que agradece.

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

Aviso n. 317 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. N C 263, de 16 do corrente mez, com o qual Vossa Excellencia informa haver recebido da Legação do Uruguay comunicação de que o Governo daquella Republica, considerando plenamente satisfactorio o estado sanitario desta Capital, suspendeu as medidas sanitarias que haviam sido tomadas contra as procedencias brasileiras, o que agradeço.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Requerimento despachado

Giorgi Picosse & Comp., pedindo o desembaraço de cinco saccos com sementes de alfafa sem certificado de sanidade. — Indeferido, á vista da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1929

Officios:

Ao Sr. Nicolas G. de Los Salmones, presidente do Comité Organizador do Congresso Internacional da Vinha e do Vinho — Ferraz, 19 — Madrid:

N. 1.514 — Accusado o recebimento da vossa carta de 12 de julho proximo findo, solicitando a remessa de amostras de terras para a cultura da vinha e bem assim informações outras, afim de figurarem nos mostruarios da exposição a realizar-se juntamente com o Congresso Internacional da Vinha e do Vinho, do qual sois presidente, de 22 a 30 de outubro proximo futuro, em Barcelona.

Cumpre-me sciencificar-vos que, de ordem do Sr. ministro, foi providenciado acerca do pedido, dependendo, entretanto, a sua satisfação de possivel material dada a carencia de tempo.

— Ao Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 1.515 — Em solução ao officio n. 2.122, de 9 do corrente mez, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, referente ao pedido da Caixa Rural de Rezende, Estado do Rio, pedindo autorização especial para que o director do

Horta Florestal naquella cidade possa prestar sua assistência técnica aquella caixa, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, sem quaesquer onus para o ministério."

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 23 de setembro de 1929

Nunzio de Giorgio, propondo a publicação na revista "Illustrazione Italiana", de que é representante, de alguns artigos sobre assumptos relativos á industria pastoril, etc. (D. C., 13.365-29). — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1929

The Leopoldina Railway, Ltd., pedindo pagamento de duas contas na importância total de 138\$500, de transportes em 1928 em proveito do Serviço Geológico. — O pagamento foi requisitado pelo Serviço Geológico com o officio numero 1.303, de 20 de dezembro de 1928.

Antonio de Souza Lima, auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral em Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de diarias de novembro e dezembro de 1928. — Foi requisitado pagamento de parte das diarias ao Tribunal de Contas pelo officio do Serviço de Industria Pastoral n. 5.622, de 14 de dezembro de 1928. As restantes nove diarias só poderão ser pagas opportunamente mediante credito especial.

Oscar Vianna, chefe de secção de agricultura da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de diarias e diferença de vencimentos a que se julga com direito em 1927. — Preste esclarecimentos sobre o numero do processo anterior.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21

Ao Sr. director do Serviço de Informações:

N. 2.028 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Beneilde Sant'Anna como trabalhador, com o salario mensal de 400\$000.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa:

N. 2.029 — Communica que o Sr. ministro negou autorização para os contractos de Edmundo Ditzel, Manoel da Silva e Hermogenes da Silva.

— Ao Sr. director do Serviço Geológico e Mineralógico:

N. 2.030 — Communica que o senhor ministro approvou a relação que remette ao pessoal a ser contratado para preencher as vagas da turma de sondagem de Xarqueada, no Estado de São Paulo, a partir de 1 de setembro corrente.

Dia 23

Ao Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.031 — Em referencia ao officio n. 1.218, de 20 de agosto ultimo, relativo á concorrência administrativa realizada no Patronato Agrícola "José Bonifacio" para fornecimento de artigos do grupo 11, communica que a aquisição do material deverá ser feita na forma determinada pela letra e do art. 51 do Código de Contabilidade.

— Ao Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 2.032 — Communica que o Sr. ministro resolveu mandar submeter á inspecção de saúde, para o effeito de aposentadoria, o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piauh, Josino José Ferreira, na forma do art. 132, § 2º, n. 6, paragrapho unico da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauh:

N. 2.033 — Solicita providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde, para effeito de aposentadoria, o director da Escola de Aprendizizes Artifices, Jovino José Ferreira, na forma do art. 303 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.034 — Communica haver o senhor ministro autorizado a venda das sementes de algodão produzidas na Estação Experimental de Piracicaba, no Estado de São Paulo, á razão de 1\$200 o kilo.

Dia 24

Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.035 — Communica que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 4.440, de 30 de agosto proximo findo, resolveu determinar fossem solicitadas informações sobre quaes são as obras necessarias ás coberturas de dependencias do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", com os competentes detalhes e custo provavel das mesmas.

N. 2.031 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Albino Sobral, Severino Paixão, Humberto Rocha, João Monteiro dos Santos, Antonio Ribeiro, Luiz Mello e Mathias Ribeiro, sendo os tres primeiros como pedreiros com a diaria de 10\$ cada um, os dous seguintes, como carpinteiros com 11\$ de diaria cada, e os dous ultimos como serventes com 3\$500 cada um, do Patronato Agrícola "Manoel Barata", durante o periodo de 1 de julho a 31 de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2.037 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Albino Sobral, Severino Paixão, Humberto Rocha, João Monteiro dos Santos, Antonio Ribeiro, Luiz Mello e Mathias Ribeiro, sendo os tres primeiros como pedreiros com a diaria de 10\$ cada um, os dous seguintes, como carpinteiros com 11\$ de diaria cada um, e os dous ultimos como serventes com 3\$500 cada, do Patronato Agrícola "Manoel Barata", durante o periodo de 1 de julho a 31 de agosto do corrente anno.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 21 de setembro de 1929, segundo os dados collidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade

	Dia 21	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	—	2.631
Atroz, sacco.....	3.446	80.623
Assucar, sacco.....	6.509	194.653
Azeite de oliveira, caixa.....	1	1.118
Bacalhão, kilo.....	—	718.579
Banha, kilo.....	169.650	1.196.964
Batatas, kilo.....	18.000	4.132.426
Carne de porco salgado, kilo.....	10.224	183.524
Carne secca e xarque, fardo.....	4.117	15.803
Cebolas, kilo.....	6.480	184.230
Farinha de mandioca, sacco.....	4.733	49.543
Farinha de milho, kilo.....	—	26.319
Farinha de trigo, sacco.....	—	17.209
Feijão, sacco.....	1.851	45.044
Leite condensado, caixa.....	500	2.046
Manteiga, kilo.....	10.343	212.758
Milho, sacco.....	3.685	45.603
Peixes conservados, kilo.....	—	35.823
Polvilho, kilo.....	7.770	141.507
Sabão, kilo.....	—	3.777
Sal, kilo.....	264.000	9.024.236
Sabo, kilo.....	22.000	371.171
Tapioca, sacco.....	—	23
Toucinho, kilo.....	1.983	65.810
Trigo em grão, kilo.....	—	17.503.359

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 24 de setembro de 1929. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Entradas no Districto Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 23 de setembro de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 23	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	—	2.631
Arroz, sacco.....	489	81.112
Assucar, sacco.....	3.792	198.445
Azeite de Oliveira, caixa.....	—	1.118
Bacalhão, kilo.....	—	748.579
Banha, kilo.....	62.650	1.259.614
Batatas, kilo.....	146.751	4.279.177
Carne de porco salgada, kilo.....	14.303	197.827
Carne secca e xarque, fardo.....	948	16.751
Cebolas, kilo.....	12.000	196.230
Farinha de mandioca, sacco.....	2.554	52.097
Farinha de milho, kilo.....	636	26.955
Farinha de trigo, sacco.....	—	17.209
Feijão, sacco.....	3.322	48.366
Leite condensado, caixa.....	100	2.146
Manteiga, kilo.....	13.609	226.367
Milho, sacco.....	3.695	49.298
Peixes conservados, kilo.....	550	36.376
Polvilho, kilo.....	—	141.507
Sabão, kilo.....	—	3.777
Sebo, kilo.....	4.400	355.571
Sal, kilo.....	—	9.021.236
Tapioca, sacco.....	—	23
Toucinho, kilo.....	517	66.327
Trigo em grão, kilo.....	—	17.503.359

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 25 de setembro de 1929. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 25 de setembro de 1929

Cartas:

D. Maria Isabel Werneck Fernandes, rua de S. Pedro n. 84:

N. 179 — Attendendo ao seu pedido, remette-se-lhe uma collecção de publicações sobre o algodão, e quatro vidros, contendo diversas variedades de sementes de algodão.

Circular:

Aos delegados e chefes de Serviço do Algodão nos Estados:

N. 20 — Recommendando-lhes providencias no sentido de ser vendida, de accordo com as disposições legais em vigor, a produção das dependencias de modo que, até 31 de dezembro proximo futuro, se verifique o recolhimento das importancias apuradas aos cofres publicos federaes e que, juntamente com os boletins, remetam á Superintendencia uma cópia authentica das respectivas guias de recolhimento, de conformidade com as recommendações da Directoria Geral de Contabilidade.

Offícios:

Ao agente da Estação de S. Diogo da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.479 — Pedindo-lhe a entrega de uma caixa contendo algodão em pluma, de accordo com o conhecimento n. 926-142, procedente de Wenceslau Braz, no Estado de Minas Geraes.

— Aos directores das Estações Experimentaes de Piracicaba, Sete Lagoas e Itacaré:

Ns. 1.482 a 1.484 — Pedindo-lhes a remessa de amostras de algodão em caroço de cinco variedades de fibras curtas, especialmente nacionaes, devidamente assignadas por etiquetas, pesando cinco kilos cada uma.

— Ao delegado do Serviço do Algodão do Estado da Parahyba do Norte:

N. 1.485 — Comunicando-lhe que foi o encarregado do extinto Centro Agrícola de Mamanguape autorizado a entregar á delegacia os moveis, sementes e demais materiaes pertencentes ao alludido centro.

— Ao agente da Estação da praia Formosa, da Leopoldina Railway Co.:

N. 1.486 — Pedindo-lhe a entrega de quatro saccos contendo sementes de algodão, de accordo com o conhecimento n. 12, vindos de Itacaré, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao presidente da "Vacuum Oil Company":

N. 1.487 — Enviando-lhe uma relação das machinas existentes nas Fazendas de Sementes de Santarém e Augusto Montenegro.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá:

N. 1.488 — Sobre um pedido de sementes feito pelo Prefeito Municipal de Vianna.

— Ao Prefeito Municipal de Vianna — Estado do Maranhão:

N. 1.489 — Sobre o seu pedido de sementes feito ao Sr. ministro para serem distribuidas aos lavradores do municipio, informa-se-lhe que esta superintendencia officiou ao administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá, autorizando-o na medida do possivel, a attender o seu pedido.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.490 — Remettendo-lhe a segunda via do conhecimento de empenho (pedido), n. 19, na importancia de réis 1:845\$, a favor de Pinto Guimarães & Comp.

— Ao contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura:

N. 1.491 — Remettendo-lhe a terceira via do conhecimento de empenho (pedido), n. 19, na importancia de réis 1:845\$, a favor da firma Pinto Guimarães & Comp.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1929

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (2 pedidos), Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado" S. A. (2 pedidos), Peter Dawson Limited, General Refrigeration Company, Overseas Trading Corporation, Limited, The Oak Rubber Company, Fiske Brothers, Refining Co., Clinical Laboratories Co., Henry Glass & Co., Henry K. Wampole And Company, Incorporated, The Nash Engineering Company, Manoel do Couto Teixeira, Waldemiro & Comp., Dr. Giovanni Infante, Bjarne A. Wesche, Dr. Roberto Hottinger, Falck & Comp., Limitada, Sebastião Barbosa Soares, David Rodrigues d'Almeida e José Moura. — Layre-se o termo.

Campagne Nationale de Matières Colorantes et Manufactures de Produits Chimiques du Nord Réunies Etablissements Kuhlmann, Swift and Company, Pedrazzo Giovanni. — Concedo o prazo. Layre-se o termo.

Orfiza Vieira e Maria de Oliveira Menezes. — Publique-se a descripção e officie-se.

The Gabriel Snubber Manufacturing Company. — Prove que se trata da mesma companhia detentora da marca n. 24.446.

Momsen & Harris (2 pedidos), Leclerc & Comp. (2 pedidos), Didimo da Silva Freitas, Sociedade Murray Limitada, Pignatari & Matarazzo. — Expeçam-se guias.

Companhia Antartica Paulista (oposição ao pedido de registro da marca depositada sob n. 14.885, pela Cervejaria Atlantica S. A.), J. Carvalho Macedo Limitada, (oposição ao archivaamento da marca internacional n. 63.871, de Louis Bert & Comp.), Maurelio Chiorboli (pedindo seja declarada caduca a marca internacional n. 36.385), Paulo Kraemer & Filho (5 pedidos), Vieira & Leão, Francisco de Paiva Teixeira, Companhia Transoceanica Filandesa de Commercio Limitada, Sociedade de Banha Sul Rio-Grandense Ltda., Ferreira & Magalhães, Companhia Nancy, Pedro Rocha, Companhia Antartica Carioca, Francisco Xavier Filho, M. G. Cordeiro & Comp., João do Amaral Castro, Carmella Lorenzi, Elektro-Physikalische Gesellschaft m. b. H. e Ernst Kassner, Edmond Bredo-Weustenraad, Oswaldo Garcez Pinheiro, José Joaquim Gomes de Oliveira e Julio Chiocca e Romeu Chiocca. — Junte-se ao processo.

Eurico Baitone, João Ornellas, João de Souza Reis, Pedro Giorgi, Maurice Kahn e Antenor de Menezes. — De-se vista.

Ch. Dupuis, Westphalen, Bach & Krohn, Raul Tavares de Mattos, Oscar Coelho Ferreira, Companhia de Charutos Dannemann, Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda. — De-se certidão.

Hector George Sylvestre Anderson, e Leopoldo Lasheras. — Annotem-se as transferencias e dêm-se certidões.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Pague o sello de juntada.

Momsen & Harris (dous pedidos). — Faça-se a averbação.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Expeçam-se guias com excepção para a patente 14.425.

Hilario Dertonio. — Complete o selo e faça reconhecer a firma do tabellião de São Paulo.

S. A. Lithographica e Mecanica União Industrial. — Aguarde solução do recurso.

Libero Batini. — Apresente o pedido de accôrdo com o regulamento.

Western Electric Co. of Brasil. — Faça reconhecer a firma do tabellião de São Paulo.

Leclerc & C. — Expeçam-se guias, excepto para as patentes 14.502 e 15.096.

Toruato Di Tella. — Ouça-se o consultor referido e posteriormente junte-se ao processo.

João Galileu Delayti. — Requeira de accôrdo com o que determina o parágrafo unico do art. 70 do regulamento.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "aperfeiçoamentos introduzidos em machinas electricas de corrente alternativa", que faz objecto do pedido de patente correspondente ao termo numero 6.889, de 12 de junho de 1929, para que pede patente de melhoramentos Giovanni Pedrazzo (deposito n. 7.424, de 25 de setembro de 1929):

1º, melhoramentos na invenção de aperfeiçoamentos introduzidos em machinas electricas de corrente alternativa, que faz objecto do pedido de patente correspondente ao termo n. 6.889, de 12 de junho de 1929, caracterizados pelo facto de que, na applicação a um transformador estatico, o enrolamento primario e o enrolamento secundario são ao mesmo tempo constituidos de enrolamentos multiplos de accôrdo com o pedido principal e portanto compostos de enrolamentos elementares e que se opera ao mesmo tempo sobre os dous enrolamentos, o principal e o secundario, deixando inalterado a razão de transformação, para mudar as ligações entre os seus circuitos elementares e multiplos e para estabelecer assim uma variação na saturação do ferro e por conseguinte, um numero desejado de potencias diferentes;

2º, aperfeiçoamentos de accôrdo com o ponto 1, caracterizados pelo facto de que as ligações diferentes entre os circuitos elementares e multiplos dos enrolamentos multiplos primarios e secundarios do transformador para a commutação das diferentes potencias, são realizadas por meio de dous dispositivos de commando de manobra simultanea, que operam separadamente sobre os dous enrolamentos primario e secundario;

3º, aperfeiçoamento de accôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo facto de que os dous circuitos elementares principais e auxiliares atarvessam toda a columna do transformador de alto a baixo e os circuitos são convenientemente isolados entre elles e principalmente os circuitos secundarios dos primarios;

4º, aperfeiçoamentos de accôrdo com o ponto 1, caracterizados pelo facto de que os conductores que pertencem aos circuitos elementares diferentes são alojados em ranhuras diversas que podem ter formas e dimensões diferentes, sendo estes conductores distribuidos convenientemente nestas ranhuras, por exemplo, como se representou nas figuras 24 a 27 dos desenhos annexos.

O requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Italia, em 26 de fevereiro de 1929, sob numero 1.610/29.

Pontos característicos da invenção de "um estrado para resfriar carne", para que pede privilegio Swift and Company (deposito n. 7.425, de 25 de setembro de 1929):

1º, um estrado para resfriar carne comprehendendo uma parte plana ripada, disposta para receber o lado interno de uma metade do boi, meios de suporte para o mesmo fim, um enconsto vertical para receber a espinha, um membro de tensão ajustavel para fixar a perna do animal e um suporte ajustavel para o flanco;

2º, um estrado para resfriar metade de boi comprehendendo uma parte plana para receber a parte interna, uma parte para supportar a espinha e um suporte ajustavel do flanco dispostos e adaptaveis para serem collocados em diversas posições tanto no sentido do comprimento como no sentido transversal do estrado;

3º, um estrado para metades de boi comprehendendo uma parte plana para receber a parte interna e um suporte do ventre ajustavel verticalmente;

4º, um estrado para metades de boi comprehendendo uma parte plana para receber a parte interna e um suporte do ventre verticalmente ajustavel o dito suporte comprehendendo um eixo filetado vertical com uma cabeça suporte articulada na sua parte superior, uma maniveia manual na sua parte inferior e uma placa suporte rosqueada disposta no meio e supportada pelo estrado;

5º, um estrado para resfriar carne comprehendendo um tampo ripado para receber o lado interno de uma metade de boi e um suporte do flanco disposto para ajustagem universal, o dito tampo tendo suas ripas bastante espaçadas para deixar passar verticalmente o dito suporte de accôrdo com as necessidades de suporte do flanco;

6º, um estrado para receber metades de boi pelo lado interno, o dito estrado comprehendendo um tampo gradeado, um parte de trilhos de guia parallelos por baixo do dito tampo, uma barra transversal deslizando sobre a mesma e um suporte de ajustagem vertical disposto sobre os trilhos e deslizando sobre os mesmos;

7º, um estrado para esfriar carne com os característicos descriptos tendo um enconsto vertical para alinhar a espinha, e um montante em uma extremidade do mesmo provido de um membro de tensão ajustavel para refer a perna trazeira;

8º, um estrado para esfriar carne com os característicos descriptos incluindo um montante vertical na parte

trazeira tendo um gancho articulado no mesmo comprehendendo um esticador de rosca.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em dispositivo de commando de velocidade por meio de reactancia" para que pede privilegio Bjarne A. Wescho (deposito n. 7.426, de 25 de setembro de 1929):

1º, em combinação em um motor de corrente alternativa, um campo de motor e uma impedancia primaria variavel ligada ao dito campo e por meio da qual a intensidade do campo do motor pôde ser variada ajustando-se a dita impedancia;

2º, em um motor de corrente alternativa enrolamentos de campo ligados em um circuito primario do dito motor e uma impedancia variavel ligada ao dito circuito primario e por meio da qual a intensidade do campo do motor ser variada variando-se a impedancia primaria;

3º, em um motor de corrente alternativa, a combinação de um enrolamento do stator no dito motor formando enrolamentos de campo, uma reactancia variavel ligada aos ditos campos, e meios para pôr em curto circuito a dita ligação;

4º, em combinação, um motor de corrente alternativa, campos multiplos para o mesmo, uma fonte de corrente ligada aos ditos campos e uma reactancia variavel ligada ao centro dos ditos campos;

5º, em combinação, um motor de corrente alternativa, campos multiplos para o mesmo, uma fonte de corrente ligada aos ditos campos e uma reactancia variavel ao centro dos ditos campos, e uma chave de curto ligada a reactancia de modo que a mesma possa ser posta em curto circuito, em relação aos enrolamentos de campo;

6º, em combinação, um motor de corrente alternativa do tipo em curto circuito, um enrolamento do stator com ligações em Y ou estrella, uma reactancia variavel ligada ao centro do dito Y;

7º, em combinação, um motor de corrente alternativa do tipo de enrolamento em curto circuito, um enrolamento de stator com ligações em Y ou estrella, uma reactancia variavel ligada ao centro do dito Y ou estrella e uma chave de curto do tal modo ligada a dita reactancia que a mesma pôde ser retirada dos ditos enrolamentos, ficando em curto circuito;

8º, em combinação em um motor de corrente alternativa do tipo de enrolamento em curto circuito, um secundario em curto circuito e de alta resistencia, um circuito primario e uma reactancia ligada ao circuito primario, de modo que a intensidade do campo do motor pôde ser variada pela dita reactancia variavel;

9º, em combinação em um motor de corrente alternativa do tipo de enrolamento em curto circuito, um secundario em curto comprehendendo um rotor tendo barras mais estreitas e mais profundas que nos enrolamentos communs em curto circuito, um enrolamento secundario em combinação com elle tendo uma elevada resistencia, um circuito primario para o dito motor, uma reactancia variavel ligada ao dito circuito primario de modo a obter-se todas as vantagens originadas das perdas devido as correntes parasitas na dita reactancia e baixas velocidades;

10, em combinação em um motor de corrente alternativa do tipo em curto circuito, campos primários para o dito motor ligados a uma fonte de corrente, um enrolamento secundário e alta resistência o dito motor, uma reactancia variavel ligada ao dito circuito primário, e meios para pôr em curto circuito a dita reactancia retirando-a do circuito do dito primário;

11, em combinação em um motor de corrente alternativa em curto circuito compreendendo um systema biphaseico de tres fios, enrolamentos do stator do motor ligados a dous dos ditos fios em um lado dos ditos enrolamentos do dito motor, dous fios derivados dos ditos enrolamentos do motor, do outro lado, uma reactancia variavel localizada nos ultimos fios mencionados, terminando os ditos fios além da dita reactancia variavel e sendo ligados aos tres fios do systema;

12, em combinação em um motor de corrente alternativa de enrolamento em curto compreendendo um systema biphaseico de tres fios, enrolamentos do stator do motor ligados a dous dos ditos fios em um lado dos enrolamentos do dito motor, dous fios derivados dos ditos enrolamentos do motor no outro lado, uma reactancia variavel localizada nestes ultimos fios mencionados, terminando os ditos fios além da dita reactancia variavel e sendo ligados ao systema de tres fios, o dispositivo ligado entre os dous ditos fios mencionados por ultimo para pôr em curto circuito a dita reactancia variavel, retirando-a do circuito;

13, em combinação em um motor de uma pluralidade de enrolamentos do stator ligados uns aos outros em um systema triphasico, tres fios ligados aos ditos enrolamentos em intervallos, uma reactancia variavel ligada aos ditos fios e compreendendo uma bobina em cada fio e um nucleo commum ajustavel;

14, em combinação em um motor de corrente alternativa em curto circuito em um systema triphasico, tres enrolamentos de stator espaçados no dito motor, sendo cada um dos ditos enrolamentos ligados em uma extremidade a um fio de entrada, um fio que liga as outras extremidades de cada um dos ditos enrolamentos a uma bobina da reactancia variavel, uma reactancia variavel compreendendo as ditas bobinas e um nucleo commum ajustavel simultaneamente para todas as bobinas mencionadas, sendo as ditas bobinas ligadas entre si nas suas extremidades livres;

15, em combinação em um motor de corrente alternativa em curto circuito em um systema triphasico, tres enrolamentos do stator espaçados no dito motor, sendo cada um dos ditos enrolamentos ligados um ao outro a um fio de entrada, um fio que liga as outras extremidades de cada um dos ditos enrolamentos a uma bobina de uma reactancia variavel, uma reactancia variavel compreendendo as ditas bobinas e um nucleo commum ajustavel simultaneamente para todas as mencionadas bobinas, sendo as ditas bobinas ligadas entre si nas suas extremidades livres e dispositivo ligado entre as ligações dos ditos enrolamentos e ditas bobinas para pôr em curto circuito a mencionada reactancia variavel, retirando-a do systema;

16, em combinação em um motor de corrente alternativa em curto circuito, um enrolamento do estator em forma de Y, tendo fios de entrada nas extremidades externas e fios ligados nas extremidades centraes internas, dispositivo ligado entre os ditos fios tendo uma bobina nas suas extremidades livres, sendo as ditas bobinas juntas uma a outra ao centro e um nucleo commum de posição variavel para as ditas tres bobinas simultaneamente ajustavel de modo a variar a impedancia nos campos do motor;

17, em combinação em um motor de corrente alternativa em curto circuito, um enrolamento do estator em forma de Y, tendo fios de entrada nas extremidades externas e fios ligados nas extremidades centraes internas, dispositivo ligado entre os ditos fios tendo uma bobina nas suas extremidades livres, sendo as ditas bobinas juntas uma a outra ao centro e um nucleo commum de posição variavel para as ditas tres bobinas, simultaneamente ajustavel de modo a variar a impedancia nos campos do motor e dispositivo para pôr em curto circuito a dita impedancia variavel retirando-a dos ditos campos a vontade;

18, em combinação, um motor de corrente alternativa de enrolamentos do rotor em curto circuito, um ventilador de pás não ajustaveis, uma caixa para o dito ventilador, e dispositivo para variar a velocidade do dito ventilador compreendendo uma reactancia variavel ligada aos ditos campos do motor de modo a poder ser variada a corrente de ar do dito ventilador;

19, em combinação, uma reactancia variavel compreendendo uma pluralidade de bobinas, dispositivo para suportar as ditas bobinas e uma pluralidade de nucleos ligados entre si e montados de modo a serem ajustados no interior das ditas bobinas;

20, em combinação em uma reactancia variavel, nucleos fixos, bobinas associadas aos ditos nucleos fixos e nucleos de posições variaveis adaptados de modo a serem movidos em relação ás ditas bobinas e nucleos fixos;

21, em combinação em uma reactancia variavel de um par de nucleos moveis, espaçados e ligados entre si, e nucleos fixos tendo bobinas associadas localizadas entre os ditos nucleos moveis, de modo que a reactancia pôde ser variada;

22, em combinação em um motor de indução, triphasico, de enrolamento do rotor em curto circuito, enrolamentos de estator, uma reactancia triphasica, os enrolamentos da qual são ligados aos ditos enrolamentos do estator, dispositivo para variar a resistencia dos ditos enrolamentos de reactancia e dispositivo para pôr em curto circuito independentemente os enrolamentos da dita reactancia sem influir nos outros;

23, em combinação em um motor de indução, biphaseico, de enrolamento do rotor em curto circuito, em um systema biphaseico, enrolamentos do estator do dito motor, dispositivo para ligar os ditos enrolamentos do dito estator em pares, bobinas de reactancia, dispositivo para ligar as ditas bobinas da reactancia aos respectivos pares dos enrolamentos do estator e dispositivo para ligar as ditas bobinas da reactancia a um terceiro fio commum, sendo os outros fios do systema ligados aos ditos respectivos pares das bobinas do esta-

tor, e dispositivo para variar a reactancia das ditas bobinas;

24, em combinação em um motor de indução, bi-phaseico, de enrolamento do rotor em curto-circuito, em um systema de tri-phaseico, enrolamentos do estator, do dito motor, dispositivo para ligar os ditos enrolamentos em pares, bobinas de reactancia, dispositivo para ligar as ditas bobinas de reactancia aos respectivos pares dos enrolamentos do estator, o dispositivo para ligar as ditas bobinas da reactancia a um terceiro fio commum, sendo os outros fios do systema ligados aos respectivos pares das bobinas do estator, dispositivo para variar a reactancia das ditas bobinas e dispositivo para pôr em curto-circuito as ditas bobinas de reactancia independente-mente;

25, em combinação em um motor de indução, bi-phaseico, quatro fios, de enrolamento do rotor em curto-circuito, enrolamentos do estator do dito motor, ligado em pares, sendo dous fios do systema ligados aos respectivos pares dos enrolamentos do estator e os outros dous fios do systema, sendo ligados aos respectivos enrolamentos de indução e dispositivos para variar a sua inductancia;

26, em combinação em um motor de indução, bi-phaseico, quatro fios, de enrolamento do rotor em curto-circuito, enrolamentos de estator do dito motor, ligados em pares, enrolamentos de inductancia, ligados a cada um dos ditos pares, dous fios do systema sendo ligados aos respectivos pares dos enrolamentos de indução, dispositivo para variar a sua inductancia e dispositivo para pôr em curto-circuito independentemente cada um dos ditos enrolamentos.

O requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional o o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na repartição de patentes dos Estados Unidos da America, em 5 de junho de 1929, sob n. 308.599.

Pontos característicos da invenção do "processo de modelagem", para que pede privilegio a Compagnie Nationale de Matieres Colorantes et Manufactures de Produits Chimiques du Nord Reunies Etablissements Kuhymann (deposito numero 7.427, de 25 de setembro de 1929):

1º, processo de modelagem a quente, caracterizado pelo facto que a materia a modelar, collocada no fundo de um recipiente, é recalcada de baixo para cima, através de um orificio inferior do molde sobre uma massa liquida menos densa que a materia a modelar e adicionada progressivamente sobre a dita materia, no exterior do molde, sendo esta massa liquida mantida em temperatura conveniente para tornar a dita materia bastante fluida e permitir o enchimento e modelagem;

2º, processo de modelagem de accordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo facto de se collocar no fundo do recipiente, por baixo e em torno dos moldes uma mistura de diversas materias a modelar de cores diferentes, com o fim de obter nos moldes producto de apparencia marmorizada;

3º, processo de modelagem, de accordo com o ponto característico 1, com incorporação de um nucleo com desenhos ou inscripções caracterizado pelo facto que este nucleo é constituído por uma folha delgada, transparente ou opaca, estirada entre duas paredes do molde;

4º, dispositivo para realização do processo, de accordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo facto que os moldes (2) são mantidos na sua parte baixa, dentro de um pequeno recipiente (5), que é destinado a conter a materia modelar (3) e que está collocado sobre o fundo de um grande recipiente (1), destinado a conter a massa de liquido quente (4), servindo a realçar a materia modelar debaixo para cima dos moldes;

5º, todos os productos industriaes com ou sem nucleos, com inscripções ou desenhos e fabricados pelo processo de accordo com os pontos característicos 1 a 3.

Pontos característicos da invenção de "um processo para a obtenção de saes alcalinoterrosos de combinações organicas de arsenico", para a qual pediu privilegio a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n. 7.428, de 25 de setembro de 1929):

Um processo para a obtenção de saes alcalinoterrosos de combinações organicas de arsenico, caracterizado pelo facto de se transformam, de modo usual, os derivados de arsenobenzol, contendo na molécula grupos fortemente acidos, em seus correspondentes saes alcalinoterrosos.

Pontos característicos da invenção de "um processo de vulcanizar massas semelhantes a borracha artificial para obter novos productos", para a qual pediu privilegio a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n. 7.429, de 25 de setembro de 1929):

1. Um processo de vulcanizar massas semelhantes a borracha artificial para obter novos productos, caracterizado pela vulcanização, conforme os metodos usuas, de uma mistura consistindo, no minimo, de duas diferentes massas semelhantes a borracha artificial, derivadas da borracha e formando diolefinas na presença de uma materia de enchimento em um estado finamente dividido, possuindo geralmente os novos productos que se obtêm desse processo indices de força que variam entre cerca de 50.000 e 190.000.

2. Um processo de vulcanizar massas semelhantes a borracha artificial para obter novos productos, caracterizado pela vulcanização, conforme os metodos usuas, de uma mistura consistindo, no minimo, de duas diferentes massas semelhantes a borracha artificial, derivadas da borracha e formando diolefinas na presença de fuligem em um estado finamente dividido, possuindo geralmente os novos productos que se obtêm desse processo indices de força que variam entre cerca de 50.000 e 190.000.

3. Um processo de vulcanizar massas semelhantes a borracha artificial para obter novos productos, caracterizado pela vulcanização, conforme os metodos usuas, de uma mistura consistindo, no minimo, de duas diferentes massas semelhantes a borracha artificial, derivadas da borracha e formando diolefinas,

na presença de fuligem de carvão, possuindo geralmente os novos productos que se obtêm desse processo indices de força que variam entre cerca de 50.000 e 190.000.

4. Um processo de vulcanizar massas semelhantes a borracha artificial para obter novos productos, caracterizado pela vulcanização, conforme os metodos usuas, de uma mistura consistindo, no minimo, de duas diferentes massas semelhantes a borracha artificial, derivadas da borracha e formando diolefinas, na presença de cerca de 30 a 80 por cento de fuligem, em um estado finamente dividido, possuindo geralmente os novos productos que se obtêm desse processo, indices de força que variam entre cerca de 50.000 e 190.000.

5. Um processo de vulcanizar massas semelhantes a borracha artificial para obter novos productos, caracterizado pela vulcanização, conforme os metodos usuas, de uma mistura consistindo, no minimo, de duas diferentes massas semelhantes a borracha artificial, derivadas da borracha e formando diolefinas, na presença de cerca de 30 a 80 por cento de fuligem de carvão, possuindo geralmente os novos productos que se obtêm desse processo indices de força que variam entre cerca de 50.000 e 190.000.

6. Um processo de vulcanizar massas semelhantes a borracha artificial para obter novos productos, caracterizado pela vulcanização, conforme os metodos usuas, de uma mistura consistindo no minimo de duas diferentes massas semelhantes a borracha artificial, derivadas de um hydrocarbonato do grupo, consistindo de butadiene, isoprene e dimethylbutadienes na presença de uma materia de enchimento em um estado finamente dividido, possuindo geralmente os novos productos que se obtêm desse processo indices de força que variam entre cerca de 50.000 e 190.000.

7. Um processo de vulcanizar massas semelhantes a borracha artificial para obter novos productos, caracterizado pela vulcanização, conforme os metodos usuas, de uma mistura consistindo, no minimo, de duas diferentes massas semelhantes a borracha artificial, derivadas de um hydrocarbonato do grupo, consistindo de butadiene, isoprene e dimethylbutadienes, na presença de fuligem, em estado finamente dividido, possuindo geralmente os novos productos que se obtêm desse processo indices de força que variam entre cerca de 50.000 e 190.000.

8. Um processo de vulcanizar massas semelhantes a borracha artificial para obter novos productos, caracterizado pela vulcanização, conforme os metodos usuas, de uma mistura e consistindo, no minimo, de duas diferentes massas semelhantes a borracha artificial, derivadas de um hydrocarbonato do grupo, consistindo de butadiene, isoprene e dimethylbutadienes, na presença de fuligem de carvão, possuindo geralmente os novos productos que se obtêm desse processo indices de força que variam entre cerca de 50.000 e 190.000.

9. Um processo de vulcanizar massas semelhantes a borracha artificial para obter novos productos, caracterizado pela vulcanização, conforme os metodos usuas, de uma mistura, consistindo,

no minimo, de duas diferentes massas semelhantes a borracha artificial, derivadas de um hydrocarbonato do grupo, consistindo de butadiene, isoprene e dimethylbutadienes, na presença de cerca de 30 a 80 por cento de fuligem em estado finamente dividido, possuindo geralmente os novos productos que se obtêm desse processo indices de força que variam entre cerca de 50.000 e 190.000.

10. Um processo de vulcanizar massas semelhantes a borracha artificial para obter novos productos, caracterizado pela vulcanização, conforme os metodos usuas, de uma mistura consistindo, no minimo, de duas diferentes massas semelhantes a borracha artificial, derivadas de um hydrocarbonato do grupo, consistindo de butadiene, isoprene e dimethylbutadienes, na presença de cerca de 30 a 80 por cento de fuligem de carvão, possuindo geralmente os novos productos que se obtêm desse processo indices de força que variam entre cerca de 50.000 e 190.000.

11. Um processo de vulcanizar massas semelhantes a borracha artificial para obter novos productos, caracterizado pela polymerização de cerca de cada 75 partes de butadiene e 1.3- ou 2.3- de dimethylbutadiene na presença de agua e de um agente emulsionante, vulcanizando os polymerizados mixtos assim obtidos, conforme os metodos usuas, sob addição de cerca de 50 por cento de fuligem de carvão, possuindo geralmente os novos productos que se obtêm desse processo uma resistencia á tracção entre cerca de 180 e 250 kilos por cm² e uma elasticidade de cerca de 600 a 800 por cento.

Pontos característicos da invenção de "um processo de fabricação de filtros, filtros esterilizadores, recipientes e outros objectos esterilizadores de acção olygodinamica", para a qual pediu privilegio o professor Dr. Roberto Hottinger (deposito n. 7.430, de 25 de setembro de 1929):

1º, um processo de fabricação de filtros, filtros esterilizadores, recipientes e outros objectos esterilizadores de acção olygodinamica, caracterizado por um corpo filtrando por refluxo, apresentando um co-volume que diverge na direcção da filtração, corpo esse de arenite artificial e por um corpo esterilizador constituído de areia metallizada de acção olygodinamica ou de material animal ou vegetal, metallizados para o mesmo effeito e da activação final dos liquidos contidos em recipientes ou reservatorios;

2º, um processo de fabricação de filtros, filtros esterilizadores, recipientes e outros objectos de acção olygodinamica, caracterizado pelo facto de se escolher minuciosamente os grãos do areia de diferentes tamanhos, conforme o co-volume que se forma, ligando estes grãos com um cimento á base de cal e magnesia ou outro cimento insolúvel na agua;

3º, um processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto do arenite artificial ser fabricado de modo que a primeira secção forme um degrossier, a segunda um prefiltro e a terceira um filtro final;

4º, um processo de fabricação de um filtro esterilizador, caracterizado pelo facto de se escolher a areia e o cimento

de modo a se conseguir na superfície destes materiais a eliminação, por absorção e pelo effeito electrophoretico, das suspensões da agua;

5º, um processo de fabricação de um reservatorio filtrador, que recebe a agua em mistura com um coagulante e carbonato de calcio em pó, dosado por meio de uma moega com um parafuso sem fim gyvatorio, munido ainda de um misturador por vibrações, que produz, além de um movimento rotativo horizontal, ainda por vibrações, pequenas ondas, em parte, interferentes;

6º, um processo como reivindicado em 4, caracterizado pela metallização da areia ou objectos não porosos, applicando para este fim na superficie destes corpos uma solução salina dos metaes olygodinamicos puros ou de ligas com reductores solidos, seccando por meio de calor o vehiculo com o liquido e aumentando finalmente o referido calor até que se opere a redução para o estado metallic;

7º, um processo como reivindicado em 4, caracterizado pelo facto de preparar a argilla, o kaolin, etc., com as soluções salinas dos metaes olygodinamicos, misturando-os com reductores solidos, queimando a massa plastica como de costume na industria ceramica;

8º, um processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de empregar como vehiculo esterilizador o kaolin, a areia porosa ou material vegetal ou animal, tratando a superficie com uma solução forte, alcalina, depois com a solução salina de metaes olygodinamicos misturados com reductores liquidos, alternando esta applicação, acahando o processo por lavagem com agua e acido diluido para a fixação dos grãos colloidales e neutralizando apenas o excesso de alcali retido por absorção.

Pontos característicos da invenção de "uma nova forma de fivella", para a qual pediram patente de modelo de utilidade Falk & Comp. Limitada (deposito n. 7.431, de 25 de setembro de 1929):

Uma nova forma de fivella, caracterizada pelo facto de ser constituída por uma peça principal (A) apresentando dous vãos (a e b), separados por uma tira estreita transversal (c) e tendo duas saliências (d e e), reviradas sobre seu dorso, as quaes servem de guia a uma segunda peça corredia (B), constituída por uma chapinha apresentando centralmente uma fenda (f) cujas beiradas estão viradas em sentido contrario, uma para cima e a outra para baixo. Substancialmente como descripto e representado no desenho e com a amostra annexa.

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo tubular a ser collocado nas caixas de fogo de fogões de cozinha e semelhantes, para o fim de aquecer agua", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Sebastião Barbosa Soares (deposito n. 7.432, de 25 de setembro de 1929):

Um novo dispositivo tubular a ser collocado nas caixas de fogo de fogões de cozinha e semelhantes, para o fim de aquecer agua, caracterizado por dous grupos de serpentinas, constituído cada um por tres vias de tubos, sendo os ditos grupos ligados entre si de tal modo

por junções tubulares, que a agua a aquecer circule livremente através das seis vias de tubos.

Pontos característicos da invenção de "uma camisa-sustentaculo para homens", para a qual pediu patente de modelo de utilidade José de Moura (deposito n. 7.433, de 25 de setembro de 1929):

Uma camisa-sustentaculo para homens, a fralda posterior da qual é franzida ou arrepanhada no bordo inferior, de modo a formar uma cavidade, sendo providas nesse bordo duas alças convenientemente espaçadas uma da outra e providas de casas, para abotoarem-se em holões pregados em altura conveniente na fralda anterior da camisa, podendo a camisa ser feita de qualquer tecido e de qualquer dos tipos actualmente conhecidos, substancialmente como aqui descripto, representado no desenho annexo e para fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "uma porta de ferro batido, corrediça e enrolavel", para a qual pediu patente de modelo de utilidade David Rodrigues d'Almeida (deposito n. 7.434, de 25 de setembro de 1929):

Uma porta de ferro batido, corrediça e enrolavel, constituída por elementos em forma de U, presos por bracaadeiras em forma de um Z deitado, para manter os elementos em U paralelo uns aos outros e tendo estes furos nas partes abertas e curva para através destes furos passar um eixo que forma uma cadeia com estes elementos, formando uma grade corrediça e enrolavel.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de setembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Giovanni Infante, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.453, de 25 de setembro de 1929):

Consiste em uma etiqueta rectangular feita em traços parallelos, guarnecendo-a. Ao alto vem-se as palavras "Producto pharmaceutico", sublinhadas por dous traços parallelos, e abaixo destes as palavras caracteristicas do producto a registrar "Ormonal", as quaes estão escriptas sobre dous traços parallelos; mais abaixo distinguem-se o nome do requerente e seu endereço: "Dr. Giovanni Infante" e "Rua Ramalho Ortigão n. 9".

A marca, que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir producto pharmaceutico, incluido na classe 3, de fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado", S. A., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 15.454, de 25 de setembro de 1929):

Consiste em um rectangulo sobre cujo fundo se destaca, ao meio, nas partes superior e inferior a palavra "Monroe", em horizontal, e entre ellas ao centro a figura de um "Veado", tendo na margem esquerda, de cima para baixo, e na margem direita, de baixo para cima, na vertical, escripto "20 Cigarros", podendo variar em cores, dimensões e ser usada em rotulos impressos e propaganda. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado", S. A., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 15.455, de 25 de setembro de 1929):

Consiste em um rectangulo sobre cujo fundo se destaca ao centro, em diagonal, a palavra caracteristica "Habanos", sublinhada por um traço de fantasia que parte do final da letra "S", tendo no canto superior esquerdo o emblema da companhia com as iniciaes "G. M. F. V.", e no inferior direito as palavras "Mistura Ovae", sobrepostas, sobresaliindo em todo o fundo desenhos ponteados. Esta marca póde variar em cores e dimensões e ser usada em rotulos impressos e propaganda. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Waldemiro & Comp., destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 15.456, de 25 de setembro de 1929):

Consiste na denominação "Brillio Rialto" lendo-se logo abaixo os dizeres: Waldemiro & Comp., rua Dr. Francisco Sá — Therezopolis — Estado do Rio.

A marca que poderá variar em tipos cores e dimensões servirá para distinguir um producto chimico para dar brilho em automoveis, moveis, etc., incluido na classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel do Couto Teixeira, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 15.457, de 25 de setembro de 1929):

Consiste em uma etiqueta contendo um desenho de ornato com a representação do caduceu de Mercurio, ladeado das letras C. S. Aoima doo ornato lê-se em linha curva a inscripção Torrefação e Moagem e na parte inferior da etiqueta acha-se o nome caracteristico Café Social, em uma faixa de fantasia.

A marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir Café de sua Torrefação e Moagem, e está comprehendido na classe 41, e será usada tambem em notas, cartões, facturas, capas e demais papeis do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Nash Engineering Company, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 15.458, de 25 de setembro de 1929):

Consiste na palavra Hylor, em que a letra central é maior que as subsequentes, tendo sob sua haste horizontal as letras que lhe ficam immediatas.

A marca, que póde variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir Turbinas, machinas a turbinas, coadores para bombas, ejectores de esgotos, bombas de navio, bombas de reservatorio, bombas a vacuo, compressores de ar, compressores de gaz, bombas de alimentação para caldeiras, bombas aquecedoras a vacuo, e valvulas de retenção usadas como partes de unidades de bombas, engates flexiveis para machinas, bombas para caixas planas e bombas centrifugas, incluidas na classe 6, da industria e do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Henry K. Wampole and Company, Incorporated, destinada a artigos

da classe 3 (depósito n. 15.459, de 25 de setembro de 1929):

Consiste nas palavras juxtapostas "Creo-Terpin", intercalada por um hyphen, seguida do nome e o endereço da depositante.

A marca, que pôde variar em typo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir "uma mistura para tosse", incluída na classe 3, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Henry Glass & Co., destinada a artigos da classe 23 (depósito n. 15.460, de 25 de setembro de 1929):

Consiste nas palavras "Peter Pan", escriptas em letras gothicas, tendo sob estas a figura de um menino sentado sustentando na mão direita uma paleta e na esquerda um pincel, representando a figura lendaria de Peter Pan.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir "Tecidos de algodão em peça", incluídos na classe 23, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Clinical Laboratories Co., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 15.461, de 25 de setembro de 1929):

Consiste nas letras K-D, intercaladas por um hyphen e seguidas da palavra "Kones", constituindo a locução "K-D Kones"; seguindo-se a esta o nome e o endereço da depositante.

A marca, que pôde variar em typo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir um preparado antiseptico, incluído na classe 3, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Fiske Brothers Refining Co., destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 15.462, de 25 de setembro de 1929):

Consiste na palavra "Fiske's", cujas letras seguem a ordem crescente do centro para os lados, descrevendo um arco na base e outro invertido no topo, sendo que a palavra está apposta á representação dos hemisphérios occidental e oriental, observando-se ao alto do conjunto as palavras "Trade Mark" na modalidade de arco, tendo de cada lado duas estrelas e em baixo um arco de estrelas sobtpondo-se a este a representação do sol com raios divergentes e os dizeres "Reg. U. S. Pat. Off."; observando-se ainda na parte inferior do citado conjunto, uma pluralidade de estrelas dispostas em leque entre os dous hemisphérios.

A marca, que pôde variar em typo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir oleos lubrificantes e graxas de todos os grãos e consistencias, incluídos na classe 47, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Oak Rubber Company, destinada a artigos da classe 49 (depósito n. 15.463, de 25 de setembro de 1929):

Consiste em um conjunto de bolas de gáz, no qual se destacam tres bolas escuras contendo cada qual uma letra componente da palavra "Oak"; observando-se ao lado esquerdo destas as palavras "Oak Brand" e do lado direito "Toy Balloons", limitadas superior e inferiormente por uma linha que confina com um losango que serve de moldura ao conjunto descripto; e na parte inferior

deste losango observa-se o endereço da depositante.

A marca, que pôde variar em typo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir balões de brinquedo, incluídos na classe 49, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Overseas Trading Corporation, Limited, destinada aos artigos da classe 41 (depósito n. 15.464, de 25 de setembro de 1929):

Consiste na figura de um dragão, ladeado pelas palavras "Trade Mark", tendo ao alto a denominação "Horniman's" disposta em arco, e abaixo do conjunto os dizeres "Pure Tea", dispostos em arco invertido.

A marca, que pôde variar em typo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir chás, incluídos na classe 41, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro General Refrigeration Company, destinada a artigos das classes 6 e 8 (depósito n. 15.465, de 25 de setembro de 1929):

Consiste na palavra Lipman, em typo manuscrito e sublinhada por uma ceitra resultante de uma anomalia da letra inicial, na qual se lê Automatic Refrigeration; observando-se ao alto da palavra a representação do topo de duas montanhas sob uma camada de gelo, acompanhada das palavras "The Dry, Constant Cold of the Mountain Top"; sendo que a referida palavra está sob o característico do gelo estalado e o conjunto encerrado num rectangulo.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir "apparelhos refrigerantes taes como refrigeradores, machinas refrigerantes e partes das mesmas, incluídos nas 6 e 8, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Peter Dawson Limited, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 15.466, de 25 de setembro de 1929):

Consiste nas letras "P. D.". A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir whisky, na classe 42, da fabricaço e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Orfiza Vieira e Maria de Oliveira, destinada a artigos da classe 2 (depósito n. 5, effectuado na Junta Commercial do Estado do Amazonas, a 17 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular, de fundo branco com uma faixa em redor. Ao centro, uma oval encarnada, orlada do mesmo azul com um anophele em branco, acompanhando a oval, sob a orla azul: Marca registrada. Sobre a oval, em arco, a palavra "Carapanol", em encarnado. Sob a oval em typo manuscrito: insecticida poderoso e de effeito mortifero para todas as especies de insectos. Mais abaixo, em encarnado, a palavra "Destroe" e occupando a mesma largura dessa palavra, ao lado direito, as palavras: Carapanãs — Traças — Pius — Baratas — Moscas — Formigos — Carrapatos — Percevejos, etc. classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Elvira de Labra, destinada a

artigos da classe 39 (depósito n. 1.089, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 13 de setembro de 1929):

Consiste essencialmente na figura do sol, representado por um circulo perfeito com um nariz, dous olhos e uma bocca, cercado de 15 raios postos alternativamente, tendo na parte inferior, sob o circulo, entre os raios, os dizeres, em duas regras — "Sol", entre aspas, em caracteres desenvolvidos e — "Marca registrada" — em caracteres menores.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir sapatos de borracha e artefactos de borracha da industria e commercio da depositante, classe 39 do regulamento em vigor, e será tambem usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro Castaneiras & Peres, destinada a artigos das classes 41 e 42 (depósito n. 1.691, effectuada na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 13 de setembro de 1929):

Consiste em figuras e dizeres, impressos no campo encerrado por uma circumferencia oval: no meio do campo, horizontalmente, se acha impressa a figura de uma chave grande, á cor dourada; sobre a chave, tendo em baixo, no meio, um ornato graphico, se lêem os dizeres — "Chave de ouro" —, impressos com caracteres de forma, maiusculos, oblongos; sob a chave, se lêem em duas regras horizontaes — "Marca registrada" —, em caracteres de forma, maiusculos, regulares, á phantasia e — "Santos" — em caracteres maiores, tambem maiusculos, á phantasia e finalmente, sobre a curva interna da circumferencia, em caracteres de forma avultados, analogos aos do nome da marca, porém menores — "Castaneiras & Peres".

Esta marca, que poderá variar de tamanho e ser usada por qualquer processo graphico se destina a assignalar e distinguir productos das classes 41 (café, comestiveis preparados na casa, e em latoria e artigos de pastellaria), 42 (vinhos, licores, cognacs e outras bebidas licorosas e espirituosas).

Descrição da marca para que pediu registro Vito Palo, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 1.092, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 13 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo em forma da parallelogrammo, alongado no sentido horizontal, de fundo de qualquer cor e orlado de riscã colorida, se lê, em cima — Ephigenia — Brasil, impressos com caracteres de forma um pouco chatos, com as iniciaes maiusculas, a seguir, em caracteres de forma um pouco chatos, com as iniciaes maiusculas a seguir em caracteres menores Uso Externo. e em caracteres ainda menores, em duas regras — Applicações e Uso, vide prospecto junto; em duas outras regras — Plico. Vito Palo, imitando letra manuscrita e a seguir — S. Paulo, em caracteres de forma commum.

A marca, que poderá variar de tamanho e cor ou cores e ser usada por qualquer processo graphico se destina a um preparado pharmaceutico, pertencente á classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Guilherme Kannenberg, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 1.080, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 2 de setembro de 1929):

Consiste em uma cafeteira em fundo preto com aza para direita e bico para esquerda, tendo ao lado e junto do referido bico uma chicara pousada sobre um pires com a aza também para a direita, representando estar cheia de café líquido e desprendendo vapores. No bojo da chicara ha os seguintes dizeres: "Marca Registrada".

Por sob o apoio em que assentam a cafeteira e a chicara e sublinhada por um traço negro estão as seguintes palavras: "Café da Metropole", cujas letras se acham cercadas por uma linha que acompanha symmetricamente as letras referidas. Todo este conjunto está cercado por um friso grosso e mais dois fios finos internos e lisos. A marca destina-se a autenticar o producto da torrefação e moagem de café do referido "café da metropole", pertencente a Guilherme Kannenberg, bem como a servir de reclame nos vehiculos de transporte do producto, ser impresso nos saquinhos de papel e em todos os impressos destinados a exploração industrial do supplicante.

Poderá a dita marca ser impressa em qualquer cor ou tamanho e formato, mas obedecerá sempre a disposição e requisitos do desenho e descrição deste memorat. Poderá ainda a dita marca ser coporificada para effecto de reclame ou nos carros de transporte. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Assad Resston, destinada a artigos da classe 29 (depósito n. 1.081, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 2 de setembro de 1929):

Consiste em um grupo de figuras e dizeres, formando um conjunto; o grupo de figuras é formado por uma faixa superior, em curva convexa, com tiras em curvas pendantes nas extremidades lateraes, a seguir, uma faixa em curva convexa formada pelo lado inferior da faixa descripta e lado superior de uma faixa horizontal, formada por duplas riscas nesse sentido e duplas riscas verticaes que se prolongam pela parte inferior do campo, terminadas de um lado e de outro em pequenos círculos, seguindo-se a essa faixa, outra mais larga, formada pelo lado inferior da antecedente e lado superior da ultima faixa, ligeiramente curva, todas terminando, lateralmente, nas riscas verticaes, sendo que no alto se desenvolvem um pé de bandeira, com poplãs em ambas as extremidades, tendo, em baixo, no meio, sobre a faixa superior um ornato graphico e sob a faixa inferior outro ornato graphico; os dizeres consistentes da marca, são: na faixa superior — Casa Moderna — impressos com caracteres de forma maiusculos, uniformes, um pouco grossos, em um quadrilatero, contido dentro de um quadrado, trecho da faixa superior, se acha impresso o caracter: — O — a fantasia, grosso, redondo, na primeira faixa horizontal-resta — Palácio — em caracteres de forma maiusculos, uniformes, a fantasia, algum tanto achatados, na faixa seguinte, em uma figura de lados em linhas mixtas encerrado dentro de um

quadrado — Das — em caracteres de forma, maiusculos, uniformes, menores, e finalmente na ultima faixa, em caracteres de forma, a fantasia, maiusculos de maior desenvolvimento no sentido da largura — Sedas.

A marca, que poderá variar do tamanho e cor, ou cores, e ser usada por qualquer processo graphico, se destina a assignalar e distinguir tecidos de seda, pertencentes á classe 20.

Descrição da marca para que pediu registro Garcia Silva & Comp., destinada a artigos da classe 50 j (depósito n. 1.088, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 13 de setembro de 1929):

Consiste nos seguintes caracteristicos: Representa um rectangulo dentro do qual uma dansarina envolta no seu vestido de gaze, executa um das evoluções da dansa serpentina que lhe dá a apparencia de uma borboleta.

Da parte inferior do lado esquerdo, surge como lançada uma serpentina, que passada, por detraz da figura, vem apparecer na parte superior do referido rectangulo, onde na sua trajetória, forma a palavra "Iris", vindo cahir em seguida aos pés da dansarina.

Tem na parte inferior também os seguintes dizeres — Marca Registrada — Classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Carvalho & Campos, destinada a artigos da classe 21 (depósito n. 1.087, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 13 de setembro de 1929):

Consiste no seguinte agrupamento de vocabulos, formando tres regras, na 1ª: Garage Paulistano, impresso com caracteres de forma, maiusculos, uniformes, de regular grossura e um pouco oblongos, sublinhada a regra por uma riscas recta horizontal; na 2ª, em caracteres analogos, porém, menores: Telephone 7-0053, na 3ª, em caracteres maiusculos, uniforme, um pouco chatos: Jardim America.

A marca, que poderá variar de tamanho e cor, ou cores e ser usada por qualquer processo graphico, se destina a denominar uma garage de automoveis de aluguel, a assignalar de forma adequada os carros de garage, a ser usada nos papeis de escriptorio, annuncios, reclames e telephone, marca essa pertencente á classe 21.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. Oscar Homem de Mello, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 1.086, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 12 de setembro de 1929):

Consiste do agrupamento de vocabulos: Casa de Saude "Dr. Homem de Mello", em duas regras, impressos com caracteres de forma maiusculos, uniformes, sendo a segunda entre aspas, em posição horizontal.

A marca, constituída pela denominação do estabelecimento, se destina a um estabelecimento sob a forma de hospedaria ou pensão, com a especialidade para o internamento de doentes de moléstias nervosas e mentaes e para os artigos de alimentação, pertencentes á classe 41, de uso dos interessados e para os papeis de escriptorio, papeis de uso do estabelecimento, annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro Angelo Marzzoco, destinada a artigos da classe 1 (depósito n. 1.083, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 12 de setembro de 1929):

Consiste no seguinte: No campo formado por uma circular, constituída por uma circumferencia externa grossa e uma fina, interna, se desenvolve no centro do campo um caracter "O" maiusculo alongado; sobre o sob esse caracter, em curvas respectivamente convexa e curva, se lê: — Anilina — sob o arco superior, e — Sucury — sobre o arco inferior, em caracteres de forma maiusculos, com caracteristicos uniformes, sendo, porém, maiores, os do segundo vocabulo.

A marca, que poderá variar do tamanho e cor ou cores e ser usada por qualquer processo graphico, se destina a assignalar anilina, pertencente á classe um.

Descrição da marca para que pediu registro Elvira de Labra, destinada a artigos da classe 39 (depósito n. 1.090, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 13 de setembro de 1929):

Consiste em um círculo perfeito, no qual se desenha a figura de uma cobra pintada, enrolada em espiral, formando uma rodilha, com a cabeça esguída e com a lingua bipartida fóra da bocca. Sob a figura da cobra, em caracteres desenvolvidos, entre aspas, lê-se: "Cobra", e logo abaixo, em caracteres menores, em curva concava: Marca Registrada.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir sapatos de borracha e artefactos de borracha, da industria e commercio da depositante, classe 39, o será também usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro Emilio Odio, destinada a artigos da classe 50 J (depósito numero 1.084, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 29 de setembro de 1929):

Consiste exclusivamente dos vocabulos "Empresa Hygienisadora e Constructora de S. Paulo", graphados entre aspas, como forma distinctiva, podendo ser de qualquer forma, por qualquer processo, sobre qualquer material, um qualquer posição ou alinhamento, com caracteres de qualquer especie e alphabeto, porquanto o que, em essencia, a constitue, são os vocabulos em si, independentemente de qualquer accidente. Classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro A. Maroz, destinada a artigos da classe 29 (depósito n. 1.083), effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 4 de setembro de 1929):

Consiste essencialmente na denominação caracteristica "Fabrica de Sedas Maria Marcolina", entre aspas, graphadas em caracteres de forma imitando letra manuscrita, com as iniciais maiusculas.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir tecidos de seda da industria do depositante, classe 29, o será também usada como denominação de seu

estabelecimento e nos papeis de seu escriptorio, cartas, cartões, cartazes, anúncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro Alexandre Cunali, destinada a artigos da classe 35 (depósito numero 1.082, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 3 de setembro de 1929):

Consiste na figura de um cylindro, em cujas extremidades se vêem duas circumferencias concentricas, tendo, no centro, do lado esquerdo, a inicial "A", encerrando um ponto e do lado direito, a inicial "C", envolvendo outro ponto.

No corpo do cylindro, dentro de uma figura de forma alongada horizontalmente, formada por duas linhas ligeiramente curvas, uma concava e outra convexa, que se unem nas extremidades, se vê o dizer "Olinda", e por cima desse dizer e figura, as palavras "Fabrica Correias".

Encimados por essa mesma figura, em curva ligeiramente concava, se leem os dizeres "Marca Registrada" e mais abaixo, isolada por um ornato á fantasia, a palavra "Mocóca", tudo como se vê do rotulo collado, que poderá variar de cores assim como de dimensão. Classe 35.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accordões:

Recurso n. 115 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Salvador Tirre e recorrida a Fabrica de Calçado Fox:

Considerando que para o perfeito julgamento do presente recurso, necessario se torna seja legalizada a caderneta apresentada pelo recorrente e appensa aos presentes autos;

Considerando que essa legalização é requerida pelo recorrente (fls. 2), como medida preliminar:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia, afim de ser a recorrida intimada para dentro do prazo de oito dias, comparecer á secretaria deste conselho e legalizar a caderneta do recorrente, sob pena de ser havida essa legalização por feita.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 286 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Josias Augusto Soares e recorridos Lage Irmãos:

Considerando que os recorridos apresentaram embargos ao accordão de folhas 7, de accordo com as disposições legais;

Considerando que tendo os recorridos apresentado documento novo é de justiça que sobre o mesmo seja ouvido o recorrente:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia, afim de ser ouvido o recorrente sobre o presente recurso.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 536 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente José Adriano Pereira de Moraes e recorrida a firma Barbosa & Guerra:

Considerando que os embargos de folhas 8, apresentados pela recorrida, revestem-se das formalidades legais;

Considerando que, tendo sido apresentado documento, é de justiça ser ouvido o recorrente:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, converter o julgamento em diligencia, afim de ser notificado o recorrente, ora embargado, para dentro do prazo de oito dias, contestar os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 396 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Agenor Franca e recorrida a firma M. Rodrigues & Comp. Ltda.:

Considerando que a recorrida apresentou embargos (fls. 8), ao accordão de fls. 7, que a condemnou a pagar ao recorrente uma indemnização correspondente a 15 dias de férias;

Considerando que para melhor julgamento do presente recurso é de justiça seja ouvido o recorrente:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, para o fim de ser notificado o recorrente, ora embargado, para dentro do prazo de oito dias, contestar os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 528 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Maria Gonçalves Dias e recorrido Duarte S. Simões:

Considerando que a caderneta apresentada pelo recorrente e appensa aos presentes autos, não se acha devidamente legalizada, o que é indispensavel para perfeito julgamento do presente recurso;

Considerando que, essa legalização deixou de ser feita por culpa da recorrida, como se infere do requerimento de fls. 4, apresentado pelo recorrente:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, para o fim de ser notificada a recorrida a, dentro do prazo de oito dias, comparecer á secretaria deste conselho e legalizar a caderneta do recorrente, sob pena de ser havida essa legalização por feita e julgado precedente o recurso.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 535 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Joaquim Figueiredo e recorrido Moinho Fluminense S. A.:

Considerando que os embargos de folhas 8, apresentados pela recorrida, revestem-se das formalidades legais;

Considerando que, tendo sido apresentado documentos, é de justiça ser ouvido o recorrente:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia, afim de ser notificado o recorrente, ora embargado, para dentro do prazo de oito dias, contestar os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 587 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Leopoldo Gusmão Barreto e recorrida a firma Carmo Mendes & Comp.:

Considerando que os embargos de folhas 8, apresentados pela recorrida, revestem-se das formalidades legais;

Considerando que, tendo sido apresentado documentos, é de justiça ser ouvido o recorrente:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia, afim de ser notificado o recorrente, ora embargado, para dentro do prazo de oito dias, contestar os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 653 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Carlos Gailing e recorrido E. Spiller Junior:

Considerando que para melhor julgamento do presente recurso é de justiça seja ouvido o recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, converter o presente julgamento em diligencia, para o fim de ser notificado o recorrente, ora embargado, para dentro do prazo de 8 dias, contestar os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 704 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Francisco Antonio Mendes Pereira e recorrida a firma J. Carvalho Rocha & Comp.:

Considerando que os embargos de folhas 5, apresentados pelo recorrente, acham-se revestidos das formalidades legais;

Considerando que tendo sido apresentados novos documentos, é de justiça seja ouvida a recorrida;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, converter o presente julgamento em diligencia, para o fim de ser notificada a recorrida, ora embargada, dentro do prazo de 8 dias, contestar os referidos embargos.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 776 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Jeronymo Miranda Monteiro e recorridos Barbosa & Guerra:

Considerando que os recorridos apresentaram embargos ao accordão de folhas 7, de accordo com as disposições legais;

Considerando que tendo os recorridos apresentado documento novo é de justiça que sobre o mesmo seja ouvido o recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em converter o julgamento em diligencia, afim de ser ouvido o recorrente sobre o presente recurso.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1929. — **Ataulpho**, presidente. — **Francisco Antonio Coelho**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Recurso n. 850 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente **Aristoteles Pereira Manhães** e recorrida a **Empreza Nacional Auto Viação, Ltd.**.

Considerando que, o recorrente apresentou embargos ao accordão de folhas 5, deixando de tomar conhecimento de seu recurso por não estar devidamente assistido;

Considerando que, os referidos embargos se acham acompanhados de novos documentos e ser de justiça ouvir a recorrida sobre os referidos documentos;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em converter o presente julgamento em diligência, para ser intimada a recorrida dentro do prazo de 8 dias, contestar os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1929. — **Ataulpho**, presidente. — **Francisco Antonio Coelho**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Recurso n. 960 (1928) Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente **Elias Barbosa da Silva** e recorridos **Esteves & Rocha**:

Considerando que, o recorrente apresentou embargos ao accordão de folhas 8, que deixou de tomar conhecimento do presente recurso;

Considerando que sobre os referidos embargos deve ser ouvida a recorrida, ora embargada, para o perfeito julgamento do presente recurso;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, converter o presente julgamento em diligência, para o fim de ser intimada a recorrida a dentro do prazo de 10 dias, dizer sobre os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — **Ataulpho**, presidente. — **Carlos Gomes de Almeida**, relator. — Fui presente, **Joaquim Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Recurso n. 1.088 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente **Oswaldo José Lopes** e recorrida **E. Bernet & Irmão**:

Considerando que os embargos de folhas 11, apresentados pela recorrida, revestem-se das formalidades legais;

Considerando que, tendo sido apresentado documentos, é de justiça ser ouvido o recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, converter o julgamento em diligência, afim de ser notificado o recorrente, ora embargado, para dentro do prazo de 8 dias, contestar os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — **Ataulpho**, presidente. — **Francisco Antonio Coelho**, relator. — Fui presente, **Joaquim Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Recurso n. 1.176 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente **Antonio Gallino de Oliveira** e recorrida **Companhia Cervejaria Brasileira**:

Considerando que a recorrida apresentou embargos ao accordão de fls. 8, de accordo com as disposições legais;

Considerando que, tendo a recorrida apresentado documento novo é de justiça

que sobre o mesmo seja ouvido o recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o recorrente sobre o presente recurso.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1929. — **Ataulpho**, presidente. — **Francisco Antonio Coelho**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1929

...visos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.389 — Remettendo, para registro, copia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma **Rocha Couto & Comp.**, para fornecimento de material, de accordo com o resultado da concorrência publica, cujos documentos acompanharam o aviso numero 1.198, de 10 deste mez.

N. 1.390 — Idem do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e **Marques Couto & Comp.**, para fornecimento de material, de accordo com o resultado da concorrência publica, cujos documentos acompanharam o aviso n. 1.198, de 10 deste mez.

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 1.380 — Conta da **The Brazilian Coal Company Limited**, na importancia de 2.865.321\$450, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 6ª, n. 38 — empenho 903).

N. 1.381 — Conta de **Fonseca, Almeida & Comp.**, na importancia de 29.750\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 51, letra b doCodigo de Contabilidade Publica. (Verba 6ª, n. 36 — empenho 71).

N. 1.382 — Contas de **Fonseca, Almeida & Comp.**, na importancia de réis 79.911\$600, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 51, letra b doCodigo de Contabilidade. (Verba 6ª, n. 39 — empenhos 73 e 72).

N. 1.383 — Conta de **M. Castro D Almeida & Comp.**, na importancia de réis 2.994\$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 20ª, numero 19 — empenhos 80 e 94).

N. 1.384 — Conta de **Teixeira Fonseca & Comp.**, na importancia de réis 42.211\$900, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 19ª, n. 15 — empenho 138).

N. 1.385 — Conta de **L. Mendonça**, na importancia de 7.740\$, de fornecimen-

tos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 20ª, n. 24 — empenho 201).

N. 1.386 — Conta de **Henrique Braga & Comp.**, na importancia de 10.419\$900, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a do artigo 51 doCodigo de Contabilidade Publica (Verba 3ª, n. 36 — empenho 316).

N. 1.387 — Contas da **The Rio de Janeiro, Tramway, Light & Power Company, Limited**, na importancia total de 759\$895, de energia electrica consumida, no mez de julho ultimo, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (Verba 17ª, n. 28 — empenho 6).

N. 1.388 — Conta de **Ingersoll-Rand Company of Brazil**, na importancia de 6.613\$757, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, de accordo com o art 51, letra b doCodigo de Contabilidade Publica. (Verba 19ª n. 17 — empenho 83).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Remettendo processos para pagamento no Thesouro Nacional, por exercicios findos:

N. 914 — A **Antonio Guilherme**, guarda-chaves de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 207\$741, relativa a salarios que deixou de receber no mez de dezembro do anno proximo passado.

N. 915 — A **José Pedro da Silva**, cavouqueiro da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 83\$082, relativa a salarios e augmento provisorio que deixou de receber no mez de dezembro de 1925, quando licenciado.

N. 916 — A **Noel da Cruz Messeder**, diarista da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 267\$539, relativa a salarios que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado, quando licenciado.

N. 917 — A **Miguel Pereira**, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 425\$540, relativa a salarios que deixou de receber nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado, quando licenciado.

N. 918 — A **José Cândido Vital**, trabalhador da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 171\$660, relativa a salarios que deixou de receber no mez de dezembro do anno proximo passado, quando licenciado.

N. 919 — A **Luiz da Silveira Braga**, operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 202\$950, correspondente a 2/3 de salarios que deixou de receber no mez de dezembro de 1928, quando licenciado.

N. 920 — A **José Bennaton Guimaraes**, ex-praticante de conferente da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 215\$766, relativa a vencimentos que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1927, quando licenciado.

N. 921 — A **José Barbosa de Moraes**, agente de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 52\$238, relativa ao abono de 10 % sobre quebras que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1926.

N. 922 — A **Valentim Rodrigues de Souza**, operario da 4ª Divisão da Estrada

da de Ferro Central do Brasil, a quantia de 59\$354, correspondente a salarios que deixou de receber no mez de dezembro do anno proximo passado, quando licenciado.

N. 923 — A Cesario Alves da Silva, graxeiro da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 65\$692, relativa a salarios que deixou de receber no mez de dezembro do anno proximo passado, quando licenciado.

N. 924 — A Cesario Francisco Dias, concertador da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 186\$660, relativa a salarios que deixou de receber no mez de novembro do anno proximo findo, quando licenciado.

N. 925 — A Manoel Pinto Bulhões, concertador da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$012, de 2/3 de salarios que deixou de receber nos mezes de novembro a dezembro do anno proximo passado, quando licenciado.

N. 926 — A Jovelino de Oliveira Leal, operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 132\$468, relativa a salarios que deixou de receber no mez de dezembro do anno proximo passado, quando licenciado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1929

Officios:

A' Directoria da Despesa Publica:

N. 1.737 — Transmittindo processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, n. 4, de 16 de julho do corrente anno, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 229\$500 ao guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Soares da Silva.

A' Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.720 — Transmittindo documentos relativos a prestação de contas da quantia de 300:000\$000, entregue ao major José Servulo de Borja Buarque, em virtude do aviso deste Ministerio ao da Fazenda n. 498, de 6 de abril do corrente anno, para attender ás despesas de pessoal e material com a construção do ramal ferroviario do Passo do Barbosa a Jaguarão.

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 1.721 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 19 deste mez, indeferiu o requerimento em que João Baptista Alves, agente de segunda classe do Correio de Curato de Santa Cruz, pediu abono de gratificação adicional por tempo de serviço.

N. 1.727 — Comunicando que o senhor ministro á vista do vosso officio n. 2.265, de 11 do corrente mez, resolveu approvar, integralmente, a concorrência permanente realizada na Administração para fornecimento de material.

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.726 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o officio n. 532, de 10 do corrente mez, resolveu approvar a concorrência permanente numero 55, para fornecimento de papel carbono, nos termos propostos pela Comissão Julgadora, no processo devolvido á essa estrada, com o officio desta Directoria n. 1.407, de 2 de agosto ultimo.

N. 1.728 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo que ora vos devolve, relativo á concorrência permanente n. 61, realizada nessa estrada, para fornecimento de materiaes diversos, exarou o seguinte despacho: — "Approvo, de accordo com a Comissão Julgadora".

A' Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 1.729 — Comunicando que o senhor ministro, approvou a concorrência permanente n. 3, realizada nessa estrada, para fornecimento de materiaes para melhoramentos de linha, nos pantanaes de Matto Grosso.

N. 1.732 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o requerimento em que a Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, solicita prorrogação de prazo para a entrega de 4 locomotivas "Mountain", encomendadas para essa estrada, e bem assim o vosso officio n. 437IV, de 29 de agosto ultimo, exarou o despacho seguinte, em 19 do corrente: — "Defiro, á vista das informações da estrada."

N. 1.733 — Comunicando que o senhor ministro approvou a concorrência permanente n. 5, realizada nessa estrada, para fornecimento de machinas,apparelhos e utensilios para officinas e escriptorios technicos e administrativos.

N. 1.735 — Comunicando que o senhor ministro approvou a concorrência permanente n. 6, realizada nessa estrada, para fornecimento de aros e rodeiros.

A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 1.736 — Transmittindo, afim de que seja cumprida a circular deste ministerio n. 7, de 2 de agosto de 1927, transmittindo documentos relativos ao pagamento da quantia de 300\$000, ao segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, José Hedefonso de Oliveira Azevedo, proveniente de ajuda de custo a que fez júz, em 1926.

Sobre o assumpto, a inspectoria prestou informações á Secretaria de Estado, no officio n. 273Z, de 7 de abril do anno proximo findo.

N. 1.734 — Em resposta ao officio n. 220Z, de 29 de julho proximo findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande, solicita que, por conta do saldo do producto das taxas additionaes das linhas garantidas, lhe seja permittido levantar a quantia de 1.250:000\$000, comunica que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: — "Nos termos do parecer da Inspectoria Federal das Estradas, autorizo, para fazer face as despesas com as obras e melhoramentos, approvados e autorizados, o levantamento da importancia de 1.250:000\$000, por conta do saldo das taxas additionaes das linhas arrendadas á Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande, depositado no Baheo do Brasil em Curitiba. A ttendendo ao disposto no paragrapho 2º, da clausula X, do contracto de revisão, entre em entendimento á Inspectoria Federal das Estradas com a Companhia São Paulo — Rio Grande, para a restituição, mediante contribuição mensal que não onere completamente o producto das taxas additionaes, das linhas garantidas, não só da importancia, agora autorizada, como as por ventura já re-

tiradas do fundo das linhas arrendadas para serem applicadas em melhoramentos e obras das linhas garantidas. Em 17 de setembro de 1929."

N. 1.722 — Em referencia ao officio n. 925S, de 21 de agosto proximo findo, comunica que o Sr. ministro exarou no respectivo processo o seguinte despacho: — "Informe á Inspectoria Federal das Estradas quaes os recursos para a liquidação das despesas em apreço, desde que julga a solução aconselhavel a de folhas de medição que não podem ser liquidadas com a verba destinada ás construcções contractadas, conforme o seu parecer no officio n. 192S, de 21 de fevereiro do corrente anno. 17/9/29."

N. 1.725 — Comunicando que o senhor ministro autoriza a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a adquirir o material a que se refere o vosso officio n. 976S, de 4 do corrente mez.

N. 1.724 — Comunicando que o Tribunal de Contas, tendo presente o aviso deste ministerio, solicitando o pagamento de 85\$600, á The Leopoldina Railway Company Limited, de passagens concedidas á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, confôrme os inclusos documentos, "resolveu, em sessão de 19 de agosto findo, recusar registro alludida despesa, por não constar que o requisitante das ditas passagens, seja funcionario publico, com autoridade, para tal fim, como tamhem, porque não se tem elementos no processo, para se verificar que ellas foram utilizadas em proveito do serviço publico."

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 1.730 — Comunicando que o senhor ministro autoriza essa inspectoria a, de accordo com o art. 51 letra b), doCodigo de Contabilidade Publica, adquirir de Fred Figner, um armario "Terrall's", com seis secções numeradas, de uma á seis, pelo preço de 900\$000.

A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

N. 1.723 — Restituição contas, porquanto as escripturas publicas lavradas sem a interferência do Ministerio da Fazenda, não são documentos habéis para instruir o processo de pagamento.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1929

Avisos:

A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 126 — Autoriza a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, a transferir para São Fatuch, 5 vagões plataforma, adquiridos de Hugo Guimarães Santos.

N. 127 — Approva o contracto de transferência para A. Miranda & Comp., de 5 vagões plataforma, adquiridos de Loyola & Comp.

N. 128 — Approva tomada de contas das estradas de ferro arrendadas á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, relativas ao anno de 1928.

N. 129 — Approva o contracto de transferência para o Syndicato de Madeiras do Brasil, de 3 vagões plataforma, adquiridos de Bromberg & Comp.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1929

Requerimento despachado:

Engenheiros Alberto Bevilacqua, José Rodrigues Ferreira, Oswaldo Paes, Ney Rebello Tourinho e Oswaldo Guimarães Sant'Anna, pedindo registro dos seus títulos. — Registrem-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1929

Avisos:

Sr. ministro da Marinha:

N. 121 — Em resposta ao aviso numero 2.943, de 24 de agosto ultimo, em que V. Ex. solicitou a cessão a esse ministerio de um barracão existente na área do antigo mercado, tenho a honra de comunicar a V. Ex., que, segundo informou a Directoria Geral dos Correios, o alludido barracão não vai ser desocupado, continuando nelle a serem guardados automoveis daquela repartição, que até agora permaneciam ao relento, por falta de logar, e material do almoxarifado, que já é insufficiente para os fins a que se destina.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 122 — Em resposta ao aviso NO/110, de 11 de junho do corrente anno, transmitindo cópia da carta dirigida ao consul do Brasil, em Cap Town, pela senhorita Elsie M. Sourhill, residente na cidade de Durban, reclamando contra o constante extravio de sua correspondência remetida para o Estado de São Paulo a Continental Products Co., tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio n. 5.021, da Directoria Geral dos Correios, informando a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 209 — Em resposta ao officio numero 6.559, de 12 de agosto ultimo, era o qual essa Prefeitura solicita informações sobre a época provavel em que poderá ficar prompto o projecto de arreamento e distribuição da área conquistada pelas obras do prolongamento do Cais do Porto, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por enquanto, não é possível fixar esse prazo, porque, apesar de dever ficar concluída até fim do corrente anno a muralha do cais em prolongamento ao actual, por falta de verba não poderão ser terminados os respectivos trabalhos complementares, parecendo que, como medida provisoria, poderá V. Ex. adoptar com relação ao serviço de desembarque de inflammáveis, o alvitre proposto no aviso deste ministerio n. 39, de 8 de fevereiro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Wenceslau Tavares de Azevedo e outros, moradores á rua Manoel Machado, districto de Irajá, pedindo abastecimento de agua. — Não podem ser attendidos, á vista do que informa a Inspectoria de Aguas.

Accendino Antonio Pereira da Rocha, pedindo relevação de multa. — Indeferido, á vista das informações da Inspectoria de Aguas.

Bruno Cesar Otero, por seu advogado e procurador, pedindo que seja autorizada a transferencia para seu nome da concessão dada a Pedro Victor de Carvalho. — Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. consultor geral da Republica.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1929

Alfredo Drossner, propondo fornecimento de material. — Não ha necessidade do material proposto.

Joaquim Machado, pedindo transferencia. — Indeferido.

Atlantic Refining Company of Brasil. — Indeferido, em face das novas informações da Quinta Divisão.

Alfredo Silva Nascimento, pedindo transferencia. — Deferido, como extranumerario.

Altamiro Alpino, pedindo admissão. — Deferido, como praticante de estação extranumerario.

Oswaldo Sancier. — Indeferido. Empresa de Fertilizantes e Insecticidas, pedindo restituição da caução de 5:000\$000. — Em face das informações, restitua-se a caução.

Carmen dos Santos, pedindo pagamento. — Deferido, de accordo com o parecer da Secretaria.

Tobias Figueira de Mello. — Deferido, nos termos do parecer da Segunda Divisão.

Trajano Bomfim e Jovenciano Gonçalves da Costa, pedindo permuta. — Deferido, em face das informações.

Theodora Putz & Comp. Ltd., Nadir Figueiredo S. A., Ribeiro Costa & Companhia, pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Tasso Sampaio de Andrade. — Mantenho a punição.

Amaro da Silveira & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se, de accordo com a informação do Dr. secretario.

João da Silva Pimenta, Francisca dos Santos Rocha, Anna Augusta Pilar do Amaral, pedindo certidão. — Certifique-se.

Companhia de Seguros "Sagres". — Mantenho o despacho anterior.

Benedicto da Franca Lopes, Walter da Cruz Mattos, pedindo licença. — Concedo um mez com ordenado.

Luiz Gogliano, Ludivico Domingos de Andrade, pedindo licença. — Concedo um mez com 2/3 da diaria.

Moacyr Saraiva. — Reduzida para 7:312\$900, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta desta Estrada.

Manoel Monteiro. — Pague-se a quantia de 525\$000, correndo a despesa por conta dos empregados infra indicados. Quanto á apreciação do acto de indisciplina do auxiliar de expediente Ma-

noel José Soares será feito em processo separado.

Amador Penna & Salvo. — Restitua-se a quantia de 4:480\$000, de accordo com o parecer da Contadoria.

Aquino & Filhos. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Segunda Divisão Companhia Middlelow Car. — Compareçam á secretaria.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de setembro de 1929:

Foram concedidos:

De accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro nacional AE-EL-3º sargento José de Figueiredo, para tratamento de sua saúde, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 29 de abril de 1911 a 28 de abril de 1921, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador de 2ª classe da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro Carivaldo do Espirito Santo, para tratamento de sua saúde, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 1 de maio de 1919 a 30 de abril de 1929, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao encarregado do transporte de material do pharol de Castelhanos José Pedro Gil, para tratamento de sua saúde, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

Licença ao ex-marinheiro nacional de 3ª classe, invalido, asylado, Argemiro Francisco dos Santos, para servir fóra do asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 25 de setembro de 1929

Sr. director geral de Fazenda:

N. 3.367 — Autorizo-vos a mandar distribuir á Directoria de Engenharia Naval, para os effeitos de empenho da despesa, o credito na importância de 68:000\$, á conta da verba "26 — Renovação e reparos do material fluctuante — Consignação Material — De consumo — Sub-consignação n. 2", do orçamento vigente deste ministerio afim de attender ás despesas com a execução dos reparos no rebocador, "Mearin".

Referencia: Aviso n. 48/1929, do Ministerio da Fazenda:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.386 — Satisfeita, por este ministerio, a solicitação contida no aviso supra referenciado, tenho a honra de

devolver a V. Ex. as duas cartas de credito, annexas, emitidas pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Ceará e Bahia.

N. 3.392 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, o processo, annexo, de habilitação ao montepio civil pretendido por Francisca de Albuquerque Lisboa, na qualidade de viuva e unica herdeira do ex-mestre geral da Directoria do Armamento, Antonio Rodrigues Lisboa.

N. 3.393 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, o processo, annexo, de habilitação ao montepio civil pretendido por Maria Thomazia Hall, viuva do ex-machinista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Emilio Waldemar Hall.

N. 3.395 — Tendo sido pela Directoria de Fazenda deste ministerio, satisfeita a solicitação constante do officio n. 461, da Directoria da Despesa Publica, annexo aos presentes papeis, solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, ao capitão tenente (Q. M.), Benedicto Rangel Coutinho, a importância de 192\$235, á conta da verba "29ª — Reposições e Restituições", do orçamento deste ministerio, proveniente de contribuições de montepio militar, a mais descontadas dos vencimentos do referido official, no periodo de agosto de 1922 a fim de dezembro de 1925, ficando sem effeito o solicitado em officio n. 1.213, de 17 de abril do anno em curso deste ministerio.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.397 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., o requerimento, annexo, do capitão de mar e guerra Octavio Perry, pedindo uma certidão.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.391 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a copia, annexa, do officio n. 527, de 21 de agosto ultimo, do Museu Nacional, relativo á classificação das rochas provenientes dos penedos S. Pedro e S. Paulo.

Referencia: Aviso LA152/1929 do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 3.396 — Em resposta ao aviso supra referenciado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que poderá ser posto a disposição desse ministerio o capitão tenente Alvaro de Araujo, para servir na commissão demarcadora das nossas fronteiras no sector norte.

— Sr. ministro da Viagem:

N. 3.394 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. as copias, annexas, das informações prestadas pelo nosso adido naval no Japão, relativas á inauguração do serviço aereo postal e á criação de um banco e de uma instituição especial para a marinha mercante, e que me parecem interessar ao ministerio a cargo de V. Ex.

N. 3.398 — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. a copia do despacho de 19 do corrente em que a Directoria de Portos e Costas deste ministerio suggere varias providencias relativas ao desenvolvimento da marinha mercante nacional.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 3.399 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os papeis, annexos, capeados pelo despacho n. 533, de 17 do corrente, da Directoria de Engenharia Naval relativamente ao recurso interposto a esse ministerio por Waldemar

Kiwull & Eugen Krafft da decisão que indeferiu um pedido de privilegio de invenção.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.400 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional n. 8.518-PE-J, 2ª classe José Francisco Liurea, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.383 — De 2:219\$, a Ferreira Passarello & Comp. Ltda.

N. 3.381 — De 191:616\$919 a Oliveira Irmãos, Ltda.

N. 3.385 — De 42:765\$, a Willmann, Xavier & Comp.

N. 3.387 — De 45:000\$ á Sociedade Anonyma White Martins.

N. 3.388 — De 1:214\$800 á Imprensa Naval.

N. 3.389 — De 2:617\$300 á Imprensa Naval.

N. 3.390 — De 624\$, a A. Ferraz & Comp. Ltda.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 25 do corrente:

Foram classificados:

O capitão intendente de 3ª classe José Joaquim Teixeira de Souza, no 6º Regimento de Artilharia Montada (Cruz Alta) e o 2º tenente contador commissionado Sebastião Gonçalves, no 3º Grupo de Artilharia de Costa (Santos).

Foram transferidos:

Os primeiros tenentes Nestor Franklin do Nascimento, do Grupo Independente de Artilharia Montada (Campo Grande) para o 9º regimento da mesma arma (Curitiba); Oswaldo Ferreira Guimarães, do 3º Batalhão de Engenharia (Cachoeira) para o quadro suplementar; o 2º tenente contador, commissionado, José de Azevedo Costa, do 3º Grupo de Artilharia de Costa (Santos) para o 4º esquadrão do 4º Regimento de Cavallaria Divisionario (Juiz de Fora), e o 2º tenente veterinario Anelises Marques de Farias, do 13º Regimento de Infantaria (Ponta Grossa) para o 4º esquadrão do 5º Regimento de Cavallaria Divisionario (Curitiba).

Foram mandados servir:

No 10º Regimento de Cavallaria Independente (Bella Vista), o 1º tenente medico Dr. Manoel Lucas de Souza; no 3º Regimento de Infantaria (Praia Vermelha), o 1º tenente medico Dr. Chrysogno Leite Velloso; no 4º Regimento de Cavallaria Independente (Santo Angelo), o 1º tenente medico Dr. José de Arruda Vallim; no 6º Batalhão de Caçadores (Ipameri), o 1º tenente medico Dr. Arlindo de Castro Carvalho; na 3ª companhia do 6º Batalhão de Caçadores (Goyazi), o 1º tenente medico Dr. Rodolpho Velloso de Oliveira; no Hospital Militar de Curitiba, o 1º tenente pharmaceutico Edmundo Pelayo de Noronha; na Enfermaria Hospital de Coimbra, o 1º tenente pharmaceutico José Alves de Albuquerque, e na Enfermaria Hospital de Ponta Porã, o 2º tenente pharmaceutico Lazaro Raymundo Gomes Filho.

EXPERIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1929

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando:

A distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, do credito da quantia de 153\$318, para ser restituída a D. Carlinda Gonçalves da Rocha. (Aviso n. 1.173);

O pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias abaixo mencionadas:

4:121\$268 ao tenente-coronel reformado Theodoro Ribeiro da Cunha. (Aviso n. 1.166);

2:673\$518 a D. Maria Luiza Ferreira dos Santos Barreto. (Aviso n. 1.167);

731\$100 ao aspeçada José Joaquim de Souza Lima. (Aviso n. 1.168);

959\$998 ao major reformado Raymundo Nonato Lopes de Menezes. (Aviso n. 1.169);

608\$ ao major reformado José Borges de Abreu. (Aviso n. 1.170);

890\$ ao 1º tenente Carlos Belim Paes Leme. (Aviso n. 1.171);

506\$ ao 3º sargento Pedro Clemente Ribeiro. (Aviso n. 1.172.)

Transmittindo o decreto de 25 de julho ultimo, concedendo aposentadoria a Sergio José de Albuquerque, no lugar de mestre da cabrea "Marchal de Ferro", e bem assim os papeis que serviram de base ao mesmo decreto. (Aviso numero 1.174.)

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Communicando que, tendo se concedido ao 15º Regimento de Cavallaria Independente, por conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — consignação Material — os acrescimos de quantitativos abaixo indicados, sendo:

Material permanente:

1. Equipamento, arreeamento e material de acampamento	710\$000
Material de consumo:	
15. Aquisição de artigos do expediente e material de ensino para as escolas regimentaes	320\$000
Diversas despesas:	
23. Luz para as diversas unidades administrativas sem dotação especial	800\$000
25. Conservação e reparação das installações e aquisição de aparelhos de iluminação	250\$000

se solicita providencias para que as citadas importancias, no total de 2:110\$, sejam distribuidas ao Thesouro Nacional, sob o regimen de massas, estando autorizado o commandante do referido regimento a requisitar pagamentos no limite maximo dos quantitativos concedidos. (Aviso n. 314.)

Solicitando a distribuição dos creditos abaixo mencionados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados ora indicados:

Pará, por conta da verba 121 — Soldos, etapas e gratificações de praças — consignação Pessoal — Etapas — 4 — Etapas ás mulheres e aos filhos menores, etc., 2:000\$, destinado ao pagamento de despesas decorrentes da mesma sub-consignação. (Aviso n. 318.)

Pernambuco, por conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — consignação Material — Material de consumo — 16 — Alistamento e sorteio militar, etc.,

1:256\$260, destinado ao pagamento, sob o regimen de massas, das despesas de expediente e outras da 14ª Circumscrição do Recrutamento. (Aviso numero 319.)

Paraná, por conta da verba 13ª — Classes inactivas — consignação Pessoal — Reformados — 2 — Para pagamento de novas reformas, etc., 3:312\$, destinado ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, no corrente anno, o 1º sargento Guilhermino Bento de Oliveira Machado, reformado por decreto de 10 de janeiro ultimo. (Aviso n. 315.)

O registro das despesas abaixo mencionadas, de cujas importancias são credores, respectivamente: 500\$ a D. Magnolia Galvão da Fontoura. (Aviso numero 316.)

500\$ ao Dr. Luiz Furtado de Mendonça. (Aviso n. 317.)

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é designado o capitão Americo Marinho Lutz, para auxiliar os trabalhos de construção na Escola de Aviação Militar, a cargo do capitão Innado de Carvalho Tupper;

Que se permite ao sargento do 3º Regimento de Infantaria Paulo Peixoto orientar o professorado do 2º Districto Municipal, nas aulas de educação physica das escolas primarias.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — N. 723.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra: Declaro-vos, para publicação em Boletim do Exército, que as licenças de um anno e de seis meses, de que trata o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, só podem ser parcelladas em tres e dous meses, por anno civil, de accordo com o § 2º desse artigo, conforme se tratar de funcionarios com periodos de vinte ou dez annos de serviço, sem interrupção e sem gozo de qualquer licença.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1929

Ao Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, solicitando, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, as necessarias ordens, para que, pela repartição competente, se proceda ao emplaceamento dos automoveis ao serviço do Ministerio da Guerra, constantes das relações que se enviam.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, transmitindo, para os effeitos do Regulamento do Sello, o requerimento de Ormindo Suffi, residente em São Salvador, pedindo permissão para importar armas.

Requerimentos despachados

Alkindar Pires Ferreira, capitão, procurador de Francisca Moreira Pereira, pedindo cópia da fé de officio do 2º tenente Sady Moreira Pereira. — Reconheça em tabellião a firma, para ter proseguimento o requerimento.

Annibal Gomes Ribeiro, capitão, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na fórmula da lei.

Arthur Ribeiro de Oliveira, 1º tenente pharmaceutico, pedindo 20 dias de dispensa do serviço e permissão para vir ao Rio. — Sim.

Jocelyn de Souza. Lopes, 1º tenente, pedindo permanecer 10 dias na Capital

Federal, durante o periodo de férias. — Sim.

Juvencio Fraga Leonardo de Campos, 1º tenente, pedindo transferencia do 13º R. I. para o 14º B. C. — Aguardar oportunidade.

Louis Scheck, pedindo restituição de multa. — Indeferido.

Paulo Maurity Bret, 2º tenente, pedindo melhor collocação no Almanack. — Indeferido, á vista das nformações.

Miguel Ferreira da Silva, 2º tenente em comissão, pedindo permissão para gosar as férias em Canhotinho, em Pernambuco. — Sim.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 24 de setembro de 1929

Maria Alves Bogado, viuva de Alfredo Annibal Guerreiro Bogado, ex-agente do correio de Macuco, Estado do Rio, requerendo levantamento da fiança do aludido cargo. — A vista do parecer, nada ha que deliberar.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Districto Federal

Termo de contracto que assigna dona Maria Cheade Sauen, para arrendamento do predio destinado á delegacia do 9º districto policial

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, na Secretaria da Polícia do Districto Federal, e perante o doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, chefe de policia, compareceu dona Maria Cheade Sauen, viuva, residente á rua Arthur Menezes numero vinte e tres (23), São Francisco Xavier, tutora nata de seus filhos menores Carmen, Felipe e Alexandre, por seu procurador Elias Miguel Sauen, brasileiro, casado e residente com a declarante, sua mãe, conforme a procuração lavrada no cartorio do tabellião Eugenio Muller, a folhas cento e cinco verso, livro cento e onze, e declara que, pelo presente termo de contracto, que assigna, arrenda para o estabelecimento da delegacia do nono (9º) districto policial, o seu predio sito á rua Senhor de Mattosinhos numero sessenta e oito (68), sob as seguintes condições:

Primeira — O presente contracto terá pleno vigor até o fim do corrente anno.

Segunda — Enquanto durar o contracto, as obras de segurança do immovel correrão por conta da proprietaria e as de limpeza por conta desta reparação.

Terceira — O aluguel será de quatorze contos e quatrocentos mil réis annuaes (14:400\$000), em prestações mensaes de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), que a proprietaria se obriga a receber na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, por conta da verba numero quinze (15) do artigo se-

gundo (2º), da lei numero cinco mil seiscentos e dez (5.610), de vinte e quatro de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e oito (1928). — Repartição da Policia — Sub-consignação "Alugueis de casas para delegacias, estações e postos policiaes", de cujo credito foi deduzida a despeza.

Quarta — Não poderá a proprietaria, durante o prazo deste contracto, exigir a entrega do immovel, augmentar o aluguel, nem reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia, ficando salvo a esta repartição o direito de rescisão, quando for isto conveniente, a bem dos interesses da Fazenda Nacional.

Quinta — A proprietaria renuncia o direito de notificação para a não prorrogação do presente contracto que, findo o prazo, entender-se-ha prorogado successivamente para cada um dos annos seguintes, si esta repartição não o denunciar e si o Congresso Nacional votar o credito necessario; a proprietaria, porém, poderá denunciá-lo, depois da quarta (4ª) prorrogação e com tres (3) mezes de antecedencia.

Sexta — O presente contracto, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização, si aquelle instituto denegar o registro. E, por estarem assim accóordes, mandou o doutor chefe de policia lavrar este termo, que assigna com a contractante e as testemunhas abaixo. Eu, José Luiz Cordeiro, escripturario da Secretaria da Policia do Districto Federal, o escrevi. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929. — Coriolano de Araujo Góes Filho. — Por procuração, Elias Miguel Sauen. Testemunhas: Jair da Costa Galvão. — Moacyr Carneiro Leão. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta mil réis (30\$000).

Quarta Secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, em 25 de setembro de 1929. — Confere. — J. Cordeiro, escripturario. Conforme. — J. Bittencourt, chefe de secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Contabilidade

Termo de contracto que entre si fazem a Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil e José Silva & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro ns. 58 e 60, nesta capital, para o fornecimento de malas de sola para condução de numerario.

Aos 24 dias do mez de setembro do anno de 1929, na Directoria da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, no Thesouro Nacional, presente o Sr. Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director, compareceu a firma José Silva & Comp., estabelecida nesta capital á rua São Pedro ns. 58 e 60, representada neste acto pelo seu procurador o Sr. Alvaro Sucupira e disse que de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 24 de julho do corrente anno, e de conformidade com a sua proposta apresentada na concorrência aberta por esta directoria para o fornecimento de malas de sola para condução de numerario, conforme o respectivo edital publicado no *Diário Official*, de 26 de junho ul-

timo, vinha assignar o presente contracto obrigando-se ás seguintes condições:

Primeira — A firma José Silva & Comp., acima mencionada se obriga a fornecer de accôrdo com o referido edital: 6 malas 0m,60 x 0m,30 x 0m,15, — internamente — pelo preço de 139\$900, cada uma; 4 malas — 0m,55 x 0m,30 x 0m,15, internamente, pelo preço de 129\$500, cada uma; 2 malas — 0m,50 x 0m,30 x 0m,15 — internamente — pelo preço de 117\$700, cada uma; 1 mala — 0m,35 x 0m,25 x 0m,12 — internamente — pelo preço de 89\$600, cada uma; 1 mala — 0m,40 x 0m,25 x 0m,12 — internamente pelo preço de 102\$400, cada uma; todas as malas fornecidas deverão ter as armaduras de aço, fechos e chaves nickeladas.

Segunda — O material fornecido deverá ser de primeira qualidade e entregue nesta directoria dentro de trinta dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo as despesas do transporte até o local da entrega por conta da contractante.

Terceira — Como garantia da execução do fornecimento do material contractado a firma acima mencionada exhibiu o recibo da caução na importância de quinhentos mil réis, em moeda corrente. Essa caução só poderá ser restituída depois de entregue e aceite por esta directoria o material contractado.

Quarta — No caso do material fornecido não satisfazer as disposições da clausula primeira deste contracto, incorrerá a firma faltosa na multa de 20\$ por dia que exceder, e no caso de reincidência, a contractante perderá o valor da caução de que trata a clausula terceira do presente contracto, sem que desse acto assista a mesma direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Quinta — A despesa resultante do presente contracto, na importância de 2:184\$800, — dois contos cento e oitenta e quatro mil e oitocentos réis — já empenhada, correrá a conta da verba 23ª — Despesas eventuaes — do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio.

Sexta — O presente contracto só será valido depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro.

Setima — A contractante declara eleger seu domicilio legal nesta cidade do Rio de Janeiro, em cujo forum responderá pelas obrigações decorrentes do referido contracto. E pelo Sr. Dr. director da Contabilidade foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e para ella autorizado pelo citado despacho do Sr. ministro da Fazenda, acceptava o presente contracto e as obrigações que nelle se conteem, mandando para constar lavrar este, que, sendo lido e achado conforme, assigna com a firma contractante e com as testemunhas Srs.: Sylvio Oliveira e Augusto Porto Alegre. — Sobre tres estampilhas federaes no valor total de seis mil réis. (60). — Directoria da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, 24 de setembro de 1929. — Carlos Augusto Naylor Junior. Por procuração, Alvaro Sucupira. — Testemunhas: Sylvio Oliveira e Augusto Porto Alegre. Confere com o original, Secretaria da Directoria da Con-

tabilidade do Ministerio da Fazenda, 24 de setembro de 1929. — Odilon Albuquerque, 3º escriptuario. Está conforme. Data supra. — Jayme Rocha, 2º escriptuario.

MINISTERIO DA MARINHA

De folhas trinta verso do respectivo livro de contractos da Capitania, dos Portos do Estado de São Paulo, extrah-se o seguinte:

Em additamento ao contracto lavrado nesta Capitania, em seis de agosto de mil novecentos e vinte e nove, entre o Ministerio da Marinha e a firma V. Estevam, para a execução da construção de um muro de perimetro no Centro de Aviação Naval de Santos, declara-se: Em cumprimento ao determinado pelo Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, no item — 1 — do officio numero seletentos e noventa e nove, de quatro de agosto de mil novecentos e vinte e nove, da D. F. 1., declara-se que a despesa, referente ao presente contracto, e constante da clausula decima terceira, fica substituida pela seguinte: Decima terceira — A despesa decorrente do presente contracto, correrá a conta da verba 9ª "Directoria de Aeronautica" consignação "Material — Permanente" sub-consignação numero um, do orçamento do Ministerio da Marinha, para o exercicio de mil novecentos e vinte e nove. Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, em seis de setembro de mil novecentos e vinte e nove. — Alfredo de Andrada Dodsworth, capitão de fragata. Manoel Venerando da Graça Junior, secretario. V. Estevam; e como testemunhas: Horacio Gonçalves e Miguel dos Anjos. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de dez mil réis. — Confere. Venerando Graça, secretario. — Nelson de Castro, auxiliar de escripta.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Therezopolis

CONTRACTO NUMERO CINCO

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Therezopolis e a firma Cavalcanti & Junqueira, para o fornecimento de vigas de cimento armado e respectivo assentamento, das mesmas, de que trata o presente contracto.

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, na sala da secretaria da Estrada de Ferro Therezopolis, á rua Figueira de Mello, sem numero, nesta capital, presentes o director — Edmundo de Almeida Monte e o representante legal da firma Cavalcanti & Junqueira, senhor Alberto Cavalcanti, na qualidade de socio, estabelecida á rua da Quitanda numero cento e treze (113), segundo andar, nesta capital, declarou o senhor director desta estrada que, de accôrdo com o resultado da concorrência publica numero XXI, realizada nesta repartição em 22 de agosto do corrente anno e havendo o senhor ministro da Viação e Obras Publicas, approvado a minuta de presente contracto, conforme com-

municação constante em officio numero 1.700, de 23 de setembro do corrente exercicio, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, deste ministerio, contracta com a citada firma, d'ora em diante denominada "contractante", o fornecimento de vigas de cimento armado e o seu respectivo serviço de assentamento, de que trata a clausula primeira deste contracto.

Primeira — A firma Cavalcanti & Junqueira, se obriga, pelo preço de quarenta e nove contos e duzentos mil réis (49:200\$), a fornecer as, necessarias vigas de cimento armado, de accôrdo com os desenhos e especificações existentes nesta estrada e a executar o respectivo serviço de assentamento nos encostos e pilares da ponte sobre o rio Paquequer, no kilometro 32, fazendo previamente a remoção das vigas de madeira actualmente alli existentes. Todos os serviços serão fiscalizados por um funcionario desta estrada, ficando ainda o "contractante" obrigado a refazer tudo o que não fôr julgado conforme as disposições estipuladas no edital de concorrência publica, convocada para este fim e cujo recebimento só será effectuado depois do exame prévio e experiencia das pontes. A despesa de transporte desta capital até o logar do assentamento das vigas, correrá por conta da estrada.

Segunda — Terá inicio o serviço logo após o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas e deverá o mesmo estar concluido até ao dia 15 de dezembro do corrente exercicio, sob pena de multa de cinquenta mil réis por dia que exceder, salvo caso de força maior, devidamente comprovado perante a directoria da estrada e em hypothese alguma poderá ultrapassar o limite do presente exercicio financeiro. No caso de desobediencia á presente clausula, a contractante fica sujeita á perda total da caução de que trata a clausula terceira deste contracto.

Terceira — Como garantia da execução do fornecimento do material e do respectivo serviço de assentamento, a firma Cavalcanti & Junqueira, exhibiu a guia de deposito, expedida pela contadaria da estrada, na importância de tres contos novecentos e trinta e seis mil réis (3:936\$), correspondente a 8 % sobre o valor total de sua proposta. Essa caução que se acha em deposito nos cofres da thesauraria da estrada, só será restituída depois de cumpridas todas as disposições constantes deste contracto. As quantias das multas, que no caso se dêrem, serão descontadas da caução a que se refere a presente clausula, sendo obrigada a parte contractante a integralizal-a dentro de 48 horas.

Quarta — A despesa resultante do presente contracto, será paga no Thezouro Nacional, mediante conta apresentada em tres vias e devidamente processadas pela contadaria desta estrada, depois de verificado o respectivo fornecimento e experiencia das pontes. A despesa correrá por conta da verba 14ª: artigo 7º: consignação Material. I — Material Permanente: sub-consignação numero 7º — Trilhos e accessorios, cremalheiras e superestruturas metallocas e outros materiais para o melhoramento da linha, pela lei orçamentaria da despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Estrada de Ferro Therezopolis: — para o exercicio de 1929, tendo sido empenhada a despesa de quarenta e nove contos e duzentos mil réis, em nome da firma Cavalcanti

& Junqueira, no empenho de despeza numero 288, de 24 de setembro deste anno, cuja via foi enviada ao Tribunal de Contas, de conformidade com a exigencia do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quinta — O presente contracto só se tornará valido depois de registrado pelo Tribunal de Contas e nenhuma responsabilidade caberá a União caso esse instituto denegue registro ao mesmo ou delle deixe de tomar conhecimento.

Sexta — O sello proporcional devido ao presente contracto, na importancia de cem mil réis, foi pago pela parte contractante com uma estampilha federal nelle collocada e devidamente inutilizada com a data competente e as assignaturas do director desta estrada e da parte "contractante".

Setima — O contractante declara eleger seu domicilio legal nesta cidade do Rio de Janeiro, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes do referido contracto. E por assim haverem contractado, eu, João Rodolpho Coelho de Carvalho, funcionario da Estrada de Ferro Therezopolis, nos termos do artigo 783. do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, lavrei o presente termo de contracto, em livro proprio, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo director da estrada Edmundo de Almeida Monte e pelo senhor Alberto Cavalcanti, na qualidade de socio da firma Cavalcanti & Junqueira, como parte "contractante" e pelas duas testemunhas abaixo. — Sobre uma estampilha de cem mil réis, federal, lia-se o seguinte: — "Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1929 (24-9-29). — Edmundo de Almeida Monte, director da E. F. Therezopolis. — Alberto Cavalcanti, pela firma Cavalcanti & Junqueira. — Testemunhas: Amancio Marcelino Borbon, 1º escripturario e Carlos Motta, archivista." Está conforme o original (Livro de contractos, folhas 57 v. a 59). Rio, 24 de setembro de 1929. — Nestor Coelho, 2º escripturario. De accordo, em 24-9-1929. — J. R. C. de Carvalho.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Ferreira Land & Comp., para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Ferreira, Land & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga, numero vinte e quatro, nesta capital, representados pelo senhor Antonio Damasceno Portugal, seu bastante procurador, "ex-vi" da procuração passada no decimo segundo tabellião, Dr. Lino Moreira, desta capital, livro 181, folhas 99 verso, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria de um de março de mil novecentos e vinte e nove, cuja publicação foi feita no "Diario Official" em as edições dos dias dez de março de mil novecentos e vinte e nove e rectificado no mesmo jornal, edição dos dias treze e quatorze do mesmo mez de março, publicada a referida proposta, na integra,

no alludido jornal na edição do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, acceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, resolveram na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta acceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Ferreira, Land & Comp., designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a Repartição necessite, quaesquer qualidades excedentes as determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta Directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira a fornecer o segundo segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a Directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a Directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que-lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis, a juizo da Directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o con-

tractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no "Diario Official". Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda — Correios, do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito — Titulo — "Material" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis) duas (2) apolices, ao portador de 1:000\$ com uma, de ns. 139.200, do decreto numero 14.011, de 1920 e 352.336, do de numero 16.031, de 1923, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero mil quatrocentos e onze, deposito numero mil quinhentos e trinta e tres, a folhas trinta e dous do livro "Depositos e caucões". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só ser restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales, e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de approved pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma se esse Tribunal negar registro no mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

Decima — A despeza decorrente deste contracto na importancia total de réis 19:883\$340 (dezenove contos oitocentos e oitenta e tres mil e trescentos e quarenta réis), correrá por conta da verba segunda "Correios" — Titulo — "Material" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de

vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importância de 19:883\$340 (dezenove contos oitocentos e oitenta e três mil trezentos e quarenta réis), empenho sob numero 288, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 40\$ (quarenta mil réis) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A do decreto numero dezesseis mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação (Preço CIF — Rio), deverá ser consignado directamente á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, tambem, os documentos relativos á importação (factura consular e conhecimento de embarque) e no caso de rejeição do material, a Directoria Geral dos Correios providenciará para que a firma fornecedora seja responsabilizada, junto á repartição propria, pelo pagamento dos direitos aduaneiros.

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas, em Mario Ruch, amannense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, de accôrdo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme o officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quatrocentos e noventa e tres, de dezesseis de agosto de mil novecentos e vinte e nove, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e, devidamente, inutilizadas 2 (duas) estampilhas federaes, no valor total de 40\$ (quarenta mil réis), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e nove. — Severino Neiva. 25-9-1929. — Por procuração de Ferreira, Land & Comp., Antonio Damasceno Porcugal. — Testemunhas: Ernesto Penna de Macedo e Attila d. Mello Cherriff.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda, "Correios", do artigo setimo da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. Titulo — "Material". Consignações e sub-consignações abaixo especificadas: Consignação II, "Material de consumo". Sub-consignação numero 20, "Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, etc.". 300 arruelas de aço,

de pressão, com 5 m/m, uma \$006; 1\$800. 300 arruelas de aço, de pressão, com 9 m/m, uma \$015; 4\$500. 300 arruelas de aço, de pressão, com 10 m/m, uma \$016; \$100; 10\$; 6 buzinas "Claxon", numero 3, uma 29\$; 174\$. 100 metros de cabos para magneto, com 2 capas, metro \$880; 88\$. 10 camaras de ar, com 28 x 1" 1/2, "Michelin Calbre", uma 7\$; 70\$. 70 camaras de ar, com 36 x 3 1/2, "Michelin Calbre", uma 17\$300; 1:211\$. 50 camaras de ar, com 30 x 4 1/2, "Michelin Calbre", uma 20\$400; 1:030. 6 camaras de ar, com 32 x 4, "Michelin Calbre", uma 24\$600; 147\$600. 10 camaras de ar, com 880 x 120, "Michelin Calbre", uma 30\$200; 302\$. 10 metros de cantoneiras de aluminio, listado, como 5 1/8 x 7/8, metro 2\$500; 25\$. 2 colleções de ferramentas para "Ford", de accôrdo com o ultimo catalogo (modelo A), colleção 90\$; 180\$. 3 grossas de contra-pinos, com 1" 1/16, grossa \$650; 1\$950. 1 par de correntes, com 45 x 25 m/m, 3 metros, cada, par 500\$. 3 couros para embreagem, com 60 x 130, um 17\$; 51\$. 100 metros de fio para installação de autos, isolamento de borracha e capa de algodão impregnado, com 3 m/m, metro \$550; 55\$. 100 lampadas para lanterna, de 6 a 12 volts, com 1 e 2 polos, uma \$725; 108\$750. 2 peças numero A. 3.616 (vareta da luz e botão da buzina, completo), peça 17\$100; 34\$200. 6 peças numero A. 8.286 (mangueira da saída de residuos), peça 1\$100; 6\$600. 6 peças numero A. 8.620 (correia de ventilador), peça 7\$400; 44\$400. 3 peças numero A. 11.553 (contacto da luz completo), peça 18\$; 54\$. 1 peça numero A. 12.100 (distribuidor completo), peça 6\$700. 3 peças numero A. 14.406, (fios e conducto, caixa ligação e o dijunctor), peça \$880; 2\$640. 24 peças numero A. 21.118 (parafusos de 2" 5/32, cabeça com ranhura, furo na ponta), peça 1\$100; 26\$400. 6 pares de platinados para magneto "Bosch", par 30\$; 180\$. 4 pneus com 820 x 120 "Michelin Calbre", um 178\$; 712\$. 16 pneus como 800 x 120 "Michelin Calbre", um 197\$; 3:152\$. 14 pneus com 895 x 135, "Michelin Calbre", um 244\$; 976\$. 16 pneus como 30 x 3, "Michelin Calbre", um 79\$; 1:261\$. 50 pneus com 30 x 4 1/2, "Michelin Calbre", um 11800; 5:590\$. 6 metros de thermoid, com 3 1/2 x 1 1/4, metro 18\$; 108\$. 200 folhas de lixa para agua numero 220 A, folha \$480; 96\$. 200 folhas de lixa para agua, numero 320 A, folha \$480; 96\$. 12 galões do metal "Primer P. X. — 2.335.138, gallão 40\$; 480\$. 20 pedras "Eureka", uma 1\$800; 36\$. 20 galões de "Sanding Surface" F. X. 2.331.035, gallão 45\$; 900\$. 12 galões de taxite, gallão 40\$; 480\$. 60 galões de thinner, 3.614, gallão 28\$; 1:680\$000. Total da sub-consignação numero 20, 19:883\$340. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 73 a folhas 76 do livro competente, que contém as requesitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, Terceira Secção, em 26 de setembro de 1929. — Rodorigo dos Santos Nova, auxiliar das officinas. Confere. — Arinda Magno de Carvalho, praticante. Visto, em 26 de setembro de 1929. — Othoniel de Ulhou Reis, 1º official-servindo de chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Byington & Companhia, para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Byington & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua General Camara, numero sessenta e cinco, nesta Capital, representados pelo senhor John B. Orr, substabelecido na pessoa do senhor Edgar Pecego, ex-vi do substabelecimento passado no tabellião Alvaro A. Silva, do terceiro officio, desta Capital, livro 491, folhas 197 verso, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de um de março de mil novecentos e vinte e nove, cuja publicação foi feita no "Diario Official" em a edição do dia dez de março de mil novecentos e vinte e nove e rectificado no mesmo jornal, edição dos dias treze e quatorze do mesmo mez de março, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido realisada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo foi approvado por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, acceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accôrdo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta acceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Byington & Companhia, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, e cegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrente deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral, desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar

os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que servirão de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no "Diario Official". Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula Oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interposição judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda: — "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. — Titulo: — "Material". — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 646\$000 (seiscientos e quarenta e seis mil réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero mil quatrocentos e quinze, deposito numero mil quinhentos e trinta e sete, a folhas trinta e dous do livro "Depositos e cauções".

Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales, e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 7:920\$000 (sete contos novecentos e vinte mil réis), correrá por conta da verba segunda: — "Correios". — Titulo: — "Material". Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importancia de 7:920\$000 (sete contos novecentos e vinte mil réis), empenho sob numero 36, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 16\$000 (dezesseis mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A., do decreto numero dezesseis mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação (Preço Cif-Rio), deverá vir consignado, directamente, á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, tambem os documentos relativos á importação, (factura consular e conhecimento de embarque), e no caso de rejeição do material, a Directoria Geral dos Correios providenciara para que a firma fornecedora seja responsabilizada, junto á repartição propria, pelo pagamento dos direitos aduaneiros.

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amanuense, da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contem as exigencias do artigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quatrocentos e noventa e tres, de dezesseis de agosto de mil novecentos e vinte e nove, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas 4 (quatro) estampilhas federaes, no valor total de 16\$000 (dezesseis mil réis), datadas e assignadas, parte no papel, e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Ja-

neiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e nove. — *Severino Neiva*. — 25-9-1929. E mais abaixo: Por procuração de Byington & Companhia, *Edgar Pecego*. — Testemunhas: *Nelson Costa* e *Attila de Mello Cheriff*.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula Decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda: — "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. — Titulo: — "Material". — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas: — Consignação 1: — Material permanente. — Sub-consignação numero 15: — Aquisição de moveis e utensilios; — machinas de escrever, de sommar, de calcular, etc.: — 1 machina de escrever "Smith Premier", numero 60, com carro G., e tabulador automatico, com tampa, uma, 2:700\$000. — 2 machinas de escrever, "Smith Premier", numero 60, com carro B e tabulador comum, uma, réis 1:260\$000; — 2:520\$000. — 2 machinas de escrever "Smith Premier", numero 60, com carro C e tabulador comum, uma, 1:350\$000; — 2:700\$000. Total da sub-consignação numero 15: 7:920\$000. Extrahi a presente copia do original lavrado de folhas 69 a folhas 71 verso do livro competente, que contem os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directorio de Contabilidade, Terceira Secção, em 26 de setembro de 1929. — *Roderico dos Santos Nova*, auxiliar das officinas. — Confere: *Arinda Magno de Carvalho*, praticante. — Visto, em 26 de setembro de 1929. — *Othoniel de Uldá Reis*, 1º official servindo de chefe de Secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Jardim Botânico

Termo de contracto celebrado entre a directoria do Jardim Botânico e as firmas: *Dias Garcia & Companhia*, *Moreno Borlido & Companhia*, *Adolpho Botelho*, *Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé*, *Franga de Almeida & Companhia*, *Fontes Garcia & Companhia*, *Freitas Couto & Companhia* e *Willy Borghoff & Companhia*, para o fornecimento do material permanente dos grupos um, dous, tres e quatro, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929).

Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove (1929), presentes na directoria do Jardim Botânico, á rua Jardim Botânico numero quinhentos e setenta e dous, dependencia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor doutor Antonio Pacheco Leão, director do mesmo jardim e os senhores *Dias Garcia & Companhia*, com firma commercial estabelecida á rua Visconde de Inhaúma numeros vinte e tres (23) e vinte e cinco (25), nesta capital, legalmente constituída e registrada na Junta Commercial do Districto Federal, sob o numero cincoenta mil e vinte e um

(50.021); de quatro (4) de abril do mil novecentos e vinte e sete (1927); Moreno Borlido & Companhia, com firma commercial estabelecida á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dous (142), nesta capital, legalmente constituida e registrada na Junta Commercial do Districto Federal sob o numero noventa e seis mil duzentos e setenta e oito (96.278), de vinte e um (21) de agosto de mil novecentos e vinte e quatro (1924); Adolpho Botelho, negociante matriculado e estabelecido á rua São Pedro numero vinte e cinco (25), nesta capital, legalmente registrada na Junta Commercial do Districto Federal, sob o numero quarenta e oito mil seiscentos e setenta e oito (48.678), de seis (6) de setembro de mil novecentos e vinte e seis (1926); Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, com firma commercial estabelecida á rua do Passeio numeros quarenta e oito (48) a cincoenta e quatro (54), nesta capital, legalmente registrada na Junta Commercial do Districto Federal, sob o numero mil setecentos e cincoenta e dous (1.752) de vinte e um (21) de agosto de mil novecentos e vinte e quatro; França de Almeida & Companhia, com firma commercial estabelecida á rua da Misericordia numero quarenta e um (41), nesta capital, legalmente registrada na Junta Commercial do Districto Federal, sob o numero oitenta e seis mil cento e sessenta e dous (86.162), de tres (3) de março de mil novecentos e vinte e sete (1927); Fontes Garcia & Companhia, com firma commercial estabelecida á Avenida Passos numeros cento e cinco (105) e cento e sete (107), nesta Capital, legalmente constituida e registrada na Junta Commercial do Districto Federal, sob o numero cento e cinco mil trescentos e cincoenta e um (105.351), de dez (10) de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete (1927); Freitas Couto & Companhia, com firma commercial estabelecida á rua dos Ourives numero vinte e tres (23), nesta Capital, legalmente constituida e registrada na Junta Commercial do Districto Federal, sob o numero cento e onze mil cento e trinta e tres (111.133), de trinta de julho de mil novecentos e vinte e oito (1928), e Willy Borghoff & Companhia, com firma commercial estabelecida á rua Evaristo da Veiga numero cento e trinta (130), nesta Capital, legalmente registrada na Junta Commercial do Districto Federal, sob o numero cento e onze mil cento e dezesseis (111.116), de vinte e seis (26) de julho de mil novecentos e vinte e oito (1928), signatarios das propostas apresentadas na concorrência publica realizada no mesmo Jardim, em oito (8) de julho de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com a autorização do senhor ministro, contida no aviso-circular numero dezesseis mil quatrocentos e sessenta e tres (16.463), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e vinte e oito (1928), e em officio numero trescentos e noventa e quatro (394), de oito (8) de março de mil novecentos e vinte e nove (1929), ambos expedidos pela terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, para o fornecimento do material permanente dos grupos "um, dous, tres e quatro", conforme "edital" datada de vinte (20) de junho de mil novecentos e vinte e nove (1929), publicado no *Diario Official* dos dias vinte e dous (22), vinte e

tres (23) e vinte e oito (28) do mesmo mez, tendo sido as actas, propostas e contra-propostas de desempate publicadas no *Diario Official* de dez (10), dezoito (18) de julho e quinze (15) de agosto do corrente anno, declararam que, para o fornecimento do material abaixo especificado, assignam o presente contracto com o senhor director do Jardim Botânico, de accordo com a respectiva minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nove (9) de setembro de mil novecentos e vinte e nove (1929), nos termos das disposições constantes do numero vinte e dous (22), paragrapho primeiro, do artigo dezoito (18) do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis (11.436), de quinze (15) de janeiro de mil novecentos e quinze (1915), mediante as seguintes condições:

Primeira — A Directoria do Jardim Botânico, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, contracta com os senhores Dias Garcia & Companhia, Moreno Borlido & Comp., Adolpho Botelho, Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, França de Almeida & Comp., Fontes Garcia & Companhia, Freitas Couto & Comp. e Willy Borghoff & Comp., que em seguida serão denominados os contractantes o fornecimento do seguinte material: Com os senhores Dias Garcia & Comp., o seguinte: 9, curva de ferro galvanizado, de 1/2", uma mil réis (1\$000); 10, idem, idem, de 3/4", uma, mil e trescentos réis (1\$300); 11, idem, idem, idem de 1", uma, dous mil réis (2\$000); 12, idem, idem, idem de 1 1/4", uma, dous mil e oitocentos réis (2\$800); 13, idem, idem, idem de 1 1/2", uma, quatro mil réis (4\$000); 14, joelho de ferro galvanizado, de 1/2", um, quinhentos réis (500); 16, idem, idem, idem de 1", um, mil réis (1\$000); 17, idem, idem, idem de 1 1/4", um, mil e quatrocentos réis (1\$400); 18, idem, idem, idem de 1 1/2", um, dous mil réis (2\$000); 19, luva de ferro galvanizado, de 1/2", uma, duzentos e noventa e cinco réis (295); 33, Nipples simples, de ferro galvanizado, de 1 1/2", uma, oitocentos e noventa e tres réis (983); 39, registro de latão, de passagem, para tubo de ferro de 1 1/2", um, dezoito mil réis (18\$000); 40, T de ferro galvanizado de 1 1/2", um, quinhentos e noventa e cinco réis (595); 41, idem, idem de 3/4", um, oitocentos réis (800); 42, idem, idem de 1", um, mil réis (1\$000); 43, idem, idem de 1 1/4", um, mil e seiscentos réis (1\$600); 44, idem, idem de 1 1/2", um, dois mil e trescentos réis (2\$300); 48, união de ferro galvanizado de 1/2", uma, mil e setecentos réis (1\$700); 49, idem, idem de 3/4", uma, dous mil e duzentos réis (2\$200); 50, idem, idem de 1", uma, dous mil e quinhentos réis (2\$500); 51, idem, idem de 1 1/4", uma, tres mil réis (3\$000); 52, idem, idem de 1 1/2", uma, quatro mil quatrocentos e oitenta réis (4\$480); 128, alicate universal de aço forjado, cabo preto, cabeça polida, com 0,16 de comprimento, um, dous mil e duzentos réis (2\$200); 129, alicate universal de aço forjado, cabo preto, cabeça polida, com 0,18 de comprimento, um, dous mil seiscentos e cincoenta réis (2\$650); 136, bigorna de funileiro, para peças cônicas, tamanho 2, com 5 kilos, uma, vinte e cinco mil réis (25\$000); 141, chave de fenda reforçada de aço superior, com 0,15 de lamina, uma mil seiscentos e cincoenta réis (1\$650); 172, desandador para machos e alargadores

"Card", com 0,18 de comprimento, um, oito mil e quinhentos réis (8\$500); 173, idem, idem, idem de 0,30 de comprimento, um, doze mil e trescentos réis (12\$300); 195, lamina para serra de fita, de 0,020 metro, mil setecentos e quarenta réis (1\$740); 208, pedra natural para rebolo, de 16" x 2 1/2", uma, nove mil e quinhentos réis (9\$500); 210, prumo de latão, de 1 kilo, completo, um, tres mil e quinhentos réis (3\$500); 211, idem, idem, de 2 kilos, completo, um, quatro mil réis (4\$000); com os senhores Moreno Borlido & Comp.: 133, aparelho "Zeiss" para desenho, um, trescentos e cinco mil réis (305\$000); 182, estativa "Spencer", n. 5, uma, um conto novecentos e cinquenta mil réis (1:950\$); 197, lampada "Zeiss" para ultra microscopia, uma, cento e noventa mil réis (190\$000); 206, navalha para histologia, cabo de ebano, uma, vinte e cinco mil réis (25\$000); com o senhor Adolpho Botelho: 126, alargadores cônicos, modelo "Paris" de 3 m/m a 24,5 m/m, sendo de 1/2 em 1/2 m/m, jogo com 44 alargadores; jogo duzentos e cinquenta e cinco mil réis (255\$000); 137, bico de "Buzin" a alcool, um, dezesseis mil e quinhentos réis (16\$500); 158, colher do pedreiro "Lampeão", com bico de 8", uma, tres mil e quatrocentos réis (3\$400); 159, idem, idem, idem de 10", uma, quatro mil e quatrocentos réis (4\$400); 164, idem, idem, idem sem bico de 10", uma, quatro mil e oitocentos réis (4\$800); 222, tarracha M. e B. n. 304, de 1/4" a 1/2", completa, jogo, setenta e nove mil réis (79\$000); 236, união "Jackson" para correia plana, de ferro fundido maleavel tipo D, duzia, quatorze mil réis (14\$000); 237, idem, idem, idem, idem tipo E, duzia, quatorze mil réis (14\$000); 249, dispositivo Bosch tipo Z. R. 6, um, oitenta e oito mil réis (88\$000); 251, induzito Bosch, tipo D. 4, um, oitenta e oito mil réis (88\$000); 263, bronze phosphoroso de 1", estrangeiro, qualquer dimensão, kilo, quatro mil e quatrocentos réis (4\$400); 267, Rebite de cobre, qualquer dimensão, kilo, nove mil e novecentos réis (9\$900); com a Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé: 127, alicate do gazista, de aço forjado, "Pexto", reforçado, cabeça polida, com 0,18 de comprimento, um, tres mil réis (3\$000); 130, alicate universal, cabo isolado, de Blumelite, polido, com 0,18 de comprimento, um, quatro mil e quatrocentos réis (4\$400); 133, chave inglesa "Billing", do aço forjado e cimentado, com 0,13 de comprimento, uma, nove mil e oitocentos réis (9\$800); 140, chave para união "Jackson" A. B. C., uma, novecentos réis (900); 141, idem, idem D. e E., uma, mil e seis (16); 146, chave "Auto Clé", em caixa de madeira comprehendendo o seguinte: 1, cabo de catraca privilegiado, reversivel, 1 junta universal para usar as chaves com qualquer angulo de inclinação, 1 extensão de 24 c/m e 1 de 4 1/2 c/m, 1 chave de fenda angular, 1 chave tabular para velas com 23 m/m de abertura e 10 c/m de comprimento, 30 chaves tabulares das quaes 27 para porcas hexogonaes e 3 para porcas quadradas com as seguintes medidas: 5/16 — 11/32 — 3/8 — 13/32 — 7/16k — 15/32 — 1/2 — 17/32 — 9/16 — 19/32 — 5/8 — 21/32 — 11/16 — 23/32 — 3/4 — 25/32 — 17/16 — 27/32 — 29/32 — 15/16 — 31/32 — 1 — 1 1/32 — 1 3/32 — 1 5/32 — 1 9/32 — 13/32 — 17/32 e 31/32; caixa cento e oito mil réis (108\$000); 147 — Compasso diverso, forjado, polido e as pontas temperadas,

de 0,15 de comprimento, um, dois mil e oitocentos réis (2\$800); 150 — Com-passo diverso de aço chato, polido, com as pontas temperadas, cabeça muni-da de pino frizado, regulagem por meio de porca, de 8", um, dez mil réis (10\$); 170 — Cortador circular para vidro, Goodell Pratt, com careta graduada, re-gulavel para cortar círculos, desde 50 até 305 m/m, um, doze mil réis (12\$); 176 — Engrenagem de aço para torno, conforme amostra, uma, cento e sessen-ta e cinco mil réis (165\$000); 177 — Idem, idem, para machina de fu-rar, conforme amostra, uma, nove-n-ta e oito mil réis (98\$000); 181 — Esquadria de aço forjado, polido, simples, com 25 m/m de comprimento, uma, vinte e cinco mil réis (25\$); 202 — Martello de aço, americano, de unha "Ferradura", n. 44, um, nove mil réis (9\$000); 203 — Idem, idem, idem, nú-mero 42, um, oito mil réis (8\$000); 209 — Plaina Stanley para fendas, com 0,20 de comprimento e 0,025 de navalha, uma, trinta e oito mil e quinhentos réis (38\$500); 214 — Rebolo de afiar a trã-nsmiissão e a manivela com pedra natu-ral, de 0,45 de diametro, um, duzentos e trinta e cinco mil réis (235\$); 215 — Remachador semi-circular, tamanho 8, um, dezenove mil e seiscentos réis (19\$600); 220 — Serra "Victor" para ferro de 14", duzia, seis mil e quinhên-tos réis (6\$500); 221 — Tarracha M e B. n. 301, de 1/16" a 1/4", completa, jogo cincoenta e cinco mil réis (55\$); 223 — Idem, idem n. 280 de 2 m/m a 6 m/m, completa, jogo, sessenta mil réis (60\$000); 224 — Idem, idem, n. 284, de 6 m/m a 24 m/m, completa, jogo, du-zentos e noventa mil réis (290\$000); 225 — Tesoura para folha "Gambia" com 11", uma, doze mil réis (12\$); 232 — Trena de lona "Lufkin Rule", com 25 metros, uma, vinte e sete mil réis (27\$); 238 — União flexível "Jacaré" para cor-reia plana de 20 c/m de largura, uma, novecentos réis (900); 239 — Idem, idem, idem, de 30 c/m de largura, uma, mil e duzentos réis (1\$200); 240 — Vasador "Mokano" em caixa com 10 tubos cir-culares e 1 cabo hexagonal, jogo, cento e oitenta mil réis (180\$000); 242 — Vi-radeira universal com o comprimento utilizavel de 1.000 m/m, para folhas de 1.25 m/m, com o peso app-roximado de 240 kilos, uma, um cen-to e trescentos mil réis (1.300\$000); 243 — Bomba dupla de latão, "Com-pound", para encher pneumatico, uma, cento e dois mil réis (102\$000); 244 — Bengala de aço nickel, conforme amostra, uma, quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$); 245 — Camara de ar "Dunlop" de 25 x 5, uma, quarenta e oito mil réis (48\$000); 247 — Corôa de aço e nickel, com 60 dentes, conforme amostra, uma, duzentos e cincoenta mil réis (250\$); 252 — Lona metallica para freio de 3" x 5/16", metro, vinte e seis mil réis (26\$); 255 — Metal patente "Syracusa" XXXX, kilo, quinze mil e oitocentos réis (15\$800); 256 — Mano-metro para oleo, de latão polido e gra-duado, de 0 a 5 kilos, um, dezoito mil réis (18\$); 257 — Pedal para descarga e apito, referencia 3, um, cinco mil réis (5\$000); 258 — Pneumatico balão "Dun-lop" de 35 x 5 H. D., um, trezentos e oitenta mil réis (380\$); 259 — Pinhão de aço nickel com 13 dentes, conforme amostra, um, noventa mil réis (90\$); 260 — Torneira para tanque para tubo de 3/16", uma, tres mil réis (3\$000); 261 — Idem, idem, de 3/8", uma, qua-

tro mil e quinhentos réis (4\$500); 262 — Tubo de cobre de 0,009 de diametro, kilo, oito mil réis (8\$000); 264 — aço chromio nickel, redondo, qualquer di-mensão, kilo, tres mil e duzentos réis (3\$200); 269 — Vergalhão de ferro, qualquer dimensão, kilo, setecentos e vinte réis (720); 270 — Barra de ferro quadrado, qualquer dimensão, ki-lo, setecentos e setenta réis (770); 271 — Cantoneira de ferro, qualquer dimen-são, kilo, setecentos e oitenta réis (780); com os senhores França de Al-meida & Companhia; 53 — Aranha de metal para suporte, conforme amostra, uma, dois mil e setecentos réis (2\$700); 59 — Bloco de madeira de 5", um, no-vecentos e trinta réis (930); 60 — Idem, idem, de 6", um, mil duzentos e vinte e nove réis (1\$229); 61 — Box rec-to de chumbo, de 1/2", um, quatrocen-tos e noventa réis (490); 62 — Idem, idem, de 3/4", um, seiscentos e oitenta réis (680); 63 — Idem, idem, de 1", um, mil quinhentos e trinta réis (1\$530); 64 — Idem, idem, de 1 1/2", um, cinco mil quatrocentos e quarenta réis (5.440\$); 64 — Box curvo de chumbo, de 1/2", um, mil trescentos e setenta réis (1\$370); 66 — Idem, idem, de 3/4", um, mil quinhentos e noventa réis (1\$590); 67 — Idem, idem, de 1", um, quatro mil e setecentos réis (4\$700); 68 — Idem, idem, de 1 1/2", um, nove mil novecentos e quarenta réis (9\$940); 69 — Bracadeira zincada para fio de chum-bo, com os pregos, cento, treze mil e setecentos réis (13\$700); 70 — Braça-deira para conduit, de 1/2", cento, vinte e tres mil e oitocentos réis (23\$800); 71 — Idem, idem, de 3/4", cento, vinte e nove mil réis (29\$000); 72 — Idem, idem, de primeira, cento, trinta e sete mil réis (37\$000); 73 — Bucha de ebonite, para suporte, uma, setenta e cinco réis (5075); 74 — Conduit ame-ricano, de 1/2", metro, dois mil e tre-scentos réis (2\$300); 75 — Idem, idem, de 3/4", metro, tres mil e cem réis (3\$100); 76 — Conduit americano, de 1", metro, quatro mil e trescentos réis (4\$300); 77 — Chave monophasica de 60 ampéres para fuzivel cartucho, base ardosa, uma, vinte e nove mil réis (29\$000); 78 — Idem, idem, de 30 am-péres para fuzivel rolha, base louça, uma, quatro mil e setecentos réis (4\$700); Chave triphasica de 60 am-péres para fuzivel cartucho, base ardosa, uma, trinta e tres mil e quatrocentos réis (33\$400); 80 — Idem, idem, de 30 ampéres para fuzivel rolha, base louça, uma, dezoito mil e setecentos réis (18\$700); 81 — Cleats de porcellana para dois fios, com os parafusos, par, cento e vinte réis (120); 82 — Idem, idem, para tres fios, com os parafusos, par, cento e quarenta réis (140); 83 — Fio para tempo n. 12, kilo, nove mil oitocento e quarenta réis (9\$840); 84 — Idem, idem, n. 14, kilo, dez mil e tre-scentos réis (10\$300); 86 — Idem, idem, branco para cleats, n. 12, metro, quin-hentos e oitenta réis (580); 87 — Idem, idem, n. 14, metro, quatrocentos e setenta réis (470); 90 — Idem, preto para cleats, n. 14, metro, quatrocentos e vinte réis (420); 91 — Idem, idem, n. 16, metro, trescentos e oitenta réis (380); 92 — Fio para tubo, n. 12, me-tro, quatrocentos e noventa réis (490); 93 — Idem, idem, n. 14, metro, trescen-tos e noventa réis (390); 94 — Idem, idem, n. 16, metro, trescentos e cinco-enta réis (350); 95 — Fio duplo fle-xível n. 18, verde e amarelo, metro, quatrocentos e vinte réis (420); 96 —

Fio de chumbo 2 x 14, metro, mil tre-scentos e quarenta réis (1\$340); 97 — Idem, idem, de 2 x 16, metro, mil cento e setenta réis (1\$170); 98 — Idem, idem, de 2 x 18, metro, mil e quarenta réis (1\$040); 102 — Fuzivel rolha de 10 a 30 ampéres, um, trescentos e noventa réis (390); 103 — Fuzivel cartucho de 10 a 30 ampéres, um, novecentos e noventa réis (990); 104 — Idem, idem, de 40 a 60 ampéres, um, mil novecentos e no-venta réis (1\$990); 113 — Roldana de porcellana para fio flexível E. 1, com parafusos, uma, cento e quarenta réis (140); 115 — Roldana de porcellana A. 3, com parafusos, uma, quatrocentos e vinte réis (420); 116 — Idem, idem, A. 5, idem, uma, quatrocentos e qua-renta réis (440); 117 — Idem, idem, A. 6, idem, uma, quinhentos e noventa réis (590); 120 — Tomada de corrente, de porcellana, com pinos, uma, mil du-zentos e setenta réis (1\$270); 122 — Tubo electro ducto "Americano", de 1/2" x 3,00, tubo, onze mil e quatrocen-tos réis (11\$400); 123 — Idem, idem, idem, de 3/4" x 3,00, tubo, quatorze mil e setecentos réis (14\$700); 138 — Cali-bre de precisão "Mauser", um, vinte e dois mil réis (22\$000); 163 — Colher de pedreiro "Lampeão", sem bico, de 8", uma, quatro mil e quarenta e qua-tro réis (4\$044); 168 — Idem, idem, com bico redondo, de 8", uma, quatro mil e quarenta e quatro réis (4\$044); 169 — Idem, idem, idem, de 10", uma, cinco mil e duzentos réis (5\$200); 205 — Metro duplo "Stanley", um, tres mil e quatrocentos réis (3\$400); 246 — Col-lector para magneto D. U. 4, um, tresce mil e novecentos réis (13\$900); 263 — Aço Boehler, tres estrelas, qualquer di-mensão, kilo, quinze mil e setecentos réis (15\$700); 265 — Aço carbono, tenaz duro rectangular, qualquer dimensão, kilo, seis mil e trescentos réis (6\$300); 268 — Rebite de ferro, qualquer dimen-são, kilo, dois mil quatrocentos e qua-renta réis (2\$440). Com os senhores Fontes Garcia & Comp.: 27 — Luva de ferro galvanizado com redução de 3/4" x 1 1/4", uma, seiscentos réis (600); 34 — Nipples duplo de ferro galvanizado, de 1/2", um, quatrocentos réis (400); 35 — Idem, idem, de 3/4", um, quinhentos réis (500); 36 — Idem, idem, de 1", um, seiscentos réis (600); 37 — Idem, idem, de 1 1/4", um, nove-centos réis (900); 38 — Idem, idem, de 1 1/2", um, mil e duzentos réis (1\$200); 46 — Torneira de boia, de 1/2", uma, quatro mil e oitocentos réis (4\$800); 47 — Idem, de 3/4", uma, dez mil réis (10\$000); 54 — Bloco de madeira, de 2", um, quatrocentos réis (400); 55 — Idem, idem, de 2 1/2", um, quinhentos réis (500); 56 — Idem, idem, de 3", um, seiscentos réis (600); 57 — Idem, idem, de 3 1/2", um, setecentos réis (700); 58 — Idem, idem, de 4", um, oitocentos réis (800); 85 — Fio para tempo n. 16, kilo, dez mil réis (10\$000); 88 — Fio branco para cleats n. 16, me-tro, quatrocentos réis (400); 89 — Fio preto para cleats n. 12, metro, quinhên-tos réis (500); 99 — Fio de chumbo singelo, n. 14, metro, mil e duzentos réis (1\$200); 100 — Idem, idem, nú-mero 16, metro, mil e cem réis (1\$100); 101 — Idem, idem, n. 18, metro, nove-centos réis (900); 105 — Fuzivel car-tucho, de 75 a 100 ampéres, um, seis mil réis (6\$000); 106 — Interruptor ro-tativo H. H. de uma secção de 3 am-péres, um, tres mil réis (3\$000); 107 — Idem, idem, idem, de 5 ampéres, um, dois mil e duzentos réis (2\$200); 108 — Interruptor rotativo H. H. de duas secções, de 3 ampéres, um, tres mil

réis (3\$000); 109 — Idem, idem, idem, idem, de 5 ampères, um, dous mil réis (2\$000); 110 — Isolador capanema, com pino recto, de 3/8", um, tres mil e quinhentos réis (3\$500); 111 — Idem, idem, curvo, de 3/8", um, tres mil e quinhentos réis (3\$500); 112 — Roseta para forro e cleats, uma, novecentos réis (900); 114 — Roldana de porcelana A. 3, com parafusos, uma trescentos réis (300); 118 — Supporte com chaves P. e S., um, mil e oitocentos réis (1\$800); 119 — Supporte allemão, n. 5.999, um, mil e seiscentos réis (1\$600); 121 — Tomada de corrente de rolha "Americano", uma, mil e duzentos réis (1\$200); 124 — Tubo electro ducto "Americano", de 1" x 3,00, tubo, dezoito mil réis (18\$000); 125 — Idem, idem, idem, de 1.1/2" x 3,00, tubo, vinte e dous mil e oitocentos réis (22\$800); 134 — Armção de serra ajustavel, cabo revolver "Goodell Pratt", até 12", uma, dezeseis mil réis (16\$000); 135 — Arranca pregos "Millers Falls Co.", n. 46, com 0,52 de comprimento, fim, doze mil réis (12\$000); 180 — Esquadro de precisão "Starret", n. 60, com 0,30 de lamina, um, dezoito mil réis (18\$000); 183 — Facão "Collin", com bainha de couro, de 10", um, vinte mil réis (20\$000); 184 — Idem, idem, idem, de 12", um, vinte e cinco mil réis (25\$); 185 — Idem, idem, idem, de 14", um, vinte e oito mil réis (28\$000); 186 — Fio para corrêto, patente 12 H. B., novetto, dous mil réis (2\$000); 187 — Freza para cortar dentes de engrenagem, de 4,50 mm de modulo, uma, dezoito mil réis (18\$000); 188 — Idem, idem, de 5 mm de modulo, uma, vinte e dous mil réis (22\$000); 189 — Idem, idem, de 5,50 mm de modulo, uma, trinta mil réis (30\$000); 190 — Idem, idem, de 6 mm de modulo, uma, trinta e dous mil réis (32\$000); 191 — Lamina para serra de fita, de 0,015, metro, mil e cem réis (1\$100); 196 — Lamina para serra de fita, 0,025, metro, mil novecentos e trinta e dous réis (1\$932); 198 — Lima paralela, murça, canto redondo, de 10", uma, dous mil e duzentos réis (2\$200); 201 — Martello de aço, americano, de unha, "Ferradura", numero 40, um, onze mil e quinhentos réis (11\$500); 204 — Martello de calceteiro, do Porto, um, oito mil réis (8\$000); 207 — Nivel metallico com base "V. Stanley", com 12" de comprimento, um vinte e seis mil réis (26\$000); 212 — Puncção sobresalente para alicate vasador, numeros 1, 2, 3, 4, 5 e 6, um, mil e quatrocentos réis (1\$400); 218 — Serra "Victor", para ferro, de 10", duzia, tres mil e oitocentos réis (3\$800); 219 — Idem, idem, de 12", duzia, quatro mil réis (4\$000); 226 — Tesoura para folhas e chapas "Pexto", bico redondo, curvo, com 0,30 de comprimento, uma, trinta e oito mil réis (38\$000); 230 — Torno de banco para tubos, com armação V, temperados, com a capacidade de 3 a 90 mm e o peso de 7 kilos e 700 grammas, um, cincoenta e dous mil réis (52\$000); 231 — Trancha de beira de aço, tamanho 11, com o peso de 1.100 grammas, uma, vinte mil réis (20\$000); 233 — União "Jackson", para correia plana, de ferro fundido maleavel, tipo A, uma, seis mil réis (6\$000); 234 — Idem, idem, idem, tipo B, uma, oito mil réis (8\$000); 235 — Idem, idem, idem, tipo C, uma, onze mil novecentos e setenta e quatro réis (11\$974). Com os senhores Freitas Couto & Comp.: 1 — Bução de ferro galvanizado, com rosca por dentro e por fóra, de 1/2", um, trescentos réis (300); 2 — Idem, idem, idem, de 3/4", um, trescentos e oitenta

réis (380); 3 — Idem, idem, idem, de 1", um, quinhentos e quarenta réis (540); 4 — Idem, idem, idem, de 1.1/4", um, setecentos e sessenta réis (760); 5 — Idem, idem, idem, de 1.1/2", um, novecentos e oitenta réis (980); 6 — Cano do chumbo para agua, qualquer dimensão, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis (1\$450); 7 — Cano de chumbo para gaz, qualquer dimensão, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis (1\$480); 8 — Cano de ferro galvanizado, Inglez, qualquer dimensão, kilo, mil duzentos e trinta réis (1\$230); 15 — Joelho de ferro galvanizado, de 3/4", um, seiscentos e oitenta réis (680); 20 — Luva de ferro galvanizado, de 3/4", uma, trescentos e oitenta réis (380); Idem, idem, de 1", uma, quatrocentos e cincoenta réis (450); 22 — Idem, idem, idem, de 1.1/4", uma, setecentos e cincoenta réis (750); 23 — Idem, idem, idem, de 1.1/2", uma, mil e cincoenta réis (1\$050); 24 — Luva de ferro galvanizado, com redução de 1/2" x 3/4", uma, trescentos e oitenta réis (380); 25 — Idem, idem, idem, de 1/2", x 1", uma, quatrocentos e cincoenta réis (450); 26 — Idem, idem, idem, de 3/4" x 1", uma, quatrocentos e cincoenta réis (450); 28 — Idem, idem, idem, de 1" x 1.1/2", uma, mil e cincoenta réis (1\$050); 29 — Nipples simples de ferro galvanizado, de 1/2", um, trescentos réis (300); 30 — Idem, idem, idem, de 3/4", um, trescentos e oitenta réis (380); 31 — Idem, idem, de 1", um, quatrocentos e cincoenta réis (450); 32 — Idem, idem, de 1.1/4", um, seiscentos e noventa réis (690); 45 — Torneira de boia de 3/8", uma, quatro mil e quatrocentos réis (4\$400); 131 — Alicate vasador, de aço polido, com seis puncções de diferentes medidas, montadas sobre tambor gyrtorio, um, oito mil e quinhentos réis (8\$500); 143 — Chave de fenda, lamina longa, de aço superior, com 0,21 de comprimento, uma, dous mil e duzentos réis (2\$200); 148 — Compasso divisor forjado, polido e as pontas temperadas, de 0,30 de comprimento, um, nove mil réis (9\$000); 149 — Compasso divisor de aço chato, polido, com as pontas temperadas, cabeça munida de pino frizado, regulagem por meio de porca, de 4", um, seis mil réis (6\$000); 151 — Compasso de exterior, de aço chato, polido, com as pontas temperadas, de cabeça circular, regulagem por meio de porcas, de 4", um, seis mil e oitocentos réis (6\$800); 152 — Idem, idem, idem, idem, de 8", um, oito mil e quinhentos réis (8\$500); 153 — Compasso de interior, em aço chato, polido, com as pontas temperadas, cabeça elastica circular, regulagem por meio de porcas, de 4", um, seis mil e oitocentos réis (6\$800); 154 — Idem, idem, idem, idem, de 8", um, nove mil e quatrocentos réis (9\$400); 155 — Colher para pedreiro "Lampeão", com bico, de 4", uma, dous mil e duzentos réis (2\$200); 156 — Idem, idem, idem, idem, de 5", uma, dous mil e quatrocentos réis (2\$400); 157, idem, idem, idem, de 6", uma, dous mil e seiscentos réis (2\$600); 160, idem, idem, idem, sem bico de 4", uma, dous mil e duzentos réis (2\$200); 161, idem, idem, de 5", uma, dous mil e quatrocentos réis (2\$400); 162, idem, idem, idem, de 6", uma, dous mil e seiscentos réis (2\$600); 165, idem, idem, idem, com bico redondo, de 4", uma, dous mil e duzentos réis (2\$200); 166, idem, idem, idem, idem, de 5", uma, dous mil e quatrocentos réis (2\$400); 167, idem, idem, idem, idem, de 6", uma, dous mil e seiscentos réis (2\$600); 171, colher de plantação, de aço, com cabo solido, folha de 0,18 de comprimento,

uma, quatro mil e quinhentos réis (4\$500); 178, escala de aço "Rabone", com 12", uma, cinco mil e oitocentos réis (5\$800); 179, idem, idem, com 24", uma, quatorze mil e oitocentos réis (14\$800); 191, groza meia canna, 2º corte, de 10", uma, dous mil e quinhentos réis (2\$500); 192, idem, idem, de 12", uma, tres mil réis (3\$000); 193, groza paralela, 2º corte, de 10", uma, dous mil e quinhentos réis (2\$500); 199, lima paralela, murça, canto redondo, de 12", uma, dous mil novecentos e oitenta réis (2\$980); 213, raspador para bronze "Goodell Pratt" n. 779, um, sete mil réis (7\$000); 216, seringa de metal para irrigação de plantas, de 0,55 de comprimento, uma, vinte e um mil réis (21\$000); 217, serra com armação inclinavel para molduras, "Stanley", com serrote de 56x10 c/m. e o peso de 13 kilos e 300 grammas, uma, cento e sessenta e oito mil e quinhentos réis (168\$500); 227, torquês para carpinteiro, de aço forjado, com 0,22 de comprimento, uma, tres mil réis (3\$000); 228, torno de mão, de aço forjado, com a largura de 38 mm e 12 c/m de comprimento, um, seis mil réis (6\$000); 229, idem, idem, de 50 mm e 15 c/m de comprimento, um, oito mil réis (8\$000); 241, verruma e um cabo, de 3 a 10 mm, em caixa, jogo, quatro mil e oitocentos réis (4\$800). Com os senhores Willy Borghoff & Comp.: 132, almotolia redonda, de cobre, com 3" de comprimento de bico, uma, dous mil e quatrocentos réis (2\$400); 142, chaves reforçadas de duas bocas, de aço polido, de 8x10, 10x12, 12x14, 12x19, 16x18, 18x21, 24x26, 28x30, 28x32, 32x36, 35x36, 35x38, 40x42 e 38x45, jogo de 15 chaves, jogo, cincoenta e nove mil réis (59\$000); 145, chave de bico de papagaio, cabeça curva, com 0,15 de comprimento, uma, quatro mil e duzentos réis (4\$200); 248, descarga livre "Lucifer", com 40 mm de diametro, uma, vinte e dous mil réis (22\$000); 250, fio para magneto, tres chapas, de 0,007, metro, mil e oitenta réis (1\$080); 253, lona metallica para freio de 50x6, metro, doze mil e seiscentos réis (12\$600), e 254, idem, idem, idem, de 60x7, metro, quinze mil réis (15\$000). Do edital de concorrência publica, realizada a oito (8) de julho de mil novecentos e vinte e nove (1929), publicado no *Diário Official*, numero cento e quarenta e cinco (145), de vinte e dous (22) de junho de mil novecentos e vinte e nove (1929).

Segunda — Os contractantes fornecerão os artigos a que se refere a condição anterior, de accordo com as exigencias do edital que serviu de base á referida concorrência publica, as quaes ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Terceira — Os contractantes se obrigam a fornecer o material constante da condição primeira, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data do recebimento dos respectivos "Pedidos" da repartição, sendo todo o material de primeira qualidade, e entregue, na sede da repartição, á custa dos contractantes.

Quarta — No caso de recusa dos contractantes fornecer o material constante da condição primeira dentro do prazo estabelecido na condição terceira e da condição oitava do edital ficarão sujeitos á multa de cinco (5) por cento e o caso de reincidência acarretar-lhes-ha a anulação do contracto, com a perda da caução, estipulada na condição segunda do mesmo edital, cujo valor revertirá para os cofres publicos, sem que lhes assista direito a qualquer indemnização.

ou interpeção judicial ou extra judicial.

Quinta — As despesas resultantes deste contracto correrão por conta da verba 4ª "Jardim Botanico", consignação "Material", titulo "I — Material permanente", sub-consignações: um (1) — Livros, revistas e jornaes, etc.; dous (2) — Machinas, apparatus, instrumentos, etc.; tres (3) — Material para os herbarios e museus, e Cinco (5) — Vehiculos para o serviço de transporte, etc., do artigo sexto (6º) da lei numero cinco mil seiscientos e dez (5.610, de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e oito (1928).

Sexta — Para garantia e fiel execução deste contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional a importância de um conto de réis (1:000\$000) cada um, de accordo com os conhecimentos de deposito numeros mil trescentos e trinta e cinco (1.335), de dous (2), de julho de mil novecentos e vinte e nove (1929); mil trescentos e trinta e sete (1.337), de tres (3) de julho de mil novecentos e vinte e nove (1929); mil trescentos e vinte e quatro (1.324), de dous (2) de julho de mil novecentos e vinte e nove (1929); mil trescentos e quaranta (1.340), de quatro (4) de julho de mil novecentos e vinte e nove (1929); mil trescentos e cincoenta e tres (1.350), de seis (6) de julho de mil novecentos e vinte e nove (1929); mil trescentos e trinta e um (1.331), de tres (3) de julho de mil novecentos e vinte e nove (1929); mil trescentos e quaranta e oito (1.348), de seis (6) de julho de mil novecentos e vinte e nove (1929); e mil trescentos e vinte (1.320), de primeiro (1º) de julho de mil novecentos e vinte e nove (1929). As importancias destas cârções quando desfalçadas por nullas, serão immediatamente completadas, e só serão restituídas aos contractantes depois de terem concluido o ultimo fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as disposições deste contracto.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por alguma indemnização, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O fóro federal desta Capital, onde os contractantes tem o domicilio legal, será o competente para resolver qualquer questão que se suscite sobre a execução deste contracto.

Nona — O sello proporcional deste contracto será cobrado por occasião do pagamento, sendo cobrado por este termo a taxa de duzentos réis (\$200), por linha, de accordo com o Regulamento do Sello. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, mandou o senhor director do Jardim Botanico lavrar no respectivo livro de contracto desta directoria o presente termo que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas e pelas testemunhas: Fernando Rodrigues da Silveira, naturalista viajante, interino, Henrique Delforge, preparador desenhista e conservador do Herbario e Museu, e por mim, Eugenio Martins Vieira, jardineiro chefe em exercicio na secretaria do mesmo jardim, que o lavrei. Directoria do Jardim Botanico, em vinte e um de setembro de mil novecentos e vinte e nove (1929). Estavam colladas uma estampilha federal

no valor de cem mil réis, duas de vinte mil réis cada uma, e uma de dous mil réis, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929.

Dr. Antonio Pacheco Leão. — Dias Garcia & Comp. — Por procuração de Moreno Borlido & Comp., Castellar Dias. — Por procuração de Adolpho Botelho, Adalberto Botelho. — Por procuração da Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, Guilherme Eichhorn. — França de Almeida & Comp. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., Albino Fonseca Garcia. — Por procuração de Freitas Couto & Comp., José Augusto Ribas. — Por procuração de Willy Borghoff & Companhia, Antonio de Oliveira Brito. Testemunhas: Dr. Fernando Rodrigues da Silveira. — Henrique Delforge. — Eugenio Martins Vieira. Confere com o original. Em 23 de setembro de 1929. — Pelo escripturario, Eugenio Martins Vieira, jardineiro chefe.

Termo de additamento ao contracto celebrado em dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e cinco, entre o Governo da União e a Sociedade Industrial Cimento Monte Libano, Limitada, para nova prorrogação do prazo para terminação das installações da fabrica que a mesma sociedade tem em Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, para fabricação de cimento com o emprego de materias primas e combustiveis nacionais.

Aos vinte e tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, doutor Geminiano Lyra Castro, por parte do Governo da União e o senhor A. Mourgues, como representante devidamente habilitado da Sociedade Industrial Cimento Monte Libano Limitada, accordaram, tendo em vista o decreto numero dezoito mil oitocentos e oitenta e oito (18.888) de tres (3) de setembro do corrente anno, em assignar o presente termo de additamento ao contracto celebrado em dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e cinco, para prorrogação, até tres de setembro de mil novecentos e trinta (1930), do prazo para terminação das installações da fabrica que a mesma sociedade tem em Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, para a fabricação de cimento com o emprego de materias primas e combustiveis nacionais, da seguinte forma:

Fica prorrogado até tres de setembro de mil novecentos e trinta, o prazo concedido pelo decreto numero dezoito mil oitocentos e oitenta e oito, de tres de setembro do corrente anno, para que a Sociedade Industrial Cimento Monte Libano Limitada, termine as installações de sua fabrica de cimento em Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, a que se obrigou, na forma da clausula VIII do contracto de dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e cinco, para a concessão, á alludida sociedade, dos favores do decreto numero dezesseis mil setecentos e cincoenta e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

O presente termo só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não

se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro decimo de contractos desta Secretaria de Estado, o presente termo, pelo qual foi cobrada a taxa de duzentos réis por linha, por já ter pago o sello proporcional, na forma do regulamento do sello, no primitivo contracto; e depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Roberto de Mello Campbell, Rafael Lemos e por mim Pedro Paes Leme, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1929. — Geminiano Lyra Castro. — A. Mourgues. Como testemunhas: Roberto de Mello Campbell. — Rafael Lemos. — Pedro Paes Leme. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de quatorze mil réis (14\$000). Confere, Pedro Paes Leme, 3º official. — Visto, (assinatura illegivel), director de secção.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem em conferencia, com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. general Nestor Passos, ministro da Guerra e almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha, que despacharam com o Chefe do Estado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu em conferencias, os Srs. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda; senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; senador Arnolfo Azevedo, e deputado Manoel Villaboin, "leader" da maioria da Camara dos Deputados.

Estêve hontem no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Aureliano dos Reis, afim de agradecer ao Chefe do Estado, em nome da familia do Dr. José Agostinho dos Reis, o telegramma de pesames enviado por S. Ex. pelo fallecimento de seu pae.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Ilavba, para Victoria, Bahia, Maceio, Recife e Cabedello, recebendo impressos até as 5 horas; cartas para o interior da Republica até as 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas.

Gelvia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 9 horas; objectos para registrar, até as 8 horas; cartas para o interior da Republica, até as 9 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 10 horas; cartas para o exterior da Republica, até as 10 horas.

Amanhã:

Conte Rosso, para Cadiz, Barcelona, Villefranche e Genova, recebendo impressos até as 5 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de 27; cartas para o interior da Republica, até as 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil. — Em 25 de setembro de 1929

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 25 ás 18 horas do dia 26

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: em geral ameaçador com chuvas. Temperatura: em declinio. Ventos: variaveis rondando para sul e leste frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: em geral ameaçador com chuvas. Temperatura: em declinio.

Estados do sul — Tempo: perturbado com chuvas. Temperatura: em declinio. Ventos: de sul a leste com rajadas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 24 ás 15 horas do dia 25

O tempo decorreu em geral ameaçador com chuviscos á tarde e chuvas fracas á noite e pela madrugada. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 24.5 e minima 19.1 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 24.8 e minima 20.1, respectivamente, ás 12 horas e 30 minutos e 6 horas e 05 minutos. Sopraram ventos do quadrante sul, frescos á tarde.

Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) — Dia 25 de setembro de 1929										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
Parahyba (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
F. de Noronha.....	60.6	0.3	26.0	0.0	E	2	2a	P. vagas	B	28.0	24.0	0.0	B	B	B
Maceió (X).....															
Pão de Assucar (X)...															
Collegio (X).....															
Sant'Anna de Ipanéma (X).....															
Aracajú.....	62.0	-0.7	27.0	0.0	NE	5	2b	—	B	28.0	20.0	0.0	B	B	B
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salvador) (X).....															
B. do R. Grande (X)...															
Caetité (X).....															
Ilhéos (X).....															
Porto Seguro.....	61.4	-1.3	26.0	1.0	N	2	9b	Chão	B ∞	26.0	18.0	0.0	B ∞	B ∞	B ∞
Bello Horizonte.....	57.8	-1.2	22.0	2.0	C	0	0	—	B	29.0	16.0	0.0	B	B	B
Januaria.....	57.5	—	27.0	1.0	E	2	2a	—	B	34.0	20.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni.....	58.0	—	23.0	-1.0	N	2	9e	—	B	31.0	17.0	0.0	B	B	B
Caxambú.....	60.8	-0.2	19.0	-1.0	C	0	9b	—	I	25.0	14.0	12.0	I	I	lo
São Lourenço (X)...															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	61.0	—	18.0	-6.0	C	0	9a	—	I	25.0	16.0	18.0	B	Ao°	Ao°
Poços de Caldas.....	62.2	-2.0	20.0	-1.0	E	2	5a	—	B	23.0	14.0	24.0	B	Ao°	Ao°
Juiz de Fora.....	59.2	-0.5	20.0	-6.0	C	0	9b	—	I	28.0	18.0	1.0	B	B	Ao°
Goyaz.....	761.8	1.7	19.0	4.0	SW	2	5b	—	I	28.0	15.0	4.0	A <	Ao°	Ao°
Catalão.....	60.1	—	20.0	—	NW	2	9e	—	I	27.0	16.0	5.0	I	lo	lo
Cuyabá.....	62.7	7.0	15.0	-1.0	S	2	9b	—	Ao 2	32.0	16.0	20.0	Ao 2	Ao°	Ao 2
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	61.0	3.3	16.0	-3.0	S	2	9b	—	I	24.0	16.0	1.0	Ao°	I	I
Matto Grosso.....	63.1	4.9	15.0	-9.0	S	5	9b	—	I	26.0	14.0	11.0	lo	I	I
Victoria.....	60.4	4.5	26.0	0.0	N	2	9b	—	I	31.0	22.0	0.0	B	B	I
C. do Itapemirim ...	57.1	-1.2	25.0	-2.0	SE	2	0	—	B	32.0	20.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (0, h de Greenwich) do dia 25 de setembro de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.3	1.0	21.0	-2.0	C	0	9b	Chão	I	26.0	20.0	1.0	A	I	lo
Campos.....	60.1	0.5	23.0	-2.0	C	0	9b	—	I	33.0	21.0	0.0	B	B	I
Parahyba do Sul.....															
Friburgo.....	62.1	0.8	19.0	0.0	C	0	9b	—	I	26.0	17.0	0.0	I	I	I
Petropolis.....	60.7	0.7	17.0	-3.0	C	0	9b	—	I	23.0	16.0	3.0	I	A	Ao
Rezende.....	59.4	1.1	20.0	-1.0	SE	2	9b	—	I	24.0	18.0	15.0	Ao	B	Ao2
Therezopolis.....	60.0	-0.5	17.0	-2.0	C	0	9b	—	I	26.0	17.0	7.0	I	I	lo
Cabo Frio.....	59.3	-0.2	21.0	-3.0	C	0	9b	Chão	I	26.0	21.0	0.0	I	I	A
Angra dos Reis.....	60.7	1.1	22.0	-2.0	SW	2	9b	Chão	I	26.0	23.0	45.0	I	Ao	Ao2
São Paulo.....	60.0	1.1	17.0	-1.0	SE	2	9b	—	I	18.0	14.0	6.0	Ao	Ao	Ao
Santos.....	60.4	0.5	20.0	-1.0	C	0	9b	Tranq.	I	22.0	18.0	33.0	Ao	Ao	Ao
Ribeirão Preto.....	58.2	—	20.0	—	C	0	9b	—	I	25.0	17.0	—	I	I	I
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	61.6	1.2	19.0	1.0	C	0	9b	—	M	19.0	13.0	0.0	A	A	A
Campinas.....	60.0	0.5	18.0	-1.0	NE	2	9b	—	I	20.0	15.0	9.0	Ao	Ao	Ao
Curityba.....	61.8	0.7	15.0	1.0	NW	2	9b	—	I	16.0	12.0	11.0	A	A	A
Paranaguá (X).....															
Guarapuava.....	62.5	—	13.0	—	W	5	9b	—	Mo	18.0	11.0	4.0	A	A	Ao
Palmas.....	61.3	—	12.0	—	SW	2	9b	—	I	18.0	11.0	4.0	B	I	Ao
Florianopolis.....	61.4	-0.6	18.0	-1.0	C	0	9b	Chão	M	20.0	17.0	0.0	A	A	A
Lages.....	60.0	-1.2	14.0	-1.0	NE	2	9b	—	I	19.0	9.0	0.0	I	I	I
Herval (X).....															
S. Francisco.....	61.1	—	18.0	2.0	S	2	5b	Tranq.	I	20.0	16.0	8.0	lo	lo	lo
Porto Alegre.....	60.3	-2.9	17.0	0.0	E	2	9b	—	I	20.0	16.0	14.0	I	I	lo
Uruguayana.....	62.8	-1.0	9.0	-5.0	SE	5	9b	—	I	16.0	8.0	19.0	Ao	Ao	I
S. Luiz Gonzaga.....	62.3	1.1	—	—	W	2	2	—	2	20.0	9.0	8.0	I	I	lo
Santa Victoria do Palmas (X).....															
Montevideo.....	65.3	-2.5	10.0	-1.0	E	8									
Buenos Aires (X)...															
Sucree.....															

A temperatura maxima verificou-se em Jantaria com 34°0.

A temperatura minima verificou-se em Uruguayana com 8°0.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto, de O, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, máo. Phenomenos diversos: (O) chuva; (C) chuviscos; (S) nevoa secca; (N) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relampagos; (R) relampagos; (V) ventania; (U) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar cs, corôa solar; cl, corôa lunar, ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de O calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 24 ás 9 horas do dia 25

Zona norte — Devido á carencia dos despachos telegraphicos usuaes, não foi elaborada a synopse da presente zona.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas, sendo as precipitações acompanhadas de trovoadas nos Estados de Goyaz e Matto Grosso. A's 9 horas de hoje o tempo era incerto, sendo que com chuvas em Cuyabá. A temperatura soffreu ligeiro declinio no Estado do Rio e accentuado nos demais. Os ventos foram variaveis fracos, tendo reinado calmariano Estado do Rio.

Zona sul — O tempo nas 24 horas decorreu mau, com chuvas copiosas, acompanhadas de trovoadas em Araranguá e Santa Maria. A's 9 horas de hoje o tempo era incerto, sendo que com chuvas em alguns pontos, acompanhadas de trovoadas e ventos fortes em Ivary. A temperatura foi estavel, salvo no Rio Grande do Sul, onde declinou. Os ventos foram variaveis fracos, tendo sido registradas rajadas frescas em Guarapuava e Rio Grande do Sul.

Nota — O serviço telegraphico foi fraco.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Descrição das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copaca- bana	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Encantado	Madureira	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	21.4	—	23.2	23.4	26.2	—	24.3	—	25.7	26.0	24.8	24.6	25.0
Minima.....	20.0	—	20.9	21.6	19.6	—	19.7	—	18.0	19.2	19.4	17.4	20.2
Chuva.....	—	—	1.8	2.4	1.0	—	1.5	—	3.6	5.2	2.4	1.8	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 25:			Rio S. Francisco — Dia 25:		
Guararema.....	0.48	0.08	Pirapóra.....	0.52	0.00
Jacarehy.....	0.31	0.00	S. Francisco.....	0.25	-0.01
Caçapava.....	0.62	0.02	Januaria.....	0.67	0.01
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá.....	0.59	-0.43	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.50	0.02	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirahy.....	1.41	-0.08	Remanso (X).....		
Anta.....	0.80	-0.08	Joazeiro (X).....		
Porto Novo do Cunha (X).....			Cabrobó.....	1.18	-0.01
S. Fidelis.....	2.22	0.02	Piranhas.....	1.20	0.00
Campos.....	6.78	0.00	Penedo (X).....		
Rio Itajahy Assú — Dia 25:			Bacia Amazonica — Dia 25:		
Pouso Redondo.....	1.26	-1.44	Rio Branco.....	2.27	0.00
Rio do Sul.....	2.78	—	São Philippe.....	3.84	-0.03
Nova Bremen (X).....			Labrea.....	0.02	—
Hansa.....	1.61	—	Porto Velho (X).....		
Aquidaban.....	1.50	—	Itacoatiara.....	4.60	-0.04
Indaval.....	1.72	0.06	Parintins.....	3.86	-0.03
Timbó.....	1.00	0.89	Obidos.....	3.00	-0.07
Blumenau.....	2.18	0.68	Itaituba (X).....		
Gaspar.....	2.80	0.50	Tapérinha (X).....		
Ihota.....	2.78	0.22	Altamira (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 25 — Baixando entre Guaratinguetá e Barra do Pirahy, estacionario em Jacarehy e Campos, subindo no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 25 — Estacionario em Pirapora e Piranhas e baixado em S. Francisco, Januaria e Cabrobó.

Rio Itajahy-Assú — Dia 25 — Subindo rapidamente entre Timbó e Itajahy, baixando em Pouso Redondo e Indaval.

Bacia Amazonica — Dia 24 — Subindo em Cruzeiro do Sul, estacionario em R. Branco e baixando no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitude								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuyabá (XX).....	7.30									
Porto Seguro (XX)....	9.30									
Victoria (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Mendes (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	WNW 1	SW 3	SW 4	—	—	—	—	—	1.059 ms.
Rio de Janeiro.....	14 h.	ENE 2	WNW-1	W 2	—	—	—	—	—	1.359 ms.
Santos (XX).....	9.30									
Curityba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX)....	9.30									
Porto Alegre (XX)....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
26 de setembro de 1929	413:029\$071	469:091\$287	213:931\$781	772:253\$608	1.016:188\$392
26 de setembro de 1928	582:833\$986	287:963\$210	294:870\$716	1.315:128\$117	1.609:998\$863
Diferença para menos em 1929...	469:801\$915	418:868\$953	50:935\$962	542:874\$509	593:810\$171
Receita do mez:					
De 1 a 26 de setembro de 1929....	42.462:962\$958	4.978:187\$959	7.484:774\$999	22.735:381\$108	30.220:159\$107
De 1 a 26 de setembro de 1928....	42.166:231\$767	5.578:707\$381	6.587:524\$386	25.477:956\$609	32.065:180\$992
Diferença em 1929	296:731\$191	600:519\$422	897:250\$613	2.742:572\$201	1.845:321\$58
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1929	136.460:611\$534	58.182:002\$931	78.278:611\$600	265.717:207\$399	343.995:818\$992
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1928	124.582:719\$613	54.702:978\$397	69.879:711\$216	249.228:502\$339	319.708:213\$552
Diferença para mais em 1929	11.877:892\$921	3.479:024\$537	8.398:900\$384	15.888:705\$060	24.287:605\$44

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 2 a 25 de setembro de 1929	16.951:746\$715
Arrecadada em 26 de setembro de 1929..	421:308\$014
	17.376:051\$759
Em igual período de 1928.	16.795:468\$052
Diferença para mais em 1929.	580:586\$707

Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de setembro de 1929	160.950:117\$110
Em igual período de 1928.	164.121:513\$785
Diferença para menos em 1929.	3.171:423\$315

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COLLECTORIA DE GUARARA

Pelo presente fica intimado o Sr. Arlindo Ribeiro de Oliveira, ex-collector federal em Guarará, Estado de Minas, a recolher no prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação deste edital, ou a allegar o que entender a bem de seus direi-

tos, o alcance de 576\$803, sendo 356\$193 de porcentagens de mais retiradas, 128 de sellos de consumo extraviados e réis 208\$613 de diferença de sello de sua nomeação.

O alludido alcance foi apurado no processo de tomada de suas contas n. 123, relativo ao período de 1 de janeiro de 1922 a 31 de maio de 1923, exercício de 1922.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes, em 12 de setembro de 1929. — *Julio E. A. Pessoa*, chefe da delegação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COLLECTORIA DE GUARARA

Pelo presente fica intimado o Sr. Affonso Leite, ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Guarará, Estado de Minas, a recolher no prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação deste edital, ou a allegar o que entender a bem de seus direitos, o alcance de 533\$076, sendo 179\$317 de porcentagens a mais retiradas e 153\$759, de diferença de sello de sua nomeação.

O alludido alcance foi apurado no processo de tomada de suas contas numero 421, relativo ao período de 1º de janeiro de 1922 a 18 de outubro do mesmo anno, exercício de 1922.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes, em 12 de setembro de 1929. — *Julio E. A. Pessoa*, chefe da delegação.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 do corrente, fica convidado, por meio deste, a comparecer nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, o Sr. Ar-

thur José Pereira, afim de apresentar a sua respectiva certidão de casamento. (Processo n. 41.306, de 1929.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de setembro de 1929. — *Sylio V. Oliveira*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral d'Imposto sobre a Renda, fago publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

V 361, A. Ribeiro & Costa, avenida dos Democraticos n. 715.

V 968, Abreu — Raymundo Vasconcellos de Capistrano de Abreu n. 28 C.I.

L 2.550, Abreu — Alberto Ferreira d'Abreu, rua Roddick Lobo n. 422, Engenho Velho.

N 2.662, Abreu — Custodio Joaquim de, rua Menezes Vieira n. 31.

L 49, Abreu — Francisco Gonçalves de, avenida Gomes Freire n. 39.

V 2.216, Abreu — Francisco Otton Mauricio de, rua Mariz e Barros n. 419.

R 4.311, Affonso Junior — João Alves rua Pareto n. 61.

N 2.458, Aguiar — João, rua Bueno Ayres n. 94.

X 1.462, Albuquerque — Manoel José Faria, rua Carioca n. 52, 2º andar.

N 1.713, Albuquerque — Odilon Corrêa de, Cães do Arsenal de Guerra numero 27, S. Christovão.

L 251, Albuquerque — Oscar Gonçalves de, rua Francisco Salles n. 179, Jacarepaguá.

Q 3.440, Almeida — Balthazar Gonçalves de, rua Dias da Cruz n. 747.

P 101, Almeida — Bernardino Lopes de, rua General Pedra n. 443.

V 78, Alves, Dias & Comp., avenida Henrique Valladares n. 74.

X 918, Amarantho — Octavio Tarquinio de Souza, Tribunal de Contas.

L 3.827, Amos — Arthur Berwyn, rua das Laranjeiras n. 371.

P 679, Anachoreta — José Joaquim da Silva, rua Barão de Uba n. 74, C/II.

G 917, Andrade — Alberto Fernandes de, rua do Rosario n. 138.

G 2.763, Andrade — Alvaro Cortez de, rua Uruguayana n. 137.

T 336, Andrade — Antonio Martinho de, rua Barão de Itapagipe n. 56.

T 1.683, Andrade — Antonio Moreira de, rua Camerino n. 126.

T 334, Andrade Junior — Antonio, rua Barão de Itapagipe n. 56.

V 141, André — Adriano, rua General Roca n. 43.

V 142, André — Seraphim, rua Marquez de Sapucahy n. 261.

T 1.550, Araujo — Franklin Silva (Dr.), rua 1º de Março n. 15, loja.

V 1.029, Araujo — Gustavo de, rua Araujo Penna n. 65.

P 851, Araujo — Henrique Leite Ferraz Vieira de, rua Frei Caneca n. 121.

Q 2.025, Araujo — Ignacio Nobrega Santos, rua Laura de Araujo n. 123.

N. 3.825, Araujo — João Estevão de, rua General Camará n. 191.

Q 2.023, Araujo — João dos Santos, rua Laura de Araujo n. 123.

G 1.595, Araujo — Joaquim Ferreira de, rua Buenos Ayres n. 87, 1º andar.

T 1.553, Araujo — Joaquim Silva, rua Paulo de Araujo n. 179, casa 1.

Q 3.680, Araujo — João Lima de, rua do Passeio n. 48, Mestre e Blatgé.

T 1.481, Araujo — Z. de, rua Chile n. 29.

Q 1.451, Azambuja — Alvaro Augusto de, Regimento Naval, Ilha das Cobras.

N. 3.421, Azvedo — Agrippino, rua Julio de Castilhos n. 34, Copacabana.

N 5.527, Baptista — Segismundo Soares, Tribunal de Contas.

L 5.258, Barbosa — Antonio Fernandes, Praia do Flamengo n. 246, Sublime Hotel.

M 2.013, Barbosa — Artur Elisario, rua Voluntarios da Patria n. 136/A, C/3.

Q 283, Barbosa — Avelino Alves, rua do Senado n. 88.

Q 1.778, Barbôsa — Deniz Desiderato Horta, rua das Laranjeiras n. 28.

G 1.005, Barreto — João de Deus Menna, rua S. Francisco Xavier numero 929.

R 4.283, Barreto — Mauricio de Barros, Base da Defesa Minada.

G 3.017, Barreto — Maximino, praça da Republica n. 41.

R 3.796, Bastos — Albino Teixeira de Mesquita, rua Ypiranga n. 32.

N 5.306, Bauersacks — Richard, rua Avila Garcia n. 90.

R 3.365, Belém — Honorio dos Santos Nogueira, rua Angelica Motta numero 56.

U 2.058, Bittencourt — Alfredo, rua Visconde de Inhaúma n. 80, sobrado.

N 5.138, Bittencourt — Julio Corrêa, Alfandega do Rio de Janeiro.

L 3.475, Bittencourt — Margarida Carlota Salgado, rua S. Januario n. 50, S. Christovão.

Q 4.438, Bittencourt — Raul Regis, Arsenal do Marinha.

Q 3.753, Borda — Alfredo Olympio de Campos, rua da Quitanda n. 139.

L 5.649, Borda — Annibal de Campos, rua da Alfandega n. 34.

Q 986, Braga — Carlos Alberto Fernandes, rua 1º de Março n. 147.

R 4.230, Braga — Octaviano Freitas, rua dos Invalidos n. 123.

L 3.232, Braga — Raul, rua Itapirú n. 365.

X 1.303, Braga — Valerio, 3º Regimento de Infantaria.

V 1.434, Bragança — David, rua do Mercado n. 5.

N. 3.881, Brandão — Felipe Monteiro, Engenho de Dentro ns. 73/88.

R 3.067, Brandão — José Dias de Souza, rua do Castro n. 44.

R 932, Brandão — José da Silva, avenida Mem de Sá ns. 54/56.

M 1.524, Brandão Filho — José Estacio de Lima, rua Grajaú n. 180.

U 2.172, Brêtas — Ernani de Lima, rua Leonidia n. 2.

T 1.331, C. Fuerst & Comp. Ltda, rua Tenente Possolo n. 15.

G 3.199, Cabral — Plinio da Fontoura Mendonça (cap.), rua do Catete numero 98, 1º andar.

W 135, Cairo — Luiz D., rua Gonçalves Dias n. 40.

L 5.120, Cal — Manoel Arruty, rua Almirante Alexandrino n. 6.

N 1.513, Calafate — Manoel Gonçalves Moraes, rua Miguel Ferreira numero 56.

G 2.070, Caldas — José Franco, rua do Ouvidor ns. 71/73, Casa David.

Q 1.856, Caldas — Lincoln de Carvalho, Serviço Geographico Militar.

U 3.073, Caldas — Milton Nabuco de, rua Buenos Ayres n. 15, 1º andar.

H 213, Caldas — Marcellino Pereira, rua S. Luiz Gonzaga n. 198.

U 3.072, Caldas — Otto Nabuco de, rua Buenos Aires n. 15, 1º andar.

G 1.471, Calvet — Milamor de Miranda, rua Archias Cordeiro n. 596.

L 5.507, Camelier — Francisco, rua 19 de Fevereiro n. 56, casa XVI.

G 2.281, Camello — Francisco Manoel Bernardes, rua Emilia Guimarães numero 57, Catumbi.

M 815, Cameron — Malcolm, Caixa Postal n. 160.

M 2.210, Caminha — Bernardino Fonseca Figueiredo, rua Assembléa numero 15.

L 3.819, Campbell — Ian Bruce, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.

U 2.191, Campos — Henrique Carlos Luiz, rua Caruarú n. 53.

L 6.177, Campos — José, avenida Rio Branco n. 112, 1º andar.

N 889, Campos — Laurinda, rua Pinheiro Guimarães n. 27.

G 1.464, Campos — Leonardo Borges Almeida, rua General Sampaio n. 40.

L 2.533, Campos — Leopoldo Frederico Teixeira, rua da Passagem n. 260.

T 724, Campos — Myrthes Gomes de, rua Gonzaga Bastos n. 26.

X 57, Canabarro & Comp., Ltda, la-deira do Leme n. 6.

R 2.764, Carcavellos — Conde de, rua da Alfandega n. 32.

R 910, Cardew — George, rua dos Invalidos n. 80, loja.

R 695, Cardim — Uriel Sergio, Escola de Aviação Militar.

R. 3.451, Cardim — Walter Gomes, rua Ramon Franco n. 101 (Praia Vermelha).

N 5.849, Cardoso — Albano Dias, rua Curupá n. 16 — Penha Circular.

L 2.452, Cardoso — Alfredo Teixeira, rua Harmonia n. 44.

N 3.965, Cardoso — Antonio, rua Souza Lima n. 57.

U 2.312, Cardoso — Augusto, rua Escobar n. 18.

L 1.058, Cardoso — Celso, rua Coronel João Francisco n. 24.

U 2.895, Cardoso — Heitor, avenida Rio Branco n. 110.

R 669, Cardoso — Henrique José, rua Visconde de Abacté n. 104.

R 947, Cardoso — Jacy, rua Riachuelo n. 92.

R 2.458, Cardoso — João Baptista, rua da Alfandega ns. 24/26.

L 4.190, Cardoso — João Luiz, rua da Gambôa n. 1.

R 800, Cardoso — João Montauban, rua Marechal Floriano n. 197.

Q 1.823, Cardoso — João Vicente Sayão, Escola do Estado Maior.

S 415, Cardoso — Joaquim, rua do Riachuelo ns. 81/87.

G 1.886, Cardoso — José, rua da Praia n. 67.

V 976, Cardoso — José Raymundo da Silva, Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

N 1.801, Cardoso — Manoel Francisco, praça da Republica — Hotel Cruzeiro do Sul.

L 3.975, Carijó — Alvaro Carrão de Moura, Banco do Brasil.

V 170, Carluccio — Francisco, rua Archias Cordeiro ns. 47/8.

G 2.933, Carmo — Antonio Brêtas, Caixa Postal n. 291 — Rio.

N 2.890, Carneiro — Alberto Augusto, rua José dos Reis n. 394.

S 292, Carneiro — Firmino Fernando de Moraes, Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

L 3.967, Carneiro — Joaquim da Silva, praça Tiradentes n. 36.

G 1.928, Carneiro — Virgilio José Martins, Fazenda do Cabuçú — E. F. B. — Queimados.

N 3.782, Carneiro — Vivaldo, rua Buenos Aires ns. 192/196.

L 1.696, Caron — Mario, rua Primeiro de Março n. 114.

Q 500, Carvalho — Alvaro de, rua do Ouvidor n. 169.

U 294, Carneira — João Lucas, rua Getulio n. 277.

V 1.687, Carvalho — Alexandre Emilio Mendonça de, Laboratorio Nacional de Analyses.

N 3.419, Carvalho — Alvaro Augusto da Costa, rua do Ouvidor n. 58.

Q 3.751, Carvalho — Alvaro de Castro, rua São Luiz Gonzaga n. 32.

T 428, Carvalho — Alvaro Henrique de, rua Primeiro de Março n. 66 — Banco do Brasil.

N 3.332, Carvalho — Alvaro José Herculano de, rua da Assembléa ns. 94/98.

G 2.061, Carvalho — Amelia Augusta de Castro, rua do Ouvidor ns. 71/73.

L 4.221, Day — Charles Barrington, rua da Gambôa n. 1.

X 977, Dayan — Moysés, rua Visconde de Itaúna n. 89.

Q 1.091, Deans — David F., rua Marquez de Abrantes n. 109.

M 787, Debike — Armando, rua dos Ourives n. 52, 1º andar.

R 1.667, Dechelette — Luiz Alberto, rua Sotero dos Reis n. 31.

T 1.966, Decourt — Guilherme, rua da Quitanda n. 81.

Q 3.334, Dehus — Arthur, rua do Passeio n. 62 (Eleinber & Comp.).

M 1.833, Delavy — João Casemiro, rua Santa Luzia n. 69.

V 1.242, Delayti Sobrinho — Hugo, rua Silveira Martins n. 76, casa I.

J 3.572, Delbons — Panaleão, rua da Quitanda n. 50, 2º andar.

R 3.075, Delgado — Bernardino Borges, rua D. Gerardo n. 42, 2º andar.

R 3.366, Delmas — Daniel, rua São José ns. 12/14.

R 1.063, Delmas — Zeno, rua da Quitanda n. 86.

N 1.029, Delpech — Delfina da Costa, rua Leopoldo Miguez n. 22 — Copacabana.

L Demillecamps — Alice, rua Bambina n. 125.

L 3.640, Denizot — Paulo Henrique, avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, salas 21/22.

R 3.675, Dias — Boaventura de Almeida. Depósito do Material Sanitário do Exército.

N 1.992, Dias — Marietta Bastos da Rocha, rua Voluntarios da Patria numero 418 — Botafogo.

N 3.695, Dias Junior — Miguel Moreira, rua de São Pedro ns. 83/85.

R 317, Domingos Nunes & Comp., rua Coronel Figueira de Mello n. 219.

N 3.932, Donati — Robert, rua do Ouvidor n. 153.

N 2.517, Donato — Adão Aniceto, rua Barão de Itapagipe ns. 43/47.

G 3.323, Donato — Humberto, rua Barão de Itapagipe n. 47.

Q 1.580, Drummond — Rosa Candida, rua Voluntarios da Patria n. 328.

Q 4.087, Duarte — Claudio de Paula, 2º Regimento de Infantaria.

N 1.078, Duarte — Edgard de Castro Ribeiro, rua Theodoro da Silva n. 87, casa X.

Q 4.170, Duarte — Eduardo, avenida Rio Branco n. 9, sala 111.

R 3.011, Dufrihe — Eugenio Brandão, Banco do Brasil.

R 3.504, Duplan — Fernando, rua da Alfandega n. 109.

Q 3.577, Dupuy — Felix, rua D. Cecilia n. 20.

L 3.833, Dupuy — Zaira, rua Marechal Floriano n. 164.

R 2.490, Durão — Fausto Barreto da Câmara, rua General Silva Telles n. 75, casa IV.

X 1.423, Estelmann — Hermann, rua Barcellos n. 12.

G 2.257, Esteves — Arthur da Silva, rua da Candelaria n. 83, 2º andar.

R 2.230, Farias — Floriano Peixoto Cordeiro de, Club Naval.

N 174, Farias — Sinesio de, rua Uruguayana n. 47, sobrado.

N 3.250, Farinha — Antonio, rua da Alfandega n. 77.

Q 618, Faro — Antonio Netto de Oliveira e Silva, rua General Canabarro n. 299, Engenho Velho.

Q 3.670, Fatini — Alfredo, rua do Lavradio n. 185.

N 3.681, Faurshon — John Christian, Edifício "Odeon", Praça Marechal Floriano n. 7, 9º andar.

M 1.725, Fedullo — José, Forte de Copacabana.

R 4.388, Feijó — José, rua General Camara n. 30.

R 2.300, Fernandes — Augusto Roque Dias, rua Santa Luzia n. 178.

Q 2.881, Fernandes — Claudio, rua Barão de Mesquita n. 858.

Q 1.422, Fernandes — José Maria Torres, rua Marquez de Valença n. 25.

X 465, Fernandes Junior — Manoel, rua do Catete n. 107.

V 1.684, Ferreira — Americo Galvão, Estação Pedro II — E. F. C. B.

N 5.719, Ferreira — Antonio Borges, rua dos Araujos n. 106.

U 2.489, Ferreira — José, rua dos Ourives n. 36.

Q 3.755, Ferreira — José Antonio, rua da Quitanda n. 139.

N 5.462, Ferreira — Maria Benedita, rua Antonio Salema n. 51.

V 156, Folipan — Alfredo B., Avenida Rio Branco n. 27, 2º andar.

V 332, Garcia — José da Rosa, rua da Passagem n. 47.

V 349, Cargano — Carmela, rua Estação de Sá n. 22.

T 1.310, Garrido Domingues & Companhia, Praia do Botelho n. 440.

V 168, Gerundo — João, rua General Camara n. 308.

V 389, Hamaty — Amaro, Estrada do Porto de Inbauma n. 320.

V 392, Henriques de Carvalho & Irmão, Avenida 28 de Setembro n. 173.

X 58, Hotel Monte Alegre, rua Monte Alegre n. 6.

R 1.883, J. Gabriel & Filho, rua da Alfandega n. 361.

V 161, Jorge Canaan & Irmão, Praça da Republica n. 80.

V 162, Julio Villas Boas & Comp., rua dos Invalidos n. 51.

N 3.488, Kershner — Virgil Richar, rua do Rosario n. 87.

N 3.476, Larragoiti Junior — Antonio Sanchez de, Caixa Postal n. 971 — Rio.

N 3.474, Larragoiti Junior — Antonio Sanchez de, Caixa Postal n. 971 — Rio.

V 383, Macedo Cunha & Comp., rua S. José n. 28.

V 381, Macedo — Vicente, rua Marquez de Abrantes n. 205.

Q 3.473, Magalhães — João Moreira de (Dr.), Caixa Postal n. 971 — Rio.

X 1.756, Magalhães — Joaquim Carlos de Pinho (Dr.), rua Marquez de Abrantes n. 38.

N 3.478, Magalhães — Joaquim de Mello, Caixa Postal n. 971 — Rio.

V 3.86, Magalhães — José Taveira, rua Coronel Figueira de Mello n. 267.

N 3.483, Marquez — Antonio N., Caixa Postal n. 971 — Rio.

N 3.479, Moraes Junior — João Ferreira de, Caixa Postal n. 971 — Rio.

X 76, Natario — Manoel Francisco, Praia do Retiro Saudoso n. 128.

Q 208, Oliveira — João Gonçalves de, rua S. Pedro, 40, 1º andar.

V 375, Oliveira — M. Freire d', rua Costa Pereira, 137.

Q 207, Oliveira — Wanderley Gonçalves de, rua S. Pedro, 40, 1º andar.

V 1.507, Olsburgh — Ralph, rua São Pedro, 81.

V 398, P. Miguel & Sequeira, rua Buenos Aires, 243.

N 3.486, Pereira — Alvaro Silva Lima, rua das Laranjeiras, 110.

X 243, Pinheiro & Comp., rua Coronel Pedro Alves, 173.

V 379, Pinto — M. Gomes, rua Frei Caneca, 61.

T 1.134, Pires & Gomes, rua Buenos Aires, 78.

X 1.755, Reis — Agra de Mello (senhorinha), rua Marquez de Abrantes, 38.

V 224, Ribeiro & Pacheco, rua Benedictinos, 29.

V 202, Rodolpho & Leé, praça Tiradentes, 53.

Q 319, Santiago Mattos & Comp., rua Uruguayana, 110, loja.

X 244, Santos — Ernesto Francisco dos, rua Coronel Pedro Alves, 191.

U 1.996, Silva — A. Lopes da, avenida Rio Branco, 69, 3º andar.

V 352, Silva — Antonio Maria da, rua Sant'Anna, 141.

S 796, Silva Ferreira & Rocha, rua General Camara, 109.

V 380, Simon — Guilhermina, rua General Gurjão, 158.

N 3.482, Tixier — Léon, rua do Ouvidor (Sul America).

V 265, Trindade — Alvaro, avenida Suburbana, 2.018.

V 382, Vicente Macedo & Comp., rua Visconde de Ouro Preto, 80.

T 465, Vieira — Albano, rua Pará, 80.

X 11, Vieira Camões & Comp., rua Conselheiro Saraiva, 23.

M 1.291, Viuva Balduino Coelho, rua Maria Eugenia, 30 (Botafogo).

N 3.477, Wallerstein — J. Louis, Caixa Postal 971 (Rio).

N 3.472, Wallerstein — Justus, Caixa Postal, 971 (Rio).

N 3.475, Weil — Julius, Caixa Postal 971 (Rio).

G 1.270, Date — William M., rua Alvaro Alvim, 27, sala 112.

M 907, Daudt — Antonio Soutinho, rua General Camara, 227, 2º andar.

X 1.602, Daudt — Francisco, avenida Mem de Sá, 261.

U 2.612, Daval Filho — Germano, rua Cardoso Junior, 57.

L 4.021, David — Nagib, praça Floriano, 7, 1º andar, sala 1.001.

N 2.655, Davies — William Lloyd, rua 7 de Setembro, 233.

F 190, Araujo — João da Cruz, rua Vaz de Toledo n. 75, (antigo 67), Engenho Novo.

G 718, Barbosa — Elvira Joppert, rua Alvaro Chaves n. 38.

G 466, Barlow — Arthur Waldegrave, avenida Rio Branco n. 117.

G* 1.542 — Bicalho — Lucas, praça Mauá n. 10.

A 2.442, Brandão — Francisco Dias Lopes, rua Petropolis n. 400.

C 233, Brandão — Julia Pedrosa de Lima, rua São Bento n. 15.

B 1.412, Bretas — Agostinho Monteiro, rua General Canabarro n. 21.

A 2.919, Brito — Mario Paulo de, rua São Clemente n. 139, casa 26.

A 2.249 — Callegari — Alberto, rua Benedictinos ns. 15-17.

A* 1.574, Camisão — Homero Moreira, rua Bento Gonçalves n. 78, casa 16.

G* 1.234, Campos — Carlos Mendes, ladeira da Gloria n. 27.

B 834, Cardoso — Joaquim Alves Ferreira, rua Saraiva ns. 36-40.

B 1.316, Carelli — Domingos, rua do Livramento n. 65.

C 752, Carneiro — José Luciano, rua da Pedreira n. 9, Cascadura.

B 1.112, Carrilho — Augusto, rua da Quitanda n. 86.

E 271, Carvalho — Carlos Parkinson de, praça Floriano n. 19, 3º andar.

G 1.446, Carvalho Filho — João Paulo de Carvalho (Dr.), rua Leite Leal numero 21.

B 1.931, Castro — Custodio José de, rua Marquez de Abrantes n. 126.

C* 203, Castro — Roberto de, avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, salas I-III.

G 541, Chedid — Eduardo, praça da Republica n. 78.

G 539, Chedid — Fercs, praça da Republica n. 78.

C 764, Clark — Howard Summers, praça 15 de Novembro n. 10.

C 213, Claro — Celestino, rua do Nuncio n. 61.

A 1.511, Coelho — Manoel Pinto de Carvalho, rua Senador Dantas n. 71.

B 967, Coelho — Rogerio (Dr.), rua 17 de Outubro n. 98.

A 2.257, Costa — Francisco, rua Benedictinos ns. 15 e 17.

W 82, Costa — Oscar Fernandes de, Avenida Maracanã n. 443.
G 745, Cruz Filho — Oswaldo, Instituto Oswaldo Cruz.

A 1.613, Cunha — Eugenio Vieira da, rua Visconde de Caravellas n. 39.

B 1.089, Dantas — Joaquina da Costa, rua Dr. Souza Neves n. 36, casa 8.

C 640, Dantas — Yolando da Cunha Pacheco, rua do Senado n. 101, terreno.

A 1.030, Day — Stephen George, caixa postal n. 453.

I 150, Dias — José P., rua Primeiro de Março n. 24.

F 364, Dias — Licínio Ribeiro (Dr.), rua Fernandes Guimarães n. 84.

A. 2.429, Fauro — Orlando, rua do Ouvido ns. 71-73.

H 141, Ferreira — Anna M. Tavares, rua Dona Marianna n. 49.

L 75, Ferreira — José Custodio, rua do Bispo n. 174.

Q. 3.239, Carvalho — Augusto de Faro, rua Paysandú n. 138.

M. 410, Carvalho — Carlos Amadeu de, Serviço Geographico Militar.

N. 1.673, Carvalho — Elydio de, rua Carlos de Vasconcellos n. 89, casa V.

Q. 4.527, Carvalho — Epaminondas Cerqueira, avenida Rio Branco ns. 51 a 55.

R. 1.249, Carvalho — Enani Hortense de, rua da Quitanda ns. 105-7.

L. 5.444, Carvalho — Ernani de Souza, rua da Quitanda n. 57.

P. 1.221, Carvalho — Francisco Antonio de, rua Senador Euzébio n. 528.

G. 1.084, Carvalho — João Antonio de, rua S. Pedro n. 50.

S. 388, Carvalho — João Carlos da Costa, rua Zeferino Costa n. 68, estação de Cavalcante, Linha Auxiliar.

X. 1.473, Carvalho — Maria Otília de, rua Raul Barroso n. 77, casa XI.

R. 2.514, Casas — Antonio Francisco, rua Archias Cordeiro n. 113, Meyer.

Q. 4.473, Castilho — Graciano Feliciano de (Dr.), rua General Bruce numero 247.

P. 915, Castro — Dolores Rodrigues, rua Julio do Carmo n. 35, sobrado.

X. 1.595, Castro — Eugenio Teixeira de, rua Pereira da Silva n. 98.

G. 1.443, Castro — Leibnitz Barros de Souza, rua 24 de Maio n. 90.

V. 348, Castro Loureiro & Comp., rua Julio do Carmo n. 43.

V. 139, Castro & Pinhel, rua General Camara n. 242.

T. 87, Castro — Zycia Maria de, rua Humaytá n. 600, casa VI.

T. 1.694, Cataldo — José, rua Haddock Lobo n. 77, sobrado.

Q. 1.941, Catharino — Cesar Augusto, rua Paulo Frontin n. 74.

N. 3.485, Celestin — René, caixa postal n. 971, Rio (Companhia Sul Americana).

Q. 1.625, Chelles — Arthur, rua Dr. Silva Pinto n. 36.

N. 493, Christino — Mario Augusto Lage, Western Telegraph Company Limited.

R. 1.791, Christoph — Walter, rua Mem de Sá n. 88, Icarahy.

N. 4.902, Chueiro — Theophilo Kalil, rua General Camara n. 263.

L. 3.576, Chueke — Salim, rua da Alfandega n. 310.

M. 1.449, Chulam — Mauricio, praça da Republica n. 46, 2º andar.

N. 3.753, Cibelli — Alberto, rua do Cattete n. 251.

N. 274, Clayton — Albert, avenida Venezuela ns. 213-219.

N. 114, Clemence — Fred, Flamengo Hotel.

Q. 1.534, Clemence — William James, The Royal Steam Packet Co.

L. 3.809, Coelho — Coriolano, rua Haddock Lobo n. 23.

G. 2.337, Coelho — Marceau Guimarães, rua 4 de Novembro n. 135.

L. 5.964, Coelho — Mauricio Pinto da Silva, rua Primeiro de Março ns. 4 e 6.

V. 673, Coelho — Nilo, rua XI ns. 54 a 64, Mercado Municipal.

L. 2.195, Coelho — Palmyra Maria Marques, rua Clarimundo de Mello numero 32.

L. 2.394, Coelho — Paulina, rua Manoela Barbosa n. 44, Meyer.

L. 576, Coelho — Pedro Augusto, rua Aguiar n. 57.

Q. 467, Coelho — Pedro da Cruz, rua Haddock Lobo n. 340.

G. 1.174, Coelho — Ramiro, rua Primeiro de Março n. 108.

P. 590, Coelho — Renato Avila, rua Frei Caneca ns. 107-9.

X. 1.049, Coelho — Rogerio, rua Visconde de Itamaraty n. 83.

G. 2.682, Coimbra — Mario Pinheiro, rua da Carioca n. 9.

C. 289, Colthurst — Arthur Nicholas S. George, rua do Ouvidor n. 100.

N. 5.720, Combescot — Jean, rua da Alfandega n. 41, 1º e 2º andares.

Q. 4.120, Conceição — Renato, Bairro Indianopolis, estação de Sapê.

X. 1.294, Corrêa — Agenor de Medeiros, 3º Regimento de Infantaria.

L. 1.202, Corrêa — Antonio Marques, travessa do Ouvidor n. 52.

N. 1.252, Corrêa — Carlos Medina Sampaio, Caixa Postal n. 1.032.

X. 1.480, Corrêa — Carlos Tavares, rua Maria da Graça n. 152.

L. 2.750, Corrêa — Domingos Alves, rua Frei Caneca n. 20.

N. 3.628, Corrêa — João Alfredo, rua Frei Caneca ns. 35/39.

Q. 2.931, Corrêa — João Sampaio, rua Barão de Mesquita n. 858, Fabrica Cruzeiro.

R. 933, Corrêa — José Fernandes, avenida Mem de Sá ns. 54 e 56.

N. 5.852, Corrêa — José Pimenta, rua Chile n. 3.

T. 518, Corrêa — Julio Martins, rua Humaytá n. 231.

M. 793, Corrêa — Manoel de Barros, rua Pinto Guedes n. 160, casa 1.

T. 658, Corrêa — Manoel Vicente, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

S. 312, Corrêa — Olindo, rua Bolivar n. 163, Copacabana.

N. 5.507, Corrêa Junior — Antonio Carlos de Miranda, avenida Vieira Souto n. 316.

T. 820, Corrêa Junior — Manoel Augusto, rua do Mercado n. 25.

Q. 3.830, Cortás — Melhem, rua Buenos Aires n. 277.

N. 779, Costa — Antonio Gonçalves da, travessa Carneiro n. 46.

Q. 3.835, Costa — Armando Adherbal da, rua Theophilo Ottoni n. 131.

Q. 1.120, Costa — Arnaldo Gomes da, rua Theophilo Ottoni n. 115 e 117.

L. 4.996, Costa — Bernardino Pinto da, rua de São Christovão n. 27.

L. 5.708, Costa — Cesar de Araujo, rua Alvaro Chaves n. 41.

G. 209, Costa — Ezequiel Ferreira da, rua Senhor dos Passos n. 29.

L. 2.800, Costa — Felix Alves da, travessa São Francisco de Paula n. 32.

L. 4.299, Costa — Felix Nunes da, rua da Quitanda ns. 106/110.

U. 2.737, Costa — Fernando Brandão da, rua D. Anna Nery n. 288 B.

N. 2.918, Costa — Floriano Dias da, rua São José n. 7.

G. 2.534, Costa — Floriano Peixoto da, praça Quinze de Novembro n. 10.

Q. 3.813, Costa — José Moreira da, rua do Ouvidor n. 129.

U. 3.003, Costa — Leonardo M. da, rua Buenos Aires n. 234.

N. 3.778, Costa — Lucinio José da, rua Buenos Aires ns. 192/196.

V. 928, Costa — Luiz de Castro e, rua Julio do Carmo n. 492.

G. 1.169, Costa — Luiz Fernandes da, rua Primeiro de Março n. 108.

N. 764, Costa — Manoel, rua de São Pedro n. 60.

R. 3.299, Costa — Orlando (cap.), rua Jorge Rudge n. 147, casa V.

G. 2.998, Costa — Oscar Picanço da, rua da Quitanda n. 88 (Companhia Sul America).

N. 5.014, Costa — Oscarlino de Oliveira, rua do Mercado n. 34, 1º andar.

L. 4.211, Costa — Oswaldo Vicente da, rua da Gambôa n. 1.

Q. 2.133, Costa — Pedro Guilherme, Praça Floriano n. 8, 8º andar.

R. 2.959, Costa — Pompeu Horacio da, 1ª Região Militar (Quartel General).

R. 160, Costa — Quirino, rua Miguel de Frias n. 274, Nitheroy.

N. 3.492, Costa — Raul Alberto da, rua Professor Gabizo n. 240.

T. 1.528, Costa — Raul Balmar da, rua 7 de setembro ns. 69/71.

N. 269, Costa — Renato Antonio da, rua Buenos Aires n. 81, 1º andar.

P. 865, Costa — Roberto Cardoso da, rua do Cattete n. 248.

Q. 4.315, Costa — Samuel Cesar da, rua Thomé de Souza n. 185, Ioja.

T. 1.532, Costa — Sarah Belmar da, rua 7 de setembro ns. 69/71.

L. 4.053, Courregue Junior — Germano, Avenida 7 de Setembro n. 124, Nitheroy.

T. 2.140, Coutinho — Antonio Duarte, rua 1º de Março n. 91, 1º andar.

V. 1.671, Coutinho — Astor Paganha, rua S. José n. 82.

R. 2.397, Crespo — Arthur José, rua Republica do Peru n. 16.

L. 6.210, Crivellé — Alfredo, rua do Passeio n. 50.

Q. 3.021, Crompton — William, rua General Gurjão n. 61.

L. 1.308, Cropalato — Alberto, rua da Alfandega n. 187, sobrado.

Q. 4.533, Crosbio — Robert Gordon, Avenida Rio Branco n. 51.

T. 512, Cross — Thomaz Charles, Avenida Rio Branco n. 9, sala 132.

U. 2.511, Cross — Thomas H., rua São Bento n. 25.

N. 1.539, Crossland — Harry, rua Visconde de Inhaúma n. 85.

S. 325, Crouxet — Anselme, rua 7 de Setembro n. 64.

S. 323, Crouxet — Jean, rua 7 de Setembro n. 64.

G. 1.199, Crovesy — Mauricio, rua Gonçalves Dias n. 89, 1º andar.

R. 2.488, Crud — Luciano Aleixo, rua Vaz Toledo n. 53.

M. 1.323, Cruz — Admar de Oliveira e, Serviço Geographico Militar.

N. 476, Cruz — Alberto Rodrigues da, rua Visconde de Itamaraty n. 74.

Q. 2.212, Cruz — Oswaldo, caixa postal n. 971.

M. 310, Cruz — Valdyr Lopes da, Serviço Geologico Militar, Morro da Conceição.

T. 2.100, Cruz — Wolgrand Pinheiro, rua Barão do Bananal n. 252.

G. 1.791, Cunha — Antonio Maria de Oliveira, rua da Constituição n. 46.

T. 1.684, Cunha — Marinho da, rua Jardim n. 14, casa 1, Engenho Novo.

V. 1.640, Cunha — Antonio Neves da, rua da Assembléa n. 121.

N 1.874 — Cunha — Antonio Pimenta da, rua do Caffeite n. 196.
G 1.034, Cunha — Antonio Rodrigues da, Avenida Rodrigues Alves, armazem n. 12.

N 1.432, Cunha — Aristides Joaquim da, rua D. Anna Nery n. 406, Rocha.

R 2.716, Cunha — Arthur Fernandes da, Avenida 1. de Maio n. 23, Marechal Hermes.

R 918, Cunha — Arthur Gonçalves da, rua dos Invalidos n. 80, loja.

R 1.220, Cunha — Beatriz Braz da, rua Farani n. 43.

I. 384, Cunha — Carmino, rua dos Invalidos n. 2, Irajá.

I. 1.142, Cunha — Cecília Teixeira da, rua Natal n. 47, terreço.

I. 3.383, Cunha — Diogo Augusto de Bivar Pereira da, Avenida Suburbana n. 57.

B 233, Cunha — Elisa Ribeiro da Fonseca Fernandes da, rua Caruarú n. 43, bral n. 26.

P 491, Cunha — Emilio, rua Sores Cabral n. 26.

I. 2.812, Cunha — Eurico Gonçalves, rua dos Andradas n. 75.

N 1.869, Cunha — Fenelon Bomilear da, rua General Dionysio n. 17.

G 2.126, Cunha — Joaquim Loureiro da, rua Bento Lisboa n. 79, casa 5.

T 265, Cunha — Jonas de Salles, rua Soares Caldeira n. 28, Madureira.

G 1.951, Cunha — Jorge da, rua Matos Rodrigues n. 32.

V 911, Cunha — José Aleixo da Costa e, Avenida Amaro Cavalcanti n. 97, Meyer.

N 3.117, Cunha — José Thomaz Carneiro da (Dr.), Avenida Pedro II n. 154.

N. 2.257, Cunha — José Viriato Soares da, rua Joaquim Murinho n. 37.

N 2.693, Cunha — Lydia Teixeira da, rua Pedro Americo n. 78, sobrado.

Q 2.986, Cunha — Manoel Alves, rua Barão de Mesquita n. 850.

Q 3.296, Cunha Junior — Eduardo da, rua General Camara n. 146, sobrado.

V. 1.600, Cypriano — Eduardo do Souza, rua Silva Gomes n. 84.

P 454, Dantas — Heitor, rua Luiz de Camões n. 26.

N 5.322, Dantas — Honorio da Silva, Estação de Riachuelo, rua Barbosa da Silva n. 2.

N 1.465, Darbilly — Marcellino, rua Martins n. 13.

R 3.952, Dardeau — Oscar, rua Santo Amaro n. 165.

S 148, Dardot — Paul, rua da Quitanda ns. 165/107.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias, contados da data de 27 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1929.
Secretaria da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rago Serra Martins*.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os con-

tribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse dirigirem-se á secção do cadastro.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1929. Secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rago Serra Martins*.

A. A. de Queiroz.
A. Aguiar.
A. Bittencourt & Comp.
A. Caldas Vianna & Comp.
A. Carvalho & Valente.
A. Cerqueira & Comp.
A. Coelho Branco & Comp.
A. Commercial dos Chauffeurs.
A. Corrêa.
A. Corrêa Leite.
A. Corrêa & Oliveira.
A. Couto.
A. Curi & Joaquim.
A. D. Carvalho & Comp.
A. Dias & Comp.
A. Ferreira Dias.
A. Fonseca.
A. G. da Cruz.
A. G. Torres.
A. J. Lima Junior.
A. Lage & Comp.
A. Lauro.
A. Martins Pereira & Comp.
A. Monteiro Guimarães & Com.
A. de Moraes.
A. Oliveira.
A. Perfumaria Mascotte Ltd.
A. Pires & Comp.
A. Porfirio Corrêa & Comp.
A. R. Horta.
A. Silva.
A. da Silva Pinto.
A. Teixeira Martins.
Abbagli Levy & Comp.
Abrahão Faid.
Abreu Albano da Costa.
Almeida — João de.
Accacio Sued & Irmão.
Achur & Osman.
Addalla — Benjamin.
Adriano Brito & Comp.
Alexandre Rodrigues & Comp.
Alfredo Ferreira & Comp.
Alfredo Machado & Comp.
Allard & Eyman.
Almeida — Abilio de.
Almeida — Antonio José d.
Almeida Pereira Comp.
Almeida & Pinto.
Almeida — Seraphim.
Letta — Alexis.
Leucht — Frederico.
Leusse — Henry de.
Levre — Luiz Angelo.
Lewis — Alfredo.
Ley — Manoel Madeira de.
Liberal — Luiz.
Liberato — Mario.
Lichtenfels — Bernardo.
Lima — José Pinto de.
Lima — Affrosina de Carvalho.
Lima — Alberto Pires de.
Lima — Alcides de Meira.
Fonte — José Affonso da.
Fontenelle — Francisca Emilia Vianna.
Fontenelle — Henrique Raymundo D.
Fontes — Augusto Souza.
Fontes — Guilherme Carvalho.
Fontes — José Carvalho.
Fontes — José Mendes.
Fontes — Josephina Portugal.
Fontes — Rubem.
Fontes — Sylvio Ferreira.
Fontoura — João Guedes da.

Fontoura — João Lopes Carneiro da.
Formiga — Joaquim.
Formiga — Vicente de Paula.
Forrester — José Antonio da Silva.
Forte — Augusto.
Fortes — Alfredo Rodrigues.
Fortes — Heitor Borges.
Fortes — Luiz Gonzaga Borges.
Fortuna — Alcides.
Fourselon — John C.
Frade — Licinio Casemiro.
Fraga — Edgard.
Fraga — Jacintho B.
Fraga — Manoel.
Fragoso — Luciano de Souza.
Furtado — Odette Fraga.
Fonseca — Sebastião Pinto da.
Fonseca — Antonio (Junior).
Fonseca — Antonio José Alvarez d (Junior).
Font — Palmira Kaamane.
Fonseca — Rubens.
Fonseca — Oscar Dermeval da.
Freire — Carlos Maximo.
Fonseca — Manoel Ribeiro da.
Franca — Braz.
França — Domingos Francisco.
França — Eurico de Castilho.
França — Francisco Paschoal da.
França — Franklin Rangel de Souza.
França — Gentil Pinheiro de Miranda.
França — Jayme Dias.
França — João.
França — Joaquim Silva.
França — Luiz José da (Sobrinho).
Francisco — Abdo.
Francisco — Bruno.
Francisco — Daoud.
Francisco — Elias.
Francisco — Manoel.
Francisco — Pedro.
Franco — Alberto Barros.
Franco — Alexandre Baptista.
Franco — Anacleto de Abreu.
Franco — Christiano Augusto.
Franco — Emilia Gonçalves da Costa.
Franco — Jorge da Costa.
Franco — José Luiz da Cruz.
Franco — José Souza.
Franco — Manoel Accioly Pereira.
Franco — Paulo Affonso.
Franco — Paulo Barros.
Franco — Rinaldo A. T.
Franco — Sylvio Machado.
François — Marie Louise.
Frankel — Arnold.
Franklin — Manoel de Moraes Arruda.
Franklin — Victor Angelo Drummond.
Frazão — Bernardino.
Frederico — Caetano.
Freire — Adolpho Luma.
Freire — Alcibiades.
Freire — Almir Meniz.
Kampfe — Walter.
Carlos Monteiro & Comp., Ltd.
A. Pereira Pinto & Comp.
A. Rodrigues & Irmão.
Almeida — Alexandre Rodrigues de.
Almeida Fialho & Comp.
Alvaro Fernandes & Gil.
Andrade & Carrato.
Amadeu Andrade & Comp.
Antonio Capalho & Comp.
Armand Jerson & Ongre.
Augusto Soares & Comp.
A. P. de Souza & Comp.
Augusto dos Santos & Comp.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 12

Faço publico que, tendo-se extraviado as duas apólices de um conta de renda,

(1:000\$000) cada uma, de ns. 384.798 e 567.317, juros de 5 %, typo uniformizadas, pertencentes a D. Luiza de Figueiredo Cortes, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos títulos, si, dentro de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1929. — *Affonso R. Gomes*, director, interino.

Laboratorio Nacional de Analyses

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA "ACQUISICÃO DE APARELHOS DE LABORATORIO, CONCERTO E INSTALAÇÕES DOS MESMOS"

De ordem do Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa autorizada pelo Sr. ministro da Fazenda, segundo a ordem n. 13, de 28 de setembro de 1928, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, para fornecimento, no corrente anno, de "aparelhos de laboratorio, concerto e installações dos mesmos".

Para a presente concurrencia serão observadas as seguintes condições:

Primeira — A inscripção deverá ser pedida em requerimento feito á directoria desta repartição, devidamente selado, contendo a nacionalidade da firma e a sede do seu estabelecimento, levando o mesmo ser acompanhado dos documentos de idoneidade. Estes documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos, imposto sobre a renda e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados a Junta Commercial, conforme se trata de companhia ou firma individual. Tratando-se, porém de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser apresentados, além dos recibos dos impostos o "Diario Official" em que houverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista dos accionistas, estatutos e certidão da Junta Commercial, que prove haverem sido alli archivados esses documentos.

Segunda — As propostas, que serão abertas nesta repartição ás 12 horas do dia 5 de outubro vindouro, em presença dos interessados, deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, com a declaração: "Proposta para fornecimento", em tres vias, sendo a primeira ellada com estampilha federal de 1\$000 por folha e rubricadas todas as folhas.

Terceira — As propostas não poderão conter emendas, rasuras e enclenhas mencionando os numeros de ordem por algarismos os nomes dos artigos e preço por extenso e em algarismos, na moeda brasileira (papel) (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso) e deverão conter uma declaração de completa submissão ás condições deste edital e também ás disposições do Código de Contabilidade da União, não sendo acceptas as propostas que se afastarem destas condições.

Quarta — Nas propostas deverá existir a declaração da entrega immediata dos artigos e do compromisso de fornecer artigos eguaes ás amostras existentes neste Laboratorio, ficando os proponentes que se recusarem a satisfazer as encomendas sujeitos ás penalidades de que trata o art. 762 do Código de Contabilidade.

A concurrencia poderá ser annullada assim o entender o Governo, sem que

assista aos concurrentes o direito de qualquer indemnização.

Laboratorio Nacional de Analyses, 25 de setembro de 1929. — *Ferdinando Ferreira Soares*, dactylographo-archivista.

Camara Syndical

Lucrecio Fernandes de Oliveira, presidente interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 18 de agosto do corrente anno, o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Godofredo Nascentes da Silva, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14, do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. Eu, Jorge Goulart, secretario da Camara Syndical, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical, em 19 de setembro de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico interino. (8.045).

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em dois chapéus imitação de Panamá, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira, desta Alfandega, Otton Souza, quando de serviço, no dia 17 de setembro corrente, a bordo do vapor japonês "Montevideo Maru", a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem de seu direito sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em dois pequenos embrulhos contendo ambos aproximadamente dez metros de crepe, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Agenor Vieira Mascarenhas, auxiliado pelos seus collegas Manoel Pereira de Souza, Graciliano Carneiro Costa e Francisco Lopes quando de serviço, no dia 12 do corrente mez, a bordo do vapor "Southern Prince", a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem de seu direito sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em dez pares de meias de seda, para senhora, e dezoito metros de fazenda de phantasia, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Fabricio Guedes da Silva, quando de serviço, no dia 14 de setembro corrente, no posto fiscal 17/18 do Caes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem de seu direito sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quatorze camisetes de tecido de seda apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, João Alves Barcellos, quando de serviço, no dia 7 de setembro corrente, a bordo do vapor italiano "Conte Verde", a vir, dentro do prazo de 15 dias, a conta da publicidade deste, allegar o que entender a bem de seu direito sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quatorze duzias de collares imitação a perola, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Fabricio Guedes da Silva, quando de serviço, no dia 8 do corrente mez, no posto fiscal 17 e 18 do Caes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem de seu direito sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em sete chapéus typo Panamá, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Fabricio Guedes da Silva, quando de serviço, no dia 8 do corrente mez, do posto fiscal 17 e 18 do Caes do Porto, a vir dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem de seu direito sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em cinco grosas de collares de perola fantasia, apprehendidos pelos guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Otton da Silva e Souza, Floriano de Souza e Manoel Pereira de Souza, quando de serviço, no dia 8 do corrente mez, a bordo do vapor japonês "Montevideo Maru", a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem de seu direito sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em duas latas de oleo para motor a explosão, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Osias Alves de Mello, quando de serviço, no dia 7 do corrente mez, do posto fiscal "Paula e Silva", a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem de seu direito sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em tres caixas de sabonete e quatro vidros de perfume, Coty, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Deusdedy Serpa da Motta, auxiliado pelo remador Lindonor Ramos, quando de serviço, no dia 4 do corrente mez, a bordo do vapor francez "Lutetia", a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem de seu direito sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em doze caixas de sabonetes marca "Dumicado" e um vidro de loção "Flor de Amor", apprehendidos pelos guardas da policia aduaneira desta Alfandega, João Gonçalves das Neves, Ananias Prudente de Araujo e Secundino Fontes, quando de serviço, no dia 4 do corrente mez, a bordo do vapor francez "Alsina", a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem de seu direito sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o interessado nos seguintes objectos: uma valise contendo cinquenta e oito duzias de collares imitação a perola; dezesseis kimonos de seda, bordados; dezesseis pacotes contendo, cada um, tres duzias de estojos Gillette; um pacote

contendo mais dezesseis duzias de esto-
jos; dez pacotes contendo, cada volume,
seis duzias de navilhas, tudo da mesma
marca; quatro embrulhos grandes con-
tendo, cada um, cincoenta pacotes de
dez carteiros, cada um, de cigarros mar-
ca Camel; um embrulho contendo trinta
pacotes de cigarros da referida marca;
um embrulho contendo quarenta e qua-
tro pacotes de cigarros da marca Ches-
terfield; dois pacotes contendo vinte e
quatro duzias de tubos, cada um, de
pasta para dentês, marca Kolinos; e um
pacote contendo doze duzias de bisnagas
da mesma pasta dentifricia, volumes ap-
prehendidos pelo ajudante de guarda-
mor desta Alfandega, Annibal Nunes
Pires, auxiliado pelo guarda aduaneiro
Djalma Rubini, pelo motorista José Ra-
poso e pelos marinheiros Maximino Car-
los dos Santos e Lindonor Pereira Ra-
mos, em acto de busca effectuada, no
dia 19 do corrente mez, a bordo do vapor
americano "Pan America", entrado na
mesma data, com procedencia de Nova
York, occultos nas anteparas de cama-
rões dos tripulantes do referido vapor,
a vir, dentro do prazo de 15 dias, a
contar da publicidade deste, allegar o
que entendes a be mdo seu direito sobre
tal occorrença, sob pena de revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de
setembro de 1929. — *Alfredo Bastos*,
4º escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os
proprietarios dos predios abaixo mencio-
nados, a virem cumprir, dentro do prazo
de quinze dias, as intimações de ns. 432,
a 499 (série C), 643 a 660 (série D), o
848 a 881 (série E), expedidas por esta
inspectoría, para concertos de ramões
internos, sob pena de multas regulamen-
tares:

Rua Andorinha n. 89, casa I, José G.
Pereira Campos.
Rua Andorinha n. 89, casa II, o mes-
mo.
Rua Andorinha n. 89, casa III, o mes-
mo.
Rua Andorinha n. 89, casa IV, o mes-
mo.
Rua Andorinha n. 89, casa V, o mesmo.
Rua Andorinha n. 89, casa VI, o mes-
mo.
Rua Andorinha n. 89, casa VII, o
mesmo.
Rua Andorinha n. 89, casa VIII, o
mesmo.
Rua Uranos n. 38, casa II, Ermelinda
Coelho dos Santos.
Rua Uranos n. 38, casa III, Dorothea
Ferreira dos Santos.
Rua Uranos n. 38, casa IV, a mesma.
Rua Uranos n. 40, Maria Rodrigues dos
Santos.
Rua Uranos n. 42, a mesma.
Rua Uranos n. 4, Custodio A. L. Go-
mes.
Rua Uranos n. 8, Arthur Leandro
Motta.
Rua Uranos n. 10, Alfredo Costa.
Rua Uranos n. 16, o mesmo.
Rua Uranos n. 18, o mesmo.
Rua Uranos n. 26, o mesmo.
Rua Miguel Ferreira n. 30, Américo
Henrique Flores.
Rua Miguel Ferreira n. 20, o mesmo.
Rua Miguel Ferreira n. 18, o mesmo.
Rua Miguel Ferreira n. 16, o mesmo.
Rua Miguel Ferreira n. 67, Albino No-
gueira Gonçalves.

Rua Miguel Ferreira n. 35, Marcellino
Pinto Oliveira.
Rua Miguel Ferreira n. 39, o mesmo.
Rua Teixeira Franco n. 82, Ruth Naza-
reth.
Rua Teixeira Franco n. 84, Jupyrá Na-
zareth.
Rua Teixeira Franco n. 17, Amelia L.
Ludovic.
Rua Teixeira Franco n. 189, José Ne-
ves dos Santos.
Rua Teixeira Franco n. 184, doutor
Guerra Maia.
Rua Teixeira Franco n. 178, Floriano
Mesquita.
Rua Teixeira Franco n. 168, Lourenço
Manoel Gomes.
Rua Teixeira Franco n. 102, Agostinho
Loureiro Araujo.
Rua Bomsucesso n. 101, Arthur Ma-
chado Castro.
Rua Bomsucesso n. 115, Climaco Sil-
va Monteiro.
Rua Bomsucesso n. 120, casa III, Al-
varo Wodokirid.
Rua Bomsucesso n. 120, casa IV, o
mesmo.
Rua Uranos n. 94, Antonio José Brau-
lio.
Rua Uranos n. 98, o mesmo.
Rua Uranos n. 108, Antonio Gonçalves
Roma.
Rua Uranos n. 48, casa I, Rosa Pereira
dos Santos.
Rua Uranos n. 48, casa II, a mesma.
Rua Uranos n. 50, Maria Rodrigues dos
Santos.
Rua Uranos n. 60, Arthur Marques de
Abreu.
Rua Uranos n. 70, Maria Antonio de
Medeiros.
Rua Uranos n. 74, Honorio dos Santos
N. Belém.
Rua Vieira Ferreira n. 18, Adeline
Jeanne Lanée.
Rua Vieira Ferreira n. 30, Antonio
Joaquim Nogueira.
Rua Vieira Ferreira n. 32, o mesmo.
Rua Vieira Ferreira n. 46, Paulo Dias
Argollo.
Rua Vieira Ferreira n. 63, José Joa-
quim Esteves.
Rua Vieira Ferreira n. 67, Rosa R.
Fonseca.
Rua Vieira Ferreira n. 68, Joaquim
Vieira.
Rua Vieira Ferreira n. 74, João de
Almeida Barros.
Rua Vieira Ferreira n. 95 A, fundos.
Albertino José Lopes.
Rua Vieira Ferreira n. 132, Manoel A.
Pereira.
Rua Vieira Ferreira n. 152, Bernar-
dino Rodrigues Costa.
Rua João Romariz n. 193, João Fran-
cisco da Costa.
Rua João Romariz n. 186, José de
Figueiredo.
Rua João Romariz n. 178, José Ma-
ria Rosa.
Rua João Romariz n. 100, José Maria
de Carvalho.
Rua João Romariz n. 14, Antonio de
Pinho.
Rua João Romariz n. 20 A, o mesmo.
Rua João Romariz n. 24, casa III, An-
tonio R. Casa Nova.
Rua João Romariz n. 24, casa II, o
mesmo.
Rua Andorinha n. 35, Manoel José
da Silva Braga.
Rua Andorinha n. 33, o mesmo.
Rua Barão do Mesquita n. 746, San-
tos Moreira & Comp.
Rua Almirante Cockrane n. 10, Elias
José Estrella.

Rua Almirante Cockrane n. 100, Lau-
ra Cabral Macedo.
Rua Almirante Cockrane n. 162, casa
n. III — Paulo Alfredo Schlick.
Rua Almirante Cockrane n. 162, casa
n. IV, o mesmo.
Rua Almirante Cockrane n. 162, casa
n. V, o mesmo.
Rua Almirante Cockrane n. 162, casa
n. VII, o mesmo.
Rua Almirante Cockrane n. 162, casa
n. VIII, o mesmo.
Rua Almirante Cockrane n. 162, casa
n. IX, o mesmo.
Rua Almirante Cockrane n. 162, casa
n. X, o mesmo.
Rua Almirante Cockrane n. 210, Vir-
gilio de C. Barbosa.
Rua Almirante Cockrane n. 37, Pe-
dro Luiz Corrêa e Castro.
Rua Almirante Cockrane n. 53, Ama-
dor de Barros.
Rua Almirante Cockrane n. 143, Ma-
ria J. da Rocha Pinto.
Rua Almirante Cockrane n. 231, Pe-
dro Magalhães Corrêa.
Rua Dulce n. 28, Richard Stephan.
Rua Dulce n. 42, Odette Carrazedo.
Rua Dulce n. 46, Antonio Dias Fl-
res.
Rua São Luiz Gonzaga n. 661, Fran-
cisco Machado Cardoso.
Rua São Luiz Gonzaga n. 659, o
mesmo.
Rua São Christovão n. 196, Paulo
Passos & Comp.
Rua Nova York n. 10, Antonio Joa-
quim Nogueira.
Rua Nova York n. 12, casa I, o
mesmo.
Rua Nova York n. 12, casa IV, o
mesmo.
Rua Nova York n. 12, casa VI, o
mesmo.
Rua Nova York n. 12, casa X, o
mesmo.
Rua Nova York n. 12, casa XVIII, o
mesmo.
Rua Nova York n. 16, o mesmo.
Rua Nova York n. 30, Manoel F. de
Castro.
Rua Nova York n. 32, casa III, o
mesmo.
Rua Nova York n. 32, casa XVII, o
mesmo.
Rua Nova York n. 32, casa VIII, o
mesmo.
Rua Nova York n. 36, o mesmo.
Rua Nova York n. 52, Antonio Fer-
reira.
Rua Nova York n. 70, Karl Vogre.
Rua Nova York n. 82, José Mendes.
Rua Nova York n. 100, casa I, João
Lopes.
Rua Nova York n. 100, casa II, o
mesmo.
Rua Nova York n. 181, João Henri-
que Mello.
Rua Nova York n. 105, Virgilio Ro-
drigues Pinto.
Rua Nova York n. 41, Octacilio Lucas
Menezes.
Rua Nova York n. 33, Daniel Fer-
reira Pereira.
Rua Nova York n. 27, José Ferreira.
Rua Nova York n. 19, casa III, Oscar
& Comp.
Rua Nova York n. 19, casa V, os
mesmos.
Rua Nova York n. 19, casa VI, os
mesmos.
Rua Nova York n. 19, casa VII, os
mesmos.
Rua Nova York n. 19, casa VIII, os
mesmos.
Rua Nova York n. 19, casa IX, os
mesmos.

Rua Nova York n. 19, casa X, os mesmos.

Rua Nova York n. 19, casa XI, os mesmos.

Rua Nova York n. 17, os mesmos.

Secção de Expediente, 23 de setembro de 1929. — *Pamphilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Elise Lucie Esberard, rua General Argollo ns. 194, 196, 200, 202 e 196, casas I a IV, 66\$000.

Antonio da Cruz Mattoso, rua Amaral Costa n. 43 11\$666.

Agostinho dos Santos, rua Conselheiro Junqueira n. 144, 12\$529.

Aurelio A. Falcão, rua Candido Benicio n. 11, 16\$841.

Jayme da S. Pereira, rua Domingos Lopes n. 212, 11\$785.

Carlos F. da Costa, rua Mendes de Aguiar n. 41, 11\$206.

Lucilia A. de Souza, rua Senador Camará n. 36, 11\$206.

Ernani Cardoso, rua Coronel Rangel n. 205, 18\$566.

Antonio Salema, rua Carolina Machado n. 486, 11\$206.

Theodora M. Conceição, rua C n. 41, 11\$206.

Leoncio Souza, rua Barros de Alarcão n. 30, 11\$666.

Antonio de Souza, estrada da Covanca n. 656, 11\$206.

Gloria Elias, estrada da Freguezia n. 7, 12\$448.

Antonio G. Pereira, rua Alayde ns. 36 e 38, 7\$546.

Jorge de Sá Earp, estrada Marechal Rangel n. 386 36\$709.

Renato de C. Tavares, rua Eduardo Guinle n. 28, 43\$700.

Francisco C. Salgado, rua Barão da Torre n. 103, 86\$250.

Antonio C. Lopes, rua Ramon Franco n. 52, 66\$067.

Americo C. Leite, rua Prudente de Moraes n. 93-A, 92\$000.

Geralda E. M. Borges, rua Frederico Eyer n. 37, 47\$265.

Virgilio C. Pontes, rua Cardoso n. 89, casas I, II e III, 59\$610.

Evaristo da Costa, rua Lins de Vasconcellos n. 266, 38\$459.

Emilia Rezende, rua Barão de Baran n. 50, 9\$434.

José M. M. V. da Silva, rua Berquó n. 50, 20\$704.

Conrado S. C. Lima, rua Pedro de Carvalho n. 186, casas VII e VIII, 14\$184.

Fortunata F. da Silva, rua D. Emilia n. 12, 10\$754.

Bernardo M. Pedro, rua Galileu numero 48, 10\$683.

José Miguel Martins, rua Amalia numero 127, 12\$999.

Companhia Imobiliaria Nacional, rua I. n. 317 (bairro Jardim Maria da Graça), 3\$880.

Luiz Milton Prates, rua Constança Barbosa n. 39, 25\$764.

José R. de Carvalho, rua I n. 5 (bairro Jardim Maria da Graça), 3\$880.

Victor P. Domingues, rua Dr. Bernardino n. 28, 12\$054.

Eduardo Franco, estrada do Pau Ferro n. 112, 11\$689.

Proprietario, rua Coronel Rangel numero 191, 20\$774.

Francisco Barata, rua Coronel Rangel n. 221, 17\$420.

João Maranh, estrada da Tijuca n. 2, 11\$689.

Madre Cecilia, estrada do Pau Ferro n. 12, 11\$785.

João Pereira, rua Carolina Machado n. 584, 11\$960.

Amelia Gomes de Mattos, rua Domingos Lopes n. 201, 14\$950.

Antonio B. Gonçalves, rua Pereira de Figueiredo n. 359, 12\$477.

Servino Claro, rua Domingos, Lopes n. 36, casa VII, 15\$444.

José Marinho, rua Pinto Telles numero 343, 11\$477.

Proprietario, rua Coronel Rangel numero 389, 26\$409.

João M. Macedo, estrada de Santa Cruz n. 79, 13\$202.

Severino Albuquerque, rua Jardim Botânico n. 506, casa IV, 12\$394.

Companhia Telephonica Brasileira, rua D. Marianna, esquina de São Clemente, 23\$339.

Cruz dos Militares, rua Voluntarios da Patria n. 424, 16\$544.

Julia S. de A. Picanço, rua das Palmeiras n. 64, 12\$650.

Nabuco de Castro, rua Joaquim Nabuco n. 143, 11\$712.

Companhia Telephonica Brasileira, rua São Clemente n. 203, 19\$060.

Celia de Lima, rua, Bulhões de Carvalho n. 77, 13\$075.

Eduardo A. Coelho, rua Ewbank da Camara n. 41, 8\$189.

O mesmo, rua Ewbank da Camara numero 43, 8\$189.

José R. da Silva, rua Marina n. 160, 18\$170.

José B. Alvarez, rua Marina n. 14, 13\$780.

Marques Andrade, rua Tenente Lyra n. 29, 10\$062.

Domingos Marciano, rua Ferreira Borges n. 12, 11\$666.

O mesmo, rua Coronel Agostinho n. 3, 11\$666.

Benedicto Dias, rua Barcellos Domin go sn. 163, 15\$410.

Victor P. Domingues, rua Dr. Bernardino n. 34, 11\$960.

Proprietario, rua Coronel Rangel numero 401, 11\$960.

Antonio de A. Cardoso, rua Coronel Rangel n. 285, 14\$202.

Pedro Vieira, rua Coronel Rangel numero 446, 27\$450.

Antonio M. Magalhães, rua Candido Benicio n. 202, 14\$927.

José de A. Macedo, rua João Vicente n. 855, 13\$771.

Ermelinda Arruda, rua Cassu n. 149, 14\$206.

Eugenie L. L. Barros, rua Victorio da Costa ns. 86, 88 e 90 e Maria Eugenia n. 76, 44\$850.

Cardoso Gonzalez, praia do Cajú numero 138, 39\$500.

José A. Luciano, rua Oito de Dezembro ns. 34 e 34-A, 26\$087.

Proprietario, rua Visconde de Silva n. 166, 16\$541.

Antonio Esquetino, rua Lopes Quintas n. 51, 23\$990.

Francisco Torres, rua Domingos Moulinho n. 80, 15\$844.

Tiago Guimarães, rua Leopoldo numero 264, 266 e 268, 82\$766.

Djalma Miranda, rua Barão da Torre ns. 255 e 227, casas I, II e III, 27\$600.

Irene Böhn, rua Constante Ramos n. 166, 24\$840.

Manoel O. Rezende, rua Constante Ramos n. 160, 17\$250.

Dr. Carlos Lopes, praça Duque de Caxias n. 37, casa V, 5\$303.

Juliette N. de Beauport, ladeira da Gloria n. 162, 30\$946.

Maria Antonietta, rua Barão de Itapagipe n. 283, 15\$123.

Carmen B. L. Antunes, rua Araujo Penna n. 75, 138\$673.

Antonio G. Pereira, rua Aureliano Portugal n. 61, 19\$164.

Secção de Expediente, em 2 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo, 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Maria Thereza e Maria Amelia Torres Ribeiro de Castro, rua Pery, 31, 10\$350.

Euclides Barroso, rua S. Clemente, 81 A, 317\$300.

José Oliveira Barbosa, rua Moraes e Silva n. 118, 258\$980.

Proprietario, rua Lino Teixeira, 189, 23\$167.

Alberto da Cunha, rua General Belford, 72, 13\$563.

Proprietario, rua S. Luiz Gonzaga, 689, 23\$366.

Companhia Telephonica Brasileira, rua S. Luiz Gonzaga, 626, 31\$991.

Light and Power C. Ltd., avenida Suburbana, 25\$581.

Agostinho Coelho Barbosa, rua São Clemente, 62, 3\$450.

Proprietario, rua Goulart, 70, 9\$625.

Casa David, rua Maria Eugenia, 77, casa V, 17\$889.

Alfredo M. Theodoro, rua do Pau, 61, 10\$989.

Iberê Falcão, rua Haritoff, 67, 17\$772.

Companhia do Gaz, rua Pinheiro Guimarães, 76, 22\$490.

Jardim Botânico, estrada D. Castorina, junto ao portão da fabrica, 26\$036.

Vva. Camacho, rua Sorocaba, 75, 25\$275.

David & Comp., rua Sorocaba, 81, 23\$684.

Proprietario, avenida Vieira Souto, 98, 36\$525.

Sylyio Perdigão, rua Sá Ferreira, 61, 10\$307.

Zepherina M. C. Leão, praia de Botafogo, 74, 26\$473.

Proprietario, rua Conde de Bomfim, 11, casa 8, 11\$809.

Proprietario, rua Almirante Cockrane, 162, casa 8, 14\$605.

Société Anonyme du Gaz, rua Marechal Machado Bittencourt, 137, 9\$785.

Proprietario, rua Uruguay 229, réis 22\$070.

Proprietario, rua Uruguay, 218, réis 22\$622.

Proprietario, rua Uruguay, 198, réis 10\$363.

Proprietario, rua Uruguay, 324, réis 14\$302.

Proprietario, rua Uruguay, 330, réis 11\$818.

Société Anonyme du Gaz, rua Conde de Bomfim, 234, 12\$992.

Proprietario, rua Barão de Mesquita, 696, 23\$713.

Proprietario, rua Conde de Bomfim, 508, 71\$015.

Proprietario, rua Jorge Rudge, 143, 4\$041.

Proprietario, rua Jorge Rudge, 124, 6\$788.

Proprietario, rua Jorge Rudge, 129, 9\$631.

Proprietario, rua Torres Homem, 201, 8\$121.

Proprietario, rua Luiz Barbosa, 100, 16\$097.

Proprietario, rua Pinto de Figueiredo, 32, 12\$561.

Proprietario, rua Leopoldo, 144, réis 43\$660.

Proprietario, rua Desembargador Izidro, 95, 26\$648.

Proprietario, rua Conde de Bomfim, 685, 3\$191.

Proprietario, praça Hilda, 21, 5\$677.

Proprietario, praça Hilda, 24, 40\$033.

Proprietario, rua D. Delphina, 73, 11\$790.

Proprietario, rua Barão de Ilacurussá, 41, 11\$312.

Proprietario, rua Conde de Bomfim, 801, 59\$832.

Proprietario, rua Leopoldo, 157, réis 32\$523.

Proprietario, rua Barão de Mesquita, 665, 7\$617.

Proprietario, rua Uruguay, 288, réis 32\$831.

Proprietario, rua Uruguay, 184, réis 16\$994.

Proprietario, rua Visconde de Santa Izabel, 273, 11\$006.

João da Cruz, estrada Intendente Magalhães, 1.181, 24\$265.

Manoel A. Damasio Filho, estrada Santa Cruz, 2.731, 10\$787.

Manoel J. Pereira, rua Guatantu, 47, 20\$125.

Proprietario, rua Jacintho Rabello, 44, 7\$141.

Proprietario, travessa Homenegarda, 13, 25\$012.

Companhia do Gaz, rua Primo Teixeira, 26, 6\$190.

Proprietario, travessa Constancia Lopes, 22 A, 7\$441.

Proprietario, rua José dos Reis, 739, 8\$192.

Proprietario, avenida Suburbana, numero 3.038, 25\$610.

Manoel Tavares Laranjeira, rua Coronel Almeida, 36, 5\$640.

Salomão Derzie, rua Assis Carneiro, n. 206, 12\$689.

Proprietario, rua Clarimundo de Mello, 27, 17\$026.

Proprietario, rua Gomes Serpa, 92, 8\$234.

Secção de Expediente, em 19 de setembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

José C. da S. Pereira, rua S. Francisco Xavier n. 92 A, casa I a VII, 16\$945.

Cervejaria Occidental Limitada, rua Conde Leopoldina n. 124, 43\$973.

Antonio Ferreira Senna, rua Domicio da Gama n. 9, 18\$381.

Henrique A. R. Costa, travessa Lucio de Mendonça n. 47, casa XI-A, réis 17\$921.

Napoleão Carlos Mourão, rua Guara-puava n. 61, 56\$982.

Standard Oil Co of Brasil, rua Mariz e Barros n. 194, 159\$965.

João José de Miranda, estrada Porto de Inhauma n. 317 A, 319, 34\$155.

Deocleciano C. Vasconcellos, avenida Paulo e Souza n. 52, 47\$260.

Cecil Thiré, avenida Paulo e Souza n. 78, 40\$981.

Theodomiro Gonçalves, estrada Intendente Magalhães n. 14 A, 46\$897.

Antonio Varanda, praia do Pinto numero 90, 13\$075.

Herculano Chaves, praia do Pinto numero 18, 8\$262.

Dr. Duarte Nunes, rua Commandante Baptista das Neves n. 41, 21\$222.

Bernardino de Almeida, rua Humaytá n. 277, 39\$154.

Bernardino de Almeida, rua Humaytá n. 271, 32\$254.

João G. de Carvalho, rua Indayassú n. 31, 18\$055.

Raul A. da Silveira, praça Tobias Barreto n. 22, 20\$240.

Oscar A. Portella, rua Guaxupé n. 17, 27\$370.

O mesmo, rua-Guaxupé n. 13, 51\$556.

Antonio Madureira, rua Ró n. 52, 18\$831.

Orlando Fonseca Rangel, rua Jozé Hygino n. 283, 77\$556.

Walter Carlos Magalhães, rua Professor Valladares n. 151, 37\$490.

Antonio M. F. Coelho, rua Pontes Correa n. 87, 332\$005.

Isaia Borges, rua Indayassú n. 34, 9\$545.

Jorge Tanes Alen, Rua Copacabana numeros 593 e 597, lojas; 593 A, 597 A, 595, casa I a VIII, 144\$900.

Linneo de Paula Machado, rua General Garzon n. 34, 20\$700.

Fernando Cardone Ramos, rua Hermezi- lia n. 55, 32\$430.

João Arthur Machado, rua Hermezi- lia n. 58, 51\$060.

Maria da Conceição Gaspar, rua Ilú n. 10, 13\$800.

Jorge de A. de Veiga, rua Icatú numero 21, 41\$100.

Luiza Villela Martinez, rua Estácio Coimbra n. 73/75, 96\$600.

Francisco de P. Cossenza, rua Bulhões Carvalho n. 118, 65\$550.

Franklin Americo Ribeiro, estrada Santa Cruz n. 187 A, 19\$090.

José Martins Junior, rua Capitão Macieira n. 15, 10\$062.

Antonio Elias dos Santos, estrada Engenho Novo n. 51, 18\$170.

Guilomar F. de Souza, travesa Luiz dos Santos n. 21, 15\$088.

Manoel Ferreira Pinto, travessa Luiz dos Santos n. 23, 14\$757.

Carlos F. da Costa, rua Mendes de Aguiar ns. 35 e 39, 28\$002.

Rodrigo Paes Camargo, rua Barros de Alarcão n. 58, 9\$726.

Francisco S. Machado, rua Candido Benício n. 417, 14\$142.

Proprietario, rua do Riachuelo n. 71, 73\$453.

Secção de Expediente, em 17 de setembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 785 a 809 e 815 a 847 (serie E), expedidas por esta Inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Mattoso n. 166 — Jesuino Rodrigues Samarão.

Rua do Mattoso n. 200 — Dr. Alfredo C. G. Alvim.

Rua do Mattoso n. 204 — José Leopoldo Modesto Leal.

Rua do Mattoso n. 206 — Maria Dolores de Vasconcellos.

Rua do Mattoso n. 230 — Manoel Pinto R. Carvalho.

Rua do Mattoso n. 232 — Manoel Braz da Cunha.

Rua do Mattoso n. 236 — Affonso Turano.

Rua do Mattoso n. 242 — Socrates dos Santos Vasconcellos.

Rua do Mattoso n. 256, casa II — Maria Luiza Lattard Babo.

Rua do Mattoso n. 256, casa VIII — A mesma.

Rua do Mattoso n. 256, casa IX — A mesma.

Rua do Mattoso n. 256, casa XI — A mesma.

Rua do Mattoso n. 56, casa XVIII — A mesma.

Rua do Mattoso n. 13, casa I — Lucio Sidonio Meyer.

Rua do Mattoso n. 19 — Nuno Braz Caldeira.

Rua do Mattoso n. 53 — Engracia da Silva Velloso.

Rua do Mattoso n. 55 — Leontina da Silva Velloso.

Rua do Mattoso n. 111 — Ernesto Amorim Lisboa.

Rua do Mattoso n. 117 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 119 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 123 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 125 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 127 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 187 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 189 — O mesmo.

Estrada do Porto de Inhauma n. 295 — Manoel Machado da Costa.

Estrada do Porto de Inhauma n. 333 — Manoel Gomes Moreira.

Estrada do Porto de Inhauma n. 327 — Antonio Léo.

Estrada do Porto de Inhauma n. 279 — Antonio Joaquim Rocha.

Estrada do Porto de Inhauma n. 281 — Thomé Joaquim Rocha.

Estrada do Porto de Inhauma n. 279 — Antonio Joaquim Rocha.

Estrada do Porto de Inhauma n. 139 — Antonio Moreira.

Estrada do Porto de Inhauma n. 139 — Joaquim Vicente.

Estrada do Porto de Inhauma n. 125 — Manoel de Almeida Grilo.

Estrada do Porto de Inhauma n. 85 — Manoel Fernandes Alvarez.

Estrada do Porto de Inhauma n. 77 — Luiz Jeanette.

Estrada do Porto de Inhauma n. 328 — Maria Thereza Paulina.

Estrada do Porto de Inhauma n. 330 — Agostinho H. Rodrigues.

Estrada do Porto de Inhauma n. 111 — João Francisco Trindade.

Estrada do Porto de Inhauma n. 154 — Empresa Melhoramentos B. Fluminense.

Estrada do Porto de Inhauma n. 162
— José Dias.
Estrada do Porto de Inhauma n. 170
— André Domingos dos Santos.
Estrada do Porto de Inhauma n. 232
— Maria Tuijeira de Mello.
Estrada do Porto de Inhauma n. 234
— A mesma.

Estrada do Porto de Inhauma n. 234 B
— Manoel Riqueira.
Estrada do Porto de Inhauma n. 238
— O mesmo.
Estrada do Porto de Inhauma n. 65
— Maria Tuijeira de Mello.
Estrada do Porto de Inhauma n. 30
— José A. Trinta.
Estrada do Porto de Inhauma n. 43
— José Maria Marçalho.
Estrada do Porto de Inhauma n. 39
— José J. Rodrigues de Moraes.
Estrada do Porto de Inhauma n. 37
— Julio dos Santos Malaquias.

Estrada do Porto de Inhauma n. 25
— José de Oliveira Lage.
Estrada do Porto de Inhauma n. 17
— O mesmo.
Estrada do Porto de Inhauma n. 40
— José Maria Marçalho.
Estrada do Porto de Inhauma n. 46
— O mesmo.
Estrada do Porto de Inhauma n. 60
— José Oliveira Lage.
Estrada do Porto de Inhauma n. 66
— Maria Christina.
Estrada do Porto de Inhauma n. 21
— Antonio J. Nogueira Belém.

Secção de Expediente, 17 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios abaixo mencionados, a apresentarem, na sede do districto em que estiverem situados os predios, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, um hydrometro de calibre indicado e de um dos typos approvados por esta Inspectoria.

A falta de cumprimento ao presente edital dará motivo á applicação das penalidades previstas no art. 19 do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1928.

Relação de proprietarios intimados a installar hydrometros, a que se refere o edital desta data

Nome do proprietario — Localização do predio — Motivo da intimação — Calibre do hydrometro — Local onde deve ser entregue o hydrometro

José de Magalhães, rua Barão de Mesquita n. 340, leiteria, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.
M. Martins Pereira da Silva, rua Barão de Pirassinunga n. 4, familias, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Antonio Rodrigues, travessa Affonso n. 29, avenida, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Julio Alberto da Costa, rua Conde de Bomfim n. 111, avenida, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Manoel Barreiros Cavanellas, rua Vinete e Quatro de Maio n. 418, armazem (seccos e molhados), 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Manoel Marques da Costa Braga, rua Conde de Bomfim n. 251, avenida, 20 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Manoel Barreiros Cavanellas, rua Antunes Garcia n. 5, habitação de familia, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Manoel Barreiros Cavanellas, rua Vinete e Quatro de Maio n. 413, papelaria, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

J. Lobarinhos, rua Gonzaga Bastos n. 101, habitação collectiva, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

José Pinto de Oliveira e João Antonio de Faria, rua Barão de Mesquita n. 909, habitação collectiva, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Herdeiros de Geminiano Brasil, rua Barão de Mesquita n. 726, armazem (seccos e molhados), 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Francisco Storino, rua Gonzaga Bastos n. 55, fabrica de doces, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Bernardino Gonçalves Azevedo, rua Santa Luiza n. 65, estalagem, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Jacinto Soares Gomes, rua Nova da travessa Universidade n. 51, casas IX e X, estalagem, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

João de Vasconcellos, rua Visconde de Itamaraty n. 73, familia, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Antonio Rodrigues-Pereira da Rocha, rua Visconde de Santa Isabel n. 239, em substituição ao actual, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel n. 272, Jardim Zoologico, 40 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Jorge Josef Jannuel, rua Maria Amalia n. 192, em substituição ao actual, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

José Carneiro Ribeiro, rua Machado Bittencourt ns. 89 e 91, idem, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Oscar e Alzira Moreira Machado, rua Silva Pinto n. 97, idem, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

José Ferreira Pinto da Costa, rua Oito de Dezembro n. 85 A, avenida, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, rua Oito de Dezembro n. 145, gazometro, 20 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Antonio José Brazillios, rua Petrocochino n. 73, barracão, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Antonio Moderno, rua Theodoro da Silva n. 490, fabrica de iceidos, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Francisco Rodrigues de Souza, praça Saenz Peña n. 9, casa de pasto, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Francisco José Machado, rua São Luiz Gonzaga n. 55, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

João Corrêa Velho, rua São Luiz Gonzaga n. 470, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Antonio Pereira da Silva Araújo, rua São Luiz Gonzaga n. 229, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Salvador Gerasol Zappe, rua São Luiz Gonzaga n. 135, em substituição ao actual, 15 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Antonio José Martins, rua São Luiz Gonzaga n. 78, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Companhia São Christovão, rua São Luiz Gonzaga n. 75, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Antonio José Martins, rua São Luiz Gonzaga n. 68, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Alberto Fontes, rua General Belford n. 65, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Isabel de Andrade, rua São Luiz Gonzaga n. 38, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Barnabé Moreira Lopes, rua Dr. Garnier n. 69, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Antonio Azevedo, rua Dr. Garnier n. 125, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

João Esberard, rua General Bruce numero 30, idem, 20 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Francisco Antonio Maria Esberard, rua General Bruce n. 27, idem, 20 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Manoel Baguieiro Bernardes, rua General Bruce n. 28, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Celestino Vicente, rua Fausto Barreto n. 45, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

José Gomes Braga, rua Escobar n. 5, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Joaquim M. Silva Sampaio, rua Escobar n. 60, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Augusto Pinto Haddock Lobo, rua Escobar n. 50, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

José Maria Fernandes, rua Affonso Penna n. 151, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

José Ferreira Dias, rua General Belford n. 86, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Antonio de Freitas, rua Anna Guimarães n. 68, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Leonina de Souza Veiga, rua D. Anna Nery n. 332, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Manoel Esteves Gouvêa, rua D. Anna Nery n. 303, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

João Gomes de Castro, rua Almirante Mariath n. 12, idem, 20 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Abilio Pereira Varejão, travessa Alegria n. 35, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Felisberto Cardoso Laport, rua Anna Guimarães n. 92, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

U. de Toledo Marcondes de Castro, rua D. Anna Nery n. 277, idem, 20 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Antonio Lopes de Araujo, rua D. Anna Nery n. 258, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

João Corrêa Velho, rua da Alegria n. 505, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Vinha Fernandes & Comp., rua Senador Alencar n. 35, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

José Fernandes Gonzalez, rua Francisco Eugenio n. 81, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Francisco Xavier n. 89.

Maria Augusta Soares, Avenida Suburbana n. 545, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Antonio Manoel da Fonseca, rua Teixeira Junior n. 82, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Manoel Ferreira da Motta, rua Viuva Claudio n. 187, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

João Baptista da Silva, rua Viuva Claudio n. 327, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Manoel José Reis, rua Senador Alencar n. 109, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Antonio José da Silva Oliveira, rua Senador Furtado n. 114, idem, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Magalhães Castro & Comp., rua Viuva Claudio ns. 353/357, idem, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Adelina Moreira Dias, rua Sotero dos Reis n. 1, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Claudino Corrêa Louzada, rua Francisco Eugenio n. 149, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Zeferino José da Costa, rua Visconde de Itauna n. 37, habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco Augusto da Silva Paiva, rua Visconde de Itauna n. 70, farmacia e consultorio medico, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Gonçalves de Carvalho, rua Visconde de Itauna n. 81, officina de marmorista e familia, de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Maria da Gloria Bulhões, rua Visconde de Itauna n. 82, officina de mecanica e familia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Nagib Habbad Elias e outros, rua Visconde de Itauna n. 107, restaurant e familia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Deolinda da Silva Martins, rua Visconde de Itauna n. 124, barbearia e loja de fazenda, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco D. Urso, rua Visconde de Itauna n. 139, habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Salomão Abitan, rua Visconde de Itauna n. 185, botequim e familia, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Laura Abitan, rua Visconde de Itauna n. 329, botequim e habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

João Alves Marques, rua Nery Pinheiro n. 28, fabrica de doces, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

João Telles Ferraz, rua Nery Pinheiro n. 105, habitação colectiva, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Joaquim Nogueira, rua Machado Coelho n. 58, botequim, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Alexandre Duarte da Cunha, rua Machado Coelho n. 101, barbearia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Gonçalves de Carvalho, rua Pinto de Azevedo ns. 5 e 7, fabrica de fôrmas para calçado, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Nunes Bueno do Prado, rua Pinto de Azevedo n. 27, habitação colectiva (2 pavimentos), 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Domingos da Veiga Galvão, rua Visconde Duprat n. 20, botequim e habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Caetano de Franco, rua Visconde Duprat n. 28, officina de mecanica e garagem, 15 m/m — 6º distrito, rua de Santa Anna n. 235.

Domingos da Veiga Galvão, rua Visconde Duprat n. 36, botequim e habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Quaresma, rua Saccadura Cabral n. 347, barbearia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Bemfica Nazareth de Menezes, rua Conselheiro Zacharias n. 68, botequim e pensão, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco Bernardino Ribeiro, rua Coronel Pedro Alves n. 67, botequim, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Salim Lardgane, rua Santo Christo n. 105, botequim e 5 casinhas, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

José Gomes do Valle, rua Santo Christo n. 107, deposito de saccos e 2 casinhas, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Innocencio Alvaro, rua Santo Christo n. 259, botequim e habitação colectiva, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Joaquim Teixeira, rua da Carioca n. 83, bar e familia, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Santa Casa da Misericordia, rua Ramalho Ortigão ns. 26 e 28, barbearia e papelaria, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Maria Julia (menor), rua Luiz de Camões n. 83, typographia e escriptorio, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco Manoel Costa Pereira, rua Uruguayana n. 99, bar, alfaiate e consultorio medico, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Luiz Olivia, Rubens, Maria de Lourdes e Roberto, rua Uruguayana n. 115, botequim, alfaiate e escriptorio, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Scraphim Pereira da Silva, rua Gonçalves Dias n. 10, barbearia e alfaiate, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Hortencia Pereira Pinto da Silva Ramos, rua Gonçalves Dias n. 26, livraria, cabellereiro, casa de flores, joalheria e curso de dança, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Anna Teixeira da Cunha e José Teixeira, praça Olavo Bilac n. 7, botequim e ourives, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Evarista Gonçalves de Sá Peixoto, praça Olavo Bilac ns. 11 e 13, restaurant, escriptorio e familia, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Couloman da Silva Oliveira, praça Olavo Bilac n. 45, farmacia e barbearia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Santa Anna n. 235.

Santa Casa da Misericordia, rua Senhor dos Passos, n. 24, officina de galvanizador, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Salvador Bastos, rua Barroso n. 215, em substituição ao actual, 15 m/m — 8º distrito, rua São Clemente n. 91.

Viuva Rosa e Silva, travessa dos Tamoyos n. 5, habitação colectiva, 10 m/m — 8º distrito, rua São Clemente n. 91.

Ary Maurel Lobo, rua Marquez do Paraná n. 3, pensão, 10 m/m — 8º distrito, rua São Clemente n. 91.

Secção de Expediente, 17 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Directoria Geral dos Correios

Tendo em vista o que consta do processo requerimento J-120-C/19, fica intimado João Canabarro, agente do Correio de Copacabana, no Districto Federal, no periodo de 5 de junho de 1903 a 2 de abril de 1906, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importância de 23\$600, relativa ao debito verificado no processo de tomada de suas contas, sob pena de revella.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 18 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o auxiliar de escripta da 3ª divisão desta estrada Carlos Poleão de Miranda Reis, ou pessoa por elle responsavel, a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, nesta secretaria, afim de prestar informações relativas á sua ausencia do serviço, sob pena de, findo aquelle prazo e caso não attenda ao presente convite, ser proposta a sua demissão, por abandono de emprego.

(Processo n. 2.972-166-29.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1929. — Pelo secretario, *Raul Manso*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE XXVI

ACTA DE JULGAMENTO DA CONCURRENCIA ACIMA, SOBRE O TORNEAMENTO DE RODAS

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, ás 14 horas, na sala da Secretaria da Estrada de Ferro Therezopolis, sita á rua Figueira de Mello, sem numero, nesta Capital, reuniu-se a comissão julgadora, presidida pelo director Edmundo de Almeida Monte e composta dos senhores Armando Coelho de Carvalho e Harold Chrockatt de Sá, respectivamente contador e almoxarife e secretariada por mim, João Rodolpho Coelho de Carvalho, nos termos do artigo 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para o fim especial de proceder ao exame minucioso na proposta apresentada na concorrência permanente numero XXVI, realizada nesta estrada em 18 do corrente, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 6 deste mez e referente ao torneamento de rodas de carro e de tender, de conformidade com as exigencias da clausula 8ª do edital respectivo. Considerando que o licitante senhor Elysidio Lugarinho, unico concorrente inscripto na presente concorrência permanente, foi julgado idoneo e considerado que a sua proposta satisfazia plenamente todas as disposições do edital, a Comissão resolveu aceitar o seu preço de cento e dez mil réis (110\$000) para cada duas rodas (rodeiro) de carro e de cento e dez mil réis (110\$000).

tambem para cada duas rodas de tender, por convirem aos interesses da estrada. A solução dada á presente concorrência depende, para effecto definitivo, da approvação por parte do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que vae assignada pelos membros da Comissão e por mim. *João Rodolpho Coelho de Carvalho*, secretario da Comissão, que a escrevi e assigno. — *Edmundo de Almeida Monte*. — *Armando Coelho de Carvalho*. — *Harold Chrockatt de Sá*. — *João Rodolpho Coelho de Carvalho*. Está de accordo com o original. (Livro de "Actas" — II, fls. 4). Em 26 — 9 — 1929. — *Luiz Togo Moreira*, 2º escripturário.

CONCURRENCIA PERMANENTE XXVII

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS E DE CARRINHOS

Exercício de 1929

De ordem do Sr. director e de conformidade com os artigos 757 a 763, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, chamo a attenção dos interessados, que será realizada no dia 8 de outubro proximo, ás 15 horas, na sala do Almoxarifado desta estrada, sita á rua Figueira de Mello, sem numero, nesta capital, concorrência permanente sob a presidencia do mesmo director, para o fornecimento dos materiais constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

Primeira: A inscripção far-se-á mediante requerimento dirigido ao director desta via-ferrea, acompanhado dos respectivos documentos de idoneidade do proponente, comprehendendo os ultimos recibos de impostos federaes e municipaes, relativos ao segundo semestre deste anno, o contracto social ou registro da firma na Junta Commercial. O acto de inscripção nesta repartição é prova do que o proponente foi julgado idoneo. Torna-se imprescindivel a apresentação dos impostos referentes ao 2º semestre de 1929. Quanto ás propostas serão entregues em envelope fechado e devidamente lacrado, em tres vias, dactylographadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer declarações de reserva, com a indicação do preço por unidade, confirmado por extenso, sendo a primeira via sellada e como as demais datadas e assignadas, e deve obedecer rigorosamente ás especificações exaradas na clausula Decima primeira deste edital.

Segunda: Os materiais deverão ser fornecidos de primeira qualidade e, si assim não o forem, serão rejeitados, ficando na estrada á disposição dos respectivos fornecedores, para sua devolução, que correrá por conta dos mesmos, sem que desse acto resulte ao fornecedor direito a qualquer reclamação. No caso do negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, ou a trocar os materiais recusados no prazo maximo de dous dias a contar da data do respectivo aviso, incorrerá na pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro desta estrada, de conformidade com o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade da União e de correr por sua conta a differença do preço offerecido pelo proponente immediato, importan-

cia a descontar da caução em deposito. **Terceira:**—Acaução referente á presente concorrência, será de cem mil réis (100\$000), que deverá ser depositada nos cofres da Thesouraria desta estrada, até ás 15 horas, da vespera da realização da mesma, destinada a garantir a apresentação da proposta e do fornecimento a effectuar.

Quarta:—A estrada se reserva o direito de adquirir os materiais quando julgar necessario, sendo os pedidos feitos mediante empenho prévio de despeza, e, bem assim, o de annullar a concorrência no todo ou em parte, desde que julgue conveniente aos interesses da estrada, sem que assista ao fornecedor direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Junta:—Os artigos a que se refere o presente edital, serão entregues no Almoxarifado desta estrada, dentro de dez dias, a contar da data dos respectivos empenhos de despeza. Por dia que exceder, o fornecedor ficará sujeito á multa de vinte mil réis, até ao prazo de 48 horas, sendo que, depois deste prazo, o material será adquirido ao concorrente, cujo preço é immediato, nos termos da clausula segunda deste edital e ainda sujeito á perda total da caução do que trata a clausula terceira.

Sexta:—Os preços offerecidos na presente concorrência permanente, não poderão exceder a 10 % aos preços correntes da praça, sob pena de annullação, de conformidade com o art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima:—Caso se verifique igualdade no preço offerecido em qualquer material, proceder-se-á ao desempate, entre os licitantes respectivos, marcando-se para isso dia e hora, por meio de convite. Dando-se novo empate, nos preços deduzidos, caberá a preferéncia ao proponente nacional, quando se der com estrangeiro e na hypothese de ambos serem nacionaes, applicar-se-ha o disposto no art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Oitava:—Antes de qualquer julgamento com respeito á presente concorrência, serão publicados, opportunamente, no *Diário Official*, a acta da abertura das propostas e o quadro comparativo dos preços, e serão restituídas as cauções dos concorrentes julgados inidoneos ou aquelles que não lograrem fornecer qualquer material, mediante um requerimento dirigido ao director desta estrada.

Nona:—A presente concorrência, de caracter permanente, só se tornará valida depois de approvada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Decima:—Para as demais informações concernentes a esta concorrência, poderão ser obtidas, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, no Almoxarifado.

Decima primeira:—Materiaes a que se refere o presente edital de concorrência.

Bateria de acumuladores, de 21 wats, para grupo de iluminação de 1.500 wats, uma.

Carrinhos de plataforma numero 5, de accordo com o modelo existente neste Almoxarifado, um.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929. — *Harold Chrockatt*, almoxarife.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

ACCORDO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA DA LEpra E DAS DOENÇAS VENEREAS NO MESMO ESTADO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1929

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, compareceu no Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral, Dr. Clementino Fraga, o deputado federal senhor doutor Carlos Penafiel, representante devidamente autorizado do Estado do Rio Grande do Sul, ficando estipuladas as seguintes condições para execução do serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, naquelle Estado, de conformidade com o artigo duzentos e vinte do regulamento approved pelo decreto numero dezesseis mil e trescentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres:

Primeira — Ao Departamento Nacional de Saude Publica caberá o custeio da metade de todas as despezas, ou sejam cincoenta contos de réis (50:000\$), e o fornecimento dos medicamentos necessarios ao tratamento das doenças venereas, tendo sido o presente termo previamente approved pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e devendo entrar, em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas.

Segunda — A orientação technica e administrativa dos serviços ficará a cargo da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, cabendo ao Governo Federal a designação do pessoal que fôr julgado necessario e a fixação das respectivas remunerações.

Terceira — O Governo do Estado, que aceita todas as condições impostas pelo decreto numero dezesseis mil e trescentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, em relação ao serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, obriga-se a entrar com a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), ou seja metade de todas as despezas e a fornecer predios ou dependencias para a installação dos dispensarios.

Quarta — Si o Governo do Estado resolver, por qualquer motivo, suspender o serviço de que se trata, fica obrigado a notificar essa resolução ao Governo Federal com a antecedência de seis mezes, sendo licito á União retirar todo o material que tiver em serviço.

Quinta — O presente contracto vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove e será renovado nos exercicios seguintes, desde que o Congresso Nacional conceda creditos para tal fim.

Sexta — O presente contracto, cuja minuta foi previamente approved pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si fôr denegado esse registro.

Setima — A despeza relativa ao exercicio de mil novecentos e vinte e nove, na importancia de cincoenta contos de réis (50:000\$), deverá correr pela sub-consignação numero duzentos e quarenta e sete, "Custeio do serviço

no Rio Grande do Sul, inclusive pessoal cumprindo ao Estado entrar com igual quantia", da verba vinte e um — Serviços de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas nos Estados — Material, do artigo segundo da lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, da qual foi deduzida.

E, por assim estarem accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo senhor director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo representante do Estado do Rio Grande do Sul e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e bacharel Alberto Alves Ribeiro. *Clementino Fraga. — Carlos Penafiel. — Alvaro Cotegipe Milanez. — Alberto Alves Ribeiro.*

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

CONCURSO — DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. director, se faz publico que a inscripção para o concurso de docencia livre estará aberta, nesta secretaria, do dia 16 ao dia 30 do corrente mez, conforme determina o artigo 179 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — O secretario, Dr. *Eugenio da E. L. de Menezes.*

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

No *Diário Official* de 18 do corrente mez, acha-se publicado o edital de concorrência administrativa permanente, para fornecimento no corrente exercicio, dos artigos ali consignados referentes aos 2º, 5º e 10º grupos e grupo extra, pelo que chama-se a attenção de quem interessar taes fornecimentos. — Coronel *Augusto Hypolito de Medeiros*, director.

INTENDENCIA GERAL

No "Diário Official" de 22 do corrente mez acha-se publicado o edital de concorrência administrativa permanente, para fornecimento no corrente exercicio, dos artigos ali consignados, referentes ao Grupo Extra, pelo que chama-se a attenção de quem interessar taes fornecimentos.

Coronel *Augusto Hypolito de Medeiros*, director.

Polícia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUENSE DA SECRETARIA DE POLICIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias, as inscripções ao concurso para o provimento de vagas de amanuense desta secretaria, devendo os candidatos, em seus requerimentos, provar o seguinte:

Ser brasileiro e apresentar caderneta de reservista, ou certidão do alistamento, ou prova de isenção legal do serviço.

Ser maior de 21 annos;

Apresentar folha corrida;

Apresentar attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

Apresentar quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

Paraphrasis unico. O chefe de policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão escriptas e oraes, e constarão de:

- a) Grammatica da lingua vernacula;
- b) Historia e geographia do Brasil;
- c) Grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) Arithmetica até a theoria das proporções;
- e) Redacção official.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado.*

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 8 horas:

Antonio Delgado, Ubaldo Augusto Borges, Julio Marques Barboza, Pedro Luiz Monteiro de Barros, Judea Ferreira Seabra, Adelino Alves Ferreira, Alvaro Dias da Rocha, Candido Rodrigues, Armando Rodrigues do Amaral e José da Silva Valente.

Prova pratica:

Arthur Candido Teixeira.

Prova regulamentar:

Alecu Guimarães de Azevedo Junior, Milton Teixeira Montenegro Castro.

Turma suplementar:

Antonio Felix dos Santos, Sebastião Paulo da Silva, Leonisio Christiano de Paiva e José Pinto Correa.

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 9 horas:

Dorival Marecondes Godoy, Viriato de Souza Lopes, Laurival Florencio do Rego, Arthur Morgan Davidson, Luiz Antonio Roxaroiz de Belford, Emil Edward Bechtlinger, José Nunes da Costa, José Rodrigues do Nascimento, Firmino Xavier de Lima, Alberto Machado Coelho.

Prova regulamentar:

José Antonio Saint Maurice e João Taubascio.

Turma suplementar:

Renato Gomes da Fonseca, Antonio Rodrigues de Mattos e Sebastião de Carvalho Albuquerque.

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 10 horas:

Norival Nomato da Cunha, Antonio José Pereira, José de Sá Malheiros, Amandio da Silva Fernandes, José Fernandes da Rocha, Polybio de Carvalho e Silva, João Evangelista de Sant'Anna, Antenor de Menezes, João Pereira de Mattos e Albano Augusto Martins.

Prova pratica:

Mario Bisen de Ri.

Turma suplementar:

Antonio de Paula Fonseca Soares e Joaquim Germano Ferreira.

Inspectoria de Veiculos, em 26 de setembro de 1929. — O inspector geral, *Armando Bernardes.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 13 de setembro de 1929.

Omnibus:

N. 117 — Light and Power, art. 248 I — Proprietario.

N. 138, Auto Omnibus S. A., art. 248 I — Proprietario.

N. 176, Vição Imperio, Ltd., artigos 248 e 82 — Proprietario.

N. 177, Vição Imperio, Ltd., art. 82 — Proprietario.

N. 183, Auto Omnibus S. A., art. 248 I — Proprietario.

N. 219, Auto Omnibus S. A., art. 248 I — Proprietario.

N. 318, Dr. Laudelino Freire, art. 14 — Proprietario.

N. 335, Light and Power, art. 160 — Proprietario.

Carga:

N. 22, Angelo Augusto Martins, artigo 248 I. — Motorista.

N. 52, Franca Companhia, art. 100 — Proprietario.

N. 54, Raul Pereira Cordeiro, artigo 248 I. — Motorista.

N. 367, Antonio P. da Costa, artigo 248 I. — Motorista.

N. 514, Silverio Manoel, art. 114 — Motorista.

N. 673, Rio Vição S. A., art. 248 I — Proprietario.

N. 678, Arlindo S. Belém, art. 248 I — Motorista.

N. 975, J. F. Barros & Comp., artigo 92 — Proprietario.

N. 977, Andrade Carvalho & Comp., arts. 82 e 81 — Proprietario.

N. 1.021, Companhia Expresso Federal, art. 248 I — Proprietario.

N. 1.298, Frederico S. Neves, art. 114 — Proprietario.

N. 1.380, Andrade Carvalho & Comp., art. 114 — Proprietario.

N. 1.703, José Campos Telles, artigo 248 I. — Motorista.

N. 2.121, Fidelis Vitan, art. 100 — Proprietario.

N. 2.136, Empresa Engenheiros e Empreiteiros, art. 114 — Proprietario.

N. 2.371, Fausto P. Santos, art. 114 — Motorista.

N. 2.404, Alberto V. Santos, art. 248 I — Motorista.

N. 2.539, Bhering & Comp., art. 114 — Proprietario.

N. 2.958, Waldemar S. Valverde, artigo 114 — Motorista.

N. 3.487, A. Ozorio Alves, art. 248 I — Proprietario.

N. 4.018, Flavio Vieira, art. 248 I — Motorista.

N. 4.220, José Dias Alves, art. 248 I — Motorista.

N. 4.389, F. Passos & Comp., art. 114 — Proprietario.

N. 4.719, Corrêa da Costa & Comp., art. 248 I — Proprietario.

N. 4.767, Manoel Joaquim P. Junior, art. 114 — Motorista.

N. 4.915, Empresa N. A. Vição, art. 181 — Proprietario.

N. 4.920, Florentino J. Silva, artigo 248 L — Motorista.

Experiencia:

N. 30, F. Coimbra & Comp., Ltd., artigo 144 — Proprietario.

Passageiro:

N. 227, Francisco Ribeiro Barros, artigo 248 L — Proprietario.

N. 646, José Balbino Santos, art. 248 L — Proprietario.

N. 712, Caetano Ermelindo, art. 257 — Motorista.

N. 883, Manoel Augusto Garcia, artigo 144 — Motorista.

N. 974, Eduardo Gomes, art. 248 L — Motorista.

N. 1.154, José Gonzalez Rodriguez, art. 100 — Proprietario.

N. 1.209, Aventino Linhares, art. 81 — Motorista.

N. 1.369, José Dias Ferreira, art. 81 — Proprietario.

N. 1.527, Arnaldo Braga, art. 100 — Proprietario.

N. 1.880, Antonio Paes, art. 248 L — Motorista.

N. 1.992, Luciano Ruffier, art. 144 — Proprietario.

N. 2.264, Raymundo Damião, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.355, Annuziato Mati, art. 106 — Motorista.

N. 2.373, Anthero Redello, art. 248 L — Motorista.

N. 2.524, Eduardo F. Barros, artigo 248 L — Proprietario.

N. 2.621, Lincoln H. Dunlian, art. 144 — Proprietario.

N. 2.656, Zezino M. Marques, art. 144 — Motorista.

N. 2.699, Juvildo F. Vianna, art. 144 — Proprietario.

N. 2.744, Eduardo Dale, art. 92 — Proprietario.

N. 2.910, Alberto W. Teixeira, artigo 144 — Proprietario.

N. 3.021, Dr. Leopoldino Antoni, artigo 144 — Proprietario.

N. 3.033, Eneás N. Fernandes, artigo 144 — Motorista.

N. 3.203, Nicolau Guimarães, art. 144 — Proprietario.

N. 3.251, Mario Paulo Silva, artigo 248 L — Proprietario.

N. 3.278, Aginaldo Barros, art. 248 L — Proprietario.

N. 3.291, Vicente G. V. Silva, artigo 248 L — Proprietario.

N. 3.631, Euclides Oliveira, art. 248 L — Motorista.

N. 3.777, Dr. Cicero Silva Araújo, artigo 144 — Proprietario.

N. 4.045, João Pereira, art. 248 L — Motorista.

N. 4.097, Francisco Paula Canova, artigo 102 — Proprietario.

N. 4.119, Francisco Soares Nunes, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.306, Dalmiro Fernandes, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.413, Aloysio B. Rodrigues, artigo 144 — Proprietario.

N. 4.446, Antonio M. Durães, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.660, Henrique Ferreira, art. 87 — Proprietario.

N. 4.965, Antonio Torres, art. 92 — Motorista.

N. 5.033, Alvaro Santos Caneco, artigo 144 — Proprietario.

N. 5.204, José Affonso Gouvêa, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.225, João Baptista Silva, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.483, Hugo Aguiar, art. 248 L — Proprietario.

N. 5.583, Dr. José Antonio Nogueira, art. 102 — Proprietario.

N. 5.630, José Antonio Moreira, artigo 144 — Proprietario.

N. 5.801, Dr. Alfredo R. Monteiro, art. 248 L — Proprietario.

N. 5.908, Dr. Oscar Pedemonte, artigo 144 — Proprietario.

N. 6.134, Mario José Santos, art. 144 — Motorista.

N. 6.471, Diogo Moreira, art. 248 L — Proprietario.

N. 6.728, Eloysio Fernandes, art. 248 L — Motorista.

N. 7.046, Dr. Antonio C. Fontes, artigo 248 L — Proprietario.

N. 7.278, Argemiro R. Lima, artigo 248 L — Proprietario.

N. 7.341, Manoel Tavares Faria, artigo 248 L — Motorista.

N. 7.362, Olympio José Pinho, artigo 248 L — Motorista.

N. 7.530, Henrique Muruy, art. 144 — Motorista.

N. 7.770, Dr. Alberto Cavalcante, artigo 92 — Proprietario.

N. 7.974, Arthur M. Faria, art. 144 — Proprietario.

N. 8.223, Kail A. Landbug, arts. 257 e 81 — Proprietario.

N. 8.430, T. L. Wright & Comp., Ltd., art. 248 L — Proprietario.

N. 8.521, Adhemar Pimenta, art. 144 — Proprietario.

N. 8.521, Adhemar Pimenta, art. 248 L — Proprietario.

N. 8.677, Milton E. Neuman, art. 144 — Proprietario.

N. 8.848, Milton Hollanda Maia, artigo 144 — Proprietario.

N. 8.868, Dr. José P. Duarte, art. 144 — Proprietario.

N. 8.881, João José Fernandes, artigo 100 — Motorista.

N. 9.228, Antonio F. C. Junior, artigo 102 — Proprietario.

N. 9.471, Bernardino Ferreira, artigo 248 L — Proprietario.

N. 9.526, Juliano Carvalho, art. 248 L — Motorista.

N. 9.700, Alfredo R. Neves, art. 144 — Proprietario.

N. 9.852, Conde de Avellar, art. 248 L — Proprietario.

N. 10.151, Dr. Domingos J. Cunha, art. 248 L — Proprietario.

N. 10.341, Agenor G. Amaral, artigo 248 L — Proprietario.

N. 10.516, Elysio Lugarinho, artigo 248 L — Proprietario.

N. 10.600, Manoel Felix Pereira, artigo 144 — Proprietario.

N. 10.742, Luciano G. Ferreira, artigo 92 — Motorista.

N. 10.763, Adelino Pinto & Irmão, artigo 144 — Motorista.

N. 10.887, Luiz Fontes, art. 248 L — Proprietario.

N. 10.926, Edson M. Souza, art. 144 — Motorista.

N. 10.933, Agenor Leite Ribeiro, artigo 144 — Proprietario.

N. 11.076, Accacio M. Carvalho, artigo 248 L — Motorista.

N. 11.403, Dalgio Botelho, art. 248 L — Proprietario.

N. 11.477, Ricardo Pernambuco, artigo 92 — Proprietario.

N. 11.752, Oscar Pereira Oliveira, artigo 159 — Motorista.

N. 13.007, Euclides Amaral, art. 144 — Motorista.

N. 13.034, T. L. Wright & Comp., Ltd., art. 79 — Proprietario.

Experiencia:

N. 61, José F. Luciano, art. 134 — Motorista.

Passageiro:

N. 1.077, Sylvio F. Moreira, art. 79 — Motorista.

N. 3.088, Mestre & Blatgé, art. 144 — Proprietario.

N. 3.214, Arthur Miranda, art. 79 — Proprietario.

N. 4.158, José da Silva, art. 79 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo do regulamento, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de setembro de 1929. — O inspector, *Armando Bernardes*.

MINISTERIO DA MARINHA

Direcção de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica publicado no "Diario Official" de 20 do corrente mez, paginas ns. 19.473 e 19.474, para o fornecimento a este ministerio no corrente anno de uma tubulação para as caldeiras do N. T. "Novas de Abreu".

Comissão de Concurrencias da Marinha, em 24 de setembro de 1929. — *Antonio Anacleto da Silva Ferreira*, secretario.

D. F. I.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica do no "Diario Official" de 14 do corrente mez, paginas ns. 19.176 e 19.177, e para a rectificação publicada tambem no "Diario Official" de 22 do corrente mez, pagina n. 19.600, para o fornecimento a este ministerio no corrente anno de diversos artigos n. 28.

Comissão de Concurrencias da Marinha, em 24 de setembro de 1929. — *Antonio Anacleto da Silva Ferreira*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRICTO — GUARATIBA

Edital de convocação de voluntarios

Eduardo Walter Watson, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º Districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nos termos do art. 33 e seus itens

do Regulamento do Serviço Militar, todo brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro se apresentar a autoridade militar, declarando querer servir no Exército activo, será accedido como voluntario, satisfeitas as seguintes condições:

1ª, ter boa conducta attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição, ou por um official do corpo ou finalmente, por informações idoneas colhidas a seu respeito);

2ª, ter aptidão phisica para o serviço militar comprovada em inspecção de saúde;

3ª, ter de 17 a 28 annos de idade, apresentando em caso de ser ainda menor, licença do pai ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização no caso de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo, sem filhos e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado.

Convida assim, os cidadãos brasileiros, domiciliados neste districto, que desejarem assentar praça no Exército activo, a se apresentarem a esta junta, depois de se munirem dos documentos, além do serem encaminhados ou receberem as instruções necessarias.

Outrosim, faz saber, que a inspecção de saúde a que se refere a alinea 2ª (segunda) será o candidato submettido já depois da apresentação.

Junta Permanente de Alistamento Militar, do 23º Districto de Guaratiba, em 24 de setembro de 1929. — *Eduardo Walter Watson*.

PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO — GUARATIBA

Eduardo Walter Watson, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 23º Districto, etc.:

Faz saber que, tendo os conscriptos constantes da relação abaixo transcripta, deixado de renovar no corrente anno, as provas de isenção do serviço do Exército, como prescreve o parágrafo 4º do artigo 119 do Regulamento do Serviço Militar, ficam os mesmos, pelo presente, notificados para se apresentarem á incorporação no periodo de 10 á 28 de outubro proximo futuro. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e affixado na porta principal do edificio onde funciona esta junta.

Capital Federal, 24 de setembro de 1929. — *Eduardo Walter Watson*.

Relação nominal dos conscriptos que, por não terem renovado as provas de isenção, deverão ser incorporados de 10 á 28 de outubro proximo:

Classe de 1900

Candido José Vieira Junior.
Mclelades de Oliveira Paes.

Rubem, filho de Affonso dos Santos Dangel.

Classe de 1901

Manoel Emygdio Nogueira

Classe de 1902

José Ferreira Lara.

Classe de 1904

Carlos Meis.

Capital Federal, 24 de setembro de 1929. — *Eduardo Walter Watson*.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 13 do corrente mez, ás paginas numeros 19.128 e 19.129.

Na Contadoria da Escola serão prestados os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 8 ás 10 horas.

Villa Militar, 19 de setembro de 1929. — *Floriano Salvaterra Dutra*, primeiro tenente secretario.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

SERVICO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. 1º tenente presidente da Comissão de Rancho desta unidade, faço publico que, de accordo com a alinea c, do § 2º, do art. 738, do Regulamento Goral de Contabilidade Publica e em obediencia ao aviso n.º 700, de 31 do mez proximo findo, do Sr. ministro da Guerra, está aberta a concurrencia administrativa para a venda de residuos do rancho no corrente anno, devendo os interessados, dirigirem-se ao Serviço de Aprovevisionamento deste regimento até ás 10 horas de 30 do corrente mez.

Quartel em São Christovão, 20 de setembro de 1929. — *Luiz Pereira de Souza*, 2º tenente contador, secretario da Comissão de Rancho.

Primeiro Batalhão de Engenharia

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 25 do corrente sobre concurrencia administrativa.

Quartel na Villa Militar, 24 de setembro de 1929. — *Sylvio Alves Aragão*, 1º tenente-contador, secretario do C/A.

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

COMISSÃO DO RANCHO

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão do Rancho deste grupo, declaro aos interessados que da presente data até o dia 1 de outubro proximo, acha-se aberta a inscricção para a venda dos residuos do rancho durante o anno de 1929.

Na secretaria da Comissão do Rancho serão prestadas, todos os dias uteis, quaesquer informações que necessitarem os interessados.

Quartel em Campinho, 23 de setembro de 1929. — *Orestes Gomes da Silva*, 1º tenente contador secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 9ª CADEIRA DA 4ª SECÇÃO — ZOOLOGIA MEDICA E PARASITOLOGIA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 120 dias a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento approved pelo decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, na Secretaria desta escola, a inscricção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 9ª cadeira — Zoologia medica e parasitologia da 4ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

- um trabalho sobre a cadeira em concursão, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- a arguição dos candidatos concurren-tes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;
- uma prova pratica;
- prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dois terços da congregação, tomado em escrutinio secreto, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que for autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscricção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscricção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 3 de dezembro proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929, — *Aridonio Pamplona*, director.

Junta Commercial da Capital Federal

Certifico que por despacho da Junta Commercial do 23 de setembro de 1929, se archivaram nesta repartição sob o n.º 8.712 os seguintes documentos referentes á Companhia Souza Cruz e saber:

Actas das assembleas gerais extraordinarias realizadas em 12 e 16 do corrente, a primeira, que resolveu o augmento do capital social, e a segunda, com a lista dos subscriptores desse augmento, que tomou conhecimento e approved os actos referentes ao au-

amento do capital, publica forma do fecho de depósito de 10 % do capital augmentado, feito no The Royal Bank of Canada, guia com o pagamento do sello respectivo e folha do *Diário Officiel* de 19 do corrente, com a publicação das duas actas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Sobre duas estampilhas federaes valendo ao todo sessenta mil réis. — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929. — *João Hygino de Araujo*. — 25/9/1929

Estava a chancellaria da Junta Commercial da Capital Federal.

Visto, J. C. em 24 de setembro de 1929. — *Ramiro de Moura Brandão*, director, interino. (8.081)

CONCURSO DE INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que no proximo sabbado 28 do corrente, ás 12 horas, no edificio em que funciona a Junta Commercial, á rua do Ouvidor n. 15, 1º andar, começarão as provas para o concurso de interpretes commerciaes, realizando-se a prova escripta do idioma francez, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Pedro Marques.
Aroldo Schindler.
Eduardo Plujanski.
Alcides da Costa Guimarães.
Conrado Pucciarelli.
David Rosenzweig.
Vera Melo Franco de Azevedo.
João Vicente Figueiredo Campos.
João Sarkis.

Eu, Oscar Coelho Ferreira, escriptao do concurso, o escrevi e assigno, em 25 de setembro de 1929. — *Francisco de Moura Brandão*, director interino.

SOCIEDADES CIVIS

TENNIS TOURING CLUB DE PETROPOLIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFFICIAL" DE ONZE DE JULHO DO MESMO ANNO

Rectificação

No art. 1º, paragrapho 1º, dos estatutos, onde diz:

Especialmente quanto á sua finalidade, etc.;

Lê-se:

Especialmente quanto á sua ultima finalidade, etc. (8.105)

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia, a virem receber, de 1 de outubro em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, das 12 ás 14 horas, os juros correspondentes ao semestre a findar em 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1929. — *A directoria* (8.081)

Empreiteira Nacional S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de outubro proximo, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua Guarapuava n. 31, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, referente á liquidação da sociedade. Os senhores accionistas deverão depositar da sede da sociedade, com a antecedencia de oito dias, as suas respectivas acções ou o recibo do Banco em que se acham depositadas, com indicação de seus caracteristicos.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1929. — *A directoria*. (8.093)

Declaração

Paulo Justino Strauss declara ter perdido os seus certificados de aprovação nos exames finais de curso seriado, constando de: Instrução Moral e Civica, Arithmetica e Geographia, do Collegio Pedro II. (8.098)

Companhia de Calçados D. N. B.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 5 de outubro proximo, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Pedro II n. 224, para deliberar sobre uma proposta da directoria.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1929. — *Flavio Maria Novaes*, presidente. (8.104)

Banco Brasileiro Allemão

Acham-se na sede deste Banco, á rua da Quitanda n. 131, á disposição dos senhores accionistas, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1929. — *A directoria*.

Publicações para o "Diário Oficial"

Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas, 3, 6º andar, Tel. C. 3140.

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-223

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Companhia Materiaes de Construção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar, no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 1 de outubro em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das acções que possuem, exceptuando os sabbados, afim de lhes ser pago o trigésimo quinto (35º) dividendo de 15\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929. — *P. B. de Cerqueira Lima*, presidente. (8.051)

Declaração

O abaixo assignado, pae do menor Carlos dos Santos de Bustamante, declara que perdeu os certificados de exames de preparatorios de Francez, Arithmetica e Algebra, do referido menor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929. — *Dr. Hermano Sayão de Bustamante*.

Reconheço a firma retro do Dr. Hermano Sayão de Bustamante.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929. — Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabellião interino. (8.050)

A' Praça

Flavio M. da Graça, estabelecido nesta praça, á rua General Camara n. 177, com o commercio de aves e ovos, comunica a esta praça e ás do interior que, nesta data, vendeu o sobre dito negocio aos Srs. Octacio Vieira & Comp., livre e desembaraçado de todo e qualquer onus. Quem se julgar credor apresente-se, no prazo da lei, cessando minha responsabilidade desta data em diante.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1929. — *Flavio M. da Graça*. (8.043)

Um novo e Excepcional Plano

DA

LOTERIA FEDERAL PARA 5 DE OUTUBRO

500 CONTOS

(INTEGRAES)

Segundo premio..... 100 contos
Terceiro premio..... 50 contos
Quarto premio..... 10 contos

E mais 3.362 premios no total de 1.440 contos

SOMENTE POR 100\$000
Jogam 30 Milhares

AMANHÃ

100 CONTOS Por 18\$000

A Loteria Federal paga os seus premios desde a Sorte Grande integralmente, sem desconto algum.